CATALOGO
DAS
RAINHAS
DE PORTUGAL.

CATALOGO CHRONOLOGICO, Hiſtorico, Genealogico, e Critico,

DAS

RAINHAS DE PORTUGAL, E SEUS FILHOS,

Ordenado

Por D. JOZE BARBOSA,
Clerigo Regular,
ACADEMICO REAL DA HISTORIA
Portugueza, e Chroniſta da Sereniſſima
Caſa de Bragança.

LISBOA OCCIDENTAL,
Na Officina de JOSEPH ANTONIO DA SYLVA,
Impreſſor da Academia Real.

M. DCC. XXVII.
Com as licenças neceſſarias.

SENHORA.

OFFEREÇO A V. Mageſtade eſte Catalogo das Auguſtas Predeceſſoras de V. Mageſtade no Throno de Portugal. Os Aſtros Principes do Firmamento, ainda que ſemelhantes no Imperio, naõ foraõ dotados de grandeza igual. Naõ ſe póde accuſar como defeito, o que he ordenado pela diſpoſiçaõ Divina. Foy juſtiça eſta differença, para ſe venerar deſte mo-

 do

do a Soberania na Peſſoa Auguſtiſſima de V. Mageſtade. Todas as Rainhas deſta Monarchia foraõ do mais alto ſangue de Europa; mas V. Mageſtade lhes faz aquelle exceſſo, que faz a todas as Caſas Grandes do Mundo a Ceſarea Aſcendencia da ſua Auguſtiſſima Caſa. Para que os ſeus Vaſſallos tenhamos por muitos annos eſta felicidade, Deos, em cuja maõ omnipotente eſtá a conſervaçaõ da vida, a dé a V. Mageſtade taõ dilatada, como deſejamos, e havemos miſter.

D. Joze Barboſa.
Clerigo Regular.

LICEN.

LICENÇAS
DA ACADEMIA REAL.

CENSURA DO EXCELL.[mo] *Senhor Marquez de Valença, Academico da Academia Real.*

EXCELLENTISSIMOS SENHORES.

LI, e examiney por ordem de Vossas Excellencias o livro, que compoz o Reverendissimo Padre D. Joseph Barbosa, Clerigo Regular; e confesso, que achey taõ grandes ventagens a todas as obras deste assumpto, na elegancia do estylo, na variedade das noticias, no artificio da eloquencia, na subtileza, e força dos argumentos, em fim em todas as partes de que se inteira o glorioso, e difficil acerto da refutaçaõ, que estive resoluto a propor que se naõ estampasse, ou lembrandome da carta, que escreveo Alexandre Magno a Aristoteles, em que lhe estranhava haver publicado os seus livros de Filosofia, pois daquelle modo vulgarizara a singularidade das suas doutrinas, ou attendendo à universal estimaçaõ, que sempre merecèraõ com os Sabios os manuscritos dos Authores insignes, dilatando mais a sua illustre memoria a avareza, com que se guardaõ no veneravel segredo das Bibliothecas, que a mesma liberalidade por meyo da qual apparecem no theatro do Mundo ordenados, e enriquecidos nas mais soberbas ediçoens. Porém como alguns successos da Historia Portugueza, por referidos com menos exame da verdade, que muito se equivoca com o desprezo della, necessitaõ de huma vigorosa, e publica defensa, julguey, que devia arrependerme desta idéa, e antepor o credito da Patria à mayoria do agradecimento. Agora conhecerâõ as Nações, que nos engrandecem o engenho, para nos defraudar no merecimento da industria, que quando a emulaçaõ nos

provoca, e o amor da honra nos inretessa, somos taõ diligentes, e activos em descobrir os sepulchros da antiguidade, como já fomos animosos, para ver os berços onde nace o dia. Este douto, e discreto Athleta naõ exceptuou nenhum Contendor, que se oppuzesse à gloria do nosso nome com as armas da inveja, e maledicencia, nem lhe deminue o seu esforço entrar na batalha melhor armado, pois tambem era impenetravel o arnez de que usou Patroclo, e ficou vencido na campanha, que naõ consiste tanto a vitoria no peito, que defende dos golpes, como no peito, que dá o impulso para as feridas. E assim me parece, que este livro naõ só he digno de sahir à luz a experimentar a aceitaçaõ dos eruditos, que naõ conseguio de Socrates a Apologia, com que Lizias patrocinou à innocencia deste Filosofo; mas que extincta à impressaõ pela curiosidade dos leitores, que certamente a excitarà em huns o zelo da Patria, em outros a difficuldade da empreza, e em todos a fama celebrada do Escritor, Vossas Excellencias o mandem reimprimir. Deos guarde a Vossas Excellencias muitos annos. Lisboa Occidental 10. de Fevereiro de 1724.

Marquez de Valença.

CENSU-

CENSURA DE JOSEPH DA *Cunha Brochado, Academico da Academia Real.*

EXCELLENTISSIMOS SENHORES.

POr ordem de Vossas Excellencias examiney o Catalogo Historico, Genealogico, e Critico das Rainhas de Portugal, e dos Infantes seus filhos, composto pelo muito Reverendo Padre D. Joseph Barbosa, Clerigo Regular da Divina Providencia, e nosso doutissimo, e dignissimo Academico. Este livro está escrito com muita erudiçaõ da nossa Historia, com exacta fidelidade, e com estylo digno da materia. A sua primeira liçaõ nos ensina quaes foraõ as Rainhas de Portugal, porém mais adiante passa o nosso conhecimento instruido desta liçaõ: sabemos quaes foraõ aquellas Rainhas, e pelo que foraõ, sabemos quaes deviaõ ser. Este he o primeiro estudo da politica interior da Corte, esta eleiçaõ de huma Real Consorte, naõ só respeitavel pela qualidade do nacimento, mas eminente pelo exercicio da virtude, he a primeira vista do Ministro, a quem o Principe honrou, fiandolhé a eleiçaõ, ou pedindolhe o voto. Todos sabem, que o primeiro cuidado dos Principes, he procurar a propagaçaõ, e conservaçaõ de suas familias, dando Successores a seus Estados, que imitem gloriosamente as heroicas acçoens, e as religiosas virtudes de seus altos Progenitores. Tambem sabem, sem revolver a antiguidade, que ha, e houve sempre humas familias mais conspicuas que outras, fecundas em grandes Principes por huma derivaçaõ successiva de grandes homens, já celebres pela piedade, já recomendaveis pelo valor, que parece, que por huma attençaõ da Providencia, naõ degeneraõ seus Successores, nem da primeira virtude, nem da primeira estimaçaõ. Este he pois o grande fruto, e o mayor interesse, que por inducçaõ póde tirar deste Catalogo o leitor Politico, a que insensivelmente o leva a sua liçaõ, por

onde

onde o julgo muito digno, de que pelo meyo da impressaõ se communique ao publico, louvando, e agradecendo a seu Author o bem que escreve, e o muito que inculca. Deos guarde a Vossas Excellencias muitos annos. Lisboa Oriental 2. de Março de 1724.

Joseph da Cunha Brochado.

O Di-

O Director, e Censores da Academia Real da Historia Portugueza, mandaõ imprimir este livro, por ser parte da mesma Historia, vistas as approvaçoens dos dous Academicos, a que se commetteo o seu exame. Lisboa Occidental 9. de Março de 1724.

O Marquez de Alegrete.	*D. Manoel Caetano de Sousa.*
O Conde da Ericeira.	*O Marquez de Abrantes.*
O Marquez de Fronteira.	*O Marquez Manoel Telles da Sylva.*

DO

CENSURA DO M. R. P. M. Fr. Manoel Guilherme, Qualificador do Santo Officio.

EMINENTISSIMO SENHOR.

VI o Catalogo das Rainhas de Portugal, composto pelo Padre Dom Joseph Barbosa, e me parece naõ ter cousa que difficulte a licença para se imprimir. Vossa Eminencia mandará o que for servido. S. Domingos de Lisboa Occidental 1. de Setembro de 1724.

Fr. Manoel Guilherme.

VIsta a informaçaõ, podese se imprimir o Catalogo das Rainhas de Portugal de que se trata; e depois de impresso tornará para se conferir, e dar licença para correr, sem a qual naõ correrá. Lisboa Occidental 1. de Setembro de 1724.

Fr. R. Alancastro. Cunha. Sylva. Cabedo.

DO

CENSURA DO REVER.MO P. Fr. Agostinho de S. Boaventura, Mestre Jubilado na Sagrada Theologia, e Geral da Ordem de S. Paulo primeiro Eremita.

ILLUSTRISSIMO SENHOR.

ESte decreto de Vossa Illustrissima parece preceito, mas he premio; porque toda aquella expectaçaõ, com que entrey a ler o Catalogo Chronologico, Historico, Genealogico, e Critico das Rainhas de Portugal, e seus filhos, ordenado pelo Reverendissimo Padre D. Joseph Barbosa, Clerigo Regular da esclarecida, e fecundissima Familia da Divina Providencia, Academico Real da Historia Portugueza, e Chronista da Serenissima Casa de Bargança, fica remunerada com o gosto de o ter lido; e sendo este taõ grande que iguala ao affecto, com que reverenceyo ao seu Author, certamente faria suspeitosa a inteireza da minha Censura, se ao seu conhecido nome, e à sua elevada capacidade naõ fosse taõ devida a geral approvaçaõ de todos, que deixa ociosa naõ só a inclinaçaõ, mas atè o exame do Censor. Huns aos outros se embaraçaõ na minha penna os elogios, por naõ caberem nella todos os que merecem o estudo, a diligencia, o trabalho, a exacçaõ, e sobre tudo o engenho, com que o Author na organizaçaõ de hum pequeno Catalogo, soube animar o corpo de hum taõ grande livro; e nelle os cadaveres de tantas verdades, que jaziaõ amortecidas, e sepultadas, ou no esquecimento, ou na paixaõ de muitos Historiadores antigos; nos quaes introduz nova alma, e nova vida com a natural viveza do seu discurso, e do seu estylo puro, eloquente, claro, sublime, discreto, e taõ nervoso, que naõ só vence o descuido de alguns nossos nimiamente credulos a tradiçoens mal examinadas, mas tambem convence a malicia dos estranhos, que na tinta purissima, (qual de-

ve

ve ſer a da Hiſtoria) miſturaraõ as cores da ſatyra, para encherem de indecentes nodoas a Purpura de algumas Sereniſſimas Rainhas noſſas. Porém o Author em tudo Academico, uſando da faculdade para defender o provavel, que aos do ſeu tempo concedia Cicero, as deixa naõ ſó defendidas, mas vingadas de todas aquellas feiſſimas impoſturas; o que faz com tanta, e taõ nativa graça, que accreſcentando fermoſura, e efficacia às ſuas bem fundadas Criſis, deſcobre com ellas as luzes da verdade, e taõ claramente, que naõ deixa ſombras, em que ſe poſſa eſconder a mordacidade dos aſpides: moſtrando aſſim, que para eſtes naõ baſta na lingua dos Eſcritores a doçura do mel, com que ſaibaõ approvar o que he bom; mas he preciſa a acrimonia do ſal, com que ſaibaõ reprovar o que he mao. Na do Author ſe acha huma, e outra couſa, com que deſempenha as obrigaçoens do ſeu Real argumento, vencendo aquella difficuldade, que Plinio reputava grande, qual he a de dar novidade ao antigo, authoridade ao moderno, eſplendor ao manchado, luz ao eſcuro, graça ao inſipido, certeza ao duvidoſo, e naturalidade a tudo: *Res ardua vetuſtis novitatem dare, novis authoritatem, obſoletis nitorem, obſcuris lucem, faſtiditis gratiam, dubiis fidem, omnibus verò naturam.* Todos eſtes apices de perfeiçaõ, que ſem offenſa da noſſa Santa Fé, da doutrina da Igreja, ou dos coſtumes Catholicos, ſe achaõ neſta obra, a fazem digniſſima do prelo, para que reproduzindoſe a innocencia das Mageſtades ultrajadas, em tantos eſpelhos, quantos forem os Catalogos, veja o Author a novidade raramente conſeguida, de ſe unirem os applauſos aos acertos. Lisboa Occidental Convento do Santiſſimo Sacramento da Ordem de S. Paulo 20. de Julho de 1725.

Plin. Præf. in lib. Natur. hiſtor. ad Veſpaſ.

Fr. Agoſtinho de S. Boaventura.

POdeſe imprimir o livro de que eſta petiçaõ trata, e depois de impreſſo torne para ſe conferir, e dar licença que corra, ſem a qual naõ correrá. Lisboa Occidental 23. de Julho de 1725.

D. J. Arcebiſpo de Lacedemonia.

A QUEM

A QUEM LER.

SAhe à luz o Catalogo das Sereniſſimas Rainhas de Portugal, em cuja compoſiçaõ appliquey todo o cuidado, para que foſſe ordenado pelos documentos mais certos. O muito eſtudo, que foy preciſo para ſe compor, e as muitas diligencias, que ſe fizeraõ em alguns Conventos, que ſaõ depoſitos de muitas cinzas Reaes, deraõ occaſiaõ a que ſe retardaſſe mais do que deſejava. Tardou, porque depois do eſtudo, era neceſſario fazer juizo do que havia eſtudado, para ſe lhe dar huma fórma, que nem os argumentos o fizeſſem cançado, e impertinente, nem a falta delles o deixaſſe deſarmado de razaõ, e de efficacia para convencer; e argumentar ſem o perigo da impertinencia, e ſem a moleſtia de repetiçoens em materias ſemelhantes, e parecidas, he taõ difficultoſo, como o diz a experiencia. Eſta he a cauſa de naõ ter ſatisfeito ha muito tempo a tua curioſi-

riosidade, e a tuà expectaçaõ; e se differes, que foy inutil o meu trabalho, porque naõ consegui o que pretendia, estimarey que me digas qual he o livro, que satisfez inteiramente à portentosa differença de juizos, que ha no Mundo?

Dos Senhores Reys de Portugal alguns Catalogos se imprimiraõ. O primeiro de que tenho noticia, he o do Padre Diogo Pires Cinza, impresso em Lisboa por Giraldo da Vinha no anno de 1622. em huma folha de papel em tres columnas, com o titulo de *Prosapia dos Reys de Portugal*, mas taõ breve, que escaçamente passa dos nomes de seus filhos. Este Catalogo me deo o Reverendissimo Padre Fr. Affonso da Madre de Deos Guerreiro, Academico Real, a cujo industrioso, e incansavel trabalho deve ella hum thesouro de moedas antigas, e hum grande numero de livros manuscritos. Sem lugar de Impressaõ, e sem nome de Author se imprimio hum Catalogo dos Reys de Portugal, o qual depois se reimprimio em Evora no anno

de

de 1661. em nome do Padre Francisco Aranha, da Companhia de Jesus, e outra vez na mesma Cidade no anno de 1701. mas taõ succinto, que naõ contem mais que os nomes dos Reys, o anno, e o dia em que naceraõ, o em que entraraõ a reynar, o em que faleceraõ, e o lugar da morte, e o da sepultura. Monsieur du Val em hum livro de doze, que imprimio em Pariz no anno de 1660. com o titulo de *la Description, & l' Alphabet d' Espagne, & de Portugal, a pag.* 105. traz hum Catalogo dos nossos Reys, em que se acha huma brevissima summa das suas acçoens. No fim da *Vida delRey D. Sebastiaõ*, escrita em Castelhano por D. Joaõ de Baena Parada, e impressa em Madrid no anno de 1692. em quarto, se acha hum Catalogo dos Reys de Portugal, composto por D. Joze Martines de la Puente, como se diz no Prologo do mesmo livro. No anno de 1716. imprimio na Haya na lingua Franceza o Padre D. Luiz Caetano de Lima, Clerigo Regular, Academico Real da Historia Portugueza, e Se-

cretario de Linguas de Sua Mageſtade, que Deos guarde, bem conhecido, e eſtimado pela ſua grande erudição já ſagrada, já profana, hum Catalogo dos Reys de Portugal, em que eſcreveo os caſamentos, e filhos dos noſſos Reys, e os mais glorioſos ſucceſſos da Monarchia Portugueza.

Todos eſtes Catalogos dos noſſos Reys ſe eſtamparaõ, mas das Rainhas naõ tenho noticia mais que de hum Catalogo, que vi no fim de hum livro Francez de pequeno volume, e naõ moderno, que pelo ter viſto ha muitos annos, e com aquella brevidade, que he natural aonde ha muitos compradores, como havia naquella occaſiaõ, naõ me lembra qual era a principal materia de que tratava; mas ſegundo a confuſa memoria, que ainda conſervo, pareceme, que havia pouco mais, que os nomes das Princezas, que ſobiraõ ao Throno Portuguez.

Eſte Catalogo, ordenado agora com mayor exacçaõ, he o que offereço à ſeveridade da tua cenſura. Naõ o comecey

com

com animo de averiguar as queſtoens, que nelle verás, mas reparando depois em hum vicio, de que por todo o Mundo ha grande numero de reos, tomey a reſoluçaõ de me fazer advogado da innocencia, injuſtamente culpada. A obſervaçaõ, que tenho feito, me enſinou a reparar, que muitos ſe declaraõ perſeguidores dos mortos, porque contra as peſſoas, que fez mayores ou a fortuna, ou o merecimento, ſe conjura de tal ſorte a natural propenſaõ deſtes genios, que applicaõ toda a ſubtileza em deſcobrir razoens, com que façaõ juſtificada ou a morte, ou a deſgraça ſuccedida. Para eſte fim ſe valem de ſoſpeitas, de indicios, de conjecturas, de proporçoens, de ſemelhanças, e de todo o genero de argumentos, com que poſſaõ accuſar os defuntos, e fazer quaſi neceſſaria a deſgraça, que deo occcaſiaõ a eſtes diſcurſos. E quando naõ podem moſtrar a mordacidade deſtas eſcuſadas invectivas, lhes enſina a malicia outro caminho naõ menos injuſto, qual he o de naõ fallarem nas ſuas

acçoens, que ſem duvida foraõ grandes, e dignas de admiraçaõ, porque as envolvem em hum ſilencio, que mais he injuria dos vivos, que infortunio dos mortos.

Naõ querendo ſer complice deſta ſemrazaõ, defendo neſte Catalogo o credito, e à fama de muitas Princezas, que diſtinguindoas de todos a grandeza dos ſeus nacimentos, as atropellou de ſorte a injuſtiça, que ſem reſpeito à Mageſtade, he tratada a opiniaõ de algumas com tanta indecencia, como ſe foſſem as ultimas fezes da Republica. Eſte he o fim das queſtoens, que ſe ventilaõ neſte Catalogo, em que defender a verdade, e a honra injuſtamente tyrannizadas, parece que he obrigaçaõ de Academico Real, pois como diſſe Cicero *lib. 3. de Officiis*, a noſſa Academia nos dá permiſſaõ, e faculdade para que defendamos, e ſuſtentemos com as noſſas razoens, o que acharmos ſummamente provavel: *Nobis autem noſtra Academia magnam licentiam dat, ut quodcumque maximè probabile occurrat, id noſtro jure liceat defendere.*

Os

Os principaes fundamentos, como veraõ os que tem noticia destas materias, saõ tirados do Padre Doutor Fr. Antonio Brandaõ, Monge de Cister na Congregaçaõ de Alcobaça, no terceiro, e quarto tomo da Monarchia Lusitana, obra, em que este insigne Antiquario mostrou a Portugal, pelo exame dos Archivos mais famosos de todo o Reyno, a pouca exacçaõ, com que escreveraõ os nossos Authores; e he certo, que o seu estudo deo nova alma à Historia Portugueza, que até o seu tempo naõ era mais, que hum aggregado de fabulosas tradiçoens. Naõ duvido, que algum descuido se possa achar naquelles dous volumes, mas naõ he razaõ, que seja taõ austera a censura dos Criticos; porque devem de reparar, que o Mestre Brandaõ naõ era Anjo, era homem, e que attento a emendar tantos erros, e a convencer tantas ficçoens, naõ he muito, que cahisse em alguma confusaõ, que depois notaraõ aquelles, que receberaõ delle a primeira, e melhor luz. A verdade he, que se a Pa-

tria ſe ſoubeſſe moſtrar grata com aquelles filhos, que ſe occuparaõ em fazerem publicas as ſuas glorias, ainda hoje em illuſtres eſtatuas viviria o Meſtre Brandaõ, e nellas como em volumes de mayor duraçaõ ſe eternizaria o agradecimento Portuguez, porque ninguem mais do que elle ſe fez benemerito deſta generoſa diſtinçaõ; e ſe a mereciaõ os que dilataraõ o Reyno com a eſpada, naõ a merecia elle menos, que o illuſtrou com a penna. Em humas partes corroborey os ſeus fundamentos com algumas Eſcrituras, que ſe deſcobriraõ depois da ſua morte, que os fazem mais ſolidos; e em outras buſquey differente modo de impugnar, ou defender, porque me naõ pareceo taõ ſegura a eſtrada, que elle ſeguio, como ſe vê na legitimidade da Rainha D. Thereſa, a qual he certo, que ſe naõ póde juſtificar com a ſerie dos caſamentos delRey D. Affonſo VI. de Leaõ ſeu pay, como ſempre ſe intentou; porque como no Breve de Gregorio VII. ſe naõ declara o nome da Rainha, de que

o man-

o mandava ſeparar por parenta da outra mulher já defunta, naõ ſe póde eſtabelecer eſta verdade naquelle fundamento, porque lhe naõ acho, nem tem a ſegurança que deſejo.

Tudo o que digo até o fim do ſeculo decimoſexto, he fundado nos Authores, que aſſim o eſcreveraõ, e ſigo a ſua opiniaõ, ou porque he conſtante entre todos, ou porque naõ achey razaõ, que a convenceſſe. Por eſta cauſa ſe me faz preciſo advertirte, Leitor, que leas com grande cautela o *Anno Hiſtorico, Diario Portuguez*, que eſcreveo o Padre Franciſco de Santa Maria, Conego Secular da Congregaçaõ de S. Joaõ Euangeliſta, porque eſcrevendo as Memorias mais celebres do noſſo Reyno, o fez com muitos deſcuidos. E naõ fallando agora no que deixou de eſcrever pertencente aos quatro mezes, que correm impreſſos, de que ſe podera fazer hum grande Catalogo, ſó apontarey os dias, em que ha erro conhecido no que eſcreveo. Morreo ElRey D. Sancho I. em 27. de Março, e diz eſte Author

Author que a 26. Faleceo o Infante D. Fernando, filho dos Reys D. Sancho I. e D. Dulce a 26. de Julho, e diz o Author que a 4. de Março, affirmando além disſto, que fora filho ſegundo dos ditos Principes, ſendo na realidade o terceiro. A 28. de Fevereiro de 1269. diz, que naceo a Infanta D. Branca, filha dos Reys D. Affonſo III. e D. Brites, e naõ foy naquelle anno, ſenaõ no de 1259. No dia

l. P. S. Maria, 3. de Fevr.°

XII. dous de Fevereiro traz o falecimento da Rainha D. Catharina, viuva delRey D. Joaõ o III. e o dia da ſua morte foy a doze do meſmo mez, em que cahio quarta feira de Cinza do anno de 1578. Dentro em nove dias, que vaõ de vinte e nove de Janeiro a ſeis de Fevereiro do meſmo anno de 1452. faz a Rainha D. Iſabel, mulher delRey D. Affonſo V. mãy de dous filhos, o primogenito D. Joaõ, que faleceo, e a Princeza a Beata Joanna. Em tres de Fevereiro, fallando dos deſpoſorios do Infante D. Fernando, Marquez de Tortoſa, com a Infanta D. Maria, diz que era filha dos Reys D. Affon-

ſo

ſo IV. e D. Brites; era neta, porque foy filha do Infante D. Pedro, depois o primeiro deſte nome entre os Reys de Portugal, e de ſua primeira mulher a Infanta D. Conſtança. Da meſma ſorte eſcreveo aos 13. de Janeiro, que na Cidade de Tuy ſe celebrou o caſamento da Rainha D. Mafalda, filha dos Reys D. Affonſo Henriques, e D. Mafalda, o que naõ ſuccedeo do modo, que diz o Author, ſenaõ da maneira, que diremos em ſeu lugar. He razaõ fazer por agora eſtas advertencias, porque ſey, que naõ falta quem dé mais credito a hum livro grande, do que a hum livro pequeno, eſtimando menos o pezo do que o volume, e naõ he juſto, que duvides da fé do Catalogo à viſta do Diario. Eſte naõ ſe ſerve mais, que da ſua authoridade, que naõ he a que baſta em materias, que excedem o conhecimento de noſſos avós, e tudo o que aquelle diz, he fundado nos Authores, que vaõ allegados, cujo credito he o fiador do que digo.

Tendo a mayor Collecçaõ da Hiſtoria Portu-

Portugueza impressa, que conheço (seja dito sem vaidade, e lido sem escandalo) ainda me foraõ necessarios mais livros, porque para taõ diversas materias naõ bastavaõ os que tinha. Fezme a mercé de mos prestar o Conde da Ericeira D. Francisco Xavier de Menezes, que costuma fazer a todos este beneficio com taõ continuada generosidade, que só para este fim parece, que tem aquella immensa copia de livros, que excedem já de quatro casas; porque para si os tem portentosamente depositados no fecundissimo thesouro da sua memoria. Confesso na minha gratidaõ a divida ao seu favor. A mayor parte dos Authores, que verás aqui allegados, examiney nas fontes, copiando as suas authoridades, ainda com os mesmos erros da Orthografia, porque me naõ fiey das allegaçoens, por saber pela experiencia, que algumas vezes saõ falsas, outras diminutas, e feamente truncadas. Finalmente de tudo o que digo, dou documento, e em apparecendo Escritura, ou em se me dando ra-

zaõ,

zaõ, que me convença, naõ tenho duvida a ſeguir o contrario, do que aqui lerás, porque nada eſcrevo por teima, nem defendo por paixaõ. Para deſculpa dos erros deſte Catalogo, reſpondo com o Diſtico ſeguinte, que em ſer mào, ninguem duvidará que he meu.

Quæ legis hîc, mea ſunt; penitus tranſcripta recuſo:
Qualia ſunt ergo? peſſima, nam mea ſunt.

ARMAS.

CATALOGO CHRONOLOGICO, HISTORICO, GENEALOGICO, e Critico,

DAS RAINHAS DE PORTUGAL, e ſeus filhos.

O CATALOGO das Senhoras Rainhas de Portugal he o que determino eſcrever. Materia he eſta naõ tratada até agora, como merece a ſua grandeza, e como pedem as illuſtres acçoens, com que eternizaraõ os ſeus nomes. Eſte aggravo das Mageſtades Portuguezas he effeito do tempo, que com a inſenſivel continuaçaõ do ſeu curſo tudo ſepulta, e tudo deixaria em hum ingratiſſimo eſquecimento, ſe contra a ſua voracidade ſe naõ conjuraſſem felizmente as pennas nas vivas memorias dos eſcritos. Aqui ſe veraõ vinte e huma Rainhas, e duas Infantas, que animandolhes as veas o melhor, e mais Soberano ſangue de Europa, vieraõ fazer mayor o eſplendor das ſuas Caſas com a grandeza dos Principes, com quem ſe deſpoſar..õ. Verſehaõ no Throno Portuguez dez Senhoras Caſtelhanas, huma Saboyarda, tres Aragonezas, huma Ingleza, huma Flamenga, outra Franceza, tres Portuguezas, e duas Alemãas. Verſeha, que hum Reyno menor, que qualquer outro de Europa, deo à Coro.a de Leaõ duas Rainhas, a Infanta D. Urraca, e a Beata Thereſa, huma mulher de D. Fernando II. de Leaõ, e outra de Affonſo IX. Rey daquella Monarchia. A' de Caſtella a Infanta D. Mafalda, mulher de Henrique I. a Infanta D. Maria, mulher de Affonſo XI. e a Infanta D.

Joanna,

Joanna, mulher de Henrique o IV. A' de Aragaõ a Infanta D. Leonor, mulher de D. Pedro IV. e a Infanta D. Maria, mulher do Infante de Aragaõ D. Fernando, Marquez de Tortosa; e depois de unidos todos estes Reynos em hum só Monarcha deo a toda Hespanha a Infanta D. Maria, mulher do Principe D. Filippe, primogenito, e herdeiro de Carlos V. na grande Monarchia Hespanhola, e ultimamente ao Infante D. Pedro para Conde de Urgel, e Senhor de Malhorca. Sahiraõ as Infantas de Portugal do Continente de Hespanha, e sobio ao Throno Imperial Germanico a Infanta D. Leonor, mulher de Federico, e a Infanta D. Isabel, mulher de Carlos V. ambos excellentes, e felicissimos Emperadores. Para Rainhas de Dinamarca a Infanta D. Berenguella, e a Infanta D. Leonor, mulheres huma, e outra de dous Valdemaros. Para Inglaterra a Infanta D. Catharina, mulher de Carlos II. Para o Condado de Flandres a Infanta D. Theresa (que depois de viuva foy Duqueza de Borgonha) o Infante D. Fernando, esposo de Joanna Condessa proprietaria do Condado de Flandres, e a Infanta D. Isabel, mulher de Filippe Conde daquelles opulentissimos Estados, que estimou de sorte a felicidade de tal casamento, que para eterna memoria daquelle grande dia, instituhio na Ordem do Tusaõ a Princeza de todas as Ordens. A Infanta D. Brites, mulher de Carlos III. Duque de Saboya, e o Infante D. Affonso, que casou com Matilde Senhora do Condado de Bolonha em França. E porque a estas Senhoras lhes naõ faltasse nos seus descendentes a mayor de todas as felicidades, além de huma Rainha Isabel, collocada no luminoso Catalogo dos Santos pela Santidade de Urbano VIII. versehaõ tres Infantas, Theresa, Sancha, e Joanna, veneradas já com o titulo de Beatas; e o Infante D. Fernando, que morrendo cativo em poder de barbaros, o grande numero de milagres, de que foy instrumento admiravel a sua invocaçaõ, declarou que fora preciosa a sua morte na vista do Senhor. Finalmente de todas estas Augustissimas Senhoras duraõ ainda hoje neste Reyno muitas fabricas sagradas, e muitos edificios Religiosos, em que vivirá para sempre a sua piedade para com Deos, e o seu amor para com os Vassallos.

ARMAS.

ARMAS.

CASTELHANA.

A.

A Rainha D. Thereſa Senhora de Portugal, mulher do Conde Dom Henrique.

Pays,	*Avós,*	*e Biſavós.*
D. Affonſo VI. Rey de Leaõ, e Caſtella.	D. Fernando I. Rey de Caſtella.	D. Sancho o Mayor Rey de Navarra.
		A Rainha D. Munia.
	D. Sancha Rainha de Leaõ.	D. Affonſo V. Rey de Leaõ.
		A Rainha D. Elvira.
A Rainha D. Ximena Nunes de Guſmaõ.	O Conde D. Nuno Rodrigues de Guſmaõ.	O Conde D. Rodrigo Nunes de Guſmaõ.
	A Condeça D. Ximena Ordonhes.	O Infante D. Ordonho.
		A Infante D. Frumilda Pelaes.

Casamento.

Com o Conde D. Henrique.

Anno, em que casou.
1093. B.

Como se lhe deo em dote Portugal. C.

Filhos, que teve.

A Infanta D. Sancha Henriques casou com o Conde D. Fernaõ Mendes. (1)

A Infanta D. Urraca Henriques casou com o Conde D. Bermudo Peres de Trava. (2)

A Infanta D. Theresa Henriques casou com D. Sancho Nunes de Barbosa. (3)

O Infante D. Affonso Henriques nasceo em Guimaraens a 25. de Julho (4) do anno de 1109. *D.* Começou a governar em 24. de Junho de 1128. (5) Foy acclamado Rey

Rey em 25. de Julho de 1139. (6) Casou com a Rainha D. Mafalda, filha de Amadeo III. Conde de Saboya, no anno de 1146. (7) Faleceo na Cidade de Coimbra a 6. de Dezembro de 1185. (8) Jaz em Santa Cruz de Coimbra. (9)

A Rainha D. Theresa naõ casou segunda vez. E.

Dia, e anno da morte.

O primeiro de Novembro de 1130. (10)

Lugar da sepultura.

Na Capella môr da Sé de Braga. (11)

Acções illustres.

Fundou a Igreja de S. Pedro de Rates. (12)

Authores destas memorias.

1. 2. 3.
Brandaõ Mon. Lusit. tom. 3. liv. 8. cap. 27. Salazar Casa de Lara tom. 1. lib. 5. cap. 1. pag. 298.

4.
O P. Francisco Aranha no Catalogo dos Reys de Portugal.

5.
Brandaõ Mon. Lusit. tom. 3. liv. 9. cap. 15.

6.
Brandaõ Mon. Lusit. tom. 3. liv. 10. cap. 2.

7.
Brandaõ Mon. Lusit. tom. 3. liv. 10. cap. 19.

8. 9.
Brandaõ Mon. Lusit. tom. 3. liv. 11. cap. 38.

10. 11.
Brandaõ Mon. Lusit. tom. 3. liv. 9. cap. 20.

12.
Brandaõ Mon. Lusit. tom. 3. liv. 10. cap. 38.

Mostra-

A.

Mostrase como a Rainha D. Theresa foy filha legitima del Rey D. Affonso VI. de Leaõ, e como era a herdeira dos seus Estados.

1 NTRE os pontos difficultosos da Historia Portugueza he de grande importancia, e de mayor consequencia a legitimidade da Rainha D. Theresa, mulher do Conde D. Henrique. Muito tem dito nesta materia muitos, e grandes homens, e naõ parece possivel, que haja mais que dizer: comtudo como o tempo tem descuberto alguns documentos, que confirmaõ a opiniaõ dos que fazem a nossa Rainha filha legitima delRey D. Affonso VI. de Leaõ, nelles fundaremos o discurso desta verdade, que será provada com argumentos mais concludentes, do que aquelles, de que se valeraõ até agora os nossos Historiadores.

2 Deixando pois a escusada, e impertinente repetiçaõ dos casamentos delRey D. Affonso, que huns dizem que foraõ seis, alguns sete, e Joaõ Salgado de Araujo oito no *Marte Portuguez, Certam.* 1. *Art.* 3. de que se naõ póde tirar conclusaõ moralmente certa; naõ faltaõ Authores, que affirmaõ o casamento deste Principe com Dona Ximena Munhoz, Munhon, ou Nunes de Gusmaõ, que com toda esta differença de appellidos a achamos nomeada.

3 No anno de 1593. imprimio André de Résende o seu Tratado de *Antiquitatibus Lusitaniæ*, em que emendou com o silencio das pedras os erros dos homens. Nesta obra mayor infinitamente pelo pezo, que pelo volume deo a conhecer Portugal aos mesmos Portuguezes, que sepul-

tados em hum hereditario descuido ignoravaõ quem haviaõ sido os Senhores da terra, que pizavaõ. Fallando pois este diligentissimo Author no *liv. 4. das suas Antiguidades* do Campo de Ourique, e com esta occasiaõ da Rainha D. Theresa, diz que o Arcebispo D. Rodrigo, escritor pouco distante daquella idade, e mal affecto à gloria de Portugal, com outros, que depois o seguiraõ, affirmara na sua *Historia de Hespanha*, que Ximena Munhoz, mãy da nossa Rainha, fora concubina delRey D. Affonso VI. mas que esta impostura se convencia com a authoridade de huma Chronica, que elle tinha em seu poder, composta na linguagem antiga Castelhana, escrita setenta annos antes do Arcebispo D. Rodrigo, na qual se dizia, que Ximena naõ fora concubina, senaõ Rainha de Leaõ, como mulher, que havia sido delRey D. Affonso, e que sobre este ponto escrevera largamente a Joaõ de Barros, e poderá ser que se este discurso aparecesse hoje, se descobrissem nelle taes fundamentos, que deixassem irrefragavel esta materia. As palavras de Résende saõ as seguintes: *Et quidem Elviram, & Therasiam Rodericus Toletanus parùm Lusitanis æquus, quique illi adhæserunt, ex concubina Simena Munione natas aiunt. Verùm apud me Chronicon Hispanicâ vetustâ linguâ habeo factum, totos septuaginta annos ante Rodericum, in quo eadem Simena minimè concubina, sed justa uxor, & Regina disertè perhibetur.*

4 O texto, de que tirou Résende a substancia desta verdade nos deixou transcripto no 3. *tom. da Mon. Lusit. liv.* 8. *cap.* 12. o Doutor Frey Antonio Brandaõ, verdadeiro Hercules das difficuldades da Historia Portugueza, e diz assim: *Quando fuè muerto El Rey Don Sancho en Çamora tornóse para la tierra El Rey Don Alfonso su hermano, que era en Toledo, y fuè Rey de Castilla, y conquiriò a Toledo de Moros, y tomò muger Mora, que se dizia la Zaida, sobrina de Aben Aben Alfaga, y uvo en ella un fijo, el que dixeron Don Sancho, y por sobrenombre dixeron lo Sancho Alfonso, y despues lo mataron Moros en la batalla de Uclès. Y despues uvo este Rey otra muger, que uvo nombre Ximena Munoz,*

Munoz, y uvo en ella dos fijas la Infanta Doña Elvira, y la Infanta Doña Tareja. Casò la Infanta Doña Tareja con el Conde Don Enrique, y uvieron fijo al Rey Don Alfonso de Portugal. Consta com evidencia destas palavras, que D. Ximena Munhoz foy mulher legitima delRey D. Affonso VI. de Leaõ, e que suas filhas D. Elvira, e D. Theresa foraõ legitimas, como nascidas de verdadeiro matrimonio. A authoridade desta Chronica, de que se valeo o doutissimo Résende, he taõ grande, como merece a sua antiguidade, pois dizendo elle, que fora escrita setenta annos antes do Arcebispo D. Rodrigo, o que prudentemente se deve de entender antes da sua morte, e sendo esta no anno de 1245. como diz D. Nicolao Antonio no 2. *tom. da Bibliotheca antiga de Hespanha liv.* 8. *cap.* 2. *num.* 23. bem se segue, que foy escrita aquella Chronica pelos annos de 1175. tempo, em que ainda reinava ElRey D. Affonso Enriques, porque faleceo no anno de 1185.

5 Para confirmaçaõ desta impugnada verdade nos descobrio o tempo igual fundamento, na Chronica antiga do Mosteiro de S. Pedro de Cardenha de Burgos. Devemos esta memoria à douta curiosidade do grande antiquario Fr. Francisco de Berganza, Religioso de S. Bento, que no anno de 1721. imprimio, e publicou hum preciosissimo thesouro de antiguidades, que no Cartorio daquelle illustre Convento estiveraõ sepultadas pelo espaço de muitos seculos. Entre ellas se achaõ no dito Chronicon a *pag.* 585. *col.* 1. as seguintes palavras: *E este Rey Don Alfonso tomò muger Mora, que decien la Caida, sobrina de Abenafania, e ovo della al Infant Don Sancho Alfons: despues lo mataron Moros en la batalla de Uclès. Despues ovo este Rey otra muger, que dixeron Ximena Nuñes, e ovo della dos fijas, la Infant Doña Elvira, e la Infant Doña Teresa. Doña Teresa casò con el Conde Don Enrique, e ovieron fijo al Rey Don Alfonso de Portugal.*

6 Desta authoridade se argumenta ser certo o casamento delRey D. Affonso VI. de Leaõ, com a Rainha D. Ximena, e que as duvidas, que depois se oppuzeraõ contra

tra esta verdade, foraõ formadas para se negar o que os Authores antigos escreveraõ sem lisonja, como se vé deste Chronicon, que acaba na era de 1284. que he anno de Christo 1246. e he duro de crer, que sem mais fundamentos, do que as suas pennas, nos queiraõ persuadir os Authores, que escreveraõ muitos seculos depois, o contrario do que escreveraõ outros taõ visinhos àquelles tempos, que parte da sua historia a podiaõ ter visto com os seus olhos, e parte a podiaõ ouvir das bocas de seus pays, como testemunhas della!

7 Confirma as authoridades transcriptas hum argumento, que faz incontrastavel a legitimidade da Rainha D. Theresa, como tem observado os homens, que saõ consumados em noticias antigas. Em todas as escrituras se acha sempre nomeada esta Senhora com o titulo ou de Rainha, ou de Infanta, o que naõ era possivel que se arrogasse, se fora bastarda; porque naõ havia ainda naquelle tempo as confusoens, que hoje vemos introduzidas. Taõ exactamente se observava esta differença naquella idade, que ainda o titulo de *Dom* naõ só naõ era frequente em semelhantes pessoas, mas raro; pois lemos, que ElRey D. Diniz chama a huma filha sua bastarda simplesmente Maria Affonso, como tambem seu avô ElRey D. Affonso o Sabio chama da mesma sorte a outra sua filha, como se póde ver em Brandaõ no 3. *tom. da Mon. Lusit. liv.* 8. *cap.* 12. e por esta causa mostra o mesmo Brandaõ o pouco fundamento, com que o Padre Frey Luiz de Sousa no 1. *tomo da Historia de S. Domingos liv.* 3. *cap.* 4. dá o titulo de Infanta a D. Constança Sanches, filha bastarda do nosso Rey D. Sancho I. dizendo que naõ era grande erro, pois às legitimas se dava o nome de Rainhas. No testamento da Rainha D. Mafalda, que se guarda no Cartorio de Arouca, e em outros documentos daquella idade, se chama esta Senhora D. Constança Sanches, mas nunca se lhe dá o titulo de Infanta; porque este na rigorosa pratica daquelles seculos, seria o distintivo da sua legitimidade, o que ella naõ ignorava, pois em huma doaçaõ, que faz de parte da sua fazenda à Infanta

D.

D. Sancha, dandose a si mesma o titulo de D. Consiança, naõ se chamou nunca Infanta, o que sem duvida faria, se o permittisse o uso. Porém como D. Theresa usou sempre do titulo ou de Rainha, ou de Infanta, bem se vé, que o praticava como filha legitima delRey D. Affonso: argumento, em que a severa critica do Doutor Brandaõ conheceo tanta força, e tanta efficacia, que chegou a confessar, que era para elle huma demonstraçaõ; e ultimamente D. Luiz de Salazar e Castro no *tom. 3. da Historia da Casa de Lara liv. 16. cap. 2. pag. 18. no fim*, querendo convencer (como convence) que o Infante D. Sancho Fernandes, que com mais lisonja, que verdade, quizeraõ alguns Authores que fosse filho delRey D. Fernando II. de Leaõ, e de sua segunda mulher a Rainha D. Theresa Nunes de Lara, naõ foy legitimo, senaõ bastardo, mostra com hum grande numero de escrituras, que nunca se lhe deo o tratamento de Infante, senaõ simplesmente o de D. Sancho Fernandes, diz deste modo: *En la Historia, ni el Arçobispo D. Rodrigo, ni la Coronica de S. Fernando, ni otro algun Autor antiguo, le llama Infante, siendo assi que en todos tiempos nombran los escritores con esta calidad a los hijos legitimos de los Reyes. En los Privilegios, y escrituras nunca está llamado Infante; y assi hallamos en el Archivo de Uclès una escritura &c.*

8 Contra este verdade temos as authoridades do Epitafio de D. Ximena no Mosteiro de Santo André de Espinareda de Monges de S. Bento, de D. Rodrigo Ximenes de Rada, Arcebispo de Toledo, e de D. Pelayo, Bispo de Oviedo, fallecido este no seculo duodecimo, e aquelle, como já vimos, no decimoterceiro, e por este principio taõ chegados ao tempo destes Principes, que foraõ quasi seus contemporaneos. Fazem memoria do Epitafio o Bispo Sandoval na *Historia de D. Affonso VI. pag. 105. vers. col. 1. no fim*, o Mestre Yespes na *Centuria 6. pag. 68. col. 2.* e o Doutor Fr. Antonio Brandaõ no 3. *tom. da Mon. Lusit. liv. 8. cap. 12.* e copiado fielmente diz deste modo:

Quam Deus à pœna defendat dicta Semena
Alfonsi vidui Regis amica fui.

Copia,

Copia, forma, genus, dos morum, cultus amœnus
Me regnatoris prostituere thoris.
Me simul, & Regem mortis persolvere legem
Fata coegerunt . . . .
Terdenis demptis super hæc de mille ducentis
Quatuor eripies, quæ fuit era . . . .

Com estas faltas copìa Yepes o Epitafio de D. Ximena, mas Sandoval compadecido, e lastimado de ficar imperfeita taõ excellente obra, acabou o terceiro pentametro diminuto desta sorte:

Fata coegerunt, quæ fera quæque tenent,

Mas de maneira ficou esgotada com aquelle additamento, a fecundidade poetica deste Prelado, que naõ pode acabar o ultimo pentametro, deixando-o truncado, e imperfeito, como se vé, e fez bem, se o havia de fazer taõ mal, como ao outro, pois naõ observou a ordem destes versos chamados *Leoninos*, pondo *tenent* por consoante de *coegerunt*. Quer dizer em summa o Epitafio acima copiado. Que achandose ElRey D. Affonso no estado de viuvo, se namorou de D. Ximena, que era rica, fermosa, illustre, e de excellentes costumes, o que tudo foy a causa da sua prostituiçaõ, mas que ella, e ElRey se viraõ obrigados a pagarem o tributo da morte, que foy na era de 1166. que responde ao anno de Christo de 1128. porque tantos ficaõ tirandose à era de 1200. tres vezes dez, e mais quatro.

9 Porém este Epitafio naõ tem, nem póde ter authoridade alguma pelos fundamentos seguintes. Começando agora pela morte, que costuma ser sempre o fim de tudo, naõ foy a da Rainha D. Ximena no anno, que diz o Epitafio, senaõ muitos antes, conforme a Chronica antiga, allegada pelo Mestre Résende, e transcripta pelo Doutor Brandaõ; porque depois de ter nomeado os filhos, que ElRey D. Affonso teve da Rainha D. Ximena, continúa dizendo: *Muriò Ximena Muñoz, y despues ElRey D. Alfonso tomò otra muger Doña Constança.* Em outro capitulo confirma o mesmo com mais distintas palavras: *Despues que finò la Reyna Doña Ximena Muños, casòse ElRey Don Alfonso con*

con la Reyna Doña Constança, que era de Francia: e sendo o casamento deste Principe com a Rainha D. Constança no anno de 1080. como dizem uniformemente todos os Escritores, bem se convence de falso o Epitafio, pois lhe dá mais quarenta e oito annos de vida.

10 Além disto, deve-se ter por falsa, e por supposta toda esta narraçaõ, porque naõ contém mais do que huma infamia, que se devia encobrir, e naõ publicar, e naõ sey como se fizesse vaidade na duraçaõ de huma pedra, do que se devia chorar com hum largo arrependimento. As mesmas partes, que diz o Epitafio, que deraõ motivo à inclinaçaõ lasciva do Principe, saõ as que faziaõ a D. Ximena benemerita da Coroa, e do consorcio real. Pelo dote da fermosura mereceo ser Theodora venerada no throno Imperial de Constantinopla, como esposa do Emperador Theophilo, e naõ bastariaõ a D. Ximena para ser Rainha de Leaõ, e Castella tantos dotes da natureza, unidos com tantos dotes da fortuna? O Bispo D. Frey Prudencio de Sandoval se persuade, que este Epitafio foy posto por ordem da mesma D. Ximena; porque antes de o copiar, diz que ella se naõ desprezou de ser amiga delRey, e affirma depois, que considerada a era, em que morreo, sobreviveo desanove annos a ElRey D. Affonso, e que faleceo muito velha, e muy pouco arrependida. Eu creyo que a este Bispo se lhe devia pôr o nome de Prudencio por ironía! Verdadeiramente estas palavras saõ indignas de as escrever hum homem, que coroava a cabeça com huma Mitra, e que governava ovelhas com a sagrada authoridade de hum baculo! Quem lhe podia descobrir esta noticia? Quem lhe podia segurar, que D. Ximena mandara abrir aquelle Epitafio nos marmores do seu sepulchro, para se conservar nelles pelos seculos vindouros a infamia do seu procedimento? O certo he, que Sandoval naõ pezou o que escrevia, nem reparou na deformidade do seu conceito. Escreveo sem consideraçaõ, nem advertencia, como a cada passo se está vendo, pois sem sahirmos da materia, em que fallamos, na mesma *Historia de D. Affonso VI. na pag.*

48.

48. *verf. col.* 1. faz a D. Ximena filha dos Reys D. Garcia, e D. Eftefania, e efquecido defte foberano nacimento, que lhe deo, diz na *pag.* 106. *col.* 2. *no fim*, que D. Ximena era do mais illuftre, e generofo fangue do Reyno de Leaõ. Na *pag.* 94. *col.* 1. affirma, que fe ignorava de qual das quatro Rainhas, que foraõ mulheres delRey D. Affonfo, era filho o Infante D. Sancho, que perdeo defgraçadamente a vida na batalha de Uclés, e na *pag.* 97. *col.* 1. já fabia que fua mãy era a Zaida, e com mais clareza na *pag.* 105. *col.* 2. *no fim*, copiando humas palavras de Pelayo Bifpo de Oviedo.

11 O mefmo Sandoval pelo que efcreve da fepultura de D. Ximena, moftra que fe naõ deve dar credito ao que affirma, pois diz na *pag.* 106. *verf. col.* 1. eftas palavras, que merecem attençaõ: *En una Capilla antiquiffima, que fervia de Capitulo a los Monges, eftava efta Señora fepultada con la humildad, que en aquellos figlos los Principes tenian.* Pois fe a fepultura era taõ humilde, como tinha hum Epitafio taõ largo, que dava conta de tantas circunftancias, humas que pertenciaõ a ElRey D. Affonfo, e outras a D. Ximena? melhor fora que efte Prelado gaftaffe o tempo nas obrigações do feu officio Paftoral, do que moftrar ao mundo o pouco talento, que tinha para efcrever hiftoria, já que para ella lhe faltava huma parte taõ importante, qual he a da memoria. Bem conheceo o Meftre Brandaõ a falfidade defte Epitafio, que fem duvida foy mandado fazer por quem teria conveniencia em perfuadir ao mundo, que D. Ximena naõ fora Rainha, porque crer que ou ella, ou os feus parentes o mandaraõ gravar, fó o poderia entender quem eftiveffe fem difcurfo, pois he certo, que ainda que na realidade viveffe D. Ximena com o efcandalo, que fe fuppoem, ninguem coftuma fer a voz dos feus mefmos defeitos.

12 Convencida a falfidade daquelle Epitafio, ouçamos ao Arcebifpo D. Rodrigo Ximenes, e ao Bifpo D. Pelayo, que pela fua antiguidade faõ os dous padraftos hiftoricos contra o cafamento de D. Ximena com ElRey D. Affon-

Affonso VI. de Leaõ. Diz o Bispo D. Pelayo no fim da sua Historia, depois de ter fallado das mulheres legitimas daquelle Principe: *Habuit etiam duas concubinas, tamen nobilissimam priorem Ximenam Munioni, ex qua genuit Geloiram uxorem Comitis Raimundi Tolosani, patris ex ea Adefonsi Jordanis, & Tarasiam uxorem Henrici Comitis, patris ex ea Urracæ, Geloiræ, & Adefonsum. Posteriorem nomine Caidam filiam Abenhabet Regis Hispalensis, quæ baptizata, Elisabeth fuit vocata, ex hac genuit Sancium, qui obiit in lite de Ocles.* Achaõ-se estas palavras na *pag.* 77. *col.* 2. da Collecçaõ, que fez, e que imprimio Sandoval das Historias, que escreveraõ os Bispos Isidoro de Badajós, Sebastiaõ de Salamanca, Sampiro de Astorga, e Pelayo de Oviedo. O Arcebispo D. Rodrigo no *cap.* 21. *do liv.* 6. diz deste modo: *Habuit etiam duas nobiles concubinas, una dicebatur Semena Munionis, ex qua genuit Geloiram, quæ fuit uxor Raimundi Comitis Tolosani . . . . . & eadem Semena Munionis genuit aliam filiam, quæ Tharasia dicta fuit, quam duxit Comes Henricus &c.* De sorte que conforme a narraçaõ destes dous Historiadores, a que a sua antiguidade faz dignos de toda a attençaõ, D. Ximena Munhoz naõ foy Rainha, como dissemos, senaõ concubina, ainda que illustre, delRey D. Affonso de Leaõ. Entendo comtudo que se attentamente se examinarem as suas palavras, taõ longe estaõ de serem contra a nossa opiniaõ, que antes a confirmaõ.

13 Para o que se deve de advertir, que nos seculos antigos naõ soava taõ torpemente o nome de concubina, como soa nos presentes; porque concubina naõ era só a mulher, que servia culpavelmente ao appetite alheyo, mas tambem a mulher legitima se chamava concubina. He grande prova desta verdade aquelle celebre Capitulo *Christiano, dist.* 34. cuja verdadeira intelligencia foy por algum tempo ou ignorada, ou mal entendida. Diz o allegado Capitulo deste modo. *Christiano non dicam plurimas, sed nec duas simul habere licitum est, nisi unam tantùm, aut uxorem, aut certè loco uxoris (si conjux deest) concubinam.* Ao homem Christaõ

taõ naõ só lhe naõ he licito ter muitas mulheres, mas nem ainda duas ao mesmo tempo, porém póde ter huma só, ou mulher, ou concubina em lugar de mulher, se esta lhe falta. Parecia esta resoluçaõ impropria da severidade da Igreja, que sempre costumou impedir com censuras, e com outras penas Ecclesiasticas, tudo o que pudesse parecer contrario à continencia Christãa; porém depois que as Glosas, e os Doutores assentáraõ no verdadeiro significado da palavra *Concubina*, ficou manifesta a razaõ, e bem fundada a innocencia daquelle Capitulo. Se elle mandara que qualquer Christaõ na falta da propria mulher pudesse usar de concubina no sentido, em que commummente se entende esta palavra, naõ ha duvida que pareceria conselho de infiel, mas a verdade he, que o Capitulo falla da mulher legitima, recebida porém com alguma differença de solemnidade, como o declarou Graciano no fim do Canon *Omnibus dist.* 34. por estas palavras: *Concubina hîc ea intelligitur, quæ cessantibus legalibus instrumentis unita est, & conjugali affectu ascisc itur. Hanc conjugem facit affectus, concubinam verò lex nominat.*

14 Assim vemos, que no *cap.* 25. *do Genesis* Agar, e Cethura saõ chamadas concubinas de Abrahaõ, sendo que realmente foraõ suas mulheres, como se diz de Agar no *cap.* 16. e de Cethura no *cap.* 25. do mesmo livro, o que observou doutissimamente de Dicastilho no *tom.* 3. *de Sacramentis tract.* 10. *disp.* 2. *dubit.* 43. *n.* 542. por estas palavras: *Neque obstat, quod posteriores uxores aliquando in Scripturâ vocentur concubinæ; hoc enim nomine etiam appellantur uxores. Genes.* 26. (deve de ser 16.) *&* 25. *imò etiam unica uxor Levitæ Jud.* 19. *appellatur concubina. Solent autem in Scripturâ concubinæ nomine appellari uxores illæ, quæ tantum assumebantur ad generationem, & non ad domus administrationem &c.* o que traduzido diz deste modo: nem obsta que as mulheres, que se seguem às primeiras, sejaõ chamadas algumas vezes na Escritura concubinas; porque com este nome se chamaõ as mulheres legitimas, como se ve do *Genesis no cap.* 16. e 25. e ainda a unica mulher

mulher do Levita de que se falla no *cap.* 19. *do livro dos Juizes*, he chamada concubina. Costumaõ-se porém chamar na Escritura concubinas àquellas mulheres, que sómente se recebiaõ para darem succeſſaõ, e naõ para administradoras, e senhoras da casa. O Emperador Justiniano na *Novella* 18. *cap.* 5. comparou algumas concubinas às verdadeiras, e legitimas mulheres, quando casavaõ sem a solemnidade juridica de escrituras dotaes; de maneira, que como estas mulheres se naõ recebiaõ com as solemnidades, que dispoem o Direito, chamavaõ-se concubinas, mas na realidade eraõ mulheres legitimas, como doutiſſimamente o mostra Binio nas *Notas ao Can.* 17. *do* 1. *Concilio Toledano*, que se podem ver na *Collecçaõ*, que fez o Cardeal de Aguirre no 2. *tom. pag.* 148. *col.* 1. e mais largamente aquelle milagre dos engenhos, e de toda a erudiçaõ o grande Gonzales Telles nas *Notas ao Concilio Iliberitano*, que traz o mesmo Cardeal no 1. *tom. da Collecçaõ dos Concilios de Hespanha*, *pag.* 359. *e* 360.

15 Com esta disposiçaõ do Direito commum concorda tambem a particular de Hespanha, para o que se deve notar, que o nome Arabigo *Barregãa*, que introduziraõ os Mouros, e que corresponde à palavra Latina *Concubina*, se dava à legitima mulher, quando naõ era de taõ grande nacimento, como o marido. Donde veyo a dizer El-Rey D. Affonso o Sabio, tratando das *Barregãas*, e dos que as podiaõ ter, que só a nobreza era a que distinguia a esposa da concubina. *Gregorio Lopes ao tit.* 14. *da Partida* 4. *in Rubrica verbo* Barregañas, *dicit lex, quod inter concubinam, & uxorem parum refert, nisi in honore. L. Item legata §. Parum refert ff. de legat.* 3. *unde vaſſallus cognoscens concubinam Domini sui privatur feudo sicut privaretur, si cognoviſſet uxorem, ut dicit Bald. in cap.* 1. *col.* 5. *quibus modis feudum amittatur, & idem, quod Baldus, tenet Albericus in L. In concubinam ff. illo titulo de concubinis.* O que tudo explicou com aguda, e distincta brevidade Edmundo Martene no 5. *tom. Thesaur. Anedoctorum, col.* 413. *Nota ad cap.* 3. *lib. adversus Judæos Hrabani*

 Mauri.

Mauri. Concubinæ nomen apud veteres non semper in malam partem sumebatur; sed aliquando in bonam pro legitima uxore, quæ absque dotalium tabularum solemnitate ducta erat .... Itaque & uxores, & concubinæ erant legitimæ conjuges, sed uxores cum maiori, concubinæ cum minori solemnitate ducebantur.

16 Desta doutrina se infere sem duvida, que nem sempre a palavra *Concubina* se ha de entender pela mulher, que se ama com amor illicito; porque muitas vezes he a mulher legitima com aquella differença, que vimos. Neste sentido devemos interpretar o concubinato de D. Ximena com ElRey D. Affonso, de que fazem expressa memoria aquelles dous Prelados de Toledo, e Oviedo; porque ainda que D. Ximena era huma Senhora de taõ illustre sangue, como todos dizem, nunca podia ser igual à magestade do Soberano pela distancia, que se dá entre o Principe, e entre o vassallo; e como nem todos sabiaõ o mysterio desta erudiçaõ, bastavalhes ouvir, que D. Ximena fora concubina delRey D. Affonso, para affirmarem, fundados na accepçaõ commua daquella palavra, que fora amiga, e naõ legitima mulher; se naõ quizermos dizer (e poderá ser que com mais razaõ) que atropellou o odio a sciencia em obsequio da malicia. Nem se póde allegar ignorancia deste uso no Arcebispo D. Rodrigo; porque nos tempos immediatos ao em que elle viveo, ainda se praticavaõ semelhantes casamentos, como consta de huma Escritura de Luiz VI. Rey de França, que entrou a governar aquella Monarchia pelos annos de 1108. em que fallando com os Religiosos do Mosteiro de S. Cornelio de Compiegne, lhes diz que os Clerigos daquella Igreja fiquem continuando no mesmo estado de vida, que até agora seguiraõ; manda comtudo que os Presbyteros, Diaconos, e Subdiaconos de nenhum modo tenhaõ dalli por diante mulheres concubinas, porèm que os mais Clerigos de qualquer ordem, que sejaõ, tenhaõ liberdade, pelo perigo da incontinencia, de poderem casar. Mais efficacia, e melhor intelligencia para o que pretendemos dizer, tem o Texto Latino allegado por du Cange no

no 1. *tomo do Glossarium mediæ, & infimæ latinitatis*, verbo *Concubina. Quæ uxor concubina dici videtur in Charta Ludovici VI. pro Monasterio S. Cornelii Compendiensi: ut Clerici ejusdem Ecclesiæ sicut usque modò vixerunt, permaneant: hoc tamen præcipimus, ut Præsbyteri, Diaconi, Subdiaconi nullatenus deinceps uxores concubinas habeant: cæteri verò cujuscumque Ordinis Clerici propter fornicationem licentiam habeant ducendi uxores.*

17 Prova-se ainda mais esta verdade de ser D. Ximena mulher legitima delRey D. Affonso com as palavras do Bispo Pelayo, que fallando da outra concubina do mesmo Principe, diz que fora mây de D. Sancho, que morreo na batalha de Uclés: *Posteriorem*, concubinam, *nomine Çaidam filia Abenhabet Regis Hispalensis, quæ baptizata Elisabeth fuit vocata, ex hac genuit Sancium, qui obiit in lite de Ocles.* He certo que a este Principe ninguem lhe disputou a legitimidade, e que se a morte lhe naõ cortara a vida em flor, seria hum valeroso, e grande Principe, pelo que já mostrava na tenra idade, em que acabou na campanha, e que sem duvida seria o successor de seu pay, para o que se hia dispondo com o titulo de Rey de Medina, como consta de huma escritura, que traz o Padre Berganza no 1. *tom. das Antiguidades de Hespanha na pag.* 581. *col.* 1. na qual assina D. Affonso Rey de toda Hespanha, e seu filho D. Sancho Rey de Medina: *Rex Adefonsus in omni regno Hispaniæ, Sancius filius ejus in Medina.* Logo naõ quiz o Bispo Pelayo dizer, que a concubina Çaida era o que commummente se entende por aquella palavra, mas que a chamou deste modo para mostrar que naõ tinha a qualidade de sangue, que pedia a grandeza de seu esposo; porque ainda que era filha de hum Rey de Sevilha, era hum Rey barbaro, e que de nenhuma sorte podia corresponder à magestade delRey D. Affonso de Leaõ.

18 Todo este discurso se confirma infallivelmente com humas palavras de Lucas Tudense, Prelado de grande authoridade, e coetaneo do Arcebispo de Toledo D. Rodrigo, como affirma D. Nicolao Antonio na *Bibliotheca*

Vetus Hispana, 2. *tom. cap.* 3. *n.* 61. e por consequencia visinho àquelles tempos, em que reinou D. Affonso VI. Diz este Author, que anda incorporado na *Hispania illustrata tom.* 4. *à pag.* 100. que ElRey D. Affonso tivera duas concubinas, a primeira das quaes fora D. Ximena Munhoz, de que tivera huma filha chamada Theresa, mulher que foy do Conde D. Henrique; e que a segunda fora Çaida, filha de Benabeth Rey de Sevilha, que o fez pay de D. Sancho, que morreo pelejando valerosamente na batalha de Uclés. Continûa com as acções do mesmo Principe, e diz na *pag.* 101: que recebera a filha de Benabeth, como já se havia dito, quasi como sua mulher, e que della tivera a D. Sancho: *Cùm igitur Rex Adefonsus regnaret securus cum tantis prosperitatibus accepit filiam Regis Benabeth, ut præmissum est, quasi pro uxore, & genuit ex ea Sancium.* Destas palavras se vé com toda a clareza, que sabia muy bem o Bispo D. Lucas, que as concubinas eraõ mulheres legitimas, mas que lhes faltavaõ as qualidades, de que já fizemos mençaõ, mas que por essa causa naõ eraõ o que o vulgo, como ignorante destas antiguidades eruditas, entendia. E porque se naõ imagine que esta interpretaçaõ he fundada em conjecturas, que dicta a paixaõ, o mesmo D. Lucas escrevendo na *pag.* 102. a justa morte, que ElRey D. Affonso mandou dar a hum Mouro chamado Abadellá, que tinha catívado no cerco de Cordova, affirma que huma das causas porque o condenou a morrer despedaçado, fora ter sido aquelle Mouro o infame réo da morte de seu sogro ElRey Benabeth: *Sequenti verò die ipsum Abadellà jussit Rex Adefonsus, videntibus Mauris, qui erant super murum Cordubæ, frustratim scindi, & igne cremari, quia occiderat Benabeth socerum Regis.* Pois se ElRey Benabeth era sogro delRey D. Affonso, quem póde com razaõ duvidar que sua filha era mulher legitima daquelle Principe? Davaselhe o nome de concubina, porque desta sorte se mostrava a differença da qualidade, quando naõ era igual a de hum, e de outro esposo; e porque estes principios saõ bem fundados, delles se ha de argumentar que a Rainha D. Theresa, mulher do

Conde

Conde D. Henrique foy filha legitima delRey D. Affonso VI. de Leaõ, e naõ bastarda, como muitos escreveraõ.

19 Estabelecida a legitimidade da Rainha D. Theresa, naturalmente se segue o mostrarmos como ella era a successora das Coroas de Castella, e de Leaõ, e naõ sua irmãa a Rainha D. Urraca, mulher do Conde D. Raimundo de Borgonha, de cujo matrimonio naceo o Infante D. Affonso, que com o titulo de Emperador governou taõ valerosamente aquelles Reynos, que se coroou com as vitorias de vinte e nove batalhas. Esta materia tratou o Mestre Brandaõ no 3. *tom. da Mon. Lusit. liv.* 8. *cap.* 14. com a costumada erudiçaõ. Seguiraõ a sua doutrina o Doutor Joaõ Salgado de Araujo no *Marte Portuguez certam.* 1. *art.* 6. e o Doutor Joaõ Pinto Ribeiro no seu Tratado *Injustas successoens dos Reys de Leaõ, e Castella, e isençaõ de Portugal, no* §. 5. Nos seus fundamentos, que saõ graves, assentaremos a verdade desta conclusaõ.

20 He certo que a Rainha D. Theresa era mais velha, que sua irmáa a Rainha D. Urraca, que foy filha da Rainha D. Constança de Borgonha, com quem casou ElRey D. Affonso VI. depois de viuvo da Rainha D. Ximena Nunes de Gusmaõ, mãy da nossa Rainha. Por morte de seu marido o Conde D. Raimundo, passou a Rainha D. Urraca a segundas vodas com D. Affonso Rey de Aragaõ, de que além de naõ haver descendencia, se seguiraõ as perturbaçoens, que referem os Chronistas Castelhanos. Morto ElRey D. Affonso VI. de Leaõ, e de Castella, no primeiro de Julho do anno 1109. como diz Berganza no *tom.* 1. *das Antiguidades de Hespanha num.* 449. e ficando seu neto o Infante D. Affonso na tutella de sua mãy a Rainha D. Urraca, se começaraõ a ouvir em Hespanha os estrondos de huma guerra taõ perigosa, como era a dos pretendentes à successaõ daquellas Coroas. Seguiaõ huns as partes delRey de Aragaõ, outros as da Rainha D. Urraca, e muitos as de seu filho o Infante D. Affonso, e deste modo se achavaõ divididos os Grandes em tres parcialidades. Naõ faltou o Conde D. Henrique como valeroso, e como politico em fomentar

mentar estas discordias, e em adiantar a sua pretensaõ, fundada no direito de sua mulher a Rainha D. Theresa. Formou exercitos, vestio as armas, e posto em campo, conquistou muitas terras de Leaõ, e Galliza, que perseveraraõ na obediencia da Coroa Portugueza alguns annos depois da sua morte.

21 Naõ podiaõ ter estas guerras outro principio, senaõ o de pretender o Conde D. Henrique fazerse com ellas senhor dos Estados de seu sogro, como casado com sua filha mais velha, pois ainda que os Authores Portuguezes supponhaõ que algumas terras de Galliza pertenciaõ ao Conde D. Henrique, como parte do dote de sua mulher, he certo que se enganaõ, porque o seu dominio, concedido (como se presume) pela Escritura dotal, naõ passava do rio Minho, como diremos em outra parte, e mal podia chegar a concessaõ pacifica, aonde naõ chegava a concessaõ do dote. Alguns Authores Castelhanos saõ de parecer, que o Conde D. Henrique entrara nestas guerras como auxiliar, ora de huns Principes, ora de outros; humas vezes a favor do Infante D. Affonso contra sua mãy, e outras a favor delRey de Aragaõ contra a mesma Rainha sua mulher. Mas naõ se póde facilmente approvar este discurso, porque sabemos que o Conde D. Henrique tratava da conveniencia propria, e naõ da alheya, pois conservava no seu dominio as terras, que conquistava.

22 Seguese pois, que o motivo destas guerras do Conde D. Henrique naõ foy outro, senaõ conquistar as terras de Leaõ, e de Galliza, como herança de sua mulher, que precedia como mais velha a sua irmãa a Rainha D. Urraca, e que depois da morte de seu marido naõ só ficou conservando as que estavaõ conquistadas, mas ainda se mostra que proseguia a mesma causa intentada pelo Conde defunto. Provase esta verdade com huma Escritura de S. Joaõ de Alpendorada, que se lé no 1. *tomo dos Foraes da Torre do Tombo*, feita pela Rainha D. Theresa a Sarracino Viegas a 8. de Janeiro de 1123. na qual diz a Rainha que faz a sobredita mercé a este Cavalhero pelos serviços, que lhe fizera

zera à sua custa no Castello de Lobeira pelo espaço de hum anno, e por outros serviços, que com grande fidelidade lhe havia feito em terra de Christãos, e de Mouros: *Et pro eo*, saõ palavras da Escritura, *quod stetisti in servitio meo apud Lobeiram per unum annum integrum cum tua expensa*: e logo depois: *Et pro aliis servitiis, quos mihi fideliter fecisti in terra Christianorum, & Sarracenorum*. E sendo o Castello de Lobeira em Galliza, bem se argumenta que havia nella guarniçaõ Portugueza, e que haver servido à Rainha em terra de Christãos, e de barbaros, era sem duvida porque naquellas partes havia guerras, em que ou se conquistavaõ, ou se defendiaõ as praças de huns, e de outros.

23 Porém o que confirma com mayor clareza a verdade do nosso discurso he o contrato, que as duas irmãas Rainhas celebraraõ entre si, em que D. Urraca offerece a D. Theresa grande numero de terras, com as condiçoens de conservar com ella boa amisade, de lhe naõ fazer guerra, e de naõ dar soccorro a seus inimigos. Consta este contrato de huma Escritura do *Livro Fidei* da Primacial de Braga, escrito ha quasi cinco seculos. Quem a quizer ver em Latim, a achará copiada em Frey Antonio Brandaõ no lugar proximamente citado, que nós nos satisfazemos com a darmos traduzida em vulgar, e he a que se segue: *Este he o juramento, e contrato, que a Rainha D. Urraca faz a sua irmãa a Infanta D. Theresa, para que lhe seja amiga com boa fé, sem mao engano, como deve fazer huma boa irmãa a huma boa irmãa. Que naõ procurará a sua morte, nem a sua prizaõ, nem para isso dará conselho, e que o naõ executará no caso, em que o tenha dado. Dá a Rainha á sua irmãa Çamora com seu termo, Exemea com seu termo, Salamanca, e Ribeira de Tormes com seu termo, Avila com seu termo, Arevalo com seu termo, Manles com seu termo, Tudella, e Medina de Zofrangue com seu termo, Touro com seu termo, Medina, e Pousada com seu termo, Seabra, e Ribeira de Valdez, e Baronceli com seu termo, Talaveira, e Coria com seu termo, Simancas, e Morales. Que se conformaráõ*

raõ com os pareceres de Egas Gozendes, e de Gueda Mendes, e com o que der D. Munio, Fernando Eannes, e Exameo Lopes, o que assim será podendose haver, e quando naõ, que lancem sortes, e que as jurem, com a condiçaõ de estarem pela que sahir, e que esta he a honra, que a Rainha dá a sua irmãa, como outra que tem, a qual lhe dá juramento de a amparar, e defender de Mouros, e de Christãos com fidelidade, e sem engano, ou a veja só, ou acompanhada, como deve esperar huma boa irmãa de outra boa irmãa, e que naõ receba seus vassallos com honra, nem ampare algum aleivoso, que quizer fugir da rectidaõ da sua justiça. E sendo caso, que a Rainha falte a este juramento, desde o dia, em que a Infanta D. Theresa lhe requerer a satisfaçaõ da promessa, se delle a quarenta dias lhe naõ fizer a real entrega daquellas terras, que ficará livre da obrigaçaõ do juramento, e havida a Rainha D. Urraca por perjura desde aquelle tempo, em que pedir a Infanta o comprimento do ajustado, e prometido.

24 Daqui se ha de inferir que a Rainha D. Theresa devia pretender naquelle scisma politico continuar a empreza começada por seu marido o Conde D. Henrique, já defunto, para ser herdeira da Coroa de Leaõ, e de Castella, como filha legitima, e mais velha que a Rainha D. Urraca. E a razaõ he, porque se naõ póde crer, que tivesse outro fundamento a doaçaõ de tantas terras, como saõ as de que faz memoria a Escritura allegada, senaõ querer a Rainha D. Urraca contrapezar com ellas a pretendida herança de sua irmãa, pois dimittia de si taõ consideravel parte dos seus dominios, como verá quem fizer reflexaõ no numero, e qualidade dellas. E supposto que naõ sabemos que esta promessa viesse a ter o seu devido effeito, nem por isso se deve duvidar do contrato, nem dos seus motivos; porque bem provaveis os fazem as razões, que se tem ponderado, e tambem poderia ficar sem execuçaõ este contrato, porque o Emperador D. Affonso, filho da mesma Rainha D. Urraca naõ consentiria nelle, ou por outros principios, que sem a luz de documentos naõ podemos investigar em tanta distancia de tempo.

25 Con-

25 Contra o que até agora temos escrito, se póde argumentar, com vermos que naõ tratou ElRey D. Affonso Henriques de proseguir o direito, que como a filho da Rainha D. Theresa lhe pertencia, o que nelle se naõ póde attribuir a falta de valor, pois sabemos que foy hum dos mais valerosos Principes, que vio o mundo. O certo he que por morte do Conde Henrique ficou o Infante D. Affonso seu filho de taõ tenra idade, que naõ excedia de dous, ou tres annos, como veremos a diante na letra *D*, e quando entrou no governo dos seus Estados, já havia dous annos, que seu primo ElRey D. Affonso estava pacifico, e seguro no dominio dos seus Reynos, porque empunhou absolutamente o sceptro em 8. de Março de 1126. que foy o dia, em que faleceo sua mãy a Rainha D. Urraca, como diz o Padre Berganza no fim do *num.* 83. *do tomo* 2. *das Antiguidades de Hespanha*, sendo que já nos annos antecedentes assistia com ella à administraçaõ da Republica, e depois do anno de 1126. começaraõ as discordias entre a Rainha D. Theresa, e seu filho D. Affonso Henriques, porque no anno de 1128. se deraõ as duas batalhas de Guimaraens, e dos Arcos de Valdevez, de que foraõ causa estas dissensoens, e sendo a extensaõ de Portugal naquelle tempo taõ coartada, que naõ comprehendia metade do que he hoje, mal poderia contender ElRey D. Affonso Henriques com seu primo o Emperador, necessitando de todas as suas forças para se defender em casa, dos parciaes de sua mãy, e fóra, do orgulho dos Mouros.

26 Tambem consta que entre o Infante D. Affonso Henriques, e os Reys de Leaõ houve guerras em algũas occasioens, de cujos successos, se os nossos Escritores ignoraraõ a noticia, como lhes haviaõ de saber os motivos? Dellas diz o Doutor Brandaõ, que foraõ as causas proseguir D. Affonso Henriques o intento de seu pay na conquista de Leaõ, e de Galliza, e querer o Emperador D. Affonso conquistar Portugal, ou como doado a elle por sua tia a Rainha D. Theresa em odio de seu filho, quando reciprocamente tomaraõ as armas, como com alguns Authores, que

naõ

naõ nomea, escreve o mesmo Brandaõ no *tom.* 3. *da Mon. Lusit. liv.* 9. *cap.* 16. ou porque ElRey de Leaõ quizesse ferir pelos mesmos fios a seu Primo. De sorte que a ambiçaõ de hum Principe, e a justiça de outro deraõ occasiaõ a se derramar o sangue de seus vassallos sem o fruto, que esperavaõ; porque nem o Infante D. Affonso Henriques conquistou Leaõ, ou Galliza, nem o Emperador se fez senhor de Portugal, como pretendia. O certo he que dos principios do reinado do nosso Rey D. Affonso Henriques pelas guerras, que teve com sua mãy, e com os Mouros, e pela limitada porçaõ de terras, de que era senhor naquelle tempo, naõ se podiaõ esperar grandes conquistas, especialmente havendo de se defender em humas partes dos Mouros, que nunca se descuidavaõ de tentar a fortuna, e havendo de entrar por outras poderosamente armado a conquistar as Praças de Galliza, e Leaõ. A falta de Escritores naquelles annos, e nos seguintes nos deixou em huma ignorancia taõ cega, que a naõ podemos vencer: mas consideradas as razoens, que se tem dado, podemos conjecturar que em alguma daquellas occasioens, em que ElRey D. Affonso Henriques celebrou pazes com os Reys de Leaõ, deixaria a pretensaõ, e direito, que conservava a Leaõ, e Galliza. E se em materias taõ antigas, e taõ destituidas de documentos póde ter lugar o discurso, digo que esta dimissaõ, e renuncia se devia fazer naquella desgraçada occasiaõ, em que no anno de 1168. o nosso Rey D. Affonso Henriques sahindo a cavallo por huma porta de Badajoz, e naõ reparando com o escuro da noite, que o ferrolho naõ estava de todo corrido, deo nelle com tal impeto, que quebrou huma perna, e se ferio o cavallo. Era tanto o seu valor, que sem perder o animo com a dor daquelle golpe, entrou na batalha contra ElRey D. Fernando, que vinha a favorecer os Mouros de Badajoz, que lhe eraõ feudatarios, e que perdida já a Cidade, se tinhaõ recolhido ao Castello. A ferida enfraqueceo de sorte o cavallo, que naõ se podendo sustentar por mais tempo, cahio levando de baixo a perna delRey, de que resultou ficar impossibilitado para se levantar, e

levado

levado prezo à tenda delRey D. Fernando, o recebeo naõ com soberba, e vaidade de vencedor, mas com todas as demonstraçoens de compadecida grandeza. He crivel que neste tempo se fizesse a dimissaõ, e renuncia daquelle direito; porque o Arcebispo de Toledo D. Rodrigo diz no *liv. 7. cap. 23.* que ElRey D. Affonso Henriques restituira a ElRey D. Fernando Lima, Toronho, e as mais terras, que lhe havia tomado pertencentes à sua Coroa, e que ElRey D. Fernando lhe restituira outras suas, que lhe havia conquistado: *Sed Rex Fernandus pietate solitâ mansuetus suis contentus Regi Portugalliæ sua dimisit. Tunc restituit Rex Aldephonsus Regi Fernando Limiam, & Turonium, & cæteræ, quæ fuerant suæ ditionis.*

27 Confirmaõ este pensamento as palavras do mesmo Arcebispo immediatas antecedentemente às que acabamos de referir, que dizem fielmente traduzidas: que ElRey de Portugal reparando no grave perigo, em que se achava, confessou que sem causa offendera a ElRey D. Fernando, e que para o satisfazer, lhe offerecera o seu Reyno, e a sua pessoa: *Sed Rex Portugalliæ gravis discriminis attendens statum, confessus est se Regem Fernandum indebitè offendisse, & pro satisfactione Regnum obtulit, & personam.* A desgraça de vencido, a fatalidade de prezo, e o desejo de se ver restituido à sua liberdade foraõ os motivos de offerecimentos taõ largos. Naõ saõ aquellas as occasioens, em que se sustentem direitos, nem pretençoens; porque a saude publica de huma Monarquia toda consiste na liberdade do seu Principe; e bem se vé que naõ era aquelle o tempo de conservar o que com tanto cuidado procurara, pois para satisfaçaõ da Magestade vencedora, offerecia o Reyno, e a pessoa. A infelicidade, que padeceo ElRey D. Affonso Henriques o devia de obrigar, como discorremos, a ceder do direito, que tinha a Leaõ, e Galliza, pois vemos que os Reys de Castella tendo sido senhores pacificos deste Reyno pelo espaço de sessenta annos, e tendo-o herdado, comprado, e conquistado, como hum delles dizia, vinte e oito annos de viva guerra, e seis batalhas gloriosamente ga-

nhadas

nhadas fizeraõ que por hum Tratado de paz se dimittisse a herança, que se annulasse a venda, e se perdesse a conquista. Mas sem duvida podemos entender, que pela Escritura do *Livro Fidei* da Sé de Braga consta, que a Rainha D. Theresa teve acçaõ à Coroa de Leaõ, como filha mais velha delRey D. Affonso VI. e que naõ conseguir o effeito da sua pretençaõ, se deve de attribuir à perturbaçaõ daquelles tempos, nacida em huma occasiaõ da intempestiva morte do Conde D. Henrique, e na outra da prizaõ de seu filho, pois sabemos que ambos tiveraõ valor para continuarem a empreza, que taõ justamente começaraõ, e proseguiraõ.

Anno

B.

Anno em que o Conde D. Henrique, e sua mulher a Rainha D. Theresa casaraõ, e entraraõ em Portugal.

28 A Falta de Escritores antigos tem sido a causa da grande confusaõ, que padece a Historia de Portugal. A cada passo encontramos duvidas, que naõ podemos vencer com a authoridade das Chronicas, porque naõ as temos daquella idade, nem com a luz das Escrituras, porque nem todas se podem ter visto. Em materias largamente disputadas se vé muitas vezes esta verdade, pois succede ou adiantallas, ou estabelecellas mais o acaso, que a diligencia.

29 Pelo casamento do Conde D. Henrique de Borgonha com a Rainha D. Theresa, filha legitima delRey D. Affonso VI. de Leaõ, como já vimos, lhe foy dado em dote Portugal. Ignorase o tempo certo, em que veyo tomar posse do que se lhe dera em dote. Os nossos Authores seguiraõ varias opinioens, especialmente Brito, e Brandaõ, seguindo ambos a fé de Escrituras antigas, mas com a differença, que Brito naõ descobrio o vicio, que Brandaõ conheceo.

30 Fallando pois o Doutor Frey Bernardo de Brito no *tom. 2. da Mon. Lusit. liv. 7. cap. 3.* da entrada do Conde D. Henrique em Portugal, diz que viera a Hespanha no anno de 1067. já no fim do reynado delRey D. Fernando, por cuja morte divididos os Reynos entre seus filhos, seguira a Corte delRey de Leaõ; e que por satisfaçaõ dos grandes serviços, que fizera àquelle Principe, lhe dera em dote Portugal com sua filha.

31 Provase o seu discurso com algumas Escrituras, das quaes a primeira he (ordenandoas pela Chronologia, que elle

elle naõ seguio) o foral, que o Prior de Lorvaõ Eusebio, e o seu Convento deraõ aos moradores de Santa Comba, e de Teixede, aonde se lem estas palavras: *Factâ Kartâ mense Octobris, era MCX. imperante Adefonso Rege regnum Hispaniæ Christianorum, cujus & obtinente genero Comite Henrico Portugallem, atque vicinas, quarum una ést Viseo, cujus in territorio istæ supradictæ sunt villæ, obtinente eam quoque amabili Duce Monio Veilat.* Quer dizer, que foy feito aquelle foral no mez de Outubro, e na era de Cesar de 1110. que he o anno de Christo de 1072. reinando ElRey D. Affonso nos Reynos, que possuhia dos Christãos em Hespanha, e tendo seu genro o Conde D. Henrique o Senhorio da Cidade do Porto (que deste modo he que se ha de entender o nome de Portugal nesta Escritura) e nas outras do seu districto, huma das quaes he Viseo, em cuja Comarca estaõ as ditas Villas Santa Comba, e Teixede, tendo o governo della o amavel Capitaõ Munio Vella.

32 A segunda Escritura he huma venda, qne Honorigo Gonçalves, e sua mulher Nunilo fazem a D. Toda Viegas, aonde se lem estas palavras: *Factâ Kartulâ venditionis notum die, quod erit tertio Idus Octobris era MCXIII. Regnante Adefonso Principe in Hispania, in Colimbria Comite Erricu, & Mauritio Dei gratiâ Colimbricense Episcopo, in Arauca judice Godesindo, & Vigairos Gondesindo, & Froila.* Diz que esta Escritura da venda (que se conserva no Mosteiro de Arouca) foy feita aos 13. de Outubro da era de 1113. que he o anno do Senhor de 1075. reynando em Hespanha o Principe D. Affonso, em Coimbra o Conde D. Henrique, e Mauricio pela graça de Deos Bispo da mesma Cidade, sendo Juiz em Arouca Gondesindo, e fazendo as suas vezes Gondesindo, e Froilla.

33 A terceira Escritura pela ordem dos annos he hũa notavel doaçaõ, que o Conde D. Henrique, e sua mulher a Rainha D. Theresa, fizeraõ a Eusebio Abbade de Lorvaõ de metade da Villa de Cacia, e acaba deste modo: *Factâ cartâ testamenti octavo Kal. Septemb. era MCXIV.* que he o mesmo, que dizer, que aquella doaçaõ se fez aos vinte

te e cinco de Agosto da era de 1114. que he o anno de Christo de 1076.

34 Estas saõ as tres Escrituras, em que se fundou o Doutor Frey Bernardo de Brito para dizer, que a entrada do Conde D. Henrique em Portugal, e o seu casamento foraõ pelos annos de 1072. porque assim o provaõ os documentos, que produzio. Porém o Doutor Frey Antonio Brandaõ no *tom.* 3. *da Mon. Lusit. liv.* 8. *cap.* 3. lhe mostra que naõ póde subsistir este seu fundamento; porque naquellas Escrituras a letra *X* naõ val dez, senaõ quarenta, sobre cuja intelligencia se póde ver o mesmo Brandaõ no *Prologo do* 3. *tom.* O Doutor Brito vio estas Escrituras em huns pergaminhos, antigos sim, mas naõ originaes, e nelles por descuido do amanuense falta à letra *X* huma plica, que lhe dá o valor de quarenta, erro que emendou a curiosidade de Brandaõ, examinando os proprios originaes, em que achou a letra *X* valendo quarenta por beneficio da plica, e desta sorte o que o Doutor Brito justamente enganado entendeo que era o anno de Christo de 1072. 1075. e 1076. he na realidade o de 1102. 1105. e 1106. que he sem controversia o tempo, em que já governavaõ o Conde D. Henrique, e sua mulher a Rainha D. Theresa a porçaõ de Portugal, que se lhes dera em dote. Isto se confirma com a verdadeira intelligencia das Escrituras, e juntamente com a authoridade de Juliano Arcipreste de Toledo, Author daquelle tempo, e allegado por Brandaõ no lugar citado por estas palavras: *Comites Raymundus, & Henricus consanguinei, postque generi Adefonsi Imperatoris, venerunt ad obsidionem Toleti, illicque interfuerunt*: que traduzidas em vulgar dizem que os Condes D. Raymundo, e D. Henrique, que eraõ parentes, e que foraõ depois genros do Emperador D. Affonso, vieraõ ao sitio de Toledo, e nelle se acharaõ. He certo que esta Cidade se começou a sitiar no anno de 1079. e he muy provavel que os Principes Francezes viessem no anno seguinte de 1080. em que continuava o cerco de Toledo, e em que veyo para Rainha de Leaõ, e Castella D. Constança de Borgonha,

que

que era parenta dos Condes D. Raimundo, e D. Henrique; porque deste modo com o obsequio da Magestade davaõ satisfaçaõ aos seus brios militares. Mas ou fosse o fim da sua jornada a Hespanha acompanhar a Rainha, ou a servir na guerra, naõ ha duvida que ainda naõ estavaõ em Hespanha pelos annos, que disse o Doutor Frey Bernardo de Brito, equivocado com o valor da letra *X*. E se antes do anno de 1079. naõ militavaõ em Hespanha estes dous Principes, como podia já no anno de 1072. estar casado o Conde D. Henrique com huma filha delRey D. Affonso VI. e governar o Porto, quando estas mercés foraõ o premio dos seus serviços?

35 Convencido taõ doutamente o enganado Doutor Frey Bernardo de Brito, pelas observaçoens do Doutor Frey Antonio Brandaõ, assenta este como certo, *Que antes do fim do anno de 1094. nem o Conde D. Henrique teve o senhorio de Portugal, nem era casado.* Assim o escreve no *tom. 3. da Mon. Lusit. liv. 8. cap. 9.* Confirma esta resoluçaõ com razoens, e Escrituras. Mas eu lendo com attençaõ ao Doutor Frey Bernardo de Brito no lugar citado, nelle acho huma prova contra os argumentos de Brandaõ, de que claramente se infere o contrario do que elle affirmou. He esta prova huma doaçaõ, que fazem ao Mosteiro de Arouca Gundiario, e sua mulher Sesgunda de certa herdade, que acaba deste modo: *Factâ cartâ die notum nono Kalend. Septemb. erâ MCXXX. Regnante in Toleto, in Gallicia, & in omni Hispania Adefonsus Princeps, filius Fledinandi Regis, ejus & obtinente genero Comitte Erricu Portugale, & vicinas, in Colimbria Martino Comite, mandante Arauca Odorio Telliz, & Alvaro Telliz.* Isto he, que foy feita aquella doaçaõ aos 24. de Agosto da era de 1092. reinando em Toledo, em Galliza, e no resto de Hespanha o Principe D. Affonso filho delRey D. Fernando, e governando seu genro o Conde D. Henrique a Cidade do Porto com as terras visinhas, e tendo o governo de Coimbra o Conde D. Martim Moniz, e mandando Arouca Odorio Telles, e Alvaro Telles. Agora infiro assim. Logo antes do

do anno de 1094. estava o Conde D. Henrique em Portugal, e era genro delRey, pois da Escritura allegada, que se celebrou em 24. de Agosto do anno de Christo de 1092. consta huma, e outra cousa.

36 Porém a este argumento, que parecia indissoluvel, satisfez o Mestre Brandaõ com a costumada severidade, porque affirma no *cap.* 8. *do liv.* 8. *do tom.* 3. *da Mon. Lus.* que o Doutor Frey Bernardo de Brito devia de ver aquella Escritura em algum traslado viciado, porque elle o vira no *livro de pergaminho de Arouca de leitura antiga numero* 70. e começava assim: *In Dei nomine. Ego Gundiario Songemiriz, & uxor mea Sesgunda Flosendiz &c.* e acabava deste modo: *Factâ cartulâ venditionis notum die VI. Kal. Martii, erâ M.C.XXX. regnante in Toleto, & in omni Gallicia, & Spania Adefonsus filius Fredenandi Regisi. In Colimbria dux Martino Moniz, judex in Arauca Justo Domenguiz, mandantes Arauca Odorio Tellez, Alvaro Tellez, Monio Veniegas &c.* Diz. Em nome de Deos. Eu Gundiario Songemiriz, e minha mulher Sesgunda Flosendiz &c. Foy feita esta carta de venda aos 24. de Fevereiro da era de 1130. que he o anno de 1092. reinando em Toledo, em toda Galliza, e Hespanha D. Affonso filho delRey D. Fernando, Capitaõ em Coimbra Martim Moniz, Juiz em Arouca Justo Domingues, e governando Arouca Odorio Telles, Alvaro Telles, e Munio Viegas. Desta differença se deduz, que naõ merece credito o exemplar, de que se valeo o Doutor Frey Bernardo de Brito, porque como elle naõ diz que era original, bem se vé que devia ser alguma copia, e como ella differe tanto da que vio encorporada no livro de Arouca o Doutor Brandaõ, foy engano seguir huma Escritura indigna de fé, pois bastava para a naõ merecer acharse taõ grande differença, como dizer huma que se fizera a doaçaõ a 24. de Agosto, e dizer a outra que fora a 24. de Fevereiro, e acharse em huma a memoria do Conde D. Henrique, que se naõ acha na outra, além de se naõ fazer mençaõ na do Doutor Brito de Justo Domingues Juiz de Arouca, e de Munio Viegas terceiro Gover-

nador de Arouca, de que se faz lembrança na Escritura allegada por Brandaõ.

37 Supponhamos porém que he infallivel a allegaçaõ de Brandaõ, e que deraõ a Brito huma Escritura taõ viciada, como se vio, e por consequencia, que se naõ verifica a entrada do Conde D. Henrique em Portugal, nem o seu casamento no anno de 1092. temos outra prova humanamente irrefragavel de que o Conde D. Henrique já estava casado, e já governava terras de Portugal antes do anno de 1094. que he o que nega absolutamente o Padre Brandaõ, quando disse: *Que antes do fim do anno de 1094. nem o Conde D. Henrique teve o senhorio de Portugal, nem era casado.*

38 Este documento nos descobrio o Doutor Frey Leaõ de Santo Thomaz na 1. *part. da Benedictina Lusitana tract.* 1. *cap.* 5. em huma Escritura original, que se guarda no Archivo do Mosteiro de S. Tirso, a qual he a doaçaõ, que o Conde D. Henrique, e sua mulher a Rainha D. Theresa fizeraõ a D. Sueiro Mendes da Maya o Bom de toda a terra, que hoje he o Couto do sobredito Mosteiro, e foy feita aos 25. de Novembro da era de Cesar de 1131. que he o anno de Christo de 1093. Desta Escritura porey as firmas, porque saõ notaveis: *Ego Alphonsus Dei gratia Hispaniæ Imperator, quod gener meus cum filia mea fecit, præsentiam meam rogantibus confirmo Ego Berta Regina quod Dominus meus confirmavit, confirmo. Raymundus Comes quod socer meus facto scripto confirmavit, & ego de propria mea voluntate confirmo, & roboro. Humiliter & ego Urraca, quod Pater meus, & vir meus confirmavit, & ego de grato roboro.* Naõ traz este Author as firmas do Conde D. Henrique, nem de sua mulher; as outras dizem em Portuguez: Eu D. Affonso pela graça de Deos Emperador de Hespanha confirmo o que meu genro, e minha filha fizeraõ, que me pediraõ que estivesse presente. Eu a Rainha D. Berta confirmo o que ElRey meu senhor confirmou. O Conde D. Raymundo, o que meu sogro confirmou por escrito, eu confirmo, e faço valioso de minha propria vontade:

tade : e eu D. Urraca humildemente, e de boa vontade corroboro o que meu pay, e meu marido confirmaraõ.

39 Com eſta Eſcritura, em que naõ póde haver duvida por ſer original, ſe faz certa a opiniaõ de que antes do anno de 1094. já o Conde D. Henrique eſtava caſado, e em Portugal, pois fazia doações de parte das terras, que governava. Muito vio o Meſtre Brandaõ, muitos foraõ os Cartorios, que examinou, mas como naõ he poſſivel que hum ſó homem veja tudo, ficou para os outros, o que elle naõ pode ver, nem examinar, devendoſe ao acaſo, o que ſe naõ deveo ao eſtudo.

40 Suppoſto pois que da Eſcritura de S. Tirſo conſta, que no anno de 1093. ja o Conde D. Henrique eſtava caſado, e governava o Porto, parece que devemos de aſſentar que neſte anno ſe devia de fazer o ſeu caſamento com a Rainha D. Thereſa, pois já o achamos em Portugal no mez de Novembro, fazendo aquella doaçaõ a D. Sueiro Mendes da Maya. Pelo que ſe póde argumentar, que o que lhe deo para governar ſeu ſogro ElRey D. Affonſo, foy a Cidade do Porto com as terras adjacentes, porque he certo que paſſaraõ tempos, ſem que tiveſſe o governo de Coimbra. Em ſete de Julho de 1092. e em trinta de Dezembro do meſmo anno, governava eſta Cidade o Conde Martim Moniz, como ſe póde ver em duas Eſcrituras, que traz o Doutor Frey Bernardo de Brito no *cap.* 30. *do liv.* 7. *da Mon. Luſ.* No anno de 1093 tinha o governo da meſma Cidade de Coimbra o meſmo Martim Moniz, como conſta de dous documentos, allegados pelo Doutor Frey Antonio Brandaõ no 3. *tom. da Mon. Luſit. liv.* 8. *cap.* 6. No anno de 1094. a 22. de Fevereiro, e a 13. de Novembro era Governador deſta Cidade o Conde D. Raymundo, genro delRey D. Affonſo de Leaõ, como ſe prova das doaçoens, que refere Brandaõ no dito *tom. e liv. cap.* 7. Porém já em 18. de Dezembro do meſmo anno de 1094. governava Coimbra o noſſo Conde D. Henrique, como diz Brandaõ, fundado em huma doaçaõ, feita a Arouca por Garcia Odoriz, que diz: *Regnante Adefonſus Rex in Toleto, in Co-*

limbria Comes Henricus, no dito *tom. e liv. cap. 9.* e deste anno por diante ficou o Conde Senhor de Coimbra, como se prova de hum numero infinito de documentos.

41 Daqui se vé com toda a certeza, que naõ deo El-Rey D. Affonso a seu genro o Conde D. Henrique, logo depois de casado, todas as terras, de que era senhor em Portugal, porque no mesmo tempo, em que governava o Porto o nosso Conde, era Governador de Coimbra o Conde Martim Moniz, e depois delle o Conde D. Raymundo. Como isto se fez naõ podemos conjecturar, porque nem temos Authores, nem documentos. Poderia ser que fossem taõ grandes os serviços, que o Conde D. Henrique fez em obsequio de seu sogro, que para satisfaçaõ delles lhe désse o que ainda lhe obedecia em Portugal, reparando sem duvida que naõ estava dignamente premiado taõ generoso coraçaõ com a primeira mercé.

42 Naõ ignoro que o Doutor Fr. Leaõ de Santo Thomaz entendeo o contrario desta differença de governos, de que até agora se fallou. Para o que se ha de notar, que feita aquella doaçaõ pelo Conde D. Henrique, e sua mulher, a D. Sueiro Mendes da Maya, como já vimos, elle pela grande devoçaõ, que tinha ao Mosteiro de S. Tirso, lhe fez mercé de todas aquellas terras, que se lhe haviaõ doado; e na Escritura, que está respirando grandeza, e piedade, se lè esta conclusaõ: *Facta series testamenti temporibus Adefonsi piissimi Imperatoris, & totius Hispaniæ Principis, & uxore ejus Regina Berta, & gener ejus Comes Dñs Henriquæ totius Provinciæ Portugalensis Dñs, & uxore ejus nomine Tarasia.* He o seu sentido em vulgar, que se fez aquella doaçaõ no tempo de D. Affonso Emperador piissimo, e Rey de toda Hespanha, e de sua mulher a Rainha D. Berta, e de seu genro o Conde D. Henrique, Senhor de toda a Provincia do Porto, e de sua mulher D. Theresa. Nesta firma se funda o Padre Frey Leaõ para dizer: *Que esta doaçaõ se fez em tempo, que já o Conde D. Henrique era Senhor de Portugal.* Aquelle nome Portugal, se ha de entender neste lugar pela Cidade, e Comarca do Porto, cujo gover-

governo administrava naquelle tempo o Conde D. Henrique. Esta advertencia tinha feito o Doutor Frey Bernardo de Brito, explicando a Escritura já allegada, que o mesmo Conde fez a Eusebio Prior de Lorvaõ. O fundamento he, porque sendo a Cidade de Coimbra huma parte de Portugal, he certo que neste anno de 1093. e até o fim de 1094. eraõ seus Governadores o Conde Martim Moniz, e depois o Conde D. Raymundo, como se vio pelas Escrituras, que deixamos referidas, em que naõ póde haver sospeita de vicio por serem originaes. E desta sorte se ha de concluir, que antes do anno de 1094. naõ só já era casado o Conde D. Henrique, mas que já tinha o governo de alguma porçaõ de Portugal. Esta certeza nos descobrio o documento, que vimos, contra o parecer do Doutor Frey Antonio Brandaõ, e poderá ser que ainda appareçaõ outros, que mostrem mais antigo o seu casamento, e o seu governo, que por agora damos no anno de 1093.

C.

Como foy dado Portugal em dote à Rainha D. Theresa, e a seu marido o Conde D. Henrique.

43 SE o Reyno de Portugal foy dado ao Conde D. Henrique com alguma especie de subordinaçaõ, ou se foy dado livre, absoluto, e independente, he materia, em que as Naçoens Portugueza, e Castelhana larga, e diffusamente contenderaõ. Entenderaõ os Portuguezes, que a subordinaçaõ era injuria da grandeza Real, e pareceo aos Castelhanos, que era credito da sua Coroa haverlhe sido feudatario Portugal. Defendeo esta questaõ, contra as pretençoens de Castella, o Padre Doutor Frey Antonio Brandaõ no *tom*. 3. *da Mon. Lusit. liv*. 8. *cap*. 9. com a costumada severidade, e quando parecia que estava justificada com grandes fundamentos a liberdade primitiva desta Monarchia, succedeo a Acclamaçaõ do Senhor Rey D. Joaõ o IV. no memoravel dia primeiro de Dezembro do esperado anno de 1640. Com esta occasiaõ começaraõ de novo as pennas Castelhanas, a querer mostrar como este Reyno fora tributario na origem à Coroa Castelhana, pretendendo deduzir por este principio, que fora injusta a Acclamaçaõ, que fizeraõ os Portuguezes na Pessoa do Serenissimo D. Joaõ, oitavo Duque de Bragança. Seguio esta parte o Doutissimo D. Joaõ Caramuel no seu livro *Joannes Brigantinus illegitimus Lusitaniæ Rex demonstratus*, e à sombra de homem taõ grande naõ faltaraõ outros, que seguindo as suas pizadas, tomaraõ o mesmo argumento. Quem com mayor empenho entrou nesta questaõ, foy o Doutor D. Nicolao Fernandes de Castro, que naquelle volume *Portugal convencida* disse mais injurias, que palavras, mais indecencias, que razões. Prometteo no fronstispicio

picio da obra, que havia de convencer primeiro a Portugal com a razaõ, para depois ser vencido com as armas. Dedicou-a ao Marquez de Caracena, prognosticandolhe este desejado triunfo à sua espada. Lá lhe diria o Marquez de Caracena, que taõ desgraçadas foraõ as armas, com que pelejou em Montes Claros a 17. de Junho de 1665. como foraõ debeis as razoens, com que argumentou no seu livro. Escreveo Caramuel, escreveo Valenzuela, escreveo Fuertes de Biota, escreveo de la Parra, e escreveraõ outros muitos, de que he escusado fazer por agora o Catalogo, mas como Procurador de todos escreveo Fernandes de Castro, pois o que nelles naõ permittio ou a modestia, ou a gravidade, disse este com tanta insolencia, como paixaõ. Bem lhe castigou a soberba, e bem lhe abateo os fumos da vaidade o insigne Velasco de Gouvea na reposta, que deo ao seu livro. Mas como este Author juntou em hum corpo todos os argumentos, de que se valeraõ os mais, a elle lhe responderemos, seguindo a mesma ordem, com que os propoz.

44. E deixando para melhor occasiaõ o satisfazer a Fernandes o mao conceito, que fórma de Frey Antonio Brandaõ, e dos Escritores Portuguezes, que escreveraõ com mais fundamento do que elle os impugna, o primeiro argumento, com que pretende mostrar, que Portugal era subordinado a Castella, e dependente o governo do Conde D. Henrique do governo de seu sogro D. Affonso VI. de Leaõ, he huma carta, que este Principe escreveo a seu genro, de que para melhor intelligencia daremos a copia, como a traz Brandaõ no *tom. 3. da Mon. Lusit. liv. 8. cap, 9. Alfonsus Dei gratia Imperator, vobis dilectissimo filio meo Comiti Donno Henrico in Domino salutem. Venit ad me querela de ipso Episcopo de Colimbria de villa Volpeliares, quæ est sub testamento de suo Monasterio de Vacariça, quam habent minus, & dicunt mihi, quia ego dedi illam ad Donnum Ciprianum, sed non venit mihi in mente, & quamvis ego eam dedissem si in testamento erat de illo Monasterio, ego nec autorigo, nec autorigabo eam, sed*

vos quantum mihi bene quæritis, causam de illa Sede, & de illos Monasterios inderenzate illas. Valete. Traduzida em vulgar diz deste modo. Affonso por graça de Deos Emperador, a vós meu muito amado filho o Conde D. Henrique, saude no Senhor. Queixouseme o Bispo de Coimbra de que lhe falta a Villa de Vopeliares, a qual pertence ao seu Mosteiro de Vacariça, e dizem que eu a dey a D. Cipriano, do que naõ estou lembrado. Mas dado o caso de que eu a désse, se ella era do dito Mosteiro, eu nem authorizo, nem authorizarey tal doaçaõ. Vós pelo bem que me quereis, decidi, e resolvey a contenda destas Igrejas. Deos vos guarde.

45 Desta carta infere Fernandes com Caramuel, que se mostra com evidencia a sojeiçaõ do Conde D. Henrique ao Throno Castelhano, porque diz que aquellas palavras: *Sed vos quantum mihi bene quæritis, causam de illa Sede, & de illos Monasterios inderenzate*, naõ saõ precarias, senaõ imperativas, e que tendo dado ElRey D. Affonso aquelle feudo com jurisdiçaõ, mero, e mixto imperio, e que attendendo à distancia, de que haviaõ de vir as partes a litigar, fora hum acto de grande prudencia naõ advocar a si a causa, e naõ querer tirar a seu genro a primeira instancia. Confirma este seu discurso dizendo que se recorreo a ElRey, porque se tratava de huma doaçaõ de jurisdiçaõ, e territorio feita pelo mesmo Principe, que podendo conhecer da causa, a commettera ao Conde D. Henrique, para que a decidisse, como fosse justiça, e que o Bispo de Coimbra se queixara a D. Affonso como Juiz competente, e que por estes tres principios era sem duvida, que fora dado Portugal com subordinaçaõ a Castella.

46 Porém Fernandes naõ tem razaõ no que diz, porque da contextura da mesma carta se convence, que o recurso a ElRey naõ foy a outro fim, senaõ a saber se por ventura tinha elle dado a Dom Cipriano aquella terra, ou naõ; porque se a deo, era necessario que reparasse que a naõ podia doar, porque eraõ bens da Cathedral de Coimbra, e se a naõ deo, lha queria o Bispo repetir como a possuidor in-

trusos,

truſo, e violento. A meſma repoſta do Principe he o melhor fundamento da contraria opiniaõ, porque ingenuamente confeſſou, que ſe naõ lembrava de ter feito ſemelhante doaçaõ, e que o ſeu animo nunca fora prejudicar no caſo ſuppoſto aos privilegios da Igreja, porque naõ fazia, nem faria boa com a ſua authoridade tal doaçaõ, como quem conhecia que para a fazer lhe faltava a juriſdicçaõ, por naõ ſer em terra de dominio proprio, mas alheyo, qual era já naquelle tempo Portugal; e bem ſe vé que lhe naõ devia eſte Reyno genero algum de ſubordinaçaõ, pois commetteo a cauſa para que ſeu genro a julgaſſe, o que naõ faria ſendo o Conde D. Henrique ſeu vaſſallo, porque neſſe caſo reſolveria a queſtaõ, e mandaria executar a ſentença como Soberano.

47 Continúa Fernandes o ſeu aſſumpto, e diz que ſe juſtifica a pretendida ſubordinaçaõ de Portugal a Caſtella com hum documento, de que falla Brandaõ no *cap. 9. do liv. 8. do tom. 3. da Mon. Luſit.* e que ſe acha tranſcripto na *Centuria 6. de Yepes, Eſcritura* 43. de cuja força ſe valeo Caramuel para provar o meſmo intento. He eſte documento hum privilegio, dado por ElRey D. Affonſo VI. ao Moſteiro de S. Servando, nos Idus de Fevereiro da era 1133. que he aos treze daquelle mez do anno de Chriſto 1095. e nelle, depois de aſſinar ElRey, ſua mulher a Rainha Berta, e o Conde D. Raymundo, ſe acha a ſubſcripçaõ do Conde D. Henrique por eſtas palavras: *Henricus gener Regis cum uxore mea Taraſia, quod ſocer fecit, confirmo*: eu o Conde D. Henrique genro delRey, com minha mulher D. Thereſa confirmo o que fez meu ſogro. Daqui argumenta Fernandes com Caramuel, que ſe convence ſer o Conde D. Henrique ſubordinado a ElRey de Caſtella, pois confirmava como ſubdito as ſuas mercés, e doaçoens. Porèm eſte argumento naõ prova o que pretende Fernandes; porque dando por certa a dita Eſcritura, de cuja validade fallaremos abaixo, della ſe naõ colhe a pretendida ſubordinaçaõ de Portugal a Caſtella, porque o Conde D. Henrique naõ confirmava como vaſſallo, nem como inferior,

ſenaõ

ſenaõ como quem podia pelo diſcurſo do tempo vir a ſucceder na Coroa de ſeu ſogro, o que parece que miſterioſamente diz aquella palavra *gener*, genro, pois vemos que os immediatos ſucceſſores ſaõ chamados, e ouvidos para conſentirem nas diſpoſiçoens dos adminiſtradores actuaes, para com a ſua confirmaçaõ, e conſentimento ficar valida, depois da morte, a mercé, ou doaçaõ, porque faltandolhe eſta ſolemnidade, poderia alterar a vontade do ſucceſſor a diſpoſiçaõ do adminiſtrador antecedente, e para que as Religioens, e peſſoas, com quem moſtravaõ os Reys ou a ſua liberalidade, ou devoçaõ, ou a ſua juſtiça, e agradecimento, naõ ficaſſem defraudadas do que huma vez ſe lhes doara, confirmavaõ os Grandes do Reyno, como teſtemunhas, e os que podiaõ ſer herdeiros da Coroa, como conſentidores da doaçaõ. Naõ póde duvidar Fernandes deſta doutrina, porque em parte he ſua, quando diz na *pag.* 570. deſte modo: *Siendo ſabida la coſtumbre antiquiſſima de Eſpaña de confirmar los Grandes, y Prelados del Reyno los privilegios de los Reyes, de la manera que en Alemania, Francia, y Inglaterra, y infinitos Reynos del mundo; a fin que tratandoſe comunmente en los privilegios de conceſſiones de jurisdiccion, regalia, y otros bienes de la Corona, que ſon inagenables; ſin cauſſa, y ſin conſentimiento de los Reynos, ſe ſepa que los Proceres conſentieron en la conceſſion.* Pois ſe os Grandes davaõ o ſeu conſentimento para ſerem eſtaveis as doaçoens, que faziaõ os Reys, porque ſem o ſeu beneplacito, como diz Fernandes, naõ tinhaõ vigor, por ſerem porçoens, que ſe deſmembravaõ da Coroa, quanto mais ſeria neceſſario o conſentimento de hum Principe, que como genro delRey poderia vir a ſer ſeu herdeiro?

48 Alem de que a Eſcritura, em que ſe funda Fernandes, naõ me parece taõ verdadeira, como elle ſuppoem. Darey a razaõ da minha duvida. Foy ella celebrada aos 13. de Fevereiro de 1095. e neſte tempo já havia mais de hum anno, que o Conde D. Henrique eſtava em Portugal, com a Rainha D. Thereſa ſua mulher, como nos conſta da doaçaõ original, feita a D. Sueiro Mendes da Maya o Bom em 25. de

de Novembro de 1093. de que já fizemos menção na *pag.* 34. e por outra de que falla Brandaõ no *tom.* 3. *da Mon. Luſit. liv.* 8. *cap.* 9. ſe ſabe que eſtava governando Coimbra o meſmo Conde aos 15. das Calendas de Janeiro de 1133. que ſaõ 18. de Dezembro de 1095. e naõ de 94. como por deſcuido eſcreve Brandaõ. E parece duro de crer, que ſahiſſe de Portugal o Conde D. Henrique a aſſinar hum privilegio, que dava ſeu ſogro a hum Moſteiro de Religioſos! E ſe me diſſerem que eſta confirmaçaõ era do meſmo modo, que as dos filhos dos Reys, que em nacendo ſe lhes punhaõ os nomes nas Eſcrituras, ainda que pela falta da idade o naõ podiaõ fazer, e como as dos Prelados, que ſempre ſe coſtumavaõ pôr, ainda que naõ eſtiveſſem preſentes, eſtimara que me diſſeſſem porque ſe naõ poz a confirmaçaõ do Conde D. Henrique em todas as mais Eſcrituras, que celebraraõ os Reys de Caſtella, e Leaõ, durando a ſua vida? E porque ſe naõ puzeraõ as ſubſcripçoens de S. Giraldo, Arcebiſpo, que já era de Braga deſde o anno de 1093. e a de Creſconio Biſpo de Coimbra? Parece que ſe faz ſoſpeitoſa no privilegio de S. Servando a confirmaçaõ do Conde D. Henrique, como tambem outras duas, de que faz memoria Sandoval na Vida delRey D. Affonſo VI. huma de 3. de Junho de 1101. e outra de 25. de Janeiro de 1103. em que naõ ſó confirma o Conde D. Henrique, mas confirma dizendo, que era Conde de Portugal, o que certamente moſtra Brandaõ no *tom.* 3. *da Mon. Luſit. liv.* 8. *cap.* 11. com ſolidos fundamentos, que naõ foy, e que nem tiveraõ eſte titulo as terras, que ſe lhe deraõ em dote, o que no meu juizo elle com facilidade convence, porque ſendo dado Portugal em dote à Rainha D. Thereſa como Condado, ella he a que ſe devia intitular Condeſſa, e por eſſa cauſa ſeu marido Conde de Portugal; mas nós vemos que ella nunca uſou de outro titulo ſenaõ do de Rainha, ou do de Infanta, e algumas vezes ſimplezmente do ſeu nome; razaõ que prudentemente nos obriga a duvidar da verdade daquelles documentos, que ſem grande eſcrupulo podemos dizer que ſe viciariaõ os traslados, que vio

Sando-

Sandoval, para ſe valer de huma mentira a temeraria penna de Fernandes.

49 Nem me parece que melhora de condiçaõ o meſmo Author, quando obſerva, que ElRey Dom Affonſo ſe chamou Emperador de toda Heſpanha, e por conſequencia como ſenhor tambem de Portugal, lhe era ſojeito o Principe, que o governava. Naõ diz bem Fernandes neſte argumento, porque delRey D. Affonſo ſe intitular Emperador de toda Heſpanha, naõ ſe ſegue que lhe foſſe ſubordinado Portugal. Provaremos eſta verdade com a ſoluçaõ de outro argumento do meſmo Fernandes, com que pretende moſtrar que o noſſo Rey D. Affonſo Henriques fora vaſſallo de D. Affonſo VII. Vio-ſe eſte Principe taõ favorecido da fortuna, que depois de repetidas, e ſanguinolentas batalhas fez tributarios à ſua Coroa os Aragonezes, os Navarros, os Catalaens, e parte de França. Junto o Reyno em Cortes na Cidade de Leaõ, ſe aſſentou de commum acordo, que ſuppoſta a grandeza, em que ſe achava ElRey D. Affonſo, ſe lhe déſſe o titulo de Emperador como premio da ſua felicidade. Tomada eſta reſoluçaõ ſe coroou Emperador ElRey D. Affonſo, pondolhe a Coroa o Arcebiſpo de Toledo, e aſſiſtindolhe de hum lado D. Garcia Rey de Navarra, e do outro Arriano Biſpo de Leaõ. Deo o Pontifice Innocencio II. a ſua approvaçaõ, e com todas eſtas ſolemnidades fóy tratado ElRey D. Affonſo como Emperador de Heſpanha. Aſſim o conta o Padre Mariana no 1. *tomo da Hiſtoria de Heſpanha*, *liv.* 10. *cap.* 16. Donde ſe vé que nem por ſer coroado Emperador de toda Heſpanha teve algum genero de dominio em Portugal, que ſe o tivera, naõ deixara o Padre Mariana, como inimigo jurado da Coroa Portugueza, de o declarar, e he certo que elle, que o naõ eſcreveo, naõ teve fundamento, nem ainda leviſſimo, para o affirmar. Agora reſponda Fernandes. Pois ſe hum Emperador feito, e coroado com todas as ceremonias neceſſarias, naõ tinha em Portugal dominio algum, ainda que incluiſſe toda Heſpanha na grandeza do ſeu titulo, que importava que ſe chamaſſe Emperador de toda Heſpanha

ElRey

ElRey D. Affonſo VI. ſem mais cauſa que à imitaçaõ de ſeu pay ElRey D.Fernando,que uſou do meſmo titulo,para que daqui ſe argumente que Portugal lhe era feudatario?

50 Pelo que eſcreve Sandoval, deſde os principios do ſeu governo uſou ElRey D. Affonſo VI. do titulo de Emperador, como ſe juſtifica com as reaes confirmaçoens de muitas Eſcrituras, e eſpecialmente com huma de 21. de Julho da era de 1125. que he o anno de Chriſto de 1087. que elle allega na *pag. 38. col. 1. da vida deſte Principe*, em que diz: *Ego Adefonſus ab ipſo Deo conſtitutus Imperator ſuper omnes Hiſpaniæ nationes*: eu D. Affonſo feito por Deos Emperador de todas as naçoens de Heſpanha. Eſte titulo bem ſe vé que naõ era mais, que conſervar com elle a grandeza do dominio dos Godos, que extinguindo pela força das armas as reliquias do Imperio Romano lhe uſurparaõ as terras com o titulo, de ſorte que confeſſa o meſmo Sandoval no lugar citado, que baſtou caſar ElRey D. Affonſo de Aragaõ com a Rainha D. Urraca, herdeira de D. Affonſo VI. para ſe chamar Emperador, porque eſta dignidade era ſó dos Reys de Leaõ, e Caſtella, como ſucceſſores principaes da Monarchia dos Godos. E com tudo ao meſmo tempo, em que ElRey D. Affonſo ſe chamava Emperador de toda Heſpanha, he certo que lhe naõ eraõ feudatarios aquelles Principes, cujos herdeiros o foraõ depois de ſeu neto D. Affonſo VII. Logo naõ diz bem Fernandes, quando conclue, que como Emperador de toda Heſpanha lhe eraõ tributarios todos os dominios da meſma Heſpanha, e por conſequencia o de Portugal.

51 Mas veja agora Fernandes o pouco fundamento, com que arrogantemente eſcreve, que D. Affonſo VII. coroado Emperador de toda Heſpanha, em virtude deſte mageſtoſo titulo tinha o dominio directo de Portugal, e que D. Affonſo Henriques o tinha como actual dependencia da Coroa Caſtelhana. Que muito era que eſta pequena porçaõ, com que ſeu avó havia dotado a ſua tia a Rainha D. Thereſa, o naõ reconheceſſe como Senhor, ſe elle meſmo entre toda a gloria da mageſtade Ceſarea pagava tributo, e

era

era feudatario? Escandalosa noticia para as orelhas de Fernandes, mas verdadeira! Se Fernandes lera a D. Joaõ Briz Martines acharia provada esta verdade com documentos irrefragaveis na *Historia de S. Juan de la Peña, liv. 5. cap. 34. pag.* 381. aonde se podem ler memorias dignas certamente de toda a ponderaçaõ. Pois se ElRey D. Affonso VII. se chamava Emperador de toda Hespanha, porque tinha por feudatarios aquelles Reys, de que falla Mariana, sem se lembrar a sua vaidade, que ao mesmo tempo pagava tributo pela Cidade da Çaragoça, e suas dependencias a ElRey D. Ramiro, o que bastava para naõ ter a grandeza, que por este titulo lhe pretende dar o nosso Fernandes, naõ he muito, que D. Affonso Henriques lhe naõ pagasse tributo das terras, que governava como absoluto Senhor.

52 Tornando pois ao Conde D. Henrique, e à obstinada pertinacia dos argumentos de Fernandes, continúa elle dizendo, que consta a sojeiçaõ deste Reyno ao de Castella de hum Concilio, celebrado em Oviedo pela Rainha D. Urraca no anno de Christo 1115. do qual faz mençaõ Sandoval na *Chronica de D. Affonso VII. pag. 19. col. 1.* Nelle (como se vé da grande *Collecçaõ do Cardeal de Aguirre tom. 3. pag. 324. e seguintes*) se lem estas palavras no §. 6. *Regina autem domina Urraca cum omnibus filiis, & filiabus suis, hanc præscriptam constitutionem confirmavit, & juravit eam, & fecit jurare, & confirmare eam omnibus hominibus habitantibus in omni regno ejus, tam Ecclesiastici ordinis, quam sæcularis. Sorores itaque jam dictæ Reginæ, dona Geloira Infanta cum omnibus filiis, & filiabus suis, & cum omnibus hominibus sibi subditis, atque Infanta dona Tarasiâ cum omnibus filiis, & filiabus sibi subditis juraverunt, & confirmaverunt, sicut supra taxatum est.* Quer dizer, que a Rainha D. Urraca com todos os seus filhos, e com todas as suas filhas confirmou, e jurou a sobredita constituiçaõ, e a fez jurar, e confirmar por todos os moradores do seu Reyno, tanto da Ordem Ecclesiastica, como da secular. As irmãas da dita Rainha, a Infanta D. Elvira com todos os seus filhos, e filhas, e com todos os seus vassallos, e a Infan-

a Infanta D. Thereſa com todos os ſeus filhos, e filhas ſeus ſubditos juraraõ, e confirmaraõ, como eſtava ordenado. Continuaõ pelos §§. ſeguintes as confirmaçoens dos Cavalheros Caſtelhanos, divididos pelas ſuas terras, e depois as ſubſcripçoens dos Biſpos: logo a maldiçaõ aos que forem contra o que ſe eſtabeleceo naquelle Concilio, e a bençaõ a todos os que o approvarem. Segueſe a confirmaçaõ delRey D. Affonſo VII. na era de 1162. que he o anno de Chriſto de 1124. e a do Infante D. Affonſo Henriques na era de 1158. que he o anno da Redempçaõ de 1120. e à margem de huma, e outra confirmaçaõ diz o Cardeal de Aguirre, que eſtaõ erradas as eras, ſem que nos diga qual ſeja a cauſa, nem a emenda deſte erro. Segueſe a confirmaçaõ delRey de Aragaõ D. Affonſo, e de ſeu irmaõ D. Ramiro o Monge; outra maldiçaõ, e outra bençaõ, e ultimamente a acçaõ de graças, com que ſe conclue eſte, no meu parecer, ou ſuppoſto, ou viciado Concilio.

53 E a primeira razaõ de aſſim o entender he, porque parece improprio que confirme a Rainha com todos os ſeus filhos, e filhas, quando ella naõ teve mais que o Infante D. Affonſo depois o VII. do nome, entre os Reys de Leaõ, e Caſtella, e a Infanta D. Sancha; e o meſmo da Infanta D. Elvira, de quem naõ ſabemos mais, que ſer mãy de dous filhos, hum chamado D. Affonſo Jordaõ, ſucceſſor de ſeu pay no Condado de Toloſa, e de S. Gil, e outro D. Beltraõ, ſem haver noticia de filha alguma, que tiveſſe de ſeu marido o Conde de Toloſa, e S. Gil D. Raimundo.

54 A ſegunda he que tem difficuldade o crer, que achandoſe viuva a Rainha D. Thereſa havia tres annos, deixaſſe o governo dos ſeus Eſtados, infeſtados continuamente com as armas dos Mouros, e foſſe a Oviedo a aſſiſtir, e confirmar hum Concilio, em que o mayor ponto, que ſe determinou, foy que ſetenta paſſos de diſtancia da Igreja ſe naõ pudeſſe tirar malfeitor algum, ſenaõ em certos caſos, que naquelle Canon ſe declaraõ. E quem haverá que naõ julgue por eſcuſadiſſima huma jornada para eſte fim?

55 A terceira he que ſe a Rainha D. Thereſa aſſiſtio

naquelle

naquelle Concilio, como feudataria da Coroa de sua irmãa, taõ desamparada foy, que nem hum criado levou em sua companhia, que fosse capaz de pór o seu nome, aonde o puzeraõ duzentos e setenta e oito Castelhanos, que tantos saõ os que se achaõ confirmando este grande Concilio de Oviedo?

56 A quarta he, que depois de passados alguns annos, como consta das eras, que já apontámos (ainda que erradas, como diz o Eminentissimo Aguirre) se acha de novo este importantissimo Concilio confirmado por ElRey D. Affonso VII. pelo Infante D. Affonso Henriques, e pelos Reys D. Affonso, e D. Ramiro de Aragaõ, sem que houvesse quem o levasse a confirmar por D. Ramon Arnoldo Berenguer Conde de Barcelona, que entaõ vivia. Se o que nelle se decretou, era taõ importante à Religiaõ dos Hespanhoes, porque naõ mereceo o Condado de Catalunha ter noticia de materias taõ conducentes à melhor observancia da Ley Euangelica? Além de que esteve esperando este Concilio, e os seus Notarios, que passassem tantos annos, quantos vaõ da sua celebraçaõ ao tempo das confirmaçoens dos Reys, para se lhe pôr a ultima conclusaõ, como delle melhor póde constar?

57 A quinta he, porque como observou o Padre Berganza no 2. *tom. das Antiguidades de Hespanha, liv. 6. n.* 44. naquelle Concilio se fizeraõ assinados muitos Cavalheros, pelas suas Provincias, que elle entende que naõ estiveraõ presentes, como tambem os Arcebispos, e Bispos, de que se achaõ as subscripçoens. He taõ justamente fundada esta sua duvida, como se verá pelos seus fundamentos. Naquelle Concilio se affirma, que presidio D. Pelayo Bispo de Oviedo, e sobrescrevendo nelle D. Bernardo Arcebispo de Toledo, que juntamente era Legado Apostolico em Hespanha, bem se vé que naõ póde subsistir, naõ só porque os Arcebispos sempre precedem aos Bispos, e só entre si huns aos outros pela antiguidade da sagraçaõ, mas porque como Legado da Santa Sé era indisputavel a sua precedencia a todos. Mais. Neste Concilio se lé a firma de D.

Diogo

Diogo Gelmires Arcebispo de Santiago, ou Compostella, e elle naõ foy feito Arcebispo, nem a sua Igreja Metropolitana senaõ no Pontificado de Calixto II. que foy eleito no primeiro de Fevereiro de 1119. como diz Gil Gonçalves de Avila no *Theatro Ecclesiastico de Castella* 1. *tom. pag.* 43. No mesmo Concilio esta firmado D. Pedro Bispo de Segovia, e conforme dizem os Annaes de Toledo, que se achaõ impressos no *Appendice do sobredito tomo de Berganza pag.* 569. *col.* 2. foy sagrado Bispo de Segovia a 25. de Janeiro da era de 1158. que he o anno de Christo 1120. Ultimamente no Concilio de Oviedo assina Munio Bispo de Salamanca, e o primeiro Prelado daquella Igreja depois da sua restauraçaõ foy D. Jeronymo, que ainda vivia pelos annos de 1119. diz Berganza no lugar citado.

58 A estas duvidas, que tem muita força, accrescento eu outra de naõ menos pezo. A terceira subscripçaõ dos Prelados daquelle Concilio he a de D. Payo Arcebispo de Braga, e naõ póde ser que no anno de 1115. estivesse assinando hum Bispo, que foy eleito para governar aquella Igreja, de que se chamava Pastor no anno de 1118. Prova esta verdade doutissimamente o Illustrissimo Primaz D Rodrigo da Cunha na 2. *parte da Historia dos Arcebispos de Braga cap.* 11. *n.* 4. aonde a podem ver os curiosos. E achandose naquelle Concilio tantos erros, como temos visto, naõ ha para que tratar mais da sua validade, pois sem grande escrupulo se póde, e deve ter por supposto, mal fingido, e inventado para fins particulares, que só poderia descobrir o seu Author.

59 Nesta mesma officina se devia de forjar aquella notavel carta, de que traz huma copia o Cardeal de Aguirre no *tom.* 3. *da Collecçaõ dos Concilios de Hespanha a pag.* 305. He ella escrita a Hugo Abbade de Cluní, e contém huma concordata, feita pelos Condes D. Raimundo, e D. Henrique sobre a futura partilha, que haviaõ de fazer pela morte de seu sogro D. Affonso VI. Nella se faz a mercé ao Conde D. Henrique de criado de D. Raymundo, *Henricus Comes ejus familiaris.* Na introducçaõ desta carta mostrou

Aguirre, que era deſcuidado no exame dos papeis, de que formava a ſua Collecçaõ, ſenaõ foy que com huma apparente ſinceridade quiz deixar impreſſa a paixaõ Caſtelhana. Naõ diz donde ſe tirou, como o faz em quaſi todos os documentos, de que ſe ſerve, ſem duvida porque ſe naõ atreveo a infamar algum Cartorio com taõ ridiculo achado. Naõ ſe achará com facilidade ſemelhante aggregado de impropriedades, como eſtarem dous genros, e dous cunhados fazendo concertos ſobre a herança de ſeu ſogro, que vio morrer a hum delles, que foy o Conde D. Raymundo, por cuja morte caſou ainda em ſua vida a ſua filha D. Urraca com D. Affonſo Rey de Aragaõ: como dizerſe que hum Principe, como D. Henrique, que era taõ illuſtre como ſeu cunhado D. Raymundo, e que ſe achava caſado com outra filha do meſmo Rey, que era ſeu criado. Mas deixando todas eſtas razoens, que bem perſuadem o pouco diſcurſo, de quem ideou aquella carta, para ſe convencer a ſua falſidade, e para ſe declarar a malevolencia, com que ſe mandou imprimir, que foy para inſinuar a ſojeiçaõ do Conde D. Henrique ao Conde D. Raymundo naquellas palavras, *Totamque terram, quam obtines modò à me conceſſam, habeas tali pacto, ut ſis inde meus homo, & de me eam habeas domino*, baſtará ſaber que foy eſcrita no anno do Senhor de mil e noventa e tres, e que nella ſe diz: *Raymundus Comes, ejuſque filius*, o Conde D. Raymundo, e ſeu filho. E a razaõ da falſidade he, porque o Conde D. Raymundo teve de ſua mulher a Rainha D. Urraca hum unico filho varaõ, que foy o Emperador D. Affonſo VII. o qual naceo no primeiro de Março de mil cento e ſeis, treze annos depois de eſcrita eſta apocrifa, e chimerica carta. Como podia logo fazer contratos, e compoſiçoens em nome do filho, que naõ tinha? Baſta de carta, e ouçamos a Fernandes, que ha tempo, que naõ diz das ſuas.

60 Deixando pois outros argumentos, com que nos faz huma continuada invectiva por muitas ſecçoens, cujas repoſtas ſe incluem em algumas das que temos dado, diz eſte impacientiſſimo Bacharel na *Secçaõ 2. do cap. 2.* que mal

mal podia D. Affonso Henriques ser senhor absoluto, e independente de Portugal, quando elle teve de D. Affonso de Castella primeiro o titulo de Duque, e depois o de Rey. Confirma este erro com as authoridades de dous Rodrigos, hum Ximenes Arcebispo de Toledo, outro Sanches Bispo de Palença, mas injustamente argumenta com o primeiro, porque as suas palavras saõ estas no *cap. 6. do liv. 7. Hic primus in Portugallia sibi imposuit nomen Regis, cùm pater ejus Comes, & ipse Dux ante à diceretur.* Este foy o primeiro (falla de D. Affonso Henriques) que tomou o nome, e titulo de Rey, sendo que seu pay jà antes se chamava Conde, e elle Duque. Mas na intelligencia destas palavras mostrou Fernandes, que se esquecia da lingua Latina, se he que algum dia a estudou, porque taõ longe está o Arcebispo D. Rodrigo de lhe servir com este texto, para o que pretende a sua malevolencia, que antes diz o contrario; porque aquelle *sibi imposuit nomen Regis*, quer dizer que o nosso Principe tomou o titulo de Rey sem dependencia de pessoa alguma, senaõ porque elle se resolveo a tomallo sem mais razaõ que a sua vontade. O Bispo Sanches escreveo tudo o que Fernandes podia desejar. Diz pois este Prelado na sua *Historia de Hespanha part. 1. cap. 14.* deste modo. *Comes igitur ipse patriam* (deve de dizer *partem*) *illam possedit cum solita recognitione regi Hispaniæ debita. Genuit igitur ex ea filium Alfonsum Henriques nomine, quem Rex Castellæ primò Ducem Portugalliæ creavit. Deinde aliquibus præliis habitis cum Saracenis, & rebus prosperè gestis, volente Rege Castellæ regium titulum accepit.* Dizem traduzidas. O mesmo Conde (D. Henrique) possuhio aquella parte com o costumado reconhecimento, que era devido a ElRey de Castella. Teve della (falla da Rainha D. Theresa) hum filho chamado D. Affonso Henriques, ao qual fez primeiro Duque ElRey de Castella. Depois havendolhe succedido felizmente em algumas batalhas, que teve com os Mouros, permittindo-o ElRey de Castella, tomou o titulo Real.

61 Estas saõ as palavras, com que Fernandes nos quer

deixar convencidos da ſubordinaçaõ de Portugal a Caſtella, e concluida eſtava a materia ſe foſſem verdadeiras, aſſim como ſaõ mentiroſas. Primeiramente D. Affonſo Henriques ainda antes da batalha de Ourique já ſe chamava Infante, por ſer filho da Rainha D. Thereſa, e algumas vezes Principe, naõ porque quizeſſe repreſentar neſte titulo o predicamento de filho de Rey, mas porque aquella palavra ſignificava o Senhorio de Portugal: e ſe em alguma Eſcritura daquelle tempo ſe acha com o nome de *Dux*, naõ he Duque, ſenaõ Capitaõ, e General dos Portuguezes, como tambem ſe ha de entender do meſmo modo o titulo de Rey, que ſe acha no Foral de Ponte de Lima, em huma Eſcritura de S. Joaõ de Alpendorada, na do Couto do Moſteiro de S. Chriſtovaõ de Lafoens, e outras mais, porque nellas ſe lhe dava eſte tratamento como a Principe, e Senhor abſoluto dos ſeus Eſtados, o que tudo deixou obſervado com a coſtumada exacçaõ o Meſtre Brandaõ no *tom. 3. da Mon. Luſit. liv. 9. cap. 17. no fim.* Bem vejo que dirá Fernandes, que o naõ convence a elle o diſcurſo de Brandaõ, porque com eſtas diſtinçoens foge à difficuldade, mas como D. Rodrigo Sanches affirma que ElRey de Caſtella fez primeiro Duque a D. Affonſo, e depois Rey, em ſe lhe moſtrando que o naõ fez Rey, tambem ficará convencido que o naõ fez Duque, porque no ſeu modo de dizer hum beneficio he dependente do outro.

62 Prova-ſe com evidencia eſta verdade, porque dada a famoſa batalha de Ourique, tingindo a nova purpura no barbaro ſangue dos Sarracenos, foy naquelle campo acclamado Rey de Portugal D. Affonſo Henriques. Deixando agora os ſucceſſos, que houve logo depois da acclamaçaõ, pretendeo o Rey novamente eleito, que lhe déſſe o Papa a confirmaçaõ do titulo Real. Oppoz-ſe ElRey de Caſtella à pretenſaõ do de Portugal: duvidoſo o Pontifice naõ deferia nem a hum, nem a outro Principe. Neſtas duvidas, e neſtas dilaçoens recorreo ElRey D. Affonſo Henriques a S. Bernardo, de quem era parente, pedindolhe que interpuzeſſe com o Papa a ſua authoridade, para que pela effi-

cacia

cacia dos seus rogos, e do seu respeito lhe concedesse a confirmaçaõ, que pretendia. Traz a carta o Doutor Fr. Bernardo de Brito na *Chronica de Cister liv. 3. cap. 4.* e Antonio Paes Viegas nos *Principios de Portugal pag. 144. vers.* e he a seguinte.

63 *Alfonsus gratiâ Dei Rex Portugalorum Bernardo Abbati Clarevalensi; bonum animum, bonam voluntatem, & memoriam junctæ necessitudinis. Notum est quod mihi contingit parum tempus est in meas terras contra Mauros inimicos meos, qui venerunt contra me in tota sua virtute, & ego totos vici per voluntatem Dei, & de bono judicio vassallorum meorum nomen Regis accepi, quia Deus sic voluit. Querimoniam multam de hoc misit Rex Castellæ ad Dominum Papam, & ille per Legatum suum voluit me projicere de nomine Regis, vel ad minus facere quod dem pechum Regi Castellæ. Hoc nolunt mei vassalli, qui sua fortitudine meam terram liberaverunt de dominio alieno. Et quia melius erat dare tributum Deo, quam hominibus in manus Legati promisi quatuor uncias auri singulis annis Beato Petro Apostolo tamquam ejus miles. Rex Castellæ contradicit hoc, & Dominus Papa est in dubio. Peto ut faciatis ista omnia quod veniant ad finem bonum, & ipse nos confirmet regium nomen, & suscipiat me in militem Divi Petri. Reliqua dicet vobis frater meus Petrus, quem mitto ad hoc.*

64 Em Portuguez. D. Affonso por graça de Deos Rey de Portugal a Bernardo Abbade de Claraval bom animo, boa vontade, e memoria do parentesco. Sabido he o que ha pouco tempo me succedeo nas minhas terras contra os Mouros meus inimigos, que vieraõ contra mim com todo o seu poder, e eu os venci a todos pela vontade divina, e de parecer dos meus vassallos tomey o titulo de Rey, porque Deos assim o dispoz. Disto se queixou ElRey de Castella ao Papa, e elle pelo seu Legado me quiz tirar o nome de Rey, ou que lhe pagasse algum tributo, o que os meus vassallos naõ querem consentir, porque elles com o seu valor livraraõ a minha terra de dominio estranho. E porque era melhor pagar tributo a Deos, do que aos homens, pro-

metti ao Legado pagar todos os annos quatro onças de ouro ao Apostolo S. Pedro, como seu soldado. ElRey de Castella impugna isto, e o Papa se acha duvidoso. Peçovos, que procureis que tudo me succeda bem, e que o Papa me confirme o titulo de Rey, e que me aceite por soldado de S. Pedro. O mais vos dirá meu irmaõ D. Pedro, que mando a este negocio.

65 Desta carta se vé que taõ longe esteve ElRey de Castella de nomear Rey de Portugal a D. Affonso Henriques, que antes lhe impedio a confirmaçaõ, que pedia ao Papa. Com que justiça logo diz D. Rodrigo Sanches, que D. Affonso foy Rey por consentimento, e vontade del-Rey de Castella, *Volente Rege Castellæ*? Se lho havia dado, como impedia a confirmaçaõ Pontificia do mesmo titulo que lhe dera? O certo he que tanto o fez Duque, como Rey, e que o Bispo de Palencia sonhou o que escreveo, para se aproveitar desta fabula o desesperado Fernandes.

66 Vay continuando Fernandes com os seus argumentos, e com a repetiçaõ das injurias, em que mostra a vileza do seu animo, e a pouca efficacia das suas razões, de que ainda neste seculo deixou por herdeiras muitas pennas Castelhanas, e diz que ElRey D. Affonso Henriques reconhecera vassallagem a seu primo D. Affonso VII. o Emperador, e a ElRey D. Fernando II. a hum para levantar o sitio de Guimaraens, em que o havia cercado, e ao outro quando foy preso em Badajoz. Nada disto he assim, porque em nenhuma destas occasioens se fallou em feudo, nem subordinaçaõ. Na primeira naõ, porque o Infante D. Affonso Henriques naõ teve noticia do que o seu Ayo Egas Moniz ajustara com seu primo; mas antes quando o soube, mostrou sentimento, e indignaçaõ de se haver celebrado semelhante contrato, e ainda que concedamos, que com a promessa do reconhecimento se levantou o cerco, he sem duvida que nunca se lhe deo satisfaçaõ, porque foy sem o beneplacito do Principe, que se achava cercado, e desta sorte foy de nenhum vigor a promettida subordinaçaõ, por naõ ser feita pelo Principe, e porque nunca teve o espe-

rado

rado effeito. Na ſegunda naõ, porque neſtas materias naõ ſe deve dar credito aos Authores modernos, que eſcrevem à ſua vontade ſem mais documentos, que a ſua paixaõ, e ſem mais noticias, que humas tradições taõ mal fundadas, que naõ tem authoridade, com que levemente as poſſaõ confirmar. Naõ repetiremos o caſo, porque já o deixamos eſcrito na pag. 26.

67 Conta eſte ſucceſſo o Arcebiſpo D. Rodrigo, e dizendo miudamente as circunſtancias, que nelle houve, declarando o grande deſgoſto delRey D. Affonſo Henriques na fatalidade da ſua queda, e offerecimento, que fez ao Rey vencedor da ſua peſſoa, e Reyno, e ultimamente a reciproca reſtituiçaõ de terras, que ſe haviaõ ganhado, naõ falla huma ſó palavra em materia de ſubordinaçaõ, ſendo por certo aquelle o tempo, em que melhor do que nunca ſe podia fallar nella, ſe a houvera; mas o Arcebiſpo que o naõ diſſe, bem ſe póde ter por infallivel, que naõ havia eſta pretendida vaſſallagem. Para confirmar Fernandes o ſeu diſcurſo, continúa dizendo que promettera ElRey D. Affonſo Henriques a ElRey D. Fernando de ir às ſuas Cortes, quando pudeſſe montar a cavallo, o que nunca fez, para deſta ſorte naõ comprir a palavra. E ſuppoſto que diga que aſſim o eſcreve Duarte Galvaõ, naõ he o ſeu teſtemunho o que baſta para lhe darmos o credito, que Fernandes lhe dá, porque a reſpeito daquella idade he Galvaõ muito moderno, como Eſcritor no reynado delRey D. Manoel; e aquelles Authores viſinhos ao tempo delRey D. Affonſo Henriques naõ dizem que naõ montava a cavallo eſte Principe por eſta razaõ, ſenaõ porque ficou inhabilitado para nunca mais o fazer, e ſervindoſe de carroça por eſta cauſa. Eſte he o juizo do Arcebiſpo D. Rodrigo: *Nec propter læſionem tibiæ potuit poſtea militare officium exercere.* E D. Lucas Biſpo de Tuy ainda mais claramente o eſcreve por eſtas palavras: *Et in tantum debilitatus fuit de fractura cruris, quod de cætero non potuit æquitare.* Diga agora Fernandes a quem havemos de crer? Se a elle, ou aos Authores, que foraõ quaſi daquelle tempo? Se elles o naõ differaõ, por-

que o ha de dizer elle? E porque se ha de escandalizar de o naõ crermos? Nem basta a desculpa de naõ ir às Cortes del-Rey de Leaõ o nosso Rey D. Affonso Henriques a satisfazer a vassallagem, o naõ poder montar a cavallo, porque eu naõ sey que tivesse obrigaçaõ de ir à guiza de Cavalleiro andante. O ponto estava em ir, e fosse como pudesse; mas como Fernandes o queria levar mais desaccommodado, tanto que vio que naõ podia fazer a jornada a cavallo, naõ lhe occorreo que tambem em carroça podia mostrar, que era vassallo. Mas desculpemos a Fernandes, que de tal modo lhe confunde a memoria a impaciencia, que diz no fim da secçaõ 3. *pag.* 606. estas formaes, e ridiculas palavras, fallando de Antonio de Sousa de Macedo: *Se pavonea con la coda de algunas correrias, en que Portugal gozando la opportunidad de estar occupada Castilla en guerras contra infieles, nos ha quitado algunas plaças, que en llegando à las immediatas, y arrestar nuestro poder, ha restituido, quedando siempre de bajo pediendo perdon, fuera del trabajoso successo de Aljubarrota, que tuvo mas altos fines de la Providencia.* Quem haverá que tenha lido historia, que se naõ ria de Fernandes? Todas as vezes, que pelejámos de poder a poder, sempre pedimos perdaõ? Todas as vezes, que combatemos, sempre fomos vencidos? Pois naõ fallando na de Aljubarrota, lembrese Fernandes da batalha dos Arcos de Valdevez, aonde pela grande mortandade ainda se conserva o nome de *Matança*; dos Atoleiros, de Valverde, de Montijo, do Forte de S. Miguel em Badajoz, do Canal, de Castel Rodrigo, e ultimamente de Montes Claros, em que o seu promettido açoite de Portugal o Marquez de Caracena fez, o que delle se esperava pelejando com Portuguezes. Fernandes era o que devia de pedir perdaõ de escrever taõ descaradamente contra a verdade.

68 Prosegue Fernandes a loucura do seu empenho, e confirmando hum erro com muitos erros, diz que D. Sancho I. D. Sancho II. e D. Affonso III. Reys deste Reyno, foraõ tributarios ao de Castella, e Leaõ. Para provar este delirio se lembra de humas palavras do Conde D. Pedro,

em

em que fallando de D. Affonso VIII. Rey de Castella diz, que morrera de sentimento delRey de Portugal naõ querer ir às suas vodas. E daqui se convence que lhe era feudatario? daqui se argumenta que era seu vassallo? O que se convence, e o que se argumenta he, que ElRey de Castella pretendia o reconhecimento, (no que naõ duvidamos, como mostraremos a seu tempo) e que ElRey de Portugal lho naõ quiz satisfazer. Isto he o que se deduz, e naõ o que escreve Fernandes no summario da secçaõ 1. do cap. 3. *Que estos Reyes* (falla de D. Sancho I.) *reconocieron el vassallaje que debian a Castilla.* Quem reconhece, paga o que deve; mas se ElRey D. Sancho naõ reconhecia, como havia de pagar?

69 Entra logo a mostrar a mesma sojeiçaõ, e vassallagem nos Reys D. Sancho Capello, e D. Affonso III. e seguramente affirma, fundandose em humas palavras do Padre Mariana, que diz, que deposto D. Sancho, se fizera D. Affonso senhor do Reyno com o favor dos Grandes, que deraõ à execuçaõ as letras Apostolicas; e que o Conde de Bolonha, para melhor se estabelecer no governo, promettera a ElRey D. Affonso o Sabio casar com D. Brites sua filha bastarda, repudiada sua primeira mulher a Condessa Mathilde; e que em virtude deste contrato lhe pagava todos os annos tributo, e pareas pelo Reyno de Portugal, como antigamente se costumava. Em nos argumentar com estas palavras de Mariana, mostrou Fernandes, ou a mesma cavilaçaõ, ou a mesma ignorancia da verdade, que Mariana; e a razaõ he, porque tudo confunde para deduzir o que pretende. Mostremos com distinçaõ a justiça da nossa proposiçaõ. Diz Fernandes deste modo: *Ahora empero se obligò* (falla do Conde de Bolonha) *a el con pacto reciproco, debiendo a Castilla nò menos que enteramente el Reyno de Portugal (pues a esta caussa dessistiò de la defensa de Don Sancho para enterarse sin guerra en su antigo derecho) y de nuevo en dote aquellas tierras, que estaban cerça de Portugal por dó el rio Guadiana desagua en el mar, que se avian ganado de los Moros con las armas de Castilla, aunque pretendia Portu-*

Portugal que pertenezian a su conquista, segun prosigue el mesmo Mariana.

70 Duas suppoſiçoens faz o noſſo Fernandes ou proprias, ou alheyas, mas de qualquer ſorte ſuas. A primeira he, que ElRey D. Affonſo o Sabio naõ quizera valer a El-Rey D. Sancho II. depoſto, e deſterrado, porque ſeu irmaõ ſe lhe fizera tributario; e que vencido deſte intereſſe deſamparara a cauſa de D. Sancho. A ſegunda he, que por eſta ſubordinaçaõ ficou D. Affonſo III. ſenhor daquellas terras viſinhas a Portugal, por onde o Guadiana entra no Oceano, que ainda que Portugal dizia que eraõ ſuas, como pertencentes à ſua conquiſta, eraõ na realidade de Caſtella, por ſe haverem ganhado com as armas daquella Naçaõ, certamente venturoſa, e ſó menos feliz em ter produzido a Fernandes.

71 Porém a primeira ſuppoſiçaõ he falſa, porque El-Rey D. Fernando naõ deixou as armas, de que fez General a ſeu filho o Infante D. Affonſo, depois o decimo do nome, e que havia tomado a favor de D. Sancho de Portugal, por cauſa de que o Conde de Bolonha lhe prometteſſe o tributo; mas deixou-as, porque os Guardiaens de S. Franciſco da Guarda, e da Covilhãa lhe intimaraõ a commiſſaõ, que lhes haviaõ dado o Arcebiſpo de Braga D. Joaõ Egas, e o Biſpo eleito de Coimbra D. Duraõ de lhe moſtrarem os Breves do Papa, em que com a ſeveridade de grandes cenſuras mandava que ſe obedeceſſe às ſuas ordens. E ainda que na execuçaõ das Bullas Pontificias houveſſe alguma demora da parte dos Caſtelhanos, foy ſó a que baſtou para que Frey Deſiderio Religioſo Franciſcano, que por ordem de Innocencio IV. veyo a Portugal, como ſeu Commiſſario a dar poſſe do Reyno ao Conde de Bolonha, abſolveſſe da excommunhaõ aos que deſobedeceraõ aos ſeus Decretos, eſtando vivos, e que achando-os mortos, e conſtandolhe que haviaõ dado ſinaes de verdadeira penitencia, e arrependimento antes da morte, lhes fizeſſe o meſmo beneficio da abſolviçaõ; o que como em lugar mais proprio ſe verá com mayor individuaçaõ, quando tratarmos do ſuppoſto caſa-

mento

mento delRey D. Sancho II. Logo he falsa a supposiçaõ de Fernandes, quando diz que ElRey D. Fernando desistio da empreza de enthronizar novamente a ElRey D. Sancho pelo tributo, que lhe offereceo o Infante D. Affonso de Bolonha, quando a suspensaõ das armas foy respeito às Bullas Apostolicas. Mas que ha de ser, se o escreve Fernandes?

72 A segunda supposiçaõ naõ he menos falsa do que a primeira, porque Fernandes, que tantas vezes allega com Brandaõ, necessariamente havia de ter lido nelle os muitos documentos, com que prova serem as terras além do Guadiana conquista propria deste Reyno: mas como o seu intento era occultar a verdade, creyo que maliciosamente se fez esquecido. Agora porém lhe mostraremos como as terras além do Guadiana sempre foraõ conquista particular da Coroa Portugueza.

73 Antes de sahir à luz o Doutor Fr. Antonio Brandaõ com o terceiro, e quarto tomo da Monarchia Lusitana, escreveraõ os nossos Chronistas, que o dote do Conde D. Henrique comprehendia a Beira, Entre Douro, e Minho, Traz os Montes, algumas terras de Galliza, a quem servia de termo o Castello de Lobeira, e que pudesse conquistar as outras até Elvas, e até a parte por onde Portugal se divide do Algarve. Porém he certo, que tanto se enganaraõ, quando deraõ limites ao senhorio do Conde D. Henrique para o Norte, como quando lhe limitaraõ as conquistas para o Meyo dia. Que o dominio do Conde D. Henrique naõ chegasse a Galliza, se prova de huma venda feita no anno do Senhor de 1097. ao Bispo de Coimbra D. Cresconio por Sancho Telles, de que faz memoria Brandaõ no *tom. 3. da Mon. Lusit. liv. 8. cap. 10.* e nella diz que o Conde D. Henrique, genro do sobredito Rey D. Affonso VI. governava desde o rio Minho atè o rio Tejo: *Comite Domno Henrico genero supradicti Regis dominante à fluvio Minio usque in Tagum*; e como entre estes dous rios se limitava o seu governo, he certo que naõ chegava a Galliza. E supposto que, quando morreo o Conde D. Henrique, era senhor de algumas terras em Galliza, que ainda depois da

sua

ſua morte ſe conſervaraõ em poder da Rainha D. Thereſa, foraõ ganhadas pelas armas, como na ſua vida mais diffuſamente diremos.

74 Da meſma ſorte foraõ as conquiſtas além do Guadiana, pois ſabemos que ElRey D. Sancho I. entrou pelas terras de Andaluzia, e que venceo os Mouros de Sevilha, e que deſta entrada, e de outra que fez ſeu pay o grande D. Affonſo Henriques, ficaraõ muitas terras daquelle paiz ſojeitas a Portugal, de maneira, que diz a Hiſtoria dos Godos, que ElRey D. Affonſo Henriques dilatou os ſeus Eſtados deſde o Mondego até o Bethis, que corre por Sevilha; *à Munda fluvio uſque ad Bethim, qui Hiſpalim præterfluit, dilatavit imperium.* Entrou a reinar ElRey D. Sancho I. e ganhou Silves com todas as mais Cidades, e Villas do Algarve, de modo que ſe intitulava Rey daquelle Reyno, como conſta do *tom. 4. da Mon. Luſit. liv. 12. cap. 9.* aonde Brandaõ traz huma doaçaõ, que ſe acha no livro dos Foraes da Torre do Tombo de leitura antiga, feita em Lisboa a 27. de Julho de 1190. que começa aſſim: *Sciant omnes, qui hanc cartam legere audierint, quod ego Sancius Dei gratiâ Portugalliæ, & Algarbii Rex &c.* E em outra doaçaõ feita pelo meſmo Rey ao Abbade de Alcobaça, e ao ſeu Convento do Caſtello de Abenemeci, e celebrada no mez de Fevereiro de 1191. diz ElRey: *Ego Sancius Dei gratiâ Portugalliæ Rex, & Algarbii &c.*

75 A ſeu pay D. Sancho ſuccedeo D. Affonſo II. e naõ menos bellicoſo do que elle, vendo que muitas terras além do Guadiana por falta de preſidios ſe haviaõ perdido, tomou as armas, e ganhou Alcacer com outras povoaçoens. Succedeolhe ſeu filho D. Sancho II. e naõ menos venturoſo na campanha, que ſeus avós, tomou Elvas, Jurumenha, Serpa, e outras muitas praças, de que dá teſtemunho o Arcebiſpo D. Rodrigo, que naquelle tempo vivia, em cuja Hiſtoria o podiaõ ter lido os Chroniſtas Portuguezes; e além das que elle nomea (ſem duvida porque eraõ ſabidas naquella idade) conquiſtou Aljeſur, Alfajar de Pena, Mertola, o Caſtello de Marachic, Cazella, Ayamonte, e Tavira,

Tavira. Seu irmaõ ElRey D. Affonso III. até o anno de 1250. se fez absoluto senhor de todo o Algarve, como se vé da doaçaõ de Albufeira, feita por elle mesmo a D. Martim Fernandes Mestre de Aviz, e do Castello de Porches a Esteve Annes seu Cancellario. Neste anno de 1250. reinava em Castella, e Leaõ ElRey D. Fernando o Santo, que ganhou Cordova, e Sevilha, e por sua morte, que foy no anno de 1252. lhe succedeo na Coroa seu filho D. Affonso X. conhecido pela antomasia de Sabio. E necessariamente se convence o erro de Mariana, e dos mais, que temerariamente o seguiraõ, quando escreveo que o Algarve fora dado em dote por ElRey D. Affonso o Sabio a ElRey D. Affonso o III. por casar com sua filha D. Brites, porque se antes de elle tomar posse da sua Monarchia, já os nossos Reys eraõ senhores das terras além do Guadiana, como lhas deo o Principe, que veyo à luz do mundo muitos annos depois de serem conquistadas pelas armas Portuguezas?

76 Para mayor confirmaçaõ desta verdade, he preciso que vejamos o fundamento desta pretensaõ Castelhana. Como Senhor da conquista do Algarve entrou o nosso Rey D. Affonso III. a restaurar do poder dos Mouros as terras, que lhe haviaõ tomado naquelle Reyno. Aben Masso, que era quem o governava, vendose despojado do que entendia que era seu, passou a Andaluzia, aonde naquelle tempo se achava o Infante D. Affonso, depois o decimo entre os Reys de Castella, e Leaõ, e fazendo negociaçaõ da necessidade, que naõ podia vencer, renunciou nelle todo o direito, que tinha ao mesmo Reyno. Naõ teve duvida o Infante em aceitar, o que taõ facilmente se lhe dava, e para recompensar ao Mouro a renuncia, que lhe fazia, diz Zurita no *tom. 1. dos Annaes de Aragaõ liv. 5. cap. 97.* que lhe dera a Villa de Niebla. Naõ ficou neste contrato de peyor condiçaõ o Principe Sarraceno, porque a troco das duvidas, que certamente havia de haver entre o Infante, e ElRey D. Affonso o III. ficava elle senhor de hum Reyno, cuja cabeça era Niebla, que ainda que pequeno, estava pacifico. Queixouse o nosso Rey a D. Fernando o Santo da

sem-

ſem-razaõ, que lhe fazia ſeu filho, pois ſe queria introduzir na poſſe, do que por nenhum titulo juſto podia ſer ſeu. Sentio ElRey D. Fernando como Santo o motivo deſtas queixas, e ainda que reprehendeo ao Infante com authoridade de pay, e ſeveridade de Principe, nada baſtou para que cedeſſe da ſua pretenſaõ, a que fazia juſtificada a ambiçaõ de mayores dominios. Deſenganado ElRey D. Affonſo III. que eraõ inuteis as ſuas diligencias para compor eſte negocio, recorreo à ultima razaõ dos Reys, e poſto em campo procurou desforçarſe pelas armas da violencia do Infante. Começouſe a atear eſte incendio com ruina de ambos os Reynos, de ſorte que compadecido Innocencio IV. de tantos eſtragos, e do perigo a que ſe expunhaõ as terras dos Chriſtãos, expedio huma Bulla aos Reys de Caſtella, e Portugal, em que lhes pedia ſuſpendeſſem as armas, e ſe ſojeitaſſem à reſoluçaõ da Sé Apoſtolica; ſegurando porém ao noſſo Rey D. Affonſo III. que naõ era da ſua intençaõ prejudicarlhe neſta compoſiçaõ, que intentava, nem ao ſeu direito, nem à ſua juſtiça: *Inter Portugalliæ, & Caſtellæ Reges*, diz o Annaliſta Brovio no *tom.* 13. *anno* 1253. *n.* 5. *occaſione Algarbiorum Provinciæ inter ſe dimicantes, authoritatem ſuam interpoſuit, utque ab armis diſcederent, ſed potius controverſiam judicio Sedis Apoſtolicæ permitterent, incitavit. Neque tamen eſſe, aut fuiſſe intentionis ſuæ per literas hac in re quidquam præjudicare velle Portugalliæ Regi ſignificavit, atque declaravit.*

70 O ſucceſſo deſta guerra naõ ſabemos com individuaçaõ qual foſſe, ſabemos porém que ſe teve por melhor do que ella o contrato, que ſe celebrou entre os dous Reys, o qual foy que D. Affonſo de Portugal caſaria com D. Brites filha baſtarda de D. Affonſo de Caſtella, e que eſte teria em ſua vida o uſo fruto das terras do Algarve. Em virtude deſte contrato, de que ſe naõ achaõ as Eſcrituras originaes, mas que conſta parte dellas dos documentos, que depois ſe haõ de allegar, poſſuhio ElRey D. Affonſo o Sabio as terras do Algarve, como uſu-frutuario deſde o anno de 1253. até o de 1264. em que dimittindo eſtas rendas,

impoz

impoz a obrigação de que Portugal o ajudasse com cincoenta lanças, quando houvesse necessidade dellas. No Archivo Real *liv. 2. delRey D. Affonso III. pag.* 14. se acha a carta delRey D. Affonso X. de que consta esta commutação, e he a que se segue.

78 *Conosçuda cosa sea a todos los que esta carta vieren, y oyeren, que yo D. Affonso por la gracia de Dios Rey de Castiella, y de Leon, y de Andaluzia, otorgo a vós Don Alfonso por essa misma gracia Rey de Portugal, que vós podades livremente partir, e jugar todos los herdamentos del Algarve, assi como vieredes por vuestra prò, y de vuestra tierra, y de vuestros fijos. Otorgo a vós que dedes fuero a los homes del Algarve, qual tuvieredes por bien, o aquel fuero que vós dieredes nel Algarve, aquel valla, e sea firme, y estable, y otro non, y otro si vos otorgo de todo los donadios, que yo di en el Algarve, que fagades dellos como tuvieredes por vuestra prò, y de vuestros fijos. Otorgo a vós, que todo homem, que se agraviar de juizio, o de otra cosa que se non pueda alcançar, a otro si non a vós, o a vuestro fijo D. Diniz, o a otro vuestro fijo que el Algarve tuvier. Y quito a vós para siempre estas quatro cosas davandichas, que yo retenia por vuestro otorgamiento para mi en el Algarve en mi vida por las cartas que ende son fechas entre mi, e vós, e selladas de nuestro sello de plomo. Y si sobre estas quatro cosas algunas conveniencias, o alguna pitança eran puestas entre nós, quitovolas para siempre, o des aqui adelante non vallan. E todalas otras cosas que son puestas en las cartas que entre mi, y vós son fechas, fiquen salvas, y firmes fuera estas quatro cosas, que fuen sobredichas, e los Castillos del Algarve esten en aquella fieldade, que está puesta en las cartas, que en son fechas entre mi, e vós para comprirse a mi la ayuda, y el servicio que a mi deve ser fecho por el Algarve de los cincoenta Cavalleros que tuvieren essos Castillos del Algarve en essa fidelidade puedan ende fazer aquel derecho, que ende deve fazer sobre pleito dessa ayuda, y desse servicio, y los Castillos del Algarve sean guardados de la mi parte, y de la vuestra no sean furtados, ni forçados, ni pedidos de mi parte,*

ni

ni de la vueſtra a los Cavalleros que los tuvieren, y que puedan endefazer aquel derecho, que es pueſto en las mis cartas, y en las vueſtras ſobre pleito de la davandicha ayuda, y ſervicio, y que eſto ſea firme, y eſtable &c. A 20. de Setembre en Sevilla, Era 1302. años. Yo Millan Peres de Aellon la fiz eſcrivir el año trezeno, que el ſobredicho D. Alfonſo Rey de Caſtilla, y Leon Reyno.

79 Deſta carta ſe vé com evidencia, que o Reyno do Algarve naõ era ſojeito aos Reys de Caſtella, mas que ſó ElRey D. Affonſo o X. tinha o ſeu uſufruto em ſua vida ſómente pelo contrato de D. Affonſo III. de Portugal, como expreſſamente o dizem aquellas palavras, *Que yo retenia por vueſtro otorgamiento para mi en el Algarve en mi vida*, e do que o meſmo Rey D. Affonſo Sabio ſe lembrou com mayor individuaçaõ em outra carta ſua, cujo titulo he, *Carta Regis Caſtellæ ſuper facto Algarbii*, que ſe lé no *Livro dos Foraes, e Doações delRey D. Affonſo III. pag.* 10. aonde diz deſte modo: *Sepan quantos eſta carta vieren, y oyeren como nós Don Afonſo por la gracia de Dios Rey de Caſtilla, de Toledo, de Leon, de Galliza, de Sevilla, de Cordova, de Murcia, y de Jaen. Quitamos para ſiempre a vós Don Alfonſo por eſſa miſma gracia Rey de Portugal, y a Don Diniz vueſtro fijo, y a todos otros vueſtros fijos, e vueſtras fijas, e vueſtros herederos todos los pleitos, todas las convenencias, e todas las poſturas, e todas las omenages, que fueron pueſtas, e eſcritas e ſelladas por qualquier guiza, que fueſſen fechas entre nós, e vós, e Don Diniz, e vueſtros fijos, e vueſtras fijas ſobre razon del Algarve, que nós tenemos de vós en nueſtros dias, y no más, &c.* Foy eſcrita eſta carta em Badajoz a 16. de Fevereiro da Era de 1305. que he o anno de 1267. e a traz Brandaõ no *tom.* 4. *da Monarc. Luſit. liv.* 15. *cap.* 15.

80 Pouco tempo durou eſta obrigaçaõ, porque logo no anno de 1267. ſe tirou para ſempre, como conſta da carta, que acabámos de copiar. Qual foſſe o motivo deſta graça he diſputado entre os Chroniſtas. Huns dizem que o Infante D. Diniz fora pedir a ſeu avó D. Affonſo o Sabio a remiſſaõ

a remiſſaõ daquelle reconhecimento; e outros, que a remiſſaõ daquelle tributo fora agradecimento a hum grande ſoccorro, que lhe levou em peſſoa o meſmo Infante. Eſta he a verdade, que moſtrarémos agora com toda a diſtinçaõ, e clareza.

81 No anno de 1266. ſe viraõ os Reynos de Caſtella invadidos com formidavel poder pelos Mouros de Heſpanha, e de Africa. Acudio a eſte grande aperto o noſſo Rey D. Affonſo III. naõ ſó como genro do Rey ameaçado, mas como politico, e como Chriſtaõ. Juntou o mayor poder do Reyno para ſoccorrer ao ſogro, e para que a Nobreza ſe diſpuzeſſe a ſervir neſta jornada com fervor, reſolveo, que ſeu filho o Infante D. Diniz, que eſtava na idade de cinco annos, como nacido a nove de Outubro de 1261. ſe achaſſe naquella empreza. Huma, e outra couſa prova doutiſſimamente o Doutor Frey Franciſco Brandaõ no *tomo 5. da Mon.ª Luſit. liv. 16. cap. 5.*

82 Que houveſſe eſta guerra, e que nella ſuccedeſſe glorioſamente aos Chriſtãos, conſta por huma memoria, que ſe acha em hum manuſcrito Latino das vidas dos Pontifices, e Emperadores, que eſtava em poder do meſmo Brandaõ, e era eſcrito por peſſoa daquella idade, pois acaba no Pontificado de Clemente IV. que faleceo no anno de 1268. e diz aſſim: *Anno Domini M. CCLXVI. quamplurima multitudo Saracenorum ex Africa per anguſtum mare tranſiens in Hiſpanias partes, & adjuncti Saracenis, qui erant in Hiſpania, magnam plagam in Chriſtianos exercuerunt, intendentes quam olim perdiderunt recuperare Hiſpaniam. Sed illarum partium Chriſtiani adunati, & Cruce ſignatorum ex diverſis partibus auxilio adjuti, licet cum multo Chriſtianorum ſanguine de Saracenis triumpharunt.* Em Portuguez. No anno do Senhor de 1266. huma grande multidaõ de Sarracenos atraveſſando o Eſtreito paſſaraõ a Heſpanha, e unindo-ſe com os Mouros, que nella viviaõ, entráraõ na pretenſaõ de recuperar Heſpanha, que haviaõ perdido. Porém os Chriſtãos daquellas partes fazendo hum corpo, e com elles outros muitos, que concorreraõ tendo

recebida para esse fim a Cruzada, os venceraõ, e destruiraõ, ainda que com perda de muito sangue.

83 Confirma-se a verdade desta memoria com huma carta delRey D. Affonso III. para o Conselho, e Camera da Cidade de Coimbra, e porque della consta a certeza deste facto, a daremos fielmente copiada na fórma que se segue: *Notum sit omnibus præsentes literas inspecturis, quod cum ego Alfonsus Rex Portugalliæ ad honorem Dei, & defensionem Fidei Christianæ, contra Sarracenos, qui terram Regis Castellæ invadebant, & occupabant, vellem ipsum Regem Castellæ per terram, & mare juvare, & ad hoc suum adjutorium filium meum Domnum Dionysium nepotem ejusdem Regis mittere: ad tam pium, & laudabile opus, & tam necessarium negotium non habens copiam expensarum, feci quod idem filius meus Domnus Dionysius primogenitus, & hæres peteret nomine suo à Consiliis & Communitatibus Regni mei subsidium in pæcunia, ad prædictum negotium exequendum; cùm aliàs propter defectum pæcuniæ non posset hoc negotium expediri. Et cùm Consilium Colimbriæ eidem filio meo in adjutorium hujus negotii quatuor millia librarum promisisset, ego postea habito Consilio Curiæ meæ, intelligens, quod prædicta petitio per jam dictum filium meum, de mandato meo, ut prædictum est, facta, vertebatur in damnum, & desoramentum Regni mei, & in periculum animæ meæ, & totius posteritatis meæ; nolui quod idem filius meus aliquo modo reciperet pecuniam supradictam, & prohibui dicto Consilio, ne ipsum Consilium eidem filio meo jam dictam pæcuniam solveret ullo modo. Et quia ego, ut supra dictum est, pro jam dicto negotio exequendo pæcuniæ nimium indigebam, rogavi prædictum Consilium ut mihi ipsam pæcuniam mutuaret, & ego ipsam pæcuniam ab ipso Consilio mutuatam recepi, obligans me bona fide eidem Consilio ad eandem pæcuniam persolvendam.* Diz no nosso vulgar. Saibaõ todos os que a presente Escritura virem, que querendo eu Affonso pela graça de Deos Rey de Portugal à honra de Deos, e por defensaõ da Fé Christãa contra os Sarracenos, que invadiaõ, e occupavaõ a terra, e senhorio delRey de Castella,

Castella, ajudar por mar, e por terra ao mesmo Rey de Castella, e mandar em seu soccoro a D. Diniz meu filho, e neto do sobredito Rey; naõ tendo com que fazer a despeza para huma obra taõ pia, e louvavel, e para hum negocio taõ necessario, e importante, ordeney que o mesmo D. Diniz meu filho primogenito, e herdeiro pedisse em seu nome aos Conselhos, e povos do meu Reyno hum subsidio de dinheiro para a execuçaõ do sobredito negocio, a que por falta delle se naõ podia dar expediente. E como o Conselho da Cidade de Coimbra promettesse a meu filho quatro mil libras para este negocio, aconselhandome depois com os do meu Conselho, e entendendo que o sobredito pedido feito por meu mandado pelo dito meu filho, cedia em damno, e quebrantamento dos fóros do meu Reyno, e em prejuizo da minha alma, e de toda a minha descendencia, naõ quiz que meu filho aceitasse de nenhuma sorte aquelle dinheiro, e mandey que o mesmo Conselho lho naõ désse. E porque, como já disse, para a execuçaõ do dito negocio necessitava summamente de dinheiro, pedi ao mesmo Conselho mo désse por emprestimo, e nesta fórma o recebi, obrigandome em boa fé a lho pagar. Foy feita a Escritura em Lisboa a 14. de Mayo da era de 1304. que he o anno de 1266. Por mandado delRey, e do Alferes môr D. Gonçalo Garcia, de D. Joaõ de Aboim Mordomo môr, do Chanceller môr D. Esteve Annes, por Frey Affonso Albertis, Prior dos Frades Prégadores, e Frey Juliaõ, Guardiaõ dos Frades Menores, e por outros do Conselho delRey.

84 Desta carta se deduzem varios argumentos. O primeiro he, que naõ foy a jornada do nosso Infante D. Diniz a Sevilha ao que commummente se disse, que era a pedir a seu avó a remissaõ das cincoenta lanças, em que se commutou o uso fruto do Algarve, senaõ a levarlhe o soccorro, que seu pay lhe mandava, fazendo-o mayor com a pessoa de seu filho herdeiro.

85 O segundo he, que naõ foy este soccorro nacido de obrigaçaõ alguma, que houvesse para o dar o nosso Rey, como dependente, ou tributario à Coroa Castelhana, senaõ

que o deo de ſua livre vontade, compadecido do aperto, em que via a ſeu ſogro. Naõ he eſte penſamento idéa,ou capricho, he verdade ſolida, e deduzida da ſubſtancia da meſma carta, que damos trasladada. Porque nella diz ElRey, que pedindo hum ſubſidio aos povos para acçaõ taõ louvavel, e pia, e conſiderando depois que eſta petiçaõ cedia em prejuizo do Reyno, e lhe cauſava eſcrupulo na ſua conſciencia, reſolvera que ſeu filho de nenhum modo aceitaſſe o ſobredito dinheiro, e ordenara além diſto ao Conſelho de Coimbra, que naõ déſſe daquella ſorte o ſubſidio a ſeu filho; mas que ſuppoſta a grande falta de dinheiro, que ſe experimentava no ſeu theſouro, pedira ao dito Conſelho empreſtada aquella ſomma, empenhando para a ſatisfaçaõ della a ſua Real palavra. O que prova concludentemente hum contrato da Camera de Santarem, que ſe acha no *liv.* 1. *delRey D. Diniz pag.* 266. em que faz quita ao ſobredito Rey de dez mil libras, que ElRey D. Affonſo III. lhe pedira para a jornada de Sevilha, por eſtas palavras: *E por eſte bem, e mercé, que nos fez, e prometteo fazer, partimonos das dez mil libras, e quitamoslhas que nos ſeu Padre devia, as quaes de nós ſacou empreſtadas, quando noſſo ſenhor ElRey D. Diniz foy a Sevilha.* E bem ſe vé que ſe eſte ſoccorro fora da obrigaçaõ da Coroa, naõ havia de pedir empreſtado, o que naquella ſuppoſiçaõ eſtava o Reyno obrigado a dar, mas como era puramente voluntario, pedio empreſtado o dinheiro, que depois ſatisfez.

86 Deſte ſoccorro, que ElRey de Portugal deo a ſeu ſogro D. Affonſo o Sabio, reſultou a remiſſaõ das cincoenta lanças, porque deſta ſorte ſabia agradecer finezas ſemelhantes o grande coraçaõ daquelle Principe Caſtelhano. Para confirmaçaõ da ſua generoſidade eſcreveo logo no meſmo anno de 1267. a D. Joaõ de Avoim, Mordomo delRey de Portugal, e a ſeu filho Pedro Eannes, levantandolhes as homenagens, que lhe haviaõ feito no anno de 1264. das terras do Algarve, pelas quaes ſe obrigavaõ a lhe darem as rendas daquelle Reyno, ſe ElRey D. Affonſo III. faltaſſe com o reconhecimento das cincoenta lanças. Por ſer nota-

notavel a carta damos a copia tirada do *tom.* 4. *da Mon. Lusit. liv.* 15. *cap.* 33.

87 *D. Alfonso por la gracia de Dios Rey de Castiella, de Toledo, de Leon, de Galliza, de Sevilla, de Cordova, de Murcia, e de Jaen, a vós Don Juan de Avoyn, Mayordómo del Rey de Portugal, e a vós Pedro Eannes, fijo desse mismo Don Juan de Avoyn salutem, & gratiam. Mandamos a vós firmemente, y otorgamos, que vista esta carta dedes, e entreguedes al Rey D. Affonso de Portugal o aquien el mandar todo los Castellos del Algarve, que son estos, Tavira, e Loulé, e S. Maria de Faaron, e Paterna, e Sylve, e Aliacur con todas sus pertinencias, y con todos sus derechos, y con todas sus rendas, y toda la tierra del Algarve con todo su señorio, y se por aventura muriesse El Rey de Portugal ante que esta entrega fosse fecha, mandamos, y otorgamos a vós ambos, y a cada uno de vós, que dedes, y entreguedes a Don Diniz primero fijo, e heredero desse D. Affonso Rey de Portugal, o al otro su hermano, o hermana, si Don Diniz muriesse ante que essa sobredicha entrega fuesse fecha, todolos Castellos, y toda la tierra del Algarve, y toda las cosas sobredichas. E nós sobredicho Rey D. Alfonso quitamos para siempre a vós Don Juan de Avoyn, & a vós D. Pedro Eannes fijo desse mesmo D. Juan de Avoyn, a amos en uno, e acada uno de por si el omenage, que a nós fiziestes amos, y cada uno de vós de todos los Castiellos sobredichos del Algarve, e de cada uno dellos, y quitamos aun a vós para siempre el omenage que a nós fiziestes sobre todolos pleitos, e todalas posturas, que fueron puestas, y escritas entre nós, e Don Alfonso Rey de Portugal, e D. Diniz. e sus fijos, e sus fijas desse Rey de Portugal; por qual razon vós teniedes los Castiellos sobredichos del Algarve para ser a nós complidos los pleitos, e las posturas, que fueron puestas, e escritas entre nós, e el sobredicho Rey D. Alfonso, e Don Diniz su fijo, y los otros sus fijos, e sus fijas desse Rey de Portugal, por razon del Algarve. E desde aqui adelante damos a vós amos, e a cada uno de vós por quitos para siempre del omenage, que a nós fiziestes de los Castillos sobredichos del Algarve, y de*

 todos

todos los pleitos, y de todas las posturas sobredichas, que desde aqui adelante nunca a nós, ni a otros por nós seades tenudos de responder de todas estas cosas sobredichas, ni de ninguna dellas. E dizimos, e otorgamos, e damos por derecho, que vós amos, e a cada uno de vós dando, e entregando los Castillos sobredichos del Algarve al sobredicho Rey Don Alfonso de Portugal, o a D. Diniz, o al otro su fijo, o fija desse Rey de Portugal, assi como sobredicho es, que vós façades derecho en los dar, e gelos entregar. E esse Rey de Portugal, o su fijo, o su fija fazan derecho en los recebir, assi como sobredicho es, e vós, e cada uno de vós façades todo vuestro derecho dessos Castillos, e sondes quitos del omenage, que nos fiziestes dessos Castillos. Y si por ventura desde aqui adelante alguna carta, o cartas apparecießse, o apparecießsen sobre estos Castillos sobredichos, o sobre omenage, que vós dellos fiziessedes, o sobre pleitos, o posturas que fuessen fechas a nós, o postas sobre hecho del Algarve, no valan, e sean cassadas, e no ayan ninguna firmedumbre, e esta carta sea firme, e estable para siempre, e que todo esto sea firme, e estable para siempre, e nunca pueda venir en dubda. Damos ende a vós esta nuestra carta abierta, sellada de nuestro sello de plomo, que tengades en testimonio, fecha la carta en Badallos por nuestro mandado. Miercoles diez y seis andados del mez de Febrero en Era de 13c 5. Millan Peres la fiz escrevir.

88 Como consequencia desta resoluçaõ escreveo no mesmo dia outra carta a seu genro D. Affonso III. em que lhe dava conta da remissaõ das cincoenta lanças, e nella confessa o soccorro, que lhe mandou por mar, e por terra, de que nem as Historias Castelhanas, nem Portuguezas fazem memoria alguma, e por este documento ser de importancia, o daremos trasladado fielmente do mesmo Brandaõ no lugar proximamente citado.

89 *Sepan quantos esta carta vieren, y oyeren como eu D. Alfonso por la gracia de Dios Rey de Castiella, de Toledo, de Leon, de Galizia, de Sevilla, de Cordova, de Murcia, e de Jaen, quitamos para siempre a vós D. Alfonso por essa misma gracia Rey de Portugal, y a Don Diniz vuestro fijo, e*

a todo

a todolos otros vueſtros fijos, e vueſtras fijas, e vueſtros herederos todolos pleitos, e todalas convenieucias, e todalas poſturas, e todalas omenages que fueron pueſtas, e eſcritas, e ſelladas, por qualquer guiſa, que fueſſen fechas entre nós, e vós, e Don Dinis, e vueſtros fijos, e vueſtras fijas ſobre razon del Algarve, que nós tenemos de vós en nueſtros dias, e non mas, el qual nós demos a Don Dinis, aſſi como nós teniemos por vueſtro otorgamiento, que nos fizieſſe ende ayuda en nueſtra vida con ſincoenta cavallos contra todos los Reys de Eſpanha, ſino contra nós, aſſi Moros, como Chriſtianos, e contra todas las otras gentes, que quizieſſen entrar en nueſtra tierra para fazer y mal. E eſte amor, e eſte quitamento, que nós fazemos de todalas coſas ſobredichas fiziemoslo por muchos dobdos de bien, que ſon entre nós, e vós, e vueſtra muger, e vueſtros fijos, e por la ayuda que nos fizieſtes en nueſtra guerra por mar, e por tierra. E mandamos a Don Joan de Avoyn, e a Pero Eannes ſu fijo, e a cada uno dellos, que entreguen a vós, o a quien vós mandardes todos los Caſtiellos del Algarve, de que nos fizieron omenage, por razon de la ſobredicha ayuda, e de las poſturas, que avia entre nós, e vós, e vueſtros fijos por razon del Algarve. Las quales omenages, e poſturas nós quitamos para ſiempre a vós, e a Don Dinis, y a vueſtros fijos, y a vueſtras fijas, y a vueſtros herederos, e a Don Joan de Avoyn, y a Pero Eannes ſu fijo, en tal guiſa, que eſtas coſas, ni ninguna dellas nunca podamos demandar nós, ni outrem por nós, e mandamos, e otorgamos, que des aqui adelante vós, ni Don Diniz, ni vueſtros fijos, ni vueſtros herederos, ni otro por vós, ni Don Joan de Avoyn, ni Pero Eannes ſu fijo, ni otrem por ellos ſeades, ni ſean tenudos de reſponder a nós, ni a otro por nós de todas eſtas ſobredichas coſas, ni de ninguna dellas. E mandamos, e otorgamos, que ſi por aventura alguna carta, o cartas apparecieſſe o apparecieſſen deſde aqui adelante ſobre los Caſtiellos, ò ſobre la tierra, ò ſobre el Senhorio del Algarve, ò ſobre omenage, ò ſobre pleitos, ò poſturas, que fueſſen fechas ſobre fecho del Algarve, ſean caſſadas, e no ayan firmedumbre, e nunca puedan valer. E eſta carta deſte

quitamento, e de todos estos pleitos sobredichos sea firme, e estable para siempre. E que todo esto sea firme, e estable para siempre, e nó pueda venir en dubda. Nós sobredicho Rey Don Alfonso damos ende a vós Don Alfonso Rey de Portugal, e a Don Dinis, y a vuestros fijos, y a vuestros herederos esta carta abierta, sellada de nuestro sello de plomo, que tengades en testimonio. Fecha la carta en Badallos por nuestro mandado. Miercoles diez y seis andados del mez de Febrero. Era de mil e trezientos e sinco años. Yo Millan Pirez la fiz escrevir en el año quinzeno, que el sobredicho Rey Don Alfonso de Castilla, e de Leon regnò.

90 Vendo porém D. Affonso o Sabio, que ainda faltava desobrigar a seu irmaõ o Infante D. Luiz do juramento, que lhe havia feito sobre as cincoenta lanças, pois elle fora o que tomara este assento com ElRey de Portugal, quando se lhe largaraõ as rendas do Algarve, lhe escreveo a carta seguinte.

91 *Sepan quantos esta carta vieren, y oyeren comeu Don Alfonso por la gracia de Dios Rey de Castiella, de Toledo, de Leon, de Galicia, de Sevilla, de Cordova, de Murcia de Jaen, quito para siempre a vós D. Alfonso por essa misma gracia Rey de Portugal la omenage, que fiziestes a mi por carta, ò por cartas, y a Don Luis mi hermano en mi nombre, para fazer a my cumplir los pleitos, e las posturas, y las conveniencias, que fueron puestas entre my, e vós, e Don Diniz, e los otros vuestros fijos, e vuestros herederos, por la razon de la ayuda, que a my devia ser fecha en mios dias por el Algarve, la qual ayuda e los quales pleitos, e posturas, e omenages en qual manera quer que fuessen fechas, assi por cartas, como sin cartas, yò quitè para siempre a vós, y a Don Diniz, y a los otros vuestros fijos, e herederos, que nunca ende a mi, ni a otro por my vós ni ellos, ni otro por vós, ni por ellos seades, ni sean tenudos de ninguna cosa, por razon de los Castiellos, ni de la tierra del Algarve. E otorgo que si alguna carta, o cartas apparecieße, o apparecießen sobre omenage, ò omenages, ò sobre pleitos, ò posturas, ò conveniencias, ò sobre servicio, ò ayuda que a my de-*

vieße

vieſſe ſer fecho, ò fecha por los Caſtiellos, ò por la tierrá del Algarve que deſde aqui adelante nunca valgan, e ſean caſſadas, e nunca ayan ninguna firmedumbre. E renuncio, e quito a todo derecho, e a toda demanda, que yó avria, ò aver podria por eſſa carta, ò por eſſas cartas contra vós, ò contra Don Dinis, ò contra los otros vueſtros fijos, ò vueſtros herederos, ò contra los Cavalleros, que tuvieran, ò que tuvieſſen los Caſtiellos del Algarve, en tal guiſa, que nunca a my eſſa carta, ò cartas pueda, ni puedan preſtar, ni a otro por mi, ni a vós, ni a Don Dinis, ni a vueſtros fijos, ni a vueſtros herederos, ni a los ſobredichos Cavalleros empecer, e en teſtimonio deſta coſa doy ende a vós ſobredicho Rey de Portugal eſta my carta abierta, ſellada de mio ſello que ten ades en teſtimonio. Fecha la carta en Jahen por nueſtro mandado. Sabado ſiete dias andados del mez de Mayo de mil e trezientos e ſinco años. Yo Millan Peres la fiz eſcrevir.

92 Neſta carta quando a copiou, introduzio o Doutor Duarte Nunes de Leaõ humas palavras, que a ſerem verdadeiras deſtruhiaõ a verdade Portugueza, e confirmavaõ a pretenſaõ Caſtelhana. Na traducçaõ, que della fez na Chronica de D. Affonſo III. aonde D. Affonſo o Sabio diz: *A qual ajuda, e os quaes preitos, poſturas, e homenagens em qualquer maneira que foſſem feitas aſſim por cartas, como ſem cartas, eu quito para ſempre a vós, e a Dom Diniz, e aos outros voſſos filhos, e herdeiros, que nunca por mi, nem a outrem por mim, vós, nem elles, nem outrem por vós, nem por elles ſejaes, nem ſejaõ theudos de nenhuma couſa, por razaõ dos Caſtellos, nem terras do Algarve, que vos dey.* Eſta ultima clauſula, *que vos dey* foy certamente accreſcentada, e introduzida na carta, como o juſtifica o Doutor Frey Antonio Brandaõ, que fez a conferencia della na Torre do Tombo em preſença do ſeu Eſcrivaõ Gaſpar Alvares Louſada, e ſe vio que fora additamento, que fez o Doutor Duarte Nunes, porque conforme o diſcurſo do Meſtre Brandaõ, devia de ſe perſuadir eſte Author, que faltavaõ aquellas palavras, por ſer elle da opiniaõ dos que

diziaõ

diziaõ que ElRey de Castella dera a D. Affonso III. as terras do Algarve; mas bem se mostra pelo grande numero de documentos, que deixamos copiados (além de naõ haver no original aquellas palavras) que as terras do Algarve foraõ delRey D. Affonso o Sabio por concessaõ de D. Affonso III. seu legitimo, e verdadeiro Senhor, e que nesta conformidade nunca aquelle Principe podia dizer, que as dera sem huma indisculpavel contradicçaõ, do que tantas vezes affirmara.

93 Bastava o que até agora temos escrito para que os Authores Castelhanos cedessem da sua antiga pretensaõ, mas nada basta para que se desenganem; e se isto fora com Escritores de menos nota, mais desculpa teria, mas he digno de reparo que hum homem taõ estudioso, e taõ conhecido pelos muitos livros, que tem impresso, como he D. Luiz de Salazar e Castro, ainda vá contra a corrente da verdade, como se vé no *tom.* 3. *da Historia da Casa de Lara*, *liv.* 17. *cap.* 4. *pag.* 99. aonde diz estas formaes palavras: *Y como el año* 1269. *viniesse àquella Ciudad el Infante D. Dionis de Portugal nieto del Rey, no solo con el intento de ser armado Cavallero por su grande abuelo, sinò de librar a Portugal de aquel antigo reconocimiento, con que se confessava dependiente de la Monarquia Castellana.* Continúa depois, que consultando ElRey D. Affonso X. com os do seu Conselho esta materia, e sendo seus irmãos os Infantes D. Fradique, D. Filippe, e D. Manoel com outros muitos Grandes de contrario parecer, só D. Nuno Gonçalves de Lara se oppuzera à vontade delRey, e que deixando o assento, lhe dissera que lhe parecia bem, que fizesse tudo quanto merecia a pessoa de seu neto, mas que nunca seria de voto, que tirasse da Coroa dos seus Reynos o tributo, que ElRey de Portugal, e seu Reyno eraõ obrigados a lhe pagar. Confirma isto com dous Evangelistas, dos quaes hum he o Author da *Chronica de D. Affonso o Sabio no cap.* 18. e o outro he Garibay no *tom.* 2. *liv.* 13. *cap.* 11. e dizendo que a pezar do voto de D. Nuno Gonçalves de Lara, concedera a remissaõ daquelle tributo ao Infante D.

Diniz,

Diniz conclue dizendo: *Y aunque sus Escritores* (de Portugal) *niegan este caso; la Chronica delRey le cuenta con tales circunstancias, y ella observa tal verdad en los hechos, que no parece puede dudarse.* E que desculpa póde dar D. Luiz de Salazar ao que escreve, senaõ a de escrever com a mesma paixaõ, com que seus antepassados escreveraõ? He certo que todos os documentos, que temos apontados, os leo elle na Monarchia Lusitana, de que a cada passo se está servindo, e de que naõ póde allegar ignorancia, e supposta esta liçaõ he muito remar contra a maré querer ainda sustentar o contrario! Começou o uso-fructo do Algarve na pessoa de D. Affonso o Sabio no anno de 1253. commutouse nas cincoenta lanças no de 1264. e acabouse de todo no de 1267. e quatorze annos naõ completos saõ os que bastaõ para se chamar *Antigo reconocimiento*? Se D. Luiz frequentissimamente está convencendo os Authores antigos com os documentos, que descobrio em Cartorios, porque naõ preferirá a authoridade do mesmo Rey à do seu Chronista? Nem sey a razaõ, com que este Chronista merece o elogio de Salazar, quando vejo, que em huma das principaes obrigações de hum Chronista, qual he a Chronologia, falta inteiramente o que escreveo a vida delRey D. Affonso o Sabio, porque fallando agora do que pertence a Portugal, diz que esta remissaõ das cincoenta lanças fora no anno de 1269. e naõ foy senaõ no fim do anno de 1266. ou no principio do de 1267. e que ElRey D. Affonso X. sendo ainda Infante, recebera no anno de 1258. ao nosso Rey D. Sancho II. quando hia despojado do Reyno, sendo assim que succedeo este facto quatorze annos antes, porque a sua deposiçaõ foy no anno de 1244. e se a verdade dos factos, que refere este Author, e que tanto celebra Salazar, he como a da Chronologia, muitos devem de ser os erros daquelle Chronista. Baste por todos escrever o contrario, do que diz o Rey de quem escreve. E será muito querernos persuadir, que se deva mais credito a hum mao Historiador, que escreve factos alheyos, do que a hum Principe, que falla nas suas proprias acções! Mas a estes louvo-

louvores dados a hum Author Castelhano, responderey com outro doutissimo, e discretissimo Castelhano. Este he o Padre Balthasar Gracian, Religioso da Companhia de Jesus, que imprimio em nome de seu irmaõ Lourenço Gracian aquella excellente obra, intitulada *El Criticon.* No fim da *Crisi* 8. *da* 3. *parte,* depois de ter feito juizo com a sua costumada agudeza da vaidade dos Portuguezes, fallando em livros diz assim: *Alargò la mano azia otro estante, y començò con harto desden a arrojar libros; leyò los titulos Critilò, y advirtiò eran Españoles, de que se maravillò nò poco, y mas quando conociò eran Historiadores; y sin poder contenerse le dixo: Porque desprecias essos escritos llenos de inmortales hazañas? Y aun essa es la desdicha, le respondiò, que no corresponde lo que estos escriven à lo que aquellos obran: assegurote que nò ha avido, mas hechos, ni mas heroicos, que los que han obrado los Españoles, pero ningunos mas mal escritos por los mismos Españoles. Las mas destas Historias son como tozino gordo, que a dos bocados enpalagan. No escriven con la profundidad, y garvo politico, que los Historiadores Italianos, un Guiciardino, Bentivollo, Caterino de Avila, el Siri, y el Virago en sus Mercurios sequazes todos de Tacito: creedme que nò han tenido genio en la Historia, como ni los Francezes en la Poesia. Con todo de algunos reservava algunas hojas, mas a otros todos enteros, y aun sin desatarlos los tirava de rebés azia la nada, y dezia: nada valen, nada. Pero notò Critilo, que por maravilla desechava obra alguna de Author Portuguez: estos, dezia, han sido grandes ingenios, todos son cuerpos con alma.*

94 Convencido pois D. Nicolaõ Fernandes de Castro, e mostrada a sem razaõ, com que pretendeo fazer este Reyno tributario à Coroa de Castella, segue-se agora investigarmos a origem desta pretensaõ. Pelos fundamentos da opiniaõ contraria, que largamente se convenceraõ, se deixa ver, que Portugal nunca foy tributario a Principe algum, mas entendemos que a grandeza, a que depois se elevou, foy a que deo motivo a esta ambiçaõ. Portugal, quando se deo em dote à Rainha D. Theresa, era huma porçaõ

de

de terra taõ limitada, e taõ infeſtada pelas armas dos Mouros, que parecia impoſſivel que ſe lhe impuzeſſe o tributo. Mais merecia que ſe lhe deſſem ſoccorros, do que ſe lhe pediſſem. A verdade das Hiſtorias o eſtá dizendo, pois as terras, que hoje ſe conquiſtavaõ, à manhãa ſe perdiaõ, e nunca podiaõ deſcançar as armas, porque humas vezes ſe moſtravaõ defendendo, outras offendendo. Pelo valor do Conde D. Henrique começou a reſpirar Portugal, pois vitorioſo dos Mouros paſſou a conquiſtador das Praças de Leaõ, como ſe vio no tempo da ſua morte. Succedeolhe no pequeno Eſtado ſeu filho D. Affonſo Henriques, e continuando a guerra com tanto esforço, como fortuna, o acclamaraõ Rey os ſeus vaſſallos no Campo de Ourique. Pedio ao Pontifice que lhe confirmaſſe o novo titulo. Oppozſelhe a eſta confirmaçaõ ElRey de Caſtella, dizendo que ou cedeſſe do titulo de Rey, ou que ſe o quizeſſe, lhe pagaſſe tributo, como conſta da carta delRey D. Affonſo Henriques a ſeu parente S. Bernardo, que deixamos copiada: *Querimoniam multam de hoc miſit Rex Caſtellæ ad dominum Papam, & ille per Legatum ſuum voluit me projicere de nomine Regis, vel ad minus facere quod dem pechum Regi Caſtellæ.* Conſiderou ElRey de Caſtella a grandeza, a que ſe hia levantando Portugal, pois já o ſeu Principe era obedecido como Rey, e arrependendoſe agora do deſcuido, ou deſprezo, com que ſeu avó ſe houvera no principio, quiz recuperar o perdido, e fazer mais reſpeitada a ſua Coroa com o tributo de outra: por iſſo pretendia que ou deixaſſe o titulo Real, ou que querendo-o conſervar, ſe fizeſſe feudatario a Caſtella, de ſorte, que ſe renunciaſſe a purpura, naõ ſe fallava na ſubordinaçaõ. Conſeguio ElRey D. Affonſo Henriques o que deſejava, e alcançada a confirmaçaõ diſputada da Mageſtade, continuaraõ os Reys de Caſtella a meſma pretenſaõ, de tal modo, que quando ſe celebraraõ as primeiras Cortes deſte Reyno na Cidade de Lamego, diſſe Lourenço Viegas, ſe queriaõ que ElRey de Portugal foſſe às Cortes delRey de Leaõ, ou que lhe pagaſſe tributo a elle, ou a outra alguma peſſoa, naõ ſendo o Pon-

o Pontifice, que o havia feito Rey pela confirmaçaõ do titulo, que lhe dera: *Vultis quod Dominus Rex vadat ad Cortes Regis de Leone, vel det tributum illi, aut alicui personæ for domini Papæ, qui illum Regem creavit?* Ao que todos postos em pé, e desembainhadas as espadas responderaõ com heroica resoluçaõ, que elles eraõ livres, que o seu Rey era livre, e que as suas mãos os haviaõ livrado, e o Senhor Rey; que aquelle que tal consentisse, morresse, e que se fosse Rey, naõ queriaõ que os governasse: *Et omnes surrexerunt, & spatis nudis in altum dixerunt: Nos liberi sumus; Rex noster liber est, manus nostræ nos liberaverunt, & dominus Rex: qui talia consenserit, moriatur, & si fuerit Rex, non regnet super nos.* Daqui consta que os Reys de Castella pretendiaõ o tributo de Portugal, porque se assim naõ fora; seria escusadissima aquella proposiçaõ de Lourenço Viegas. Discorro que ou antes, ou depois da morte do Conde D. Henrique, vendo os Castelhanos, que Portugal hia lançando os fundamentos para huma grande, e poderosissima Monarquia, lhe quizeraõ impor, o que ou por descuido, ou por satisfaçaõ de merecimentos se lhe naõ poz no principio, mas os Portuguezes resistiraõ valerosamente a esta pretensaõ; como homens, que tinhaõ valor para negarem o tributo, quando na realidade o devessem, quanto mais para naõ pagarem o que nunca deveraõ.

Naci-

D.

Nacimento del Rey D. Affonso Henriques.

95 NO anno de 1109. naceo o Infante D. Affonso Henriques, que pelo valor da sua espada veyo a ser glorioso fundador da Monarchia Portugueza. Naõ se funda esta opiniaõ na authoridade dos nossos Chronistas, porque a mayor parte delles escreveo sem mais fundamento, que as tradições, que acharaõ corruptas, e viciadas pela continuaçaõ de muitos seculos, mas fundase em hum documento, que muitos viraõ, e ninguem observou. Quasi todos os nossos Historiadores dizem que o anno, em que naceo D. Affonso Henriques foy o de 1094. e que por essa causa chegara a sua vida a noventa e hum anno, porque faleceo no de 1185. Porém he certo que todas estas contas saõ erradas, porque naquelle anno de 1094. mostra Brandaõ, (e eu com outro fundamento no de 1093.) que foy o casamento de seu pay com a Rainha D. Theresa, e tambem he certo que suas irmãas as Infantas D. Urraca, D. Sancha, e D. Theresa foraõ mais velhas, que seu irmaõ D. Affonso Henriques, e esta razaõ bastava para se mostrar com evidencia, que naõ podia nacer este Principe no anno de 1094.

96 Joaõ de Barros, na elegancia assim como se destinguio de todos, tambem se fez differente na diligencia, e investigaçaõ. Na *Decada 3. da Asia liv. 1. cap. 4.* disse que ElRey D. Affonso Henriques nacera no anno de 1106. e que ficara de seis annos pela morte de seu pay o Conde D. Henrique, que faleceo no de 1112. He sem duvida que assim o disse, porque o seu estudo lhe descobrio algum dos documentos, em que se podia fundar esta opiniaõ, dos quaes faremos memoria em obsequio de taõ illustre varaõ.

97 Tinha Joaõ de Barros a seu favor naõ menos que tres documentos: hum de Santa Cruz de Coimbra, outro

de

de Alcobaça, e o ultimo da Sé de Lisboa hoje a Oriental. O primeiro he a *Vida de S. Theotonio*, que se guarda no Cartorio daquelle Real Mosteiro, e nella se diz, que quando o Santo faleceo, que foy no anno de 1162. tinha El-Rey D. Affonso Henriques cincoenta e seis annos de idade: *Anno memorati Regis Alfonsi primi Portugallensis, sub quo Christi vestem suscepit*, 56. e bem se vé que naceo no anno de 1106. pois só lhe faltavaõ seis para comprir o numero de sessenta e dous, em que o Santo foy gozar da eternidade. O segundo se acha no Real Mosteiro de Alcobaça, em hum livro escrito ha perto de quatrocentos annos, cujo titulo he *Tertia pars passionum*, no qual se referem algumas vidas de Santos, e entre ellas se le a Trasladaçaõ do sagrado Corpo de S. Vicente, composta pelo Chantre da Sé o Mestre Estevaõ, contemporaneo do mesmo Principe D. Affonso Henriques, em que diz assim: *Quæ translatio jucunda, celebrisque statuitur* 17. *Kal. Octobris anni* 1173. *Regni autem Regis Alfonsi* 45. *vitæ vero ejusdem* 67. Em Romance. A qual trasladaçaõ se manda celebrar com grande solemnidade aos 15. de Setembro do anno de Christo de 1173. do reinado delRey D. Affonso 45. e da sua vida 67. e desta conta se infere, que naceo este Rey no anno de 1106. O terceiro documento, em que o insigne Historiador Joaõ de Barros podia fundar a sua opiniaõ, se acha em hum Martyrologio antiquissimo da Sé de Lisboa Oriental, aonde a seis de Dezembro se lem na margem estas formaes palavras, de que dou a copia com a sua mesma Orthografia. *Eodem die sub era* 1222. *obijt illustrissimus Rex Portugallensium donus Alfonsus año vitæ suæ septuagesimo octavo. Regni vero ejus quinquagesimo sexto. Qui inter plurima militiæ suæ gesta Civitatem hanc à potestate Saracenorum eripuit. & operis hujus Ecclesiæ ad honorem Dei, ac memoriam beatæ Virginis regali munificentia extitit fundator, & factor.* Dizem em vulgar. No mesmo dia na era de 1222. morreo o Illustrissimo Rey dos Portuguezes D. Affonso aos 78. annos da sua idade, e aos 56. do seu reinado. O qual entre as muitas acções da sua vida, ganhou

aos Mouros esta Cidade, e para honra de Deos, e em memoria da Virgem Maria fundou, e fez com Real magnificencia a obra desta Igreja. A Era de 1222. corresponde ao anno de Christo de 1184. e diminuindo delles os setenta e oito, que dá de vida ao nosso Principe, o faz nacido no anno de 1106. Deste documento, de que se naõ lembrou o Doutor Frey Antonio Brandaõ, e dos mais, que deixo copiados, se descobre o fundamento, que teve Joaõ de Barros para dizer, que naõ fora o nacimento delRey D. Affonso Henriques no anno de 1094. como disseraõ os nossos Chronistas. Advirto porém, que esta margem do Martyrologio se deve de ler com cautela, porque ainda que sirva para provar a opiniaõ dos que affirmaraõ, que naceo ElRey D. Affonso Henriques no anno de 1106. comtudo he necessario reparar, que se enganou quando disse, que falecera este Principe na era de 1222. que he o anno de Christo de 1184. porque a verdade he que morreo no anno de 1185. como se póde ver no *tom. 3. da Mon. Lus. liv.* 11 *cap.* 38. E do fim do *cap.* 37. *do mesmo livro* consta melhor esta certeza, porque nella se vé hũa Escritura original, que he de doaçaõ feita pelo dito Rey D. Affonso Henriques a D. Payo Bispo de Evora, cuja data he em Novembro da Era de 1223. que responde ao anno de Christo de 1185. final evidente, de que naõ podia ser falecido no anno de 1184. como com engano diz a margem do Martyrologio allegado.

98 De todas estas memorias se deve de colligir, que naceo ElRey D. Affonso Henriques no anno de 1106. porém o Doutor Frey Antonio Brandaõ, em cujo 3. *tom. da Mon. Lusit. liv.* 8. *cap.* 26. se achaõ todos estes documentos, excepto o do Martyrologio, segue outra opiniaõ, e assenta por mais certo que o nacimento deste Principe foy no anno de 1110. Para este fim produz o testemunho de hum livro antigo manuscrito das *Obras de S. Fulgencio*, que se guarda na Livraria de Alcobaça, o qual tem no fim húma relaçaõ da conquista de Santarem, em que se lem estas palavras: *Capta est Idus Martii illucescente die Sabbati in Era MCLXXXV. quo anno Mauri, qui Arabicè Mo-*

mazida vocantur ingressi Hispaniam destruxerunt Hispalim Civitatem, me tunc agente trigesimum ferme ac septimum ætatis annum, & Regis decimum nonum. Diz o vulgar desta relaçaõ, que se tomou Santarem aos 15. de Março de 1147. em hum Sabbado quando rompia a manhãa, naquelle anno, em que os Mouros, que em Arabigo se chamaõ Mumazidas, entrando por Hespanha destruiraõ a Cidade de Sevilha, fazendo eu quasi trinta e sete annos de idade, e desanove de reinado. Neste documento se funda o Doutor Brandaõ dizendo, que por ser do mesmo Rey he merecedor de mayor attençaõ; porque, moralmente fallando, ninguem melhor do que elle devia saber a sua vida, e que neste sentido tem por sem duvida, que nasceo no anno de 1110. que com os quasi trinta e sete de idade fazem justamente o anno de 1147. de que falla a memoria de Alcobaça.

99 Porém eu que venero, como merece, a doutrina de Brandaõ, naõ tenho por taõ certa a relaçaõ allegada, que a julgue digna de se seguir sem reparo. Darey a razaõ do meu escrupulo. Se esta relaçaõ fora original, naõ ha duvida que se fazia merecedora de todo o credito, pois nella fallava, e depunha hum Rey de hum facto tanto seu, como huma acçaõ militar, que elle mandou; mas huma relaçaõ sem nome de author, lançada no fim de hum livro de materia taõ differente, como as obras de hum Padre da Igreja, naõ me parece que he digna de tanta attençaõ, como a que lhe julga Brandaõ. E o motivo de naõ dar a este papel todo o credito possivel, he porque descobrio o tempo outro documento de mayor authoridade, e fundandome justamente nelle, digo que

100 No anno de 1109. naceo ElRey D. Affonso Henriques. Esta noticia me deo o *Livro da Noa* do Real Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, que por instancia minha se mandou à Secretaria da Academia Real. Veyo esta copia com as solemnidades costumadas para ser authentica, porque he concertada em 13. de Março deste anno de 1724. pelo Padre D. Joaõ da Cruz, Escrivaõ do dito Cartorio, e pelo Padre D. Francisco Xavier da Encarnaçaõ, que he

he o Carturario, e reconhecidos ambos os ſeus ſinaes por Manoel Alvares de Souſa, Eſcrivaõ publico do Real Moſteiro de Santa Cruz, do ſeu Cartorio, e Tombos. Neſte livro pois no principio da *pag.* 3. ſe diz deſte modo: *Era MCXVII. natus eſt Rex Alfonſus filius Reginæ Taraſiæ, & Comitis Anriqui*, que vem a ſer, que na era de 1147. (he neceſſario advertir que a letra *X* ha de ter a plica para ter o valor de quarenta) que he o anno de Chriſto de 1109. naceo ElRey D. Affonſo, filho da Rainha D. Thereſa, e do Conde D. Henrique. Aqui temos ſem argumentos, e ſem conjecturas a certeza do nacimento de D. Affonſo Henriques, que tantos annos ſe diſputou, e para ſua mayor confirmaçaõ me valerey dos meſmos argumentos, com q̃ o Meſtre Brandaõ entendeo que nacera D. Affonſo no anno de 1110.

101 Na era de 1163. diz a Hiſtoria dos Godos, que he a *Eſcritura* 1. *do Appendix do* 3. *tom. da Mon. Luſit.* que o Infante D. Affonſo, filho do Conde D. Henrique, e da Rainha D. Thereſa, e neto delRey D. Affonſo, tendo quaſi quatorze annos de idade ſe armou Cavalleiro pela ſua propria maõ, tomando as armas do Altar do Salvador na Igreja Cathedral de Çamora. *Era* 1163. *Infans inclytus Domnus Alfonſus Comitis Henrici, & Reginæ D. Taraſiæ filius, D. Alfonſi nepos habens ætatis annos fere quatuordecim apud Sedem Zamorenſem, ab altari Sancti Salvatoris ipſe ſibi manu propria ſumpſit militaria arma ab altari.* A era de 1163. reſponde ao anno de Chriſto 1125. e ſendo aſſim, preciſamente ſe deve dizer, que eſtá errada aquella era, e que ha de ſer a de 1161. que he o anno do Senhor de 1123. e abatendo delles os quaſi quatorze da idade de D. Affonſo, vem a dizer que naceo no anno de 1109. que ſomados com os quaſi quatorze, he pontualmente o anno de 1123. ou a era de 1161.

102 Confirmo a conjectura do erro deſta era, e a verdade do nacimento de D. Affonſo Henriques no anno de 1109. com a meſma Hiſtoria dos Godos, que fallando como eſte Principe entrou a governar Portugal, diz que por morte de ſeu pay o Conde D. Henrique ficara elle de dous,

ou de tres annos de idade. *Era 1166. . . . . ſiquidem mortuo patre ſuo Comite Domino Henrico cum adhuc ipſe puer eſſet duorum, aut trium annorum.* E ſe D. Affonſo ficou de dous para tres annos pela morte de ſeu pay, que foy no anno de 1112. bem ſe ſegue que naceo em 1109. e que a ſua vida excedeo pouco de ſetenta e ſeis annos, porque havendo nacido em 1109. e entrando a governar o ſeu Reyno na idade de deſanove annos completos, veyo a falecer em 6. de Dezembro de 1185. tendo governado cincoenta e ſete.

103 Contra o que ſe tem dito, e aſſentado ha dous argumentos, que parece que convencem o contrario. O primeiro he o Foral da Villa de Conſtantim de Panoyas em terra de Villa-Real, dado pelo Conde D. Henrique na era de 1134. que he o anno de Chriſto de 1096. em cujo fim eſtaõ eſtas palavras: *Ego Infans Donno Alfonſo filius Henrici Comitis, & Infante Donna T. autorizo, & confirmo, & roboro iſta carta, quæ fecit pater meus, & mater mea.* Seguemſe as firmas de alguns Grandes da Corte, como ſaõ Gomes Nunes, Egas Moniz, Mem Viegas, Guede Mendes, Mem Moniz, e Ermigio Moniz, e daqui ſe convence que o Infante D. Affonſo Henriques já vivia no anno de 1096. pois confirmava as doações, e que naceo no anno de 1094. como conſtantemente eſcreveraõ os Chroniſtas Portuguezes, porque era eſtylo poremſe logo nas Eſcrituras os ſeus nomes depois de nacidos.

104 O ſegundo argumento he tirado do Foral de Zurara, dado pelo meſmo Conde D. Henrique, em que aſſina o Infante D. Affonſo Henriques ſeu filho, e ſe eſcreve a era deſte modo: *Era MCX.* e naõ ſe póde dizer, que a letra *X* valha neſte lugar ſómente dez, porque ſendo aſſim ficaria correſpondendo ao anno de Chriſto de 1072. noqual tempo naõ ſó o Conde D. Henrique ainda naõ era caſado, mas nem ainda havia entrado em Heſpanha, e deſta ſorte ha de valer quarenta a letra *X*, que he o anno de 1102. donde conſta que he falſo o dizerſe, que o Infante D. Affonſo naceo no anno de 1109. quando já o ſeu nome ſe acha nas Eſcrituras de 1102.

Diffi-

105 Difficultosa seria a reposta a estes argumentos, se lha naõ tivera dado o Doutor Frey Antonio Brandaõ, a cuja erudiçaõ historica se deve a resoluçaõ de muitas duvidas, que pareciaõ impossiveis de dissolver. Responde pois ao primeiro argumento, que a firma do Infante, que se acha naquelle Foral, naõ he do tempo, em que se deo, senaõ de muitos annos adiante, quando já governava os seus Estados, de sorte, que he huma confirmaçaõ do que seu pay havia feito. Prova este discurso a declaraçaõ, que fez depois de o assinar, a qual he, que os moradores de Constantim de Panoyas guardassem o Foral de Guimaraens, que como diz o Mestre Brandaõ no *tom. 3. da Mon. Lusit. liv. 8. cap. 15.* foy dado a esta nobilissima Villa no mesmo anno de 1096. e bem mostra que o mandarlhes que observassem aquelle Foral, o suppunha já dado muitos annos antecedentemente. Além de que os Fidalgos, que confirmaraõ aquella mercé, todos saõ do tempo delRey D. Affonso Henriques, como se ve da fé das Escrituras, e todos occuparaõ no seu serviço os mayores lugares do Reyno. Mas porque naõ pareça que falta exemplo, com que justificar a verdade deste discurso, na Sé de Coimbra está hum Foral, que deo àquella Cidade ElRey D. Affonso o VI. na era de 1123. que he o anno de Christo de mil oitenta e cinco, e nelle he confirmador Martim Moniz por estas palavras: *Martinus Moniz, quem post obitum prædicti Consulis Imperator præfatus Alfonsus Civitati prædictæ proposuit, conf.* Isto he que confirma aquelle Foral Martim Moniz, a quem o Emperador D. Affonso tinha feito Governador de Coimbra por falecimento do Conde D. Sisnando. He certo que esta firma naõ se podia fazer no anno de 1085. porque ainda nelle naõ era morto o Conde D. Sisnando, pois sabemos que o seu testamento, que he a *Escritura 2. do Appendix do 3. tom. da Mon. Lusit.* foy feito na era de 1125. que he o anno de Christo de 1087. e sabemos que duraõ as suas memorias até o fim de 1091. Devemos pois de assentar, que a confirmaçaõ do Foral de Coimbra foy feita no anno de 1093. em que era Governador daquella Cidade Martim

 Moniz,

Moniz, como escreve Brandaõ no *tom.* 3. *da Mon. Lus. liv.* 8. *cap.* 26. E assim se deve de ter por certo, que a firma do Infante D. Affonso no Foral de Constantim de Panoyas, foy feita como confirmaçaõ da mercé de seu pay, quando elle já governava Portugal como Soberano, e naõ porque já fosse nacido naquelle tempo.

106 Ao segundo argumento se responde que a letra *X* tem o seu valor natural de dez, mas que naõ he era de Cesar, senaõ anno de Christo. Consta esta certeza de hũas palavras do mesmo Foral, nas quaes se affirma que o escrevera D. Gonçalo Bispo de Coimbra, e até o anno de 1109. em que D. Mauricio Bispo de Coimbra foy promovido para a Primacial de Braga, naõ tinha governado este Bispado D. Gonçalo, e bem se argumenta, que foy escrito o Foral no anno do Senhor de 1110. em que já era nacido o Infante D. Affonso Henriques, cujo nacimento foy no anno de 1109. como diz o *Livro da Noa.*

107 Desta verdade, que pela fé do documento, em que se funda, he humanamente infallivel, se conhece a introducçaõ, que se faz no *Nobiliario do Conde D. Pedro*, quando nelle se faz memoria da pratica, que o Conde D. Henrique estando para morrer fez a seu filho D. Affonso Henriques, de que ainda em outra parte deste mesmo Catalogo hey de fallar com mayor individuaçaõ, porque naõ era possivel que hum Principe taõ prudente, como foy o Conde D. Henrique, estivesse fazendo hũa ostentaçaõ inutilissima de conselhos Christãos, politicos, e militares a hum menino de dous para tres annos. Por este, e outros muitos additamentos, que lhe fizeraõ as partes interessadas, o reduziraõ a termos, que se fez indigno de credito, especialmente depois que da Torre do Tombo desappareceo o que se chamava original, pois falta o unico meyo de se ver, e examinar a verdade com aquella pureza, com que se deve de crer, que a escreveo o Conde D. Pedro, que pela grandeza da pessoa, e pela visinhança dos tempos podia investigar com toda a exacçaõ o que lhe era necessario, para pôr o seu Nobiliario na ultima perfeiçaõ.

Impug-

E.

Impugnase o segundo casamento da Rainha D. Theresa.

108 NAõ casou segunda vez a Rainha D. Theresa. Este facto, que em taõ poucas palavras se resolve, he hum ponto da Historia Portugueza, em que mais vigorosamente contenderaõ os Authores. Huns o negaraõ, outros o affirmaraõ, seguindo cada parte a opiniaõ, que lhe pareceo ou mais segura, ou mais conforme ao seu intento. Pela parte affirmativa desembainhou a feroz espada da sua penna Manoel de Faria e Sousa nas *Notas ao Conde D. Pedro* (a quem a malicia dos addicionadores faz tambem reo deste delicto historico) *à plana 7. n. 7.* aonde arrebatado do zelo desta, que elle chama verdade, se queixa muito do Doutor Duarte Nunes de Leaõ, e do insigne Mestre Frey Antonio Brandaõ, porque negaraõ este casamento, que no seu juizo he infallivel, affirmando que o contrario ou he absurdo, ou he porfia. Com grande empenho pretende mostrar este Author, que naõ he indecencia da Magestade o casar segunda vez; he certo que naõ, porque sem sahirmos do nosso Reyno, a Rainha D. Leonor, achandose viuva delRey D. Manoel, de quem foy terceira mulher, casou segunda vez com Francisco Primeiro Rey de França: mas os Authores, que negaõ o segundo casamento da Rainha D. Theresa, naõ o negaõ por indecente, senaõ por supposto, e falso. Comtudo quando li esta taõ rigida censura, representouseme que deviaõ de ser muy forçosas as razões, em que se fundava Manoel de Faria, mas fazendo sobre as de que se valeo particular reflexaõ, me lastimey de ver a paixaõ da invectiva, e a debilidade do seu motivo. Diz que os que negaõ este casamento, se oppoem a Escrituras daquelle tempo, que ainda neste estaõ vivas,

assinadas pela Rainha D. Theresa, e por seu marido D. Fernando. Vio mais este Chronista Portuguez do que todos os Authores, que fallaraõ desta materia. O odio, e a indignaçaõ, com que escrevia, lhe representaraõ o que naõ houve. Por isso se diz que ha homens, que treslem, porque achaõ em livros, e papeis, o que naõ acharaõ os que leraõ sem outro fim, que o de descobrir a verdade.

109 Claramente se vé isto em Manoel de Faria e Sousa, pois as Escrituras, que fazem casada a Rainha D. Theresa com o Conde D. Fernando (de cuja validade trataremos logo) saõ tres. A primeira he huma carta da fundaçaõ do Mosteiro de Monte Ramo, feita pela Rainha D. Theresa, que traz Frey Antonio Yepes no *Appendice do tom. 7. da sua Historia de S. Bento*, e he a *Escritura* 34. na qual a mesma Rainha confessa ser viuva do Conde D. Henrique, e agora mulher do Conde D. Fernando, e nesta (como se póde ver) naõ só naõ assina o Conde D. Fernando, mas nem ainda a Rainha D. Theresa. A segunda he a doaçaõ de S. Martinho de Jouve, em que confirma o Conde D. Fernando juntamente com a filha, que tivera da Rainha D. Theresa, cuja data he em 1131. hum anno depois de ser falecida a mesma Rainha. Della faz mençaõ Sandoval na *Familia dos Cunhas pag. 277. da Chronica de D. Affonso VII.* e *D. Luiz de Salazar e Castro no tom. 3. da Casa de Lara, liv. 16. cap. 1. pag. 13. no fim.* A terceira finalmente he huma Escritura, que allega sem parte certa o Doutor Frey Bernardo de Brito na *Mon. Lusit. tom. 2. liv. 7. cap. 21.*

110 Estas saõ as Escrituras positivas, com que se dá por certo o casamento desta Senhora com o Conde D. Fernando, nem eu acho memoria de outras em todos os Authores, que fallaraõ delle, e tenho visto. E sendo assim, aonde he que estaõ vivas aquellas Escrituras, assinadas pelo Conde, e pela Rainha? Se Manoel de Faria as vio em algum Cartorio, porque o naõ declarou para que se podessem examinar? O certo he que fallou com summa paixaõ, e que quando escreveo a *Europa Portugueza*, já estava mais mitigado o primeiro furor, pois no 2. *tom. part. 1. cap. 2. n. 29.*
fallando

fallando das guerras, que ElRey D. Affonso Henriques teve com sua mãy, diz que podiaõ ser nacidas ou de casar com effeito, ou de se contratar o casamento com o Conde D. Fernando, continúa, *Esta causa, que no es cierta*, o que he muy differente do que escreve na nota referida, *Ello es infalible, que Doña Theresa casò segunda vez.*

111 Tomou este Author (que a naõ ser pertinazmente credulo em algumas materias, foy em muitas certamente erudito) o empenho de defender huma historia, que simplezmente contada excede a prudente credulidade. Creo, como creraõ os nossos antigos, que vendose viuva a Rainha D. Theresa, se casara com D. Bermudo Peres (naõ Paes, como erradamente lhe chamaõ) hum grande Cavalhero de Galliza. Deste casamento se aggravou muito seu irmaõ D. Fernaõ Peres, Conde de Trastamara, porque summamente o desejava, e naõ achando outro modo para o effeituar, se resolveo a tiralla a seu irmaõ, e casar com ella, como dizem que casou. Vendo D. Bermudo esta sem razaõ, continúa a Novella, para se vingar da injuria, que lhe fizera seu irmaõ, casou com a Infanta D. Sancha sua enteada, porque era filha da Rainha D. Theresa, e de seu marido o Conde D. Henrique. Depois (aqui entra agora à moralidade deste successo) a penitencia deste peccado deo occasiaõ para se fundar o Mosteiro de Sobrado da Ordem de S. Bento, em cujas sagradas paredes quizeraõ eternizar a sua contriçaõ, que medida por ellas foy sem duvida grande. Casado o Conde de Trastamara D. Fernando com a Rainha D. Theresa, se levantaraõ ambos com Portugal, e reduziraõ a seu filho, e enteado a taõ indignos termos, que valendose das armas, tomou por força os Castellos de Neiva, e de Faria em terra de Santa Maria, e dalli começou a guerra, que lhes fez, e que della sahira vitorioso prendendo a mãy, e o Padastro, q̃ temeroso da sua ira, lhe fez homenagem de sahir de Portugal, e que por esta causa ou morrera em Galliza, como diziaõ huns, ou passara, como queriaõ outros, à guerra Santa, e que vendose a Rainha D. Theresa sem liberdade, sem terras, e sem marido, amaldiçoara a seu filho, e pedira soccor-

ſoccorro a ſeu ſobrinho ElRey de Leaõ, de que reſultou a batalha, em que ElRey D. Affonſo Henriques quebrou huma perna, e ficou priſioneiro do meſmo Principe.

112 Eſta he em ſumma a fabula dos noſſos antigos, ſeguida como verdade nas Chronicas Portuguezas, e crida por alguns com obſtinadiſſima cegueira. Correraõ os annos, e como a mentira por ſi meſma ſe faz ſoſpeitoſa, começaraõ os defenſores deſte caſamento a revolver os Archivos para ver ſe deſcobriaõ documentos, com que authorizar a ſua opiniaõ. Viraõſe obrigados os que negaraõ o caſamento a fazerem o meſmo, e pareceme que o conſeguiraõ com melhor fortuna. E como eu ſigo a eſtes, procurarey eſtabelecer a ſua verdade com os fundamentos, que me dá o grande Brandaõ no *tom.* 3. *da Mon. Luſit. liv.* 9. *cap.* 3. *e* 4. e com as mais razões, que poder deſcobrir, naõ obſtante o dizer Manoel de Faria na *Plana* 7. que os documentos, em que elle ſe funda, provaõ o contrario, do que elle pretende. A ſeu tempo o veraõ os Leitores, e poderáõ fazer juizo ſe tem mais probabilidade as razões de Brandaõ, do que as ſonhadas cavallarias do fabuloſo Capitaõ Antonio de Faria, com que Manoel de Faria em obſequio do appellido occupou huma grande parte do 2. *tomo da Aſia Portugueza.*

113 Falecido o Conde D. Henrique na Cidade de Aſtorga no primeiro de Mayo, como diz a *Hiſtoria dos Godos*, e ſe póde confirmar com alguns documentos, que tranſcreve Brandaõ no *liv.* 8. *cap.* 29. para moſtrar o erro do livro dos Obitos de Santa Cruz de Coimbra, e ficando D. Affonſo Henriques de pouca idade, como nacido dous annos antes, tomou a Rainha D. Thereſa o governo de Portugal, que adminiſtrou varonilmente pelo eſpaço de dezaſeis annos. Como o ſucceſſor da Coroa era menino, e o pezo dos negocios tanto civis, como militares, neceſſitava de forças mais robuſtas, que as de hũa mulher, ainda que Heroína, começou a governar com o Conſelho dos Cavalheros Portuguezes, entre os quaes ſe diſtinguia hum Cavalhero Gallego, que era o Conde de Traſtamara D. Fernando

nando Peres de Trava, que na grandeza, e nos Estados, dizem, que mais representava a pessoa de Principe, que a de vassallo. Com este se suppoem, que casou a Rainha D. Theresa, o que sem duvida se originou da grande authoridade, que teve no seu governo, pois sabemos que foy Governador de Coimbra, e que segundo as memorias daquelle tempo, devia de ter a occupaçaõ de Regedor das Justiças, ou do que hoje corresponde a Presidente do Paço, porque na sua presença se compunhaõ varios pleitos: e naõ era muito que administrasse lugares de tantas consequencias, hum Cavalhero, que era irmaõ de hum genro da mesma Rainha, qual foy D. Bermudo Peres de Trava, casado com sua filha D. Urraca Henriques. Porém nós temos por falso, e supposto o segundo casamento da Rainha D. Theresa pelas seguintes razões.

114 Se este casamento fora certo, naõ ha duvida que havia de constar pelas Escrituras originaes daquelle tempo: naõ se acha nellas a memoria de tal casamento: logo este casamento he falso, e supposto. Provemos a menor. Gaspar Estaço nas *Antiguidades de Portugal cap. 21. n. 5.* diz que entende que este casamento se celebrou entre os annos de 1125. e 1127. e dá a razaõ, porque até o anno de 1125. ha muitas doações, que mostraõ naõ estar casada a Rainha D. Theresa, e do annno de 1127. por diante, ha outras, que mostraõ que já o estava. Ouçamos agora ao Doutor Frey Antonio Brandaõ, verdadeiramente Chronista môr de Portugal, naõ só pela occupaçaõ, mas pela diligencia, e pelo estudo, pois no espaço de dez annos naõ teve outro cuidado mais, que o de examinar Cartorios do Reyno para desenterrar delles a Historia Portugueza, que andava tyrannizada com as tradições mal fundadas dos seus naturaes. Ouçamo-lo, e veremos a verdade desta sua, e nossa opiniaõ.

115 Na Sè de Coimbra se conserva a Escritura original, em que a Rainha D. Theresa faz mercé da Villa de Sea ao Conde D. Fernando, para que elle, e seus descendentes a possuaõ, por estas palavras: *Do tibi illam pro bono servitio, quod mihi fecisti, ut habeas tu illam, & omnis posteritas*

tua

tua in omni tempore; e bem se vé que naõ estava casada, pois lhe faz mercé, como a seu criado, a quem honrou naquella occasiaõ com o titulo de fidelissimo. Desta Escritura celebrada em 24. de Mayo de 1122. faz memoria Brandaõ no *tom. 3. da Mon. Lusit. liv. 9. cap. 2.* No anno de 1124. faz a Rainha D. Theresa doaçaõ à Sé de Braga do Couto de Faloens, e falla como Senhora absoluta, e naõ como mulher do Conde D. Fernando. Brandaõ no lugar citado *cap. 3.* No mesmo anno de 1124. a 4. de Novembro deo a Rainha huma herdade em Pereira a Pelagio Mendes, e a sua mulher Maria Garcia, e assina D. Fernando com os mais Senhores deste modo: *Ego Pelagius Bracharensis Episcopus conf: ego Consul Fernandus conf: ego Egas Gozendiz conf: Suarius Venegas conf:* seguemse as testemunhas, em baixo tem huma Cruz, e à roda estas letras: *Ego Regina Tarasia hanc cartam confirmo.* Desta Escritura que he original, faz memoria Brandaõ no lugar já dito *cap. 3.* No anno de 1125. se deo o Foral a Ponte de Lima, que está na Torre do Tombo, e na sua confirmaçaõ está o nome da Rainha, e o nome de seu filho deste modo: *Ego Regina Tarasia, & filius meus Alfonsus Rex in hac carta manus nostras roboravimus*: seguemse as confirmaçoẽs: *Comes Fernandus confirmat; Comes Gomesis confirmat &c.* No mesmo anno de 1125. allega Brandaõ ao Bispo Sandoval, que na *Historia da Igreja de Tuy* traz huma doaçaõ feita pela Rainha D. Theresa ao Bispo D. Affonso, e diz assim: *Era* 1163. (he o anno de 1125.) *a 3. de Setiembre la Reyna de Portugal Doña Teresa, madre de D. Alonso los dos juntamente con palabras muy devotas diziendo ella, ego Tarasia Regina Adefonsi Imperatoris filia, offrecen, conceden, y confirman a la Iglesia de Santa Maria de Tuy, y a su Obispo D. Alonso las Iglesias, y cosas seguientes, &c. firma la Reyna; ego præfata Regina Teresa hanc donationis cartam, vel testamentum propria manu roboro. Menendus propriæ aulæ notator depinxi. Ego Pelagius Bracharensis Archiepiscopus conf: Ego Infans Adefonsus ipsius Reginæ filius conf: Ego Comes Ferrandus conf: Ego Comes Gomes conf: &c.*

&c. Vejase Sandoval *Iglesia de Tuy pag.* 111. *vers. e pag.* 113. e Brandaõ no lugar citado *cap.* 3. No anno de 1128. que foy o ultimo do governo da Rainha D. Theresa a 15. de Março deo o Castello de Soure aos Cavalleiros Templarios, e aqui se assina o Conde D. Fernando dizendo que a mercé, que a Rainha sua senhora fazia aos Cavalleiros do Templo, louvava, e concedia elle: *Ego Comes Fernandus donum, quod Domina mea Regina Militibus Templi donat, laudo, & concedo.* Brandaõ no *cap.* 13. E finalmente para naõ causar fastio aos leitores a repetiçaõ de cousas identicas, está viva no Cartorio do Mosteiro de Arcuca huma Escritura original feita no ultimo de Março do mesmo anno de 1128. que começa: *Ego Regina Tarasia Toletani Imperatoris filia in Domino salutem. Placuit mihi &c.* e acaba assinando: *Ego Regina Tarasia hanc cartam jussi fieri, & manu meâ roboravi. Infans Adefonsus Reginæ Tarasiæ filius propria manu conf: In Sede Bracharensi Archiepispo Pelagio. Sede Portugalli Episcopo Hugo. Colimbriæ Archidiacono Tello. In Viseo Odorio Priore. In Sede Lameco Archidiacono Monino. Pro testibus, Petrus, Pelagius, Gonsalvus. Nuno Osoris, quos vidi. Garcia Rodrigues, quos vidi. Garcia Suaris, quos vidi. Comite Fernandus continentis Colimbriæ eos vidi, & propria manu conf.*

116 De todos estes documentos se prova, que o Conde D. Fernando naõ fazia mais figura que a de hum confirmador ordinario das mercés Reaes, como eraõ os outros Cavalheros do seu tempo, e que naõ era casado com a Rainha D. Theresa, porque se o fora, precisamente se lhe havia de dar outro lugar como a marido daquella Princeza, pois vemos que em todas as Escrituras, que se fizeraõ na vida do Conde D. Henrique, sempre elle precedia à Rainha sua mulher, sendo que o Estado de Portugal era propriedade da Rainha D. Theresa, a quem o deo em dote seu pay D. Affonso VI. Rey de Leaõ, e Castella, e parecia justo que se observasse o mesmo com o Conde D. Fernando. E se Gaspar Estaço disse, que este casamento senaõ effeituara até o anno de 1125. porque havia muitas doações, que mostra-

vaõ

vaõ naõ estar casada a Rainha até aquelle tempo, que diria agora, vendo que ha outras Escrituras originaes, de que se convence o mesmo até o anno de 1128. como temos mostrado? Se as de que elle teve noticia até o anno de 1125. bastaraõ para o persuadir a que naõ houvera este casamento, porque o naõ negaremos nós até o ultimo anno do governo da Rainha, com outros documentos da mesma qualidade? Diga agora Faria como provaõ contra Brandaõ os instrumentos, que produzio? Se accusa de novidades taõ bem fundadas a Brandaõ, porque o naõ accusaremos nós a elle de seguir antiguidades sem fundamento? Porém ainda se lhe mostrará a injustiça com que falla, quando se convencer a impossibilidade deste casamento.

117 Assentada esta verdade como infallivel pela authoridade, que lhe daõ os documentos originaes, que se tem allegado, vejamos agora para mais se confirmar os fundamentos da contraria opiniaõ. Seja o primeiro huma Escritura, que se guarda no Archivo de Lorvaõ, que he a doaçaõ do lugar de Pinheiro junto ao Castello de Marnel, cujos vestigios ainda hoje duraõ entre o rio Vouga, e o monte de Meijamfrio, feita por Pedro Paes a sua mulher Gelvira Nunes, a qual acaba deste modo: *Facta est carta testamenti 9. Kal. Februarii era 1159. Gondisalvo Episcopo regente Colimbriensem Sedem, Consule autem Dono Fernando dominante Colimbriæ, & Portugalli*: quer dizer, que foy feita aquella carta de doaçaõ a nove das Calendas de Fevereiro da era de 1159. que saõ vinte e quatro de Janeiro de 1121. governando a Sé de Coimbra D. Gonçalo, e sendo senhor, ou dominando em Coimbra, e no Porto o Consul D. Fernando. Desta Escritura, que traz Brandaõ no *cap. 2.* pretendem provar os defensores deste casamento, como a Rainha D. Theresa estava casada com o Conde D. Fernaõ Peres, porque sendo certo ser ella por este tempo Senhora absoluta de Portugal, naõ podia o Conde ter administraçaõ taõ larga nas terras deste Reyno, senaõ fora seu marido. Porém daqui naõ se convence o pretendido casamento, por se dizer que governava Coimbra, e Porto, mas antes

tes porque declara as partes determinadas do seu governo, se vé claramente, que naõ governava outras, e que a sua jurisdiçaõ era limitada. Entendo que o Conde D. Fernando tinha o governo destas duas Cidades, ou como Governador politico, ou militar.

118 O segundo argumento he huma Escritura do mesmo Archivo de Lorvaõ, feita em Novembro do anno de 1121. em que fallandose de huma contenda, que houve entre o Bispo D. Gonçalo, e o Abbade de Lorvaõ D. Daniel se compoz a discordia na presença da Rainha D. Theresa, e do Conde D. Fernando, dizendo a Escritura: *Ante illa Regina Dona Tharasia, & Comite Donno Fernando, & judicarunt ut reliquissent illos ipsa Villa.*

119 O terceiro he huma concordia celebrada entre os Bispos de Coimbra, e Porto, este D. Nuno, aquelle D. Gonçalo, a cinco de Abril de 1122. de que se falla no livro da Sé de Coimbra, como diz Brandaõ no *cap.* 2. e se declara ser feita diante da Rainha D. Theresa, do Conde D. Fernando, e dos Cavalheros Portuguezes: *Hæc amicitia firmata est in præsentia Reginæ Tarasiæ, ac Comitis Donni Fernandi, & Baronum Portugallensium.*

120 Com estes dous argumentos pretendem provar os contrarios o casamento da Rainha D. Theresa, affirmando que senaõ fora casada com o Conde D. Fernando, naõ era possivel que se fizesse delle taõ distincta, e taõ particular mençaõ. Naõ convencem estes argumentos o que se intenta mostrar, porque D. Fernando podia ser Presidente, ou Regedor das Justiças, e como naquelle tempo naõ havia a fórma dos Tribunaes, que hoje ha, diante do Soberano, e do Regedor se deviaõ de compor as differenças, que introduzio em todas as idades ou a ambiçaõ, ou a injustiça. Além de que naõ era impropria esta distinçaõ, e differença em hum Cavalhero de taõ superior qualidade, que como já dissemos, era irmaõ de D. Bermudo Peres, genro da Rainha D. Theresa, como casado com sua filha D. Urraca Henriques. E se julgaõ por hum argumento, ao seu parecer convincente, nomearse o Conde D. Fernando para se inferir, que

que era ſeu marido, quem naõ dirá que em virtude deſta inferencia tambem ſe póde affirmar, que a Rainha D. Thereſa eſtava caſada com algum dos outros Fidalgos, pois delles ſe faz expreſſa memoria?

121 O quarto argumento he o modo, com que D. Fernando ſe aſſinava, porque dizia que era Conde de Portugal, *Comes Portugallenſis*, e bem ſe vé que naõ uſaria de ſemelhante titulo, ſe o naõ tivera pelo caſamento com aquella Princeza. Grande força poderia fazer eſta inſtancia, ſe quem deo a noticia da Eſcritura, que foy Sandoval na *Chronica de D. Alonſo VII. na deſcendencia da Caſa dos Cunhas pag. 277. col. 1.* naõ diſſeſſe que conſtava aquelle titulo de huma doaçaõ, que fez o Emperador D. Affonſo Ramon a Salvador Fernandes de Albergaria de Bivario, feita em Saldanha no fim de Novembro da era de 1165. que he anno de Chriſto de 1127. e nella ſe aſſina D. Fernando Conde de Portugal. Eſta Eſcritura, como ſe vé, foy feita em Caſtella, e uſou deſte titulo o Conde D. Fernando para moſtrar, que vinha de Portugal àquelle Reyno, e naõ porque tiveſſe delle nem o dominio, nem a juriſdiçaõ. Confirma eſta repoſta o Doutor Frey Antonio Brandaõ com hum exemplo, que verdadeiramente he nacido do ſeu grande reparo em circunſtancias, que a qualquer outro pareceriaõ ſenaõ dignas de deſprezo, ao menos pouco merecedoras de obſervaçaõ. Em muitas occaſioens reſponde eſte grande homem com Eſcrituras, e com outros fundamentos de igual pezo, e authoridade, mas na repoſta, que deo a eſte argumento, moſtrou huma rara advertencia, e huma agudeza incomparavel, como quem de tudo o que lia, ſe ſabia aproveitar para ſe ſervir nas occaſioens mais apertadas, e difficultoſas. Diz pois o Meſtre Brandaõ, nunca mayor do que agora, que naõ era eſta denominaçaõ effeito do Senhorio de Portugal, ſenaõ modo de ſe dar a conhecer em Caſtella, e para prova evidente deſte verdadeiro diſcurſo, refere huma doaçaõ, que fez a Rainha D. Thereſa do Caſtello de Soure aos Cavalleiros Templarios, em que já fallámos, na qual confirma o Conde D. Rodrigo

de

de Galliza com estas palavras: *Comes Rodericus Gallicianus confirmat*, e adverte que o chamarse Conde de Galliza naõ he porque fosse senhor daquelle Reyno, senaõ para se dar a conhecer em Portugal, aonde naquelle tempo assistia. Do mesmo modo dizemos que assinarse D. Fernando Conde de Portugal, naõ era porque este Estado fosse nem hereditario, nem adquirido, senaõ para que se soubesse em Castella, aonde estava naquella occasiaõ, que era Portuguez, naõ pelo nacimento, senaõ porque esta era a terra, de que ultimamente partira. Senaõ quizermos dizer, que este titulo dava a conhecer o governo que tinha da Cidade do Porto, de que já em outra parte se fez mais distinta mençaõ.

122. De huns argumentos vaõ passando a outros os propugnadores deste supposto casamento, e para corroborar a sua opiniaõ, que verdadeiramente he fraca, e se sustenta em debeis fundamentos, produzem o quinto argumento, que he huma Escritura de doaçaõ, feita pela Rainha D. Theresa ao Mosteiro de Monte Ramo em Galliza, na qual a mesma Rainha confessa com palavras taõ expressas, e claras o seu casamento com o Conde D. Fernando, que o duvidallo mais parece loucura, que razaõ. Esta he aquella Escritura, de que já acima dissemos que era a 34. *do tom. 7. do Mestre Frey Antonio de Yepes.* Nella diz a Rainha deste modo: *Ego Tarasia bonæ memoriæ Alfonsi Magni Hispaniarum Regis filia, Magni Comitis Henrici quondam uxor, nunc vero Comitis Fernandi, Dei gratia Portugalliæ Regina à mari Oceano usque ad rivulum Hispaliosium, qui currit inter Tibres, & Guevres, &c.* e acaba nesta fórma: *Hanc cartam fieri jussi cum viro meo Comite Fernando Peres, & cum filio meo Alfonso Henriques propria manu roboravi. Facta carta donationis 12. Kalendas Septembris era 1162. Regnante Regina Tarasia in Portugallia, & Limia usque ad rivulum Hispaliosium; sorore ejus Regina Donna Urraca in Castella, Legione, Galetia, Asturiis, & Estrematura.* O seu sentido em Portuguez he o que se segue. Eu D. Theresa, filha do grande Rey das Hespanhas D. Affonso de boa memoria, mulher em outro tempo do

grande Conde D. Henrique, e agora do Conde D. Fernando, por graça de Deos Rainha de Portugal desde o mar Oceano até o pequeno rio Hiſpalioſio, que corre entre Tebres, e Guevres. Eſta carta (em que, como já ſe notou, ſenaõ achaõ as firmas Reaes) mandey fazer juntamente com meu marido o Conde D. Fernando Peres, e com meu filho D. Affonſo Henriques, e aſſiney de minha propria maõ. Foy feita a carta de doaçaõ aos 12. das Calendas de Setembro da era de 1162. (que he a 21. de Agoſto do anno de 1124.) reinando a Rainha D. Thereſa em Portugal, e Lima até o pequeno rio Hiſpalioſio, e reinando ſua irmãa D. Urraca em Caſtella, Leaõ, Galliza, Aſturias, e Eſtremadura.

123 Eſta he a lança de Achiles, com que os noſſos contrarios entendem, que moſtraõ com evidencia a realidade deſte caſamento negado, pois a meſma Rainha o confeſſa em hum inſtrumento taõ publico: mas naõ he eſta a lança que ha de fazer golpe, que ſeja perigoſo. E começando logo pela grande ſoſpeita, que certamente faz naõ ſe achar em todo eſte Reyno documento algum de que conſte eſte caſamento, havendo tantos de que conſta o contrario, como temos viſto, e acharſe ſó conſervado em Galliza, o que naõ póde deixar de naõ cauſar reparo, digo que a Eſcritura parece falſa, e ſuppoſta. Prova-ſe eſta verdade pelo ſeu eſtylo, que he muy differente da ſinceridade daquelle tempo, como a cada paſſo ſe vé. Provaſe mais pelo modo de dizer, que ninguem póde duvidar, que he eſtranho, pois moſtra a Rainha em huma doaçaõ as demarcações do ſeu Eſtado, como ſe fizera o tombo de alguma fazenda, em que he pratica certa daremſe as confrontações do Norte, do Meyo dia, do Levante, e do Ponente. Além diſto convenceſe de falſa a Eſcritura Gallega, por ſe dizer nella que reinava em Leaõ a Rainha D. Urraca, quando ella na era de 1160. que he o anno de Chriſto 1122. tinha largado toda a adminiſtraçaõ dos Reynos de Heſpanha a ſeu filho D. Affonſo, como diz Sandoval na *Chronica do meſmo Emperador cap.* 8. depois de haver moſtrado no *cap.* 7. com muita copia de Eſcrituras, que até aquelle tempo adminiſ-

adminiſtrara a Rainha o governo, e deſta ſorte bem ſe prova ſer falſa a Eſcritura produzida, pois falla na Rainha D. Urraca como abſoluta Senhora dos ſeus Eſtados, quando dous annos havia já o naõ era pela ceſſaõ, que ou voluntaria, ou violentamente havia feito na peſſoa de ſeu filho. Prova eſta verdade D. Luiz de Salazar e Caſtro no *tom. 1. da Caſa de Lara, liv. 2. cap. 12. pag. 94.* aonde eſcreve os grandes contratempos, que padeceo a Rainha D. Urraca, que chegaraõ a tanto, que ſe vio obrigada pelos povos a deixar o governo, o que finalmente veyo a fazer no anno de 1112. ainda que depois lembrados os Heſpanhoes da ſua juſtiça, e arrependidos de a terem taõ indignamente deſpojado do governo, permittiraõ que governaſſe juntamente com ſeu filho, o que ſe juſtifica com grande numero de privilegios, que ſe achaõ de ambos; e ſendo certo que a mãy, e o filho adminiſtravaõ igualmente o governo dos ſeus Reynos, bem ſe ve que he falſa a Eſcritura, pois tantos annos adiante ſe ſuppoem a Rainha D. Urraca governando ſó, e independente.

124 Confirmaſe a ſuppoſiçaõ daquella Eſcritura de Monte Ramo com a de S. Martinho de Jouve tambem de Galliza, junto a Ferrol, celebrada na era de 1170. que he o anno de Chriſto de 1132. em que o Conde D. Fernando aſſina deſte modo: *Ego Comes Ferdinandus Paes filius Comitis Petri una cum filia mea nata de Regina Donna Tereixa conf*: eu o Conde D. Fernando Paes, filho do Conde D. Pedro juntamente com minha filha nacida da Rainha D. Thereſa confirmo. E que mayor prova ſe póde dar do caſamento negado, do que aquella, em que he teſtemunha huma filha da meſma Rainha? Parece que naõ póde ſer nem mais legal, nem mais concludente. Aſſim parece, mas naõ he, nem póde ſer aſſim; e a razaõ he, porque para ſe convencer de falſa aquella Eſcritura, naõ neceſſita de mais exame, que da ſimplez intelligencia das ſuas palavras, pois nellas ſe diz, que D. Fernando Paes era filho do Conde D. Pedro, o que bem prova o deſcuido, de quem a inventou, porque naõ advertio que o eſtylo daquelles tempos (depois

menos exactamente observado, e ultimamente de todo esquecido nas familias grandes) era ser appellido o patronimico, e sendo o pay do Conde D. Fernando o Conde D. Pedro, forçosamente (supposto o costume) se havia de chamar Peres, e naõ Paes, que he patronimico de Payo. Merece attençaõ Frey Francisco de Berganza, defendendo no *tom. 2. das Antiguidades de Hespanha liv. 6. cap. 1. n. 22. col. 2.* a Rainha D. Urraca irmãa da nossa Rainha D. Theresa das atrevidas imposturas, com que lhe offenderaõ a opiniaõ, porque parece que foy fado destas duas Senhoras faltarselhes ao respeito, que merecia o seu sangue. Diz assim este diligentissimo Antiquario: *Ademàs que el artifice de la fabula en haver dicho que Don Fernando Hurtado fuè el effeto de la estrecha communicacion con la Reyna, declara la falacia. Don Fernando Hurtado, como consta de las Escrituras, que citan Brandaon, y Moret, tuvo el nombre patronimico de Peres. lo qual manifiesta sin genero de duda, que el Padre de Don Fernando se llamò Pedro: porque tan difficultoso se haze de creer, en attencion al estilo de aquellos tiempos, que Don Fernando tomasse el patronimico de Peres, siendo su padre Don Gomes, como que Don Fernando siendo persona tan conocida negasse a su padre: pues en aquellos siglos lo mismo era dizir Fernando Peres, que declarar que Fernando era hijo de Pedro.*

125 Com esta doutrina, a que o uso daquella idade faz quasi infallivel, se convence o como he falsa a Escritura de S. Martinho de Jouve, pois diz *Paes,* havendo de dizer *Peres*, e se conhece tambem a destreza, com que D. Luiz de Salazar e Castro, como doutissimo, e consummado nestas materias, para fundar este chimerico casamento no *tom. 3. da Historia Genealogica da Casa de Lara liv. 16. cap. 1. pag. 13.* traz a firma do Conde deste modo: *Ego Comes Fredenandus Petri, filius Comitis Petri unà cum filia mea nata de Regina Dona Tereixa*; e accrescenta logo immediatamente estas palavras: *Assi la copia Sandoval*, e he certo que a naõ copìa desta maneira Sandoval. Sandoval na *Descendencia dos Cunhas*, que anda unida com as de outras

tras familias à *Chronica de D. Affonso VII. Emperador pag. 277. col.* 1. diz assim: *Ego Comes Fredenandus Pay filius Comitis Petri una cum filia mea nata de Regina Dona Tereyxa*: e parece muito viciar, e corromper o que he publico a todos pelo beneficio da impressaõ. Daqui se segue hũa natural, e terrivel inferencia, em que naõ fallo, porque me obriga a todo o silencio a attençaõ, que merece taõ illustre homem, benemerito de todo o respeito pelos seus grandes estudos, e porque tambem naõ pareça que o imito na impugnaçaõ das *Cortes de Lamego*, em que dandome Deos vida, espero deixallo taõ convencido, como agora o deixarey neste casamento da Rainha D. Theresa, que tanto defende, e de que falla em tantas partes das suas obras.

126 Continúa D. Luiz em estabelecer este casamento, e para mayor prova desta idéa, cita huma Escritura referida por Frey Angelo Manrique no *tom.* 1. *dos Annaes Cistercienses anno* 1142. *cap.* 13. *n.* 1. feita em Santiago aos 16. das Calendas de Março, que he a 14. de Fevereiro do sobredito anno, na qual o Conde D. Fernando Peres, e sua primeira mulher D. Sancha Gonçalves fazem doaçaõ de metade do Mosteiro de Sobrado aos Religiosos de Cister.

127 Agora mostremos a D. Luiz, que taõ parcial se tem feito deste casamento, como naõ só o naõ houve, mas que nem o podia haver. Para isto naõ revelarey o segredo de algum Cartorio, naõ allegarey Author manuscrito, conservado ha muitos seculos em alguma grande Bibliotheca, nem me servirey de livro impresso, a que a sua raridade faça difficultoso. O mesmo D. Luiz de Salazar ha de ser o que nos mostre, que naõ houve, nem podia haver aquelle casamento que tanto defende. No *tom.* 1. *da Historia da Casa de Lara liv.* 4. *cap.* 1. *pag.* 241. traz D. Luiz huma Taboa Genealogica de toda a Casa dos Condes de Trastamara, e Trava, e nella no *num.* 8. diz estas palavras dignas de toda a advertencia: *El Conde D. Fernando Peres de Trava, Señor de Trastamara, Coimbra, Galicia, y Portugal, Fundador del Monasterio de Sobrado: casò, 1. con D. Sancha Gonçales de Lara, hija del Conde D. Gonçalo. 2. con la*

 Reyna

Reyna Doña Teresa Señora de Portugal, hija del Emperador D. Alonso VI. Rey de España.

128 Quantos delictos em huma só culpa! Mas naõ me detendo agora na distinçaõ, que se faz de Portugal, e Coimbra, como se fora Estado differente, ou separado, nem menos em se fazer o Conde D. Fernando Peres Fundador de hum Mosteiro, que como mostra por documentos Frey Angelo Manrique no *tom. 1. dos Annaes de Cister*, *anno* 1142. *cap.* 12. *n.* 1. foy edificado pelos annos de 952. só reparo no casamento deste Conde com sua primeira mulher a Condessa D. Sancha Gonçalves de Lara, porque daqui se convence de falso o segundo casamento com a Rainha D. Theresa. E o fundamento do reparo he, porque da mesma Escritura, de que se valeo contra nós D. Luiz de Salazar, se vé como no anno de 1142. em que ella foy celebrada, estava casado o Conde com sua primeira mulher D. Sancha Gonçalves, o que melhor consta da dita Escritura tresladada pelo mesmo Manrique, e impressa no *cap.* 13. *n.* 10. *do sobredito anno. Unde ego Comes Ferdinandus Peres, Dei providente gratia, cujus omnia subsistunt arbitrio, uxorque mea Sanctia Gundisalvi, unà cum omnibus liberis meis dono, & concedo medietatem integram de Monasterio Superadi* (do que se segue agora, se prova que naõ fundou este Conde, o que recebeo já fundado) *sicut mihi evenit in partibus fratrum meorum &c.* Dizem em Portuguez. Pelo que eu o Conde D. Fernando Peres, dispondo-o assim a graça de Deos, de cujo arbitrio tudo está pendente, e minha mulher D. Sancha Gonçalves, juntamente com todos os meus filhos, faço doaçaõ, e concedo toda a metade do Mosteiro de Sobrado, assim como eu a herdey de meus irmãos. Pois se no anno de 1142. ainda o Conde D. Fernando Peres estava casado com sua primeira mulher D. Sancha Gonçalves de Lara, como podia casar segunda vez com a Rainha D. Theresa, que como se sabe com toda a certeza humanamente infallivel, naquelle mesmo anno de 1142. havia já doze, que era defunta, porque faleceo no anno de 1130?

Este

129 Este sem duvida he o argumento, que naõ admitte reposta, e com que se convence a ignorancia, ou a paixaõ dos Authores, que tiveraõ este casamento por certo, e com que se mostra evidentemente a falsidade das Escrituras, que assim o diziaõ. Galliza verdadeira foy a que confundio Galliza mentirosa, porque dos Archivos do mesmo Reyno sahiraõ os documentos, que sinceramente mostraraõ a affectaçaõ dos que fingiraõ aquelle matrimonio. Para que se fizessem aquellas Escrituras, que sem duvida saõ falsas, naõ he facil o averiguallo, porque senaõ podem penetrar os fins de semelhantes machinas em huma distancia taõ grande naõ só de annos, mas ainda de seculos; nem he facil o poder conjecturar, qual seria o motivo de fazer casar huma Princeza já entrada em annos, e viuva de hum Principe, como o Conde D. Henrique, com hum Cavalhero, que como elle confessa na Escritura allegada por Manrique, tinha muitos filhos de sua mulher a Condessa D. Sancha Gonçalves. He muy dilatada a idéa da malicia, e costuma haver humas antipathias, e simpathias, que por occulta força da natureza fazem amar, ou aborrecer, o que muitas vezes naõ merecia nem odio, nem amor. Alguns animos inclinados à Casa de Trastámara, ignorando tal vez a realidade da sua grandeza, e desejosos de a fazerem igual às Soberanas, fingiraõ estes documentos, e os lançaraõ nos Archivos, esperando que nos tempos futuros os descubrisse a diligencia, e a curiosidade, e que adiantando com razões, e conjecturas esta adulaçaõ, a persuadissem a entendimentos credulos, e amigos naturalmente de questoens, e novidades. Em nossos dias se tem descuberto alguns destes thesouros, mas quiz a fortuna de huns, e a desgraça de outros, que se conhecesse a falsidade, ainda que destrissimamente disfarçada. Se a Escritura de Monte Ramo naõ fizesse taõ escusada memoria das demarcações do Estado de Portugal, e senaõ quizesse fazer mençaõ do governo da Rainha D. Urraca de Castel la, que naõ servia de nada, poderá ser que fizesse mais duvidoso o fim, para que se inventou; mas he pena destes fingimentos ce-

gar de tal sorte aos seus Authores, que como elles estaõ cegos com a paixaõ, que os predomina, entendem que do mesmo modo estaõ os que os haõ de ler; mas succede ao contrario, porque se naõ costuma ler com a mesma paixaõ, com que se escreve, e por essa causa saõ faceis de conhecer os enganos, que tece a lisonja, porque lhes falta o fundamento da verdade, em cujo obsequio negamos o segundo casamento da Rainha D. Theresa com o Conde D. Fernaõ Peres de Trava.

ARMAS.

SABOYANA.

Pays,

	Pays,	*Avós,*	*e Bisavós.*
A Rainha D. Mafalda mulher de Dom Affonso Henriques I. Rey de Portugal.	Amadeo III. Conde de Saboya, Moriana, e Piemonte.	Humberto II. Conde de Saboya, Moriana, e Piemonte.	Amadeo II. Conde de Saboya, e Moriana.
			A Condessa Joanna de Genebra.
		A Condessa Gisla de Borgonha.	Guilherme II. Conde de Borgonha.
			A Condessa Gertrudes de Limbourg.
	A Condessa Mafalda de Albon.	Guido VI. Conde de Albon.	Guido o Velho Conde de Gratianopoli.
			Gothelena.
		A Condessa Ignes de Barcelona.	D. Raymundo Berenguer XI. Conde de Barcelona.
			A Condessa Almodis segunda mulher.

Casamento.

Com D. Affonso Henriques, primeiro Rey de Portugal.

Anno, em que casou.

1146. (1.)

Filhos, que teve.

O Infante D. Henrique naceo a 5. de Março de 1147. (2)

O Infante D. Sancho successor naceo em Coimbra a 11. de Novembro de 1154. (3) Casou no anno de 1175. com a Rainha D. Dulce, filha de D. Ramon Berenguer Conde de Barcelona. (4) E supposto que D. Luiz de Salazar e Castro no *Indice das glorias da Casa Farnese pag.* 714. *n.* 24. escreva, que este casamento foy no anno de 1189. com evidencia se mostra que he equivocaçaõ, porque a Rainha D. Dulce, ou Aldonça, com quem o Infante D. Sancho casou, já assina como sua mulher na doaçaõ, que ElRey D. Affonso Henriques fez de Abiul ao Mosteiro de Lorvaõ em Setembro de 1175. por estas palavras: *Ego Regina Donna Dulcia uxor Regis Sancii confirmo*, como se póde ver

ver em Brandaõ *Mon. Lusit. tom. 3. liv. 11. cap. 26.* aonde affirma ser a Escritura original. Confirma-se mais esta verdade com os nacimentos de alguns dos filhos deste Principe, porque o Infante D. Affonso seu successor naceo no anno de 1185. o Infante D. Pedro naceo em 1187. o Infante D. Fernando em 1188. o Infante D. Henrique em 1189. e as Infantas D. Theresa, e a Beata Sancha foraõ mais velhas, que todos estes Infantes, como adverte Brandaõ no *tom. 4. da Mon. Lusit. liv. 12. cap. 21.* e casando seu pay neste ultimo anno, naõ podiaõ ser filhos estes Infantes da Rainha D. Dulce, como o foraõ na realidade. E o que prova com mayor evidencia a verdade da nossa Chronologia, he o nacimento da Infante D. Constança, filha de D. Sancho, e D. Dulce, que foy no mez de Mayo do anno de 1182. argumento certo, de que já antes daquelle anno estavaõ casados estes Principes. Entrou a reynar a 6. de Dezembro de 1185. Foy acclamado, e coroado com a Rainha sua mulher em Coimbra a 9. de Dezembro do mesmo anno. (5) Morreo a 27. de Março de 1211. (6) e jaz em Santa Cruz de Coimbra. (7)

O Infante D. Joaõ naceo . . . . Faleceo a 25. de Agosto. (8)

A Infanta D. Urraca naceo . . . . foy a primeira mulher de D. Fernando II. Rey de Leaõ, com o qual casou no anno de 1160. e separaraõ-se por parentes no anno de 1171. *F.* Morreo a 16. de Outubro. (9)

A Infanta D. Mafalda naceo . . . . esteve contratada para casar com D. Affonso II. Rey de Aragaõ no anno de 1160. *G.*

A Infanta D. Theresa, a quem os Estrangeiros chamaõ Mathilde, naceo . . . . casou com Filippe primeiro Conde de Flandres em Agosto de 1184. (10) Por morte de seu marido, que succedeo no anno de

1190.

1190. (11.) casou segunda vez com Eudo III. Duque de Borgonha no anno de 1194. (12) e foraõ separados por parentes em 1195. (13) Faleceo a 6. de Mayo de 1218. (14) e jaz na Capella dos Condes de Flandres no Convento de Claraval. (15)

A Infanta D. Sancha naceo . . . . Morreo a 14. de Fevereiro. (16)

Anno, e dia da morte.

Quatro de Novembro 1157. (17)

Lugar da morte.

Na Cidade de Coimbra. (18)

Lugar da sepultura.

Em Santa Cruz de Coimbra. (19)

Acções illustres.

Fundou o Hospital, e Igrejas de Canavezes (20) e o Mosteiro da Costa de Guimaraens, que hoje he de Religiosos de S. Jeronymo (21) e outras muitas Igrejas (22)

Autho-

Authores destas memorias.

1.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 3. liv. 10. cap. 19.

2.

Brandaõ Mon. Lusitan. tom. 3. liv. 10. cap. 19.

3.

Brandaõ Mon. Lusitan. tom. 3. liv. 10. cap. 19. e 35.

4.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 3. liv. 11. cap. 26.

5.

Brandaõ Mon. Lusitan. tom. 4. liv. 12. cap. 1.

6. 7.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 4. liv. 13. cap. 1.

8.

Brandaõ Mon. Lusitan. tom. 3. liv. 10. cap. 19.

9.

Livro dos Obitos de Santa Cruz de Coimbra.

10.

Brandaõ Mon. Lusitan. tom. 3. liv. 11. cap. 37.

11.

Claudio Paradin Alliances Genealogiques de France, Comtes de Flandres.

12.

Salazar Casa Farnese pag. 702. Blondel Genealogiæ Francicæ tom. 1. XXXIV. * 3. O Padre Anselmo na Historia da Casa Real de França tom. 1. cap. 20. §. 9. n. 5. Neufuille Historia de Portugal tom. 1. pag. 78.

13.

O Padre Anselmo na Historia da Casa Real de França tom. 1. cap. 20. §. 9. n. 5. Neufuille Historia de Portugal tom. 1. pag. 78.

14.

O Padre Anselmo no lugar citado. Salazar Casa Farnese pag. 703.

15.

Duarte Nunes de Leaõ Chronica delRey D. Affonso Henriques. O Padre Anselmo no lugar citado.

16.

O livro dos Obitos de Santa Cruz de Coimbra.

17. 18. 19. 20.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 3. liv. 10. cap. 38.

21. 22.

D. Nicolao de Santa Maria Chronica dos Conegos Regrantes liv. 6. cap. 12. n. 7. Nunes de Leaõ Chronica delRey D. Affonso Henriques.

Conje-

F.

Conjecturase o anno, em que a Infanta D. Urraca casou com ElRey D. Fernando o II. de Leaõ, e se mostra o anno, em que este matrimonio se dissolveo.

130 O Doutor Frey Antonio Brandaõ no *tom.* 3. *da Mon. Lusit. liv.* 11. *cap.* 13. *e* 14. assenta como certo que a Infanta D. Urraca, filha mais velha dos nossos primeiros Reys D. Affonso Henriques, e D. Mafalda, casou com D. Fernando II. Rey de Leaõ no anno de 1168. aquelle fatal anno, em que seu sogro ficou prisioneiro na batalha de Badajoz, como supponndo que este casamento fora effeito das pazes, que celebraraõ estes dous Principes. Outro anno deo a este casamento Rodrigo Mendes Sylva no Catalogo Real de Hespanha, fallando dos filhos delRey D. Affonso Henriques, porque diz que a Infanta D. Urraca casara no anno de 1169.

131 Poderase fundar o parecer destes Authores com duas Escrituras, de que se val para outro fim o Doutor Frey Antonio Brandaõ no *tom.* 3. *da Mon. Lusit. liv.* 10. *cap.* 19. A primeira he a dimissaõ, que o Bispo de Lamego D. Mendo fez dos seus direitos Episcopaes a favor do Mosteiro de Salzeda, para cuja satisfaçaõ lhe deo ElRey D. Affonso Henriques a Igreja de Bagausto, e a recompensa de huns Casaes de D. Theresa Affonso, fundadora do mesmo Mosteiro; e confirma este contrato, celebrado em Março de 1167. ElRey D. Affonso com seus filhos D. Sancho, D. Urraca, e D. Mafalda. A segunda he do anno de 1169. em que ElRey D. Affonso faz doaçaõ aos Templarios de grande numero de terras na Provincia do Alemtejo, e diz que esta mercé he feita com seus filhos D. Sancho,

D. Urraca, e D. Theresa, *Cum filio meo Rege Sancio, & filiabus meis Regina Urraca, & Regina Tharasia.* De huma, e outra Escritura se convence, que nos annos de 1167. e 1169. estava em Portugal a Infanta D. Urraca, pois assinava com seu pay, e irmãos as doações, que fazia, e por consequencia, que naõ podia estar casada com ElRey de Leaõ.

132 Mas he sem duvida, que a data destas Escrituras deve de estar viciada por culpa dos amanuenses, pois nenhuma dellas he original, porque a primeira está lançada a folhas nove das doaçoens do Mosteiro de Salzeda, e a segunda a folhas dezasete do livro das Ordens Militares, que se conserva na Torre do Tombo, e he muy possivel que ao copiaremse, se puzesse huma era em lugar de outra, como muitas vezes succede. E a razaõ deste vicio he, porque como logo se verá, de huma doaçaõ consta com toda a clareza, que já no anno de 1165. estava casada a Infanta D. Urraca com ElRey D. Fernando de Leaõ, e era mãy do Infante D. Affonso, cujo nome se vé com o de seu pay, e he preciso dizer, que se deve mayor credito a huma Escritura original, do que a huma copia, pelos descuidos, e erros, que frequentissimamente se experimentaõ.

133 O Reverendissimo Padre Doutor Fr. Manoel da Rocha Academico Real, e agora dignissimo D. Abbade de S. Joaõ de Tarouca da Congregaçaõ de Alcobaça, tem mandado à Academia algumas memorias, que saõ fieis testemunhas da sua diligencia, e da sua erudiçaõ. Em huma dellas se me deraõ copiadas tres doações, tiradas do Cartorio de Santa Maria de Aguiar, Mosteiro da mesma Congregaçaõ, com humas observaçoens feitas pelo P. Fr. Manoel. Deixando a segunda, e a terceira, que me naõ servem agora, vejamos a primeira. He ella huma doaçaõ delRey D. Fernando o II. de Leaõ, em que com sua mulher a Rainha D. Urraca, e seu filho D. Affonso, e com o Conselho de Ciudad Rodrigo, e do seu Bispo D. Pedro dá ao Mosteiro de Aguiar, e ao seu Abbade D. Hugo a Granja da Torre, e a Granja nova do rio Chico. Começa deste modo: *Ego Ferdinandus Hispaniæ Rex una cum uxore mea D. Urraca,*

&

& filio meo Domino Alfonso, e he feita a 22. de Agosto da era de MCCIII. que corresponde ao anno de 1165. Della faz memoria o Annalista Cisterciense Manrique no *tom.* 2. *anno* 1165. *cap.* 4. *n.* 7.

134 Desta Escritura se argumenta com toda a legalidade, que a Infanta D. Urraca já estava casada muito antes do que affirma o Mestre Brandaõ, pois no anno de 1165. já era mãy do Infante D. Affonso, que em Mayo de 1188. foy successor da Coroa de seu pay. Naõ se póde allegar em Brandaõ ignorancia deste documento, porque como adverte o Padre Rocha, o deixou lançado no primeiro volume dos apontamentos, que fazia para escrever a Monarchia Lusitana, e no *tom.* 3. *da mesma Mon. liv.* 11. *cap.* 13. estaõ humas palavras da Historia dos Godos, que ainda fazem mais digno de reparo este descuido, pois fallando da infeliz batalha de Badajoz, diz deste modo. *Era MCCVI. accidit infortunium Regis Alfonsi, & sui exercitus apud Badalioz, ubi captus est à Rege Fernando Legionis genero*, que no vulgar diz: na era de 1206. anno de Christo de 1168. succedeo a desgraça delRey D. Affonso, e do seu exercito em Badajoz, aonde ficou prisioneiro de seu genro D. Fernando de Leaõ. E bem se vé, que se ElRey D. Fernando era genro do nosso Rey D. Affonso no anno de 1168. naõ podia elle casar com a Infanta D. Urraca, como effeito das pazes, que se seguiraõ a esta derrota. Mas he digno de desculpa este esquecimento, porque occupada aquella grande imaginaçaõ em convencer tantos erros, que andavaõ introduzidos em a nossa Historia até o seu tempo indigesta, e rude, era facil que padecesse este leve descuido em materia de menos importancia.

135 Assentado pois, que o casamento da Infanta D. Urraca se fez muitos annos antes do de 1168. diz o Padre Rocha, que se celebrara no de 1160. Prova esta conjectura com hum documento, que traz o Padre Manrique no *tom.* 1. *dos Annaes de Cister, anno* 1142. *cap.* 11. *n.* 8. o qual he huma doaçaõ do mesmo Rey D. Fernando a D. Giraldo Abbade de Melon, e a seus successores, canonicamente elei-

tos, e acaba defte modo: *Data charta fub era MCXCVIII. in Monafterio Cellæ novæ quinto Kalendas Januarii die Sanctorum Innocentium in difceffione junctæ, quam præfactus Rex habuit cum Rege Portugalenfi.* Isto he, que fe fez a carta daquella doaçaõ na era de 1198. que he o anno de 1160. no Mofteiro de Cella nova aos cinco das Calendas de Janeiro, que faõ 28. de Dezembro dia dos Santos Innocentes na feparaçaõ da Junta, que teve o fobredito Rey (D. Fernando) com ElRey de Portugal. Daqui infere que nefte Congreffo, e neftas viftas, que tiveraõ os dous Principes, ou fe devia de ajuftar o cafamento da Infanta D. Urraca com ElRey D. Fernando, ou que ajuftado já antecedentemente a iria acompanhar feu pay, e affiftir às fuas vodas. Podefe confirmar efte difcurfo com a certeza, que temos, de que em 30. de Janeiro do mefmo anno de 1160. fe vio ElRey D. Affonfo Henriques com D. Ramon Conde de Barcelona na Cidade de Tuy, e nella contrataraõ o cafamento de fua filha a Infanta D. Mafalda com D. Ramon, que depois foy Rey de Aragaõ com o nome de D. Affonfo, de que logo fe fará mais diftinta mençaõ, e fuppofta efta verdade podemos entender, que no fim do mefmo anno teve effeito o cafamento de fua irmãa a Infanta D. Urraca. Pareceme taõ bem fundado efte difcurfo, que o quero juftificar com a feguinte Chronologia. He certo, que ElRey D. Affonfo Henriques cafou com a Rainha D. Mafalda de Saboya no anno de 1146. e que a cinco de Março de 1147. lhe naceo defte matrimonio feu primogenito D. Henrique, que faleceo brevemente. No anno de 1148. póde fer que nacefse a Infanta D. Urraca, pois fabemos que era a mais velha de fuas irmãas, e fendo certa efta conjectura, já no mez de Dezembro de 1160. tinha entrado no anno decimotercio da fua idade, e naõ duvido que ElRey D. Affonfo para fazer mais folenne efte acto, a foffe acompanhar em peffoa.

136 Conjecturado defte modo o anno do cafamento da Infanta D. Urraca, feguefe outra duvida de naõ menor confideraçaõ, qual he o anno, em que aquelle matrimonio fe

se dissolveo pelo parentesco chegado, que havia entre a nossa Infanta, e seu marido ElRey D. Fernando. O Padre Frey Antonio Brandaõ no *tom.* 3. *da Mon. Lusit. liv.* 11. *cap.* 13. entende, que esta separaçaõ se fez entre os annos de 1174. e 1179. Prova a sua opiniaõ com dous documentos, o primeiro dos quaes he hum privilegio delRey D. Fernando o II. de Leaõ, passado em Çamora no anno de 1174. e concedido aos Monges de Alcobaça, em que lhes faz a mercé de que as suas fazendas passem livres pelos seus Estados da obrigaçaõ dos direitos, e nelle diz que estava casado com a Rainha D. Urraca, e que tinha por filho ao Infante D. Affonso. O segundo he outro privilegio do mesmo Rey ao Mosteiro de S. Joaõ de Tarouca, aonde se conserva, feito em Çamora no mez de Dezembro de 1179. e delle consta, que já estava casado com a Rainha D. Theresa Nunes de Lara. Destes dous privilegios tira Brandaõ por consequencia, que o matrimonio da nossa Infanta D. Urraca se dissolveo desde o anno de 1174. até o anno de 1179. como parece que o provaõ os documentos allegados.

137 Porém contra este discurso do Padre Brandaõ argumenta D. Luiz de Salazar e Castro no *tom.* 3. *da Casa de Lara, liv.* 16. *cap.* 2. mostrando, que o matrimonio da Rainha D. Urraca se dissolveo no anno de 1171. porque nelle casou ElRey D. Fernando com D. Theresa Nunes de Lara. Justifica esta verdade, dizendo que a Escritura allegada por Brandaõ deve de ter sem duvida a era errada, porque já neste anno de 1174. consta, que ElRey D. Fernando estava casado com a Rainha D. Theresa, para cuja demonstraçaõ affirma, que vio no Archivo de Uclés grande numero de Escrituras do mesmo Rey, e os que fazem memoria de sua mulher a Rainha D. Urraca, nenhum passa do anno de 1171. de sorte que no ultimo, em que dá à Ordem de Santiago, e a seu Mestre Pedro Fernandes de Fuentencalada o Castello de Alconchel adiante de Badajoz, acaba dizendo: *Facta carta in Crunna era MCCIX. Regnante Reg. Donno F. in Legione, Galecia, Asturiis, & Extrematura cum uxore sua Regina Donna Urraca.* Foy feita esta carta

na Corunha na era de 1209. (anno de 1171) reinando ElRey D. Fernando em Leaõ, Galliza, Asturias, e Estremadura com sua mulher a Rainha D. Urraca, e deste anno por diante se naõ faz mais memoria della, o que he argumento, que já naõ reinava, por estar feita a separaçaõ entre ella, e ElRey D. Fernando. Confirma D. Luiz esta verdade com outra Escritura, em que ElRey D. Fernando, e a Rainha D. Theresa daõ a Nuno Gontinez, e a sua mulher Ximena Ovequez o Villar de Montenegro, e he feita a Escritura em 16. de Fevereiro, sem declarar o anno, o que devia de ser descuido do copiador; mas esta falta se supprc com outra Escritura, em que o mesmo Nuno Gontinez vende, o que lhe dera ElRey D. Fernando, a D. Pedro Henriquez por estas palavras: *Illa nostra hæreditate, quam ganavi à Domino meo Rege F. & Regina Domina Tarasia, quæ est in Montenigro, & vocatur Villar juxta ripam de Goaa &c. Facta carta era MCCXI. & quodum. XI. Nonas Maii.* Isto he que vendia aquella sua herdade, que elle teve delRey D. Fernando seu senhor, e da Rainha D. Theresa, que está em Montenegro, e se chama Villar junto a Riba de Goa. Fezse a carta na era de 1211. aos 11. das Nonas de Mayo, que saõ seis de Mayo de 1173. O que supposto, digo que o matrimonio delRey D. Fernando com a Infanta D. Urraca se dirimio no anno de 1171. como se deve inferir dos documentos, que a favor desta verdade produz D. Luiz de Salazar no lugar citado, porque ainda que em algumas Escrituras possa haver hum erro do amanuense, naõ he moralmente possivel que o haja em tanto numero, como o que D. Luiz affirma que vio, e examinou para estabelecer este ponto ignorado por huns, e escrito confusamente por outros.

A Rai-

G.

A Rainha D. Mafalda, filha dos Reys D. Affonso Henriques, e D. Mafalda naõ casou.

138 A Rainha D. Mafalda, filha dos primeiros Reys de Portugal D. Affonso Henriques, e D. Mafalda, diz o Author do *Anno Historico, Diario Portuguez*, que a 13. de Janeiro do anno 1160. casou na Cidade de Tuy *com D. Romon, Conde de Barcelona com grande applauso de huma, e outra naçaõ Catalãa, e Portugueza. Naõ tiveraõ successaõ.* Este facto naõ he taõ certo, como aqui se suppoem, porque o casamento destes Principes ainda que se contratou, naõ teve effeito. O Doutor Frey Antonio Brandaõ no 3. *tom. da Mon. Lusit. liv.* 10. *cap.* 41. descobrio no *Livro Fidei* da Primacial de Braga huma Escritura, celebrada em Tuy a 30. de Janeiro do anno 1160. da qual consta como o Conde de Barcelona D. Ramon Berenguer quarto deste nome, ajustou o casamento de seu filho D. Ramon (que depois da morte de seu pay se chamou D. Affonso, e foy o segundo entre os Reys de Aragaõ) com a Rainha D. Mafalda, filha do nosso primeiro Rey D. Affonso Henriques. Diz deste modo a Escritura traduzida em vulgar: *Em nome do Padre, do Filho, e do Espirito Santo Amen. Saibaõ todos presentes, e futuros, que eu Raymundo por graça de Deos Conde de Barcelona, e Principe de Aragaõ recebo de vós D. Affonso pela mesma graça Rey de Portugal, vossa filha a Rainha D. Mafalda, com tal condiçaõ, que a dé por mulher a meu filho D. Raymundo, o qual ha de herdar o Condado de Barcelona depois da minha morte. E dou em arras por causa deste casamento à sobredita Rainha a Cidade de Girona com seus termos, e todo seu Condado, e o Castello de Cabeceira com todos os seus termos, para que*

ella os possua em sua vida, e por sua morte fiquem aos Infantes, que della, e de meu filho nacerem. E em caso que naõ tenhaõ filhos, os haveraõ meus parentes mais chegados.

139 Daqui se convence sem duvida a verdade do contrato deste casamento, de que faz mençaõ a *Chronica manuscrita delRey D. Affonso Henriques no cap.* 37. e se vé a pouca razaõ, com que o Doutor Duarte Nunes o negou, fundando este seu juizo em dous erros; o primeiro que naõ houvera em Aragaõ Principe algum D. Ramon, filho do Conde D. Ramon, e da Rainha D. Petronilha, e o segundo que naõ houvera em Portugal a Rainha D. Mafalda, filha delRey D. Affonso Henriques, e da Rainha D. Mafalda. O certo he, que houve esta Princeza, e que foy a segunda filha daquelles Principes, cuja certeza se funda em grande numero de Escrituras, de que naõ he necessario fazer mais distincta memoria; e que tambem he certo, que o filho do Conde D. Ramon, e da Rainha de Aragaõ D. Petronilha teve em vida de seu pay o mesmo nome, que depois de sua morte deixou pelo de Affonso, como escreve Fr. Francisco Diago na *Historia dos Condes de Barcelona, liv.* 2. *cap.* 161. pouco antes do fim por estas palavras, fallando da Rainha D. Petronilha: *Pariò un hijo, que se llamò en el Baptismo don Ramon, aunque despues de la muerte de su Padre tomò el nombre de D. Alonso.*

140. Que este casamento se contratasse, naõ se póde duvidar, pois o temos confirmado com a Escritura, que fica copiada, mas que viesse a ter o seu effeito, he ponto mais difficultoso de averiguar. Fez-se o contrato no anno de 1160. e naõ se podia effeituar o casamento no dia 13. de Janeiro daquelle anno, como diz o Author do *Diario*, porque a Escritura que se costuma celebrar antes, foy feita em 30. de Janeiro daquelle anno, *Tertio Kalendas Februarii.* E menos se podia celebrar este matrimonio no dito anno, como affirma o mesmo Author, quando nelle tinha D. Ramon oito annos de idade, porque naceo no de 1152. como escreve o mesmo Diago no lugar citado.

141 No Março de 1164. ainda a Rainha D. Mafalda estava

estava em Portugal, como se prova de huma Escritura do Mosteiro de Salzeda, em que o Bispo de Lamego D. Mendo lhe dimitte a jurisdiçaõ espiritual do seu Couto, e nella se lem entre outras as seguintes firmas: *Ego Alfonsus Portugalliæ Rex roboro, atque confirmo. Ego Sancius Rex roboro, atque confirmo. Ego Regina Orraca roboro, atque confirmo. Ego Regina Mahalda roboro, atque confirmo.* O que entendo com o Mestre Brandaõ he, que este casamento se contratou, mas que nunca se concluhio. As razões, que houve para isso, naõ he facil que as possamos penetrar; mas como o Conde D. Ramon Berenguer, que na Cidade de Tuy esteve presente à Escritura do contrato, faleceo a seis de Agosto de 1162. podia ser que a sua morte, e os que governavaõ na menoridade de seu filho D. Affonso, em outro tempo D. Ramon, por alguns motivos, que ignoramos, ou por falecimento da mesma Rainha D. Mafalda, de que pelos annos adiante senaõ acha memoria, se naõ celebrasse o casamento ajustado. Nos Escritores Aragonezes se naõ faz mençaõ de que esta Senhora passasse àquelle Reyno, e naõ he crivel que houvesse taõ grande silencio em materia taõ publica.

142 Garibay no 4. *tom. liv.* 32. *cap.* 3. diz que este D. Affonso casara com a Infanta D. Sancha, filha de D. Affonso Emperador Rey de Castella, e de Leaõ, e de sua segunda mulher D. Rica, filha do Conde de Bolonha, e que antes que casasse com esta Princeza, estivera contratado com a Infanta D. Maria, filha de Manoel Emperador de Constantinopla, mas que senaõ effeituara por differentes motivos, que naõ saõ deste lugar.

143 Entre todos os Condes de Barcelona se acha hum casado com D. Mafalda (a que alguns Authores chamaõ Almodis, e outros Amodis) filha do Principe Roberto Guiscardo, que foy o Conde D. Ramon Berenguer, o segundo deste nome, chamado o *Cabeça de Estopa*, o qual foy bisavó de D. Ramon, supposto marido da nossa Rainha D. Mafalda, e faleceo violentamente a seis de Dezembro de 1082. como se póde ver em Diago *liv.* 2. *cap.* 70. no principio.

cipio. E nunca efte pela diftancia dos annos podia fer o que fe faz cafado com a Rainha D. Mafalda Portugueza, que ainda era moça no anno de 1160. E defte modo fe conclue, que o que efcreveo o Author do *Anno Hiftorico* àcerca do cafamento, naõ merece credito por fer repugnante às razões, que efficazmente perfuadem a fe feguir o contrario do que elle affirmou.

AR-

ARMAS.

ARAGONEZA.

Pays,

	Pays,	*Avós,*	*e Biſavós.*
A Rainha D. Dulce mulher de Dom Sancho I. ſegundo Rey de Portugal.	D. Ramon Berenguer XV. Conde de Barcelona, Principe de Aragaõ.	D. Ramon Berenguer XIV. Conde de Barcelona.	D. Ramon Berenguer XII. Conde de Barcelona.
			A Condeſſa D. Mafalda.
		A Condeſſa D. Dulce terceira mulher.	Gilberto Conde de Provença.
	D. Petronilha Rainha de Aragaõ.	D. Ramiro II. o Monge, Rey de Aragaõ, ſegundo marido.	D. Sancho Ramiro Rey de Aragaõ.
			A Rainha D. Felicia de Urgel, ſegunda mulher.
		A Rainha D. Ines de Guiena.	Guilherme Duque de Guiena.
			A Duqueza Filippa de Toloſa, ſegunda mulher.

Casamento.

Com D. Sancho I. segundo Rey de Portugal.

Anno, em que casou.

1175. (1)

Filhos, que teve.

A Infanta D. Constança naceo no mez de Mayo de 1182. (2) Faleceo a 3. de Agosto (3) de 1202. (4)

A Infanta Beata Theresa naceo . . . . casou com D. Affonso IX. Rey de Leaõ no anno de 1190. (5) separaraõse por parentes em 1195. (6) Morreo a 17. de Junho de 1250. e jaz no Convento de Lorvaõ, aonde foy Religiosa. (7) O Papa Clemente XI. lhe confirmou o culto de Beata por Bulla de 23. de Dezembro de 1705.

A Infanta Beata Sancha naceo . . . . Faleceo a 13. de Março de 1229. e jaz no Convento de Lorvaõ, aonde foy Religiosa. (8) O Papa Clemente XI. lhe confirmou o culto de Beata por Bulla de 23. de Dezembro de 1705.

O Infante D. Affonso successor naceo em 23. de Abril de 1185. (9) casou em 1201. *H.* com D. Urraca, filha del-Rey

Rey D. Affonſo o das Navas. (10) Entrou a reynar a 27. de Março de 1211. Faleceo a 25. de Março de 1223. e jaz em Alcobaça. (11)

O Infante D. Pedro naceo a 23. de Março de 1187. (12) Caſou com Aurembiaux Senhora do Condado de Urgel. (13) Depois foy Senhor de Malhorca, (14) e fundou a Sé daquella Cidade. (15) Morreo a 2. de Junho (16) de 1258. (17)

O Infante D. Fernando naceo a 24. de Março de 1188. (18) Foy Conde de Flandres, porque caſou com Joanna Senhora daquelle Condado no anno de 1211. (19) Faleceo em Noyon a 26. de Julho (20) de 1233. (21) e jaz na Abbadia de Market junto a Lila. (22)

O Infante D. Henrique naceo . . . . de 1189. (23) Morreo a 8. de Dezembro, e jaz em Santa Cruz de Coimbra. (24)

O Infante D. Raymundo naceo . . . . Faleceo a 9. de Março. (25)

A Infanta D. Mafalda naceo . . . . caſou com Henrique I. Rey de Caſtella no anno de 1215. (26) e voltou para Portugal em 1217. (27) Morreo no primeiro de Mayo de 1256. e jaz no Convento de Arouca. (28.)

A Infanta D. Branca naceo . . . . Foy Senhora de Guadalaxara. (29) Faleceo a 17. de Novembro de 1240. e jaz em Santa Cruz de Coimbra. (30)

A Infanta D. Berenguella naceo . . . . caſou com Valdemarc II. Rey de Dinamarca. (31) *I.* Morreo ao primeiro de Abril de 1220. (32)

Anno,

Anno, e dia da morte.

O Primeiro de Setembro de 1198. (33)

Lugar da morte.

A Cidade de Coimbra. (34)

Lugar da sepultura.

Em Santa Cruz de Coimbra. (35)

Autho-

Authores destas memorias.

1.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 3. liv. 11. cap. 26.

2.

O Livro da Noa de Santa Cruz de Coimbra por estas palavras: *Era MCCXX. nata est filia Regis Sancii, & Reginæ Doña Dulciæ Doña Constancia mense Majo.* Quer dizer. No mez de Mayo da Era de 1220. que he o anno 1182. naceo D. Constança, filha delRey D. Sancho, e da Rainha D. Dulce.

3. 4.

O Livro dos Obitos de S. Salvador de Moreira por estas palavras: 3. *Nonas Augusti obiit Domna Constantia Infantula filia Regis Domni Sancii, & Reginæ Domnæ Dulciæ anno* 1202. Que aos 3. de Agosto do anno de 1202. faleceo moça a Infanta D. Constança, filha delRey D. Sancho, e da Rainha D. Dulce, donde se ve que he equivocaçaõ o dizer D. Luiz de Salazar na *Casa Farnese pag.* 714. *num.* 25. que morreo no anno de 1269. porque a D. Constança, que faleceo neste anno, era filha bastarda do mesmo Rey D. Sancho.

5.

Brandaõ Mon. Lusitan. tom. 4. liv. 12. cap. 15.

6.

Brandaõ Mon. Lusitan. tom. 4. liv. 12. cap. 18.

7.

Cardoso Agiologio Lusitano tom. 3. a 17. de Junho.

8.

Brandaõ Mon. Lusitan. tom. 4. liv. 14. cap. 9.

9.

Nunes de Leaõ Chronica delRey D. Sancho I. O Livro da Noa de Santa Cruz de Coimbra diz o seguinte. *Erâ MCCXXV. natus est Rex Alfonsus filius Regis Sancii, & Reginæ Domnæ Dulciæ in die Sancti Georgii.* que na era de 1225. (he erro manifesto) e ha de ser na era de 1223. que he o anno de Christo de 1185. naceo ElRey D. Affonso, filho delRey D. Sancho, e da Rainha D. Dulce, em dia de S. Jorge 23. de Abril. E a razaõ de se convencer com facilidade este erro Chronologico he, porque do mesmo *Livro de Noa* consta que D. Pedro, filho dos ditos Reys, naceo na era de 1225. que he o anno de 1187. e que D. Fernando seu irmaõ naceo na era de 1226. que he o anno de 1188. e naõ ha duvida, que D. Affonso foy o mais velho dos Varoens, pelo nome do avó paterno, e pela successaõ da Coroa.

10.

Brandaõ Mon. Lusitan. tom. 4. liv. 12. cap. 30.

11.

Brandaõ Mon. Lusitan. tom. 4. liv. 13. cap. 26.

12.

O Livro da Noa de Santa Cruz de Coimbra por estas palavras: *Erâ MCCXXV. natus est Rex Doñus Petrus filius Regis Sancii, & Reginæ Doñæ Dulciæ X. Kalend. Aprilis*: que a 23. de Março da era de 1225. anno de Christo de 1187. naceo ElRey D. Pedro filho delRey D. Sancho, e da Rainha D. Dulce.

13. 14.

Çurita Annales de Aragon tom. 1. liv. 3. cap. 12.

15.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 4. liv. 15. cap. 4.

16.

16.

O Livro dos Obitos de S. Salvador de Moreira, que diz deste modo: 4. *Idus Junii obiit D. Petrus Infans filius Serenissimi Regis Portugalliæ D. Sancii, & Reginæ D. Dulciæ*: que aos dous de Junho faleceo o Infante D. Pedro, filho do Serenissimo Rey de Portugal D. Sancho, e da Rainha D. Dulce.

17.

Salazar Casa Farnese pag. 714. n. 25.

18.

O Livro da Noa de Santa Cruz de Coimbra por estas palavras: *Erâ MCCXXVI. natus est Rex Fernandus filius Regis Sancii, & Reginæ Donæ Dulciæ IX. Kalend. Aprilis*: que a 24. de Março da era de 1226. que he o anno de Christo de 1188. naceo ElRey D. Fernando, filho delRey D. Sancho, e da Rainha D. Dulce.

19.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 4. liv. 12. cap. 30.

20. 21.

O Livro dos Obitos de S. Salvador de Moreira dizendo: 7. *Kal. Augusti obiit Domnus Ferdinandus Comes Flandensis filius Regis Domini Sancii felicis recordationis anno de* 1233. que a 26. de Julho do anno de 1233. faleceo D. Fernando Conde de Flandres, filho delRey D. Sancho de feliz recordaçaõ.

22.

O Padre Anselmo Historia da Casa Real de França tom. 1. cap. 20. §. 10. n. 2.

23.

Nunes de Leaõ Chronica delRey D. Sancho I.

24.

Brandaõ Mon. Lusitan. tom. 4. liv. 12. cap. 21.

25.

Brandaõ Mon. Lusitan. tom. 4. liv. 12. cap. 21.

26. 27.

Brandaõ Mon. Lusitan. tom. 4. liv. 13. cap. 7.

28.

Brandaõ Mon. Lusitan. tom. 4. liv. 15. cap. 20.

29.

Nunes de Leaõ Chronica delRey D. Sancho I.

30.

Brandaõ Mon. Lusitan. tom. 4. liv. 12. cap. 21. aonde por descuido poz *decimoseptimo*, devendo ser *decimosexto*, porque 16. *Kal. Decembris* he 16. e naõ 17. de Novembro.

31. 32.

O Padre Anselmo Historia da Casa Real de França tom. 1. cap. 20. §. 10. n. 10. ainda que erra o dia da morte, que diz ser a 22. de Abril. Blondel Genealogiæ Franciæ tom. 1. XXXV. * 2. vers. Neufuille Historia de Portugal tom. 1. pag. 102. Salazar Casa Farnese pag. 714. n. 25. aonde tambem erra o dia da morte, que diz ser a onze de Abril.

33. 44. 35.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 4. liv. 12. cap. 21.

H.

Em que anno casou ElRey D. Affonso II. de Portugal.

144 NO anno de 1208. dizem as Historias Portuguezas que casou ElRey D. Affonso II. de Portugal, a quem chamaraõ o *Gordo*, com a Rainha D. Urraca. Porém naõ he possivel que concordemos nesta Chronologia pelas razões, e fundamentos, que mostraremos em o nacimento delRey D. Sancho II. por antonomasia o *Capello*. Nelle se verá que foy hum erro geralmente introduzido, e geralmente approvado, porque os nossas Chronistas antigos nada escreveraõ com exame, e he certo que se attendessem com algum cuidado ao que escreviaõ, naõ seriaõ tantos os erros, de que continuamente os vemos accusados, e convencidos no tribunal da razaõ, e da censura.

I.

Mostrase como a Infanta D. Berenguella foy Rainha de Dinamarca.

145 TOdos os nossos Authores escreveraõ uniformemente, que a Rainha D. Berenguella, filha delRey D. Sancho I. e de sua mulher a Rainha D. Dulce vivera em perpetua continencia, e que depois de passar religiosamente a vida, falecera em Coimbra, aonde jazia no celebre Mosteiro de Santa Cruz. Porém os Authores estrangeiros, que escreveraõ as Historias dos seus Reynos, saõ testemunhas, que convencem de falso este celibato da Infanta D. Berenguella.

146 Pontano, Author gravissimo, e exactissimo das Historias de Dinamarca, affirma que esta Senhora foy a terceira mulher de Valdemaro II. Rey daquelle Reyno, a quem chamaraõ o *Victorioso*. Casou elle a primeira vez no anno de 1202. com Ingeburga, filha de Henrique Leaõ, de cujo casamento falla Pontano *lib.* 6. *rerum Danicarum.* Faleceo esta Rainha no anno de 1204. sem successaõ como diz o mesmo Author no *liv. allegado*, e ElRey Valdemaro em 1205. passou a segundas vodas com Margarida, filha delRey de Bohemia, que morreo de parto em 1212. como escreve Pontano no dito livro. Casou terceira vez aquelle Principe no anno de 1213. com D. Berenguella, ou Berengaria, filha delRey D. Sancho I. de Portugal, que veyo a acabar o periodo da sua vida no primeiro de Abril de 1220. deixando tres filhos, que pelo discurso do tempo succederaõ na Coroa a seu pay.

147 Desta primeira aliança de Portugal com Dinamarca tinha já feito mençaõ Alberto Krantzio no *liv.* 7. *da Historia daquelle Reyno cap.* 17. e ainda que naõ traz o nome da Rainha D. Berenguella, diz que casou Valdemaro

maro a terceira vez com a irmãa de Fernando Conde de Flandres, que era dotada de huma rara fermofura, *Et accepit tertiam, quæ erat foror Fernandi Comitis Flandriæ, mulierem pulchram nimis*, e todos fabem que o Conde de Flandres D. Fernando era filho dos Reys de Portugal D. Sancho, e D. Dulce, e por confequencia irmaõ inteiro de D. Berenguella.

148 Naõ he Krantzio Author taõ moderno, que o naõ podeffem ter vifto alguns dos noffos Chroniftas, mas o coftume de huns fe tresladarem a outros, ou a falta de livros, que por muitos annos fe padeceo nefte Reyno, foraõ a caufa de Pontano dizer, que defte cafamento fe convencia que naõ vivera a Rainha D. Berengüella em perpetuo celibato, nem eftava fepultada em Santa Cruz de Coimbra, como o tinha affirmado Duarte Nunes de Leaõ na Genealogia dos Reys de Portugal: *Duardus vero Nonius de vera Regum Portugalliæ Genealogia quod cælibem vitam egiffe Berengariam, & in Cœnobio Sanctæ Crucis fepultam referat minus à vero relatum hinc liquet.*

149 Fazem memoria defte cafamento David Blondel no 1. *tom. da Genealogia de França XXXIV.* * 2. *verf.* D. Luiz de Salazar, e Caftro na *Cafa Farnefe pag.* 714. *n.* 25. aonde diz que faleceo efta Rainha a 11. de Abril, havendo de dizer ao primeiro daquelle mez. Antonio de Soufa de Macedo *in Genealogia Regum Portugalliæ pag.* 108. falla nefte cafamento, e duvida delle. Sobre a fua realidade fez hum largo, e doutiffimo difcurfo na Academia Portugueza do Conde da Ericeira o Padre D. Jeronymo Contador de Argote Clerigo Regular, e Academico Real.

ARMAS.

CASTELHANA.

Pays,

	Pays,	*Avós,*	*e Bisavós.*
A Rainha D. Urraca mulher de D. Affonso II. terceiro Rey de Portugal.	D. Affonso IX. Rey de Castella.	D.Sancho III. o Desejado Rey de Castella.	D.Affonso VIII. Rey de Castella o Emperador.
			A Rainha D. Berenguella, primeira mulher.
		A Rainha D. Branca.	D. Garcia Ramires Rey de Navarra.
			A Rainha Mergelina, ou Margarida, primeira mulher.
	A Rainha D. Leonor.	Henrique II. Rey de Inglaterra.	Godofredo V. Conde de Anjou.
			A Condessa Mathilde de Inglaterra.
		A Rainha Leonor de Aquitania.	S.Guilherme decimo Duque de Aquitania, Conde de Poictou.
			A Duqueza Leonor de Chastelleraud.

Casamento.

Com D. Affonso II. terceiro Rey de Portugal.

Anno, em que casou.

1201. K.

Filhos, que teve.

O Infante D. Sancho successor naceo a 8. de Setembro (1) de 1202. *L.* Chamaraõlhe o Capello. *M.* Foy valeroso. *N.* Naõ casou *O.* Entrou a reinar a 25. de Março de 1223. e foy o quarto Rey de Portugal. Morreo a 4. de Janeiro de 1248. em Toledo, aonde jaz. (2.)

O Infante D. Affonso naceo a 5. de Mayo de 1210. (3) Foy Conde de Bolonha, porque casou com Mathilde Senhora daquelle Condado no anno de 1235. (4) Desta mulher naõ teve filhos *P.* Casou segunda vez com D. Brites, filha bastarda delRey D. Affonso o Sabio de Castella no anno de 1253. (5) Entrou a reinar em 4. de Janeiro de 1248. e foy o quinto Rey de Portugal. Faleceo em Lisboa a 16. de Fevereiro de 1279. e jaz em Alcobaça. (6)

A Infanta D. Leonor naceo . . . . de 1211. (7) casou em 24. de Junho de 1229. com Valdemaro

demaro III. Rey de Dinamarca. (8) Morreo de parto em 13. de Mayo de 1231. e jaz em Ringſtad. (9) Q.

O Infante D. Fernando, chamado o de Serpa, naceo . . . . caſou com D. Sancho Fernandes de Lara, filha do Conde D. Fernaõ Nunes de Lara Alferes Mór de Caſtella no anno de 1241. ou 1242. (10)

Anno, e dia da morte.

Tres de Novembro de 1220. (11)

Lugar da morte.

Na Cidade de Coimbra. (12)

Lugar da ſepultura.

No Real Moſteiro de Alcobaça. (13)

Acções illuſtres.

Deo o ſitio para ſe fundar em Coimbra o primeiro Convento da Ordem de S. Franciſco. (14)

Autho-

Authores destas memorias.

1.

Brito Elogios dos Reys de Portugal. Elog. 5. Faria Europ. Port. tom. 2. p. 1. cap. 8. n. 1.

2.

Cardoso Agiologio Lusitano tom. 1. no dia 4. de Janeiro.

3.

Brito Elogios dos Reys de Portugal. Elog. 6. Faria Europ. Portug. tom. 2. p. 2. cap. 1. n. 1.

4.

O Padre Anselmo Historia da Casa Real de França tom. 1. cap. 20. §. 12.

5.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 4. liv. 15. cap. 16.

6.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 4. liv. 15. cap. 47.

7.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 4. liv. 13. cap. 1.

8. 9.

Pontano rerum Danicarum lib.

10.

Salazar Casa de Lara tom. 3. liv. 16. cap. 6.

11. 12. 13.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 4. liv. 13. cap. 18. e 19.

14.

Esperança Historia Serafica tom. 1. liv. 2. cap. 28. n. 2.

Anno

K.

Anno, em que casou a Rainha D. Urraca.

150 COntra a opiniaõ dos Chroniſtas Portuguezes damos o caſamento da Rainha D. Urraca com D. Affonſo II. de Portugal no anno de 1201. Naõ ſigo neſte particular o que até agora ſe eſcreveo, porque o naõ ſofre o rigor da Chronologia melhor examinada. Suppoſtos os annos de vida delRey D. Sancho o *Capello*, e o anno, em que morreo, naõ ſe póde dizer que caſou a Rainha ſua mãy no anno de 1208. porque já havia ſeis, que elle era nacido. Seguimos pois como mais certo, que eſta Princeza caſou no anno de 1201. como diraõ com mayor clareza as razões, que ſe poderáõ ver no diſcurſo do nacimento de ſeu filho ElRey D. Sancho II. que he o ſeguinte.

Naci-

L.

Nacimento delRey D. Sancho II.

151 Confusamente escreveraõ os Chronistas Portuguezes a vida delRey D. Sancho II. Huns disseraõ que de tal sorte degenerara do valor de seus avós, que nunca vestira as armas, nem apparecera na campanha. Outros lhe daõ hum casamento, que naõ houve, e quasi todos finalmente naõ lhe sabendo o dia do nacimento, naõ souberaõ com certeza o anno em que naceo. O Chronista mór Fr. Antonio Brandaõ naõ declarando nem o dia, nem o anno do nacimento deste desgraçado Principe, diz no *tom. 4. da Mon. Lusit. liv. 12. cap. 30. e liv. 13. cap. 1.* que seu pay D. Affonso II. casara no anno de 1208. e que D. Sancho seu filho entrara no governo com vinte annos de idade (vinte e seis diz erradamente o Doutor Duarte Nunes de Leaõ) o que naõ só escreveo no *tom. 4. liv. 14. cap. 1.* mas outra vez o affirma no *cap. 32.* do mesmo livro, aonde conclue que tendo vivido quarenta e cinco annos, dos quaes reinara vinte e cinco, viera a acabar no de 1248. o fatal periodo da sua vida na Cidade de Toledo.

152 Desta mesma Chronologia do Mestre Brandaõ se mostra com evidencia, que ElRey D. Affonso II. casou no anno de 1201. porque entrando a reinar seu filho D. Sancho II. no anno de 1223. com mais de vinte annos de idade, bem se vé que naõ podia seu pay casar no de 1208. porque dando por certo o seu casamento neste anno, e falecendo no de 1223. tinha seu filho D. Sancho quinze annos, e naõ vinte, quando tomou posse do governo de Portugal.

153 Pedro de Mariz ignorando o principio, e o fim da vida deste Principe, tudo confundio, e tudo errou, porque escrevendo que falecera no anno de 1246. lhe tirou sem causa dous annos de vida, porque affirma que naõ vivera

vera mais que trinta e oito, de cuja conta se infere que naceo no de 1208. em que até agora se disse que casara seu pay. Seguio outra Chronologia D. Luiz de Salazar e Castro na *Casa Farnese*, aonde na *pag.* 714. *n.* 26. escreve, que nacerá no anno de 1207. O Licenciado Jorge Cardoso, digno de toda a estimaçaõ pela immensa variedade dos seus estudos diz no 1. *tom. do Agiologio Lusitano no Commentario do dia* 4. *de Janeiro letra C*, que vira este Principe a luz do mundo na Cidade de Coimbra no anno de 1203. como tambem o affirma Monsieur de la Neufuille no 1. *tom. da Historia de Portugal pag.* 117. e sem duvida que dos Authores, que tenho visto, estes saõ os dous, que mais se chegaraõ à verdade.

154 Sabida pois esta variedade de opinioens, digo que ElRey D. Sancho II. naceo no anno de 1202. Provase esta opiniaõ, a que o rigor chronologico fará infallivel, com huma Escritura, que refere o Doutor Brandaõ no *tom.* 4. *da Mon. Lusit. liv.* 14. *cap.* 1. a qual se conserva original no Mosteiro de S. Joaõ de Tarouca, em que D. Estefanía Soares, mulher de Martim Fernandes dos de Vizella, e máy de D. Theresa Martins da Sylva e Maya, Ama de peito do Infante D. Sancho, como diz o Doutor Frey Francisco Brandaõ no *tom.* 5. *da Mon. Lusit. liv.* 16. *cap.* 22. faz doaçaõ àquelle Mosteiro de huma herdade no termo de Fragoas, declarando entre outras circunstancias, que a faz pela saude do Infante D. Sancho, que ella criava: *Et pro incolumitate Infantis Donni Sancii alumni mei.* Foy celebrada esta Escritura no mez de Janeiro da era de 1241. que responde ao anno de Christo de 1203. E como este Principe naceo em 8. de Setembro, conforme o Doutor Frey Bernardo de Brito nos *Elogios dos Reys de Portugal*, *Elogio* 5. ainda que se equivoca no anno, bem se segue, que correndo de Setembro até Janeiro o espaço de quatro mezes, era o tempo que bastava para se conhecer no Infante D. Sancho a falta de saude, que padeceo na sua puericia.

155 Daqui se argumenta, que o nacimento de D. Sancho

K

cho II. foy no anno de 1202. e que ſeu pay D. Affonſo naõ caſou, como diz o Doutor Brandaõ no anno de 1208. mas no de 1201. entrado na idade de dezaſete annos, como nacido em 23. de Abril de 1185.

156 Confirmaſe mais a verdade deſte diſcurſo com a certeza do dia, e do anno da ſua morte, de que nos daõ teſtemunho os *Livros dos Obitos* de S. Vicente de Fóra, e de Oliveira, ambos Conventos da Congregaçaõ de Santa Cruz de Coimbra. Diz o primeiro aſſim: 2. *Nonas Januarij obijt illuſtriſſimus Rex Portugalliæ D. Sancius* 2. *Erâ* 1286. Diz o ſegundo deſte modo: 2. *Nonas Januarij obijt D. Sancius* 2. *Portugalliæ Rex quartus. Era* 1286. as quaes palavras traduzidas fielmente em Portuguez dizem que faleceo D. Sancho II. quarto Rey de Portugal a quatro de Janeiro de 1286. que he o anno de Chriſto de 1248. o que tambem prova o ſeu Teſtamento, feito em Toledo hum dia antes da ſua morte em 3. de Janeiro da dita era de 1286. e vivendo eſte Principe, digno verdadeiramente de mais honrada memoria, quarenta e cinco annos, como diſſemos com Brandaõ, eſtava entrado no tempo do ſeu falecimento em quarenta e ſeis, como nacido em oito de Setembro de 1202. em que ſem controverſia lhe aſſinamos o nacimento.

Verda-

M.

Verdadeira causa do nome de Capello, *que se deo a ElRey D. Sancho II.*

157 AInda hoje he conhecido o nosso Rey D. Sancho II. pela antonomasia do *Capello*. Naõ ha duvida, que entre muitos passou este titulo por injuria da sua frouxidaõ, entendendo que com elle se declarava a pouca capacidade, que lhe suppuzeraõ para o governo. Nunca foy certa a origem deste nome, porque cada hum discorreo, como lhe persuadio a sua paixaõ. Os Authores, que tomaraõ por sua conta infamar a memoria deste Principe, o vestem de maneira, que ainda no theatro seria figura bastantemente ridicula, porque até na incignidade do vestido pretenderaõ mostrar os defeitos, que naõ teve.

158 Esta denominaçaõ de *Capello*, pelo que me parece, como depois se verá, naõ foy dada a ElRey D. Sancho II. desde a idade de menino. Bem sey que algum dos nossos Authores, que assim o escreve, naõ dá a razaõ deste nome, pois ainda que se affirma que se lhe originou do habito religioso, que a devoçaõ de seus pays lhe mandou vestir, para com esta sagrada industria o livrarem dos repetidos achaques, que padecia na infancia, naõ se declara com tudo de que Religiaõ fosse este habito.

159 Manoel de Faria e Sousa no *Epitome das Historias Portuguezas tom. 2. p. 3. cap. 5. n. 1.* confessando o motivo, diz que a Rainha D. Urraca vestira ao nosso Infante D. Sancho o habito de Santo Agostinho, esperando da sua poderosa intercessaõ para com Deos infallivelmente o remedio. Naõ declarou este Author se o habito era de Santo Agostinho Eremita, ou de Santo Agostinho Conego Regrante, dando liberdade nesta confusaõ aos Chronistas de huma, e de outra Ordem, para que qualquer dellas o

pudesse recolher para o seu Claustro em virtude do habito, que a devoçaõ alheya lhe vestio. He certo que os Religiosos Eremitas o naõ quizeraõ, porque nunca o adoptaraõ por seu; mas o Padre D. Nicolao de Santa Maria, Conego Regrante, e Chronista da sua Congregaçaõ de Portugal, seguindo a mesma opiniaõ, que teve o Doutor Frey Leaõ de Santo Thomás na *Benedictina Lusitana tom. 2. tract. 2. prel. 2. p. 5.* e o Padre Frey Antonio da Purificaçaõ na *Chronica dos Eremitas Agostinhos da Provincia de Portugal, tom. 2. liv. 6. tit. 5. §. 3.* escreveo no *liv. 11. da sua Chronica, cap. 34. n. 1.* que este nome se dera ao Infante D. Sancho, porque sendo em menino summamente enfermo, e naõ se lhe achando remedio na medicina humana, recorrera sua mãy a Rainha D. Urraca a Santo Agostinho, a quem fizera voto de trazer a seu filho vestido no habito da sua Religiaõ, até a idade de mancebo, se pelos seus merecimentos tivesse saude.

160 Isto refere o Padre D. Nicolao com tanta miudeza, como se estivera presente a todo este caso, pois diz que o voto da Rainha fora conselho do Veneravel Padre D. Pedro Nunes, Conego do Mosteiro de Santa Cruz, que era o Confessor daquella Princeza, e porque naõ ficassemos com o desejo de saber o fim, que tivera o voto, continúa dizendo, *Que cobrara perfeita saude, com que a devota Rainha naõ cabia de prazer.* Prosegue o mesmo Author referindo a grande devoçaõ, com que este Principe ficara a Santo Agostinho pelo beneficio, que recebera da sua maõ, e que querendo mostrar o seu agradecimento, professara a Ordem Terceira de Conego de Santa Cruz, imitando nesta acçaõ a piedade de seus avós D. Affonso, e D. Sancho primeiros, que tambem a professaraõ. Na idade mayor conservou sempre o mesmo habito, que este Author affirma, que era huma murça, a qual fez crescer tanto, que diz *lhe ficava servindo de capa pequena, a que chamavaõ de cavalgar.* E como os vassallos só trataõ de lisongear os seus Principes com a sua imitaçaõ, escreve, que a mayor parte da Corte começou a usar de capas curtas do tama-

tamanho de murças, o que de tal forte se introduzio em todo o Reyno, *que ainda hoje* (saõ palavras suas, e muito para notar) *usaõ os Fidalgos destas capas curtas, quando vestem calças altas com gorra.* Esforça mais esta sua opiniaõ dizendo, que nos livros dos Obitos de Santa Cruz se fazia memoria do seu falecimento, como de Conego Regrante Terceiro, e que por este principio no testamento, com que falecera em Toledo, lhe deixava hum legado, como consta das suas palavras, que dizem deste modo: *Item mando Monasterio Sanctæ Crucis de Colimbria cautum, & regalengum meum, quod est in termino Colimbriæ.* Brandaõ no *tom. 4. da Mon. Lusit. Append. Escritura* 25. no que observou o costume dos que tinhaõ semelhante profissaõ, que era deixarem legados ao dito Mosteiro, como testemunhos do seu amor, e da sua obediencia.

161 Estas saõ as razões, com que o Padre D. Nicolao pretende provar que a denominaçaõ de *Capello*, que se deo a ElRey D. Sancho, se derivou de haver trazido, quando menino, o habito de Conego Regrante, e naõ sey como daqui se possa inferir, nem argumentar o seu intento. E deixando de averiguar a fidelidade da citaçaõ do livro dos Obitos de Santa Cruz, em que o Padre Chronista diz que he chamado Conego Terceiro, pois vejo que allegando-o o Doutor Brandaõ naõ faz memoria de tal habito, e adverte que está errado no dia do Obito, como se póde ver no *tom. 4. da Mon. Lusit. liv.* 14. *cap.* 32. pareceme que naõ convencem as razões do Padre D. Nicolao, porque o habito dos Conegos Regrantes naõ tem capello, que commodamente possa servir na cabeça; excepto se nos disserem que em outro tempo usavaõ nas murças de capellos mayores do que hoje se usaõ, sendo que me naõ consta, que desde a fundaçaõ até agora houvesse mudança no seu habito Religioso.

162 Mas naõ he esta a questaõ, que por agora tratamos, porque o mesmo Padre Chronista só falla na murça, como causa, e motivo da antonomasia de *Capello*, e sendo assim, ainda se faz mais difficultosa de crer esta sua opi-

niaõ, e a razaõ he, porque ha grande differença de capello a murça. Se a ElRey D. Sancho lhe tivessem chamado o *Murça*, podia ser mais natural este discurso, mas naõ lhe dando ninguem este nome, naõ sey como se possa sustentar o que diz o Padre Chronista. Além de que ao mesmo tempo, em que está exagerando a devoçaõ daquelle Principe para com o seu habito, affirma que lhe cresceo de sorte a murça, que passou a capa pequena das que chamamos de montar. Huma de duas: ou era murça de Religioso, ou era capa de Secular? Se era murça de Religioso, naõ era acçaõ de hum Principe taõ devoto fazella degenerar em capa, como quem se desprezava de a trazer pelo fim, para que a usou: e se era capa de Secular, he bem escusado, que ella se converta em parte de hum habito taõ religiosamente authorizado.

163 Tambem he fóra de tempo accusar a lisonja dos vassallos na imitaçaõ dos vestidos do seu Principe, quando diz, que os Fidalgos começaraõ a usar desde aquelle tempo capas curtas da grandeza de murças, de que ainda hoje usaõ os Cavalheros, quando vestem calças altas com gorra. Isto he confundir a ordem dos tempos, para sustentar huma opiniaõ sem fundamento. Nestas palavras confessa o Author, que as murças eraõ taõ grandes como capas, e se as houveramos de medir pelas que hoje vemos nos que usaõ dellas, será preciso dizer que ou eraõ as murças demasiadamente compridas, ou que eraõ as capas demasiadamente curtas. Estas capas naõ tem tanta antiguidade em Portugal, que se possaõ attribuir ao reinado de D. Sancho II. porque ellas se começaraõ a introduzir, e a usar neste Reyno no tempo delRey D. Sebastiaõ, que as mandou fazer à imitaçaõ das que usava seu tio D. Filippe Prudente, cujo pay Carlos V. as trouxe a Hespanha com os mais estylos da Casa de Borgonha, e bem se vé a grande distancia, que ha de D. Sancho *Capello*, que faleceo a 4. de Janeiro de 1248. a Carlos V. que naceo em 24. de Fevereiro de 1500. que naõ he menor differença que a de 252. annos.

Dad

164 Dado porém que ElRey D. Sancho fosse Conego Terceiro de Santa Cruz de Coimbra, porque tudo era proprio da piedade dos nossos Reys, e tudo merecia a Religiaõ daquella Casa, he certo que esta profissaõ se naõ convence de querer, que o sepultassem naquelle Real Mosteiro, como o dá a entender o Padre D. Nicolao, quando diz no *lugar citado num.* 23. que *no tempo, que viveo em Toledo, se occupou em mandar fazer a Capella, que chamaõ dos Reys na Sé daquella Imperial Cidade, debaixo da invocaçaõ de Santa Cruz, para nella se enterrar, já que o naõ podia fazer no Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, aonde era Conego dos Terceiros*, porque o contrario nos consta do seu Testamento, que traslada Brandaõ no lugar proximamente citado, em que manda, que o seu cadaver seja levado ao Real Mosteiro de Alcobaça, para ser depositado junto às sepulturas de seus pays os Reys D. Affonso, e D. Urraca: *In primis in Monasterio Alcobaciæ circa bonæ memoriæ Patrem meum Regem D. Alfonsum, & Matrem meam Reginam Donam Urracam meam eligo sepulturam*, e tendo liberdade para eleger a sepultura em hum, ou em outro Convento, na hora de fazer o Testamento, naõ se lembrou que era Conego Terceiro para mandar, que como a tal o sepultassem em Santa Cruz de Coimbra.

165 Naõ he menos debil o fundamento, com que se pretende provar a sua profissaõ religiosa, porque dizem que deixou hum legado ao Convento de Santa Cruz, como sinal de sojeiçaõ, e obediencia, porque daqui se infere, que naõ tendo aquelle legado, de que já fallámos, clausula alguma, de que conste esta sojeiçaõ, e obediencia, podemos dizer, que como no mesmo Testamento deixou outros legados aos Mosteiros de S. Paulo de Almezina, e outros, que tambem foy Terceiro da Religiaõ, que nelles se professava, o que claramente se vé que naõ póde subsistir, e se na verdade foy Terceiro destas Religioens, naõ se devem de culpar demasiadamente os vassallos deste Principe em consentirem, que se depuzesse do throno, porque he certo que supposta a sua grande piedade, todo o tempo, que era

 necessa-

neceſſario para o governo da Republica, ſeria pouco para ſatisfaçaõ das rezas, e obrigaçoens de tantas Ordens Terceiras.

166 Tenho com tudo por ſem duvida, que o primeiro habito, de que para remedio das prolixas enfermidades, que padecia, uſou o Infante D. Sancho, foy o de Santo Agoſtinho, porque além de concordarem neſta circunſtancia quaſi todos os noſſos Authores, naõ vejo diſputado eſte ponto pelos Chroniſtas de S. Bento, e de Santo Agoſtinho, que podiaõ ſer intereſſados em veſtirem o ſeu habito àquelle Principe, mas entendo, que o nome de *Capello* naõ ſe derivou do habito na idade da infancia, ſenaõ do habito que profeſſou, quando mayor, de Terceiro do Serafico Patriarca S. Franciſco.

167 Para eſte juizo me deo grande luz hum volume de folha, que com o titulo de *Noticias de Portugal da Regular Obſervancia de S. Franciſco*, offereceo por ordem de Sua Mageſtade à Real Academia da Hiſtoria Portugueza o Reverendiſſimo Padre Frey Manoel de S. Damaſo, Bibliothecario do Real Convento de S. Franciſco deſta Cidade, e verdadeiramente que deſte Author, e deſta obra ſe póde dizer, que recolheo em huma concha todo o Oceano, porque ſendo eſta Provincia taõ dilatada, e taõ fecunda de Varoens excellentes, ou pelas letras, ou pelas virtudes, ou pelas dignidades, que comprehenderaõ as ſuas memorias ſem diffuſaõ em cinco grandes volumes os ſeus dous Chroniſtas Frey Manoel da Eſperança, e Frey Fernando da Soledade, tudo recopilou o Padre Frey Manoel de S. Damaſo, mas de ſorte, e com tal arte, que ſe vé a ſua vaſta erudiçaõ, porque ſoube dizer muito em pouco, e ſoube pintar em hum pequeno mappa, o que pela ſua grandeza neceſſitava de muitos livros; e ainda eſpero, que illuſtre a fama do ſeu nome com outras obras de naõ menor utilidade para o Reyno, e de naõ menor gloria para a ſua Religiaõ.

168 Entende pois o Padre Fr. Manoel de S. Damaſo, que a denominaçaõ de *Capello* teve o ſeu principio no habito,

bito, de que usava ElRey D. Sancho como Terceiro de S. Francisco. Esta opiniaõ teve já o Padre Frey Manoel da Esperança no *tom.* 1. *da Historia Serafica liv.* 4. *cap.* 36. *n.* 3. e para se poder seguir seguramente, bastavalhe que tivesse taõ exacto Author. Rodrigo Mendes Sylva no *Catalogo Real de Hespanha*, fallando do nosso Rey D. Sancho, e dando a causa do nome de *Capello*, cahio em hum erro taõ intoleravel, como foy o de dizer que se chamara deste modo, porque sua máy a Rainha D. Urraca lhe vestira o habito de S. Francisco pela devoçaõ, que tinha a Santo Antonio, o que em rigor historico naõ póde ser, porque Santo Antonio deixou o Mosteiro de Santa Cruz, e passou para o de Santo Antaõ dos Olivaes (este era naquelle tempo o seu titulo) no mez de Novembro de 1220. como diz o Padre Esperança no *tom.* 1. *liv.* 3. *cap.* 22. *n.* 1. e a tres do dito mez, e do mesmo anno faleceo em Coimbra a Rainha D. Urraca, como já dissemos. E ainda que quizessemos explicar a Rodrigo Mendes Sylva, dizendo, que naõ fallava se naõ do habito de Terceiro, que o Infante D. Sancho tomaria por conselho da Rainha sua máy, tambem o naõ póde sofrer a Chronologia, porque S. Francisco instituhio a Terceira Ordem da Penitencia no anno immediatamente seguinte à morte da Rainha D. Urraca, que foy o de 1221. como diz o mesmo Esperança no *tom.* 1. *Prelud.* 9. *n.* 3.

169 Digo pois, que a ElRey D. Sancho lhe chamaraõ o *Capello*, porque o trazia no habito de Terceiro de S. Francisco. Pára o que havemos de assentar como certo; que a Ordem Terceira do Patriarca S. Francisco se dilatou pelo mundo com a mesma immensidade, que a Regular Familia da Observancia. Naõ farey memoria de quantos Principes, e Princezas para merecerem o Ceo, usaraõ deste mitigado fervor do Serafim humano, porque os Altares o dizem, as Historias o escrevem, e o vemos praticado pelos Soberanos Reynantes. Tudo no principio começa com mayor devoçaõ, porque está recebendo o calor do sagrado fogo dos seus Santos Instituidores. No Reynado delRey D. Sancho estava taõ vivo o rigor penitente da Reli-

giaõ

giaõ Serafica, como aquelle que recebia immediatamente do ſeu Fundador a doutrina, e os exemplos. Tinha mandado a Portugal no anno de 1216. dous diſcipulos ſeus, os Santos Fr. Zacharias, e Fr. Gualter, Varoens taõ inſignes, que ſó os diſtinguiaõ os nomes do Apoſtolico eſpirito de ſeu Padre. Começaraõ a prégar, e a aſſombrar os povos com a penitencia das ſuas vidas, e a fazer gente para o Ceo nos clauſtros da Religiaõ, que hiaõ dilatando. Dahi a cinco annos, no de 1221. confirmou o Papa Honorio III. a Regra da Terceira Ordem novamente inſtituida, e como os Principes naõ podiaõ profeſſar a auſteridade da Obſervancia, e deſejavaõ ſer filhos de taõ grande Pay, foraõ abraçando eſta profiſſaõ, com que ſatisfaziaõ os deſejos da ſua piedade. Foy hum deſtes o noſſo Rey D. Sancho, como o diz expreſſamente o Padre Eſperança no *tom.* 1. *liv.* 4. *cap.* 36. *n.* 3. porque a propenſaõ para a virtude o fazia ſeguir os caminhos, que o conduziaõ a ella. O meſmo diz o Author da *Hiſtoria das Ordens Religioſas tom.* 7. *cap.* 36. por eſtas palavras: *A peine Saint François eut-il ètabli ſon troiſième Ordre en Italie que le bruit de la ſaintetê de cet ètabliſſement s' ètant repandu juſques dans le Roïaume de Portugal, pluſieurs perſonnes animèes d'un ſaint zele pour la penitence, en firent profeſſion, y aiant etè excitès par l'exemple du Roy Sanche II.* He natural, que cooperaſſe para eſte fim o exemplo de ſeu primo Luiz IX. Rey de França, a quem depois elevaraõ à gloria de canonizado as ſuas acções heroicamente Chriſtãas.

170 Coſtumavaõ os Terceiros naquelle tempo trazer hum capello, que lhe cahia honeſtamente ſobre os hombros, por onde ſe conhecia a Religiaõ, que profeſſavaõ. S. Luiz Rey de França, como eſcreve o grande Annaliſta Fr. Lucas Wadingo no *tom.* 2. *dos Annaes dos Menores no anno de* 1254. *n.* 29. depois de reſtituido à ſua liberdade que perdeo em obſequio de Chriſto, diz o Papa Bonifacio VIII. no *Sermaõ* 1. que nem viveo, nem ſe veſtio, como antes, ainda que o ſeu modo de viver antecedente era muito honeſto, porque os veſtidos, de que depois uſou, naõ eraõ

eraõ Reaes, senaõ Religiosos, naõ pareciaõ de Soldado, senaõ de homem singelo. Dizem alguns Authores, que trazia hum capello, que lhe descia até os hombros, como sinal de habito Religioso; e Bonifacio IX. que o conheceo, e que examinou as suas acções, quando era Cardeal, manifestamente affirma, que os seus vestidos eraõ Religiosos: *Scribit enim (Bonifacius VIII. Sermone 1.) quod postquam à carcere fuit liberatus, non vixit, nec indutus fuit sicut prius, licet vita, & conversatio ejus prius fuisset satis honesta. Vestes enim, quas postea habuit, non erant regiæ, sed religiosæ, non erant militis, sed viri simplicis. Aiunt illi authores caputium habuisse super scapulas suspensum, quod Religiosæ vitæ nota est, & Bonifacius IX. qui hominem novit, & gesta, dum esset Cardinalis, examinavit, religiosas portasse vestes apertè testatur.*

171 Confirma-se esta verdade com aquella lastimosa, mas justa pena, com que Deos castigou as injurias deste seu grande servo, como refere Thomaz Cantipratano no *liv. 2. cap. 57. n. 63.* Otho Conde de Gueldres mandou hum Correyo a Pariz a levar humas cartas, de que brevissimamente queria a reposta. Quando voltou o Correyo lhe preguntou o Conde se vira a ElRey de França Luiz, a quem elle respondeo zombando, e torcendo a cabeça: vi, Senhor, vi aquelle miseravel Rey papelardo (he o mesmo, que hypocrita, e fingido, como explica du Cange, no *tom. 2. Glossarium mediæ, & infimæ latinitatis*) que tinha hum capello, que lhe cahia pelos hombros. Escassamente proferio estas palavras, quando se lhe torceo o rosto para traz, e desta sorte ficou. *Nobilissimus in Comitibus Germaniæ Comes Gelriæ Otho cursorem cum literis Parisios miserat cursu propero rediturum. Quem redeuntem Comes interrogans quæsivit si Regem Franciæ Ludovicum vidisset. At ille more subsanantis contorsit collum: vidi, inquam, vidi illum miserum papelardum Regem caputium capitis super scapulam ex adverso suspensum. Hæc dicens faciem contorsit, & sic facies contorta remansit.* Deste formidavel caso consta, que S. Luiz Rey de França costumava trazer

capello,

capello, que era naquelle tempo o uſo dos Terceiros de S. Franciſco, e que deſte modo devia de trazer o habito da meſma Ordem, de que era Profeſſo o noſſo Rey D. Sancho II. pois tinha o exemplo em hum Monarca ſeu primo, que no ſeculo era hum dos mayores Principes do mundo, e no Ceo he hum dos grandes Santos da Igreja.

172 No *tom.* 3. *anno de* 1303. *n.* 12. continúa o meſmo Annaliſta a moſtrar eſte louvavel coſtume nos Terceiros da Ordem Serafica, e diz, que viſitando Santo Ivo a ſua Parochia, encontrara hum homem ſummamente neceſſitado, que lhe pedira huma eſmola. Naõ tinha que lhe dar, porque guardava por voto a meſma pobreza, que o outro guardava por neceſſidade. Lembroulhe o capello, que trazia conforme o eſtylo dos Terceiros de S. Franciſco. Pareceolhe que com elle podia remediar ao pobre, tirou-o, e deo-lho, e tendo andado quaſi meya milha, miraculoſamente achou reſtituido o capello na cabeça: *Viſitabat quandoque Paræciam ſuam*, ſaõ palavras de Wadingo, *occurritque illi homo egentiſſimus, petens ab eo ſtipem: ſed cum nihil haberet, quod illi largiretur, capitium, quod pro more aſſumpti ab eo Tertii Sancti Franciſci Inſtituti gerebat, ſibi detraxit, & pauperi dedit. Vix dimidii autem milliarii confecto itinere, capitium illud ſuo ſenſit capiti reſtitutum.*

173 No *meſmo volume anno de* 1304. *n.* 1. fallando do Beato Pellingotto, diz que fora profundamente humilde, como ſempre moſtrara nas palavras, no modo, e no veſtido, pois ſempre uſara de pano groſſeiro eſcuro, e que ſempre trouxera o capello na cabeça, como coſtumavaõ os Religioſos penitentes daquella idade, como já o tinha moſtrado nas vidas de S. Luiz Rey de França, e de Santo Ivo, e que cingido com huma corda cheya de nós dera admiraveis exemplos da ſua abraſada caridade: *Humilitatem impensè coluit verbis, inceſſu, & veſtitu, rudiore panno griſeo contectus; capitium in capite portans ad modum fratrum pœnitentum illius ætatis, ut viſum eſt in Sancti Ludovici Regis, & Sancti Ivonis vitis ſuperius deſcriptis, in quibus*

bus hujusmodi commemorantur capitia, nudoso fune præcinctus mirâ flagrabat charitate.

174 Deste modo costumavaõ andar naquelles tempos os filhos da Ordem Terceira da Penitencia de S. Francisco, mostrando na exterior mortificaçaõ dos vestidos alguma parte das grandes virtudes, em que florecia o interior. Com este habito vil para o mundo, mas estimado do Ceo se faziaõ conquistadores da eternidade, desprezando a terra, e a vaidade das suas apparencias. E se nos nossos dias naõ vemos semelhante habito nos Terceiros Seculares, naõ naceo esta falta de desprezo seu, mas de prohibiçaõ de Capitulos Geraes, como se póde ver no *tom.* 3. *do Orbis Seraphicus do Padre Gubernatis na pag.* 598. aonde fallando no Capitulo Geral de toda a Ordem Serafica, celebrado em 13. de Mayo de 1606. diz assim no §. *de Tertiariis. Decernimus quod nullus deinceps Tertiarius, sive receptus in Ordine ad famulatum tamen cujuscumque Conventus, caputium plenum, vel semiplenum, vel omnino aliquod vestimentum in forma caputii indui possit sub pœna &c.* O que se acha confirmado no Capitulo Geral de Roma de 9. de Junho de 1612. em que no §. *de Novitiis recipiendis* se manda, que os Terceiros de nenhum modo usem de capello ou nos habitos, ou nas capas, *Et nullo modo in habitu, vel mantello caputium deferant*, como melhor consta do mesmo volume *pag.* 608. *col.* 2.

175 Ignoramos qual fosse o motivo desta prohibiçaõ, mas he certo, que devia de ser prudentissimo, pois nos Capitulos da Monarchia Franciscana (sem offender a nenhuma outra Religiaõ) se juntaõ os Varões mais doutos de toda a Christandade, e deviaõ de ser grandes, e justificadissimas as causas, que obrigaraõ aquelle Religioso Senado de Padres eruditissimos a tomarem taõ apertada resoluçaõ.

176 Fundado nestes documentos, que saõ certos, claros, e concludentes, tenho por infallivel a conclusaõ de que a ElRey D. Sancho II. se lhe derivou o nome de *Capello* de o trazer patente, e descuberto no habito de Terceiro de S. Francisco, da maneira, que vimos, o trazia seu primo

mo S. Luiz de França, Santo Ivo, o Beato Pelingotto, e outros muitos, dos quaes como de homens menos conhecidos pelas virtudes senaõ fez nos Annaes mais distincta memoria.

177 Ainda na sepultura conservou a devoçaõ, que tivera vivo ao habito Serafico, pois na Capella dos Reys da Cidade de Toledo estava sobre o tumulo a sua imagem com o habito de S. Francisco, como o testifica André de Résende na *Epistola a Bertholameu de Cabedo pouco antes do fim* por estas palavras: *Arbitrabar mequum juvenis Toletum deveni in altero cellæ summi Templi latere infra magni Alphonsi mausolæum hujus nostri vidisse conditorium, statuamque super porrectam in schemate Monachi ex Divi Francisci, in quod propensus fuerat, instituto.* E se ElRey D. Sancho fora Conego Terceiro de Santa Cruz de Coimbra, que razaõ poderia haver para que a sua figura naõ estivesse vestida com aquelle habito? Vestiraõ-na com a de S. Francisco, porque usava quando vivo do habito da sua Ordem Terceira, e para argumento da sua piedade, e da sua obediencia, neste devia de ordenar que o sepultassem, ainda que desta resoluçaõ nos naõ consta de nenhum dos seus dous Testamentos, que se podem ver na *Escritura 24. e 25. do Appendix do tom. 4. da Mon. Lusit.*

178 Se nos tempos antigos houvera em Portugal Escritores, naõ se acharia taõ cega, como se acha a posteridade, porque saberiamos, o que agora de nenhum modo podemos saber; mas pareceme que naõ obstante as trevas de tantos seculos tenho descuberto, e assentado a verdadeira, e natural origem do nome de *Capello*, com que he conhecido em todo o mundo ElRey D. Sancho II. de Portugal.

ElRey

N.

ElRey D. Sancho II. foy valeroso.

179 NAõ foy taõ differente este Principe de seus avós no valor militar, que merecesse a escandalosa indignidade, com que fallaõ nelle os nossos Escritores. Duarte Nunes de Leaõ escrevendo a vida deste Rey diz, que se descuidava dos negocios publicos da Monarchia, como quem por occulto defeito da natureza era inhabil para a sua administraçaõ, e que sem attender às obrigações do lugar era taõ brando, taõ frouxo, e taõ simples, que entregue de todo à imprudente malicia dos seus validos, e Conselheiros dera occasiaõ para que cada hum vivesse, como desejava, e acabando esta memoria com a mesma indecencia, com que a começou, conclue em outra parte, que naõ tivera guerra nem com Christãos, nem com Mouros.

180 Esta foy a opiniaõ deste Author, e dos mais que o seguiraõ, até que o Doutor Frey Antonio Brandaõ com instrumentos authenticos, descubertos pela sua incansavel diligencia, convenceo esta ignorancia da verdade, e mostrou a ElRey D. Sancho vencedor muitas vezes dos inimigos de Christo.

181 No anno de 1225. entrou pela Provincia do Alemtejo com hum poderoso exercito, que mandava em pessoa, com que deixou assollada toda a Comarca de Elvas. Desta entrada faz memoria D. Lucas Bispo de Tuy por occasiaõ de outra, que fez no mesmo tempo D. Affonso de Leaõ em que chegou a levar victoriosas as armas até a praça de Badajoz, e dizendo os grandes estragos, que estes dous Principes fizeraõ nos Mouros, diz na *Hispania illustrata tom. 4. pag.* 114. que ambos se recolheraõ às suas Cortes, *& ambo Reges ad propria sunt reversi.* Esta acçaõ de que se naõ lembraõ os Chronistas Portuguezes soou taõ gloriosamente

pela

pela Christandade, que o Papa Honorio III. fez publico a ElRey D. Sancho o seu agradecimento, segurandolhe a protecçaõ da Sé Apostolica, como diz Bzovio no *tom.* 13. *dos seus Annaes anno* 1225. *num.* 3. de que se infere o indisculpavel silencio dos nossos, pois ignoraraõ sendo de casa, o que souberaõ os estrangeiros sendo taõ distantes.

182 Com mayor poder, e com melhor fortuna voltou ElRey D. Sancho à mesma guerra no anno seguinte de 1226. e à força de armas rendeo a Cidade de Elvas, como elle mesmo o confessa em huma doaçaõ, feita no mez de Julho daquelle anno, com a qual satisfaz a Affonso Mendes Sarrachinas as heroicas acçoens, com que o servio naquella campanha, e novamente confirma esta verdade no Foral, que deu à mesma Villa de Elvas em Março de 1227.

183 Nos annos seguintes ganhou Jerumenha, Serpa, e Arronches no Alemtejo, e outras muitas terras no Ribacoa; no de 1235. Aljustrel, em 1239. Mertola, e Alfajar de Pena; em 1240. Cacela, e Ayamonte, e no de 1242. Tavira, e outras do Algarve.

184 Daqui se seguem duas ligitimas consequencias: a primeira he naõ ser o Algarve conquista particular da Coroa de Castella, como escreveraõ alguns Historiadores, pois os nossos Reys tomavaõ as praças daquelle Reyno, e as conservavaõ, em quanto os Mouros com mayor poder naõ as reduziaõ à barbaridade do seu dominio. A segunda he, que ElRey D. Sancho II. naõ foy pusilanime, e remisso para as armas, como assentou até agora a ignorancia dos que escreveraõ, porque continuou vivamente a guerra contra os Sarracenos, ou em pessoa, ou pelos seus Generaes com successos taõ prosperos, como o dizem tantas praças valerosamente conquistadas. Mas se Deos quiz dar ao mundo neste Principe hum raro exemplo da inconstancia da fortuna, terá na posteridade pelo seu valor taõ illustre nome, como o tiveraõ os seus predecessores.

Naõ

O.

Naõ casou ElRey D. Sancho II. de Portugal.

185 FOy desgraçada a memoria do nosso Rey D. Sancho II. nas pennas dos Chronistas Portuguezes. Naõ escreveraõ delle o que era verdade, só escreveraõ o que era mentira. Naõ souberaõ o anno do seu nacimento, naõ souberaõ que fora bellicoso como seus pays, e avós, e só disseraõ como por desprezo, que lhe chamaraõ o *Capello*, e que fora casado com D. Mecia Lopes de Haro, senhora de grande nacimento.

186 Naõ era D. Mecia Lopes de Haro de taõ inferior qualidade, como disse algum Chronista Portuguez, que naõ merecesse pelo seu sangue este casamento, porque era filha do Conde D. Lopo Dias de Haro, setimo do nome, chamado *Cabeça brava*, e XI. Soberano de Biscaya, e de sua mulher a Condessa D. Urraca, filha delRey D. Affonso IX. de Leaõ, e de Galliza, e Diogo Lopes de Haro quinto do nome, e XV. Soberano de Biscaya, sobrinho de D. Mecia, como filho de seu irmaõ D. Diogo Lopes de Haro XII. Soberano de Biscaya, casou com a Infante D. Violante, filha delRey D. Affonso o *Sabio*, e de sua mulher a Rainha D. Violante, filha delRey D. Jayme o I. de Aragaõ. Pela grandeza do seu nacimento, e pela rara fermosura, de que era dotada, casou com ella D. Alvaro Pires de Castro, filho de D. Pedro Fernandes de Castro o Castelhano, e de sua mulher D. Ximena Gomes, cujos ascendentes pela mayor parte foraõ Principes.

187 A fama destes dotes deo occasiaõ a que os Privados delRey D. Sancho lhe persuadissem, que por D. Mecia se achar viuva, e ainda moça a procurasse para mulher. Suppoem os nossos Chronistas, que o entendimento de D.

Sancho era huma cera branda, que eſtava prompta para receber tudo o que lhe aconſelhaſſem os ſeus Valîdos. Dizem pois que dado, e aceito o conſelho, ſe paſſou à ſua execuçaõ, e que vindo D. Mecia para Portugal, de tal ſorte ficou agradecida a eſte beneficio, que unida a ſua vontade com os medianeiros do caſamento, foraõ a cauſa da deſtruiçaõ deſte Reyno. Aſſim dizem que toda a Republica ſe achava taõ perturbada com deſordens, e injuſtiças, roubos, violencias, e ſacrilegios, que padecellos era neceſſidade, pretender remediallos, delicto. Vendoſe o Reyno em hum eſtado, que ainda era perigoſo para fingido, contaõ os noſſos Authores, que Reymaõ Viegas Portocarreiro, e outros Portuguezes de grande zelo, e de mayor coraçaõ, reſolutos a ſerem os redemptores de tantos aggravos, armaraõ gente, marcharaõ deſde as fronteiras de Galliza, aonde aſſiſtiaõ, chegaraõ à Corte, prenderaõ D. Mecia, e a levaraõ ao Caſtello de Ourem, que como elles dizem, era parte das ſuas arrhas. Soube ElRey a inſolencia, que ſe lhe havia feito, marchou com tropas contra elles, pedindolhes que lhe reſtituiſſem ſua mulher; porêm elles obſtinados na reſoluçaõ, que haviaõ tomado, naõ ſó naõ quizeraõ obedecer ao ſeu Rey, mas de tal ſorte lhe reſiſtiraõ, que tirandolhe com ſetas, e com pedras, o fizeraõ retirar, e para naõ ouvirem outra vez os ſeus rogos, nem verem as ſus armas, deraõ volta a Galliza, e de lá paſſaraõ a Caſtella, onde deixaraõ D. Mecia, que nunca mais voltou a Portugal.

188 Eſte he o facto, que conta o Doutor Duarte Nunes de Leaõ, em que naõ ha palavra, que naõ ſeja hum erro, nem regra que naõ ſeja hum delirio, e duvido muito, que hum homem letrado, como elle foy, creſſe o meſmo, que eſcreveo. Eſta hiſtoria eſtá certamente urdida pelo genio dos antigos, que em tudo queriaõ eſtrondos, e façanhas extraordinarias. Cada bote de lança havia de derribar huma muralha, e cada golpe de eſpada havia de partir hum monte. Por iſſo nas batalhas com os Mouros morriaõ a trezentos, e a quatrocentos mil, porque os olhos dos Sol-

dados

dados Christãos deviaõ ser os verdadeiros Basiliscos, ou deviaõ de ter as suas vozes a qualidade de rayos, que em se ouvindo matavaõ. Favor he dos Chronistas deixarem alguns dos inimigos com vida, para levarem as novas do estrago. A cada passo mudavaõ os rios de cor, porque em lugar de agua, os faziaõ correr sangue as pennas dos Escritores, porque com estas narraçoens alegravaõ, e satisfaziaõ ao povo.

189 Toda esta narraçaõ he indigna de credito, e deixando a censura do Nobiliario do Conde D. Pedro, que assim o conta, para o casamento do Infante D. Affonso com a Condessa Mathilde de Bolonha, quem haverá que se persuada que foy verdadeiro este successo? Que mais podiaõ fazer os inimigos, do que aqui se finge que fizeraõ os vassallos? Desta sorte se remediavaõ facilmente grandes damnos. Em havendo vassallos atrevidos, e insolentes, naõ estava seguro o sagrado do Palacio, nem indispensavel o juramento da fidelidade. Aqui se suppoem taõ pouco respeitado este Principe na sua Corte, como qualquer pastor na sua cabana. Se a historia diz que todas estas perturbaçoens procediaõ do descuido delRey, e do governo de D. Mecia, e dos seus Validos, aonde estavaõ, que naõ acodiaõ a ter maõ na sua fortuna, que sem remedio vacillava? Se elles eraõ tantos, e taõ poderosos, mayor havia de ser o seu partido, do que o dos outros, pois o faziaõ grande naõ só as dependencias, mas tambem os parentescos. Naõ ha mayor felicidade de huns, e infelicidade de outros, que marchar hum troço de gente armada pelo coraçaõ de hum Reyno, dentro em si pacifico naquelle tempo, sem haver quem em tal reparasse, e sem haver quem levasse à Corte as novas do estrondo das armas! Mas tudo isto he facil a quem pinta, como quer. Os Reys em todo o tempo se trataraõ com a magestade, que he devida ao seu caracter. Se os daquelles seculos comparados com os dos presentes parecem menores, essa differença lhes deo a mayor pompa, e o mayor fasto, mas he certo que tudo foy sempre o mesmo à proporçaõ. Em todo o tempo mandaraõ os Reys,

 obede-

obedeceraõ os vaſſallos; e ſe algum Principe foy mais humano com os ſeus vaſſallos, como o noſſo D. Pedro I. nunca a humanidade lhe diminuhio, nem abateo o reſpeito. Naõ importa que ſe diga, que D. Sancho foy menos activo, porque nem por iſſo deixou de ſer Soberano.

190 Lá vay a fermoſa Helena Biſcainha roubada a ſeu marido pelos ſeus vaſſallos, para ſer preza no Caſtello de Ourem. Apoz ella leva o Conde D. Pedro, Duarte Nunes de Leaõ, Manoel de Faria, e outros a ElRey D. Sancho, agora mais do que nunca *Capello*; elle armado de petiçoens, e os ſeus Soldados de armas, pois dizem que requerera, que lhe reſtituiſſem ſua mulher, e que vendo que o naõ deſpachavaõ, como pedia, mandara uſar dos inſtrumentos de guerra, em que foy taõ mal ſuccedido, que trazendo o eſcudo, e o pendaõ cheyo de ſetas, e de golpes de pedras, ſe retirara para Coimbra deſconfiado de render o Caſtello pela ſua fortaleza. Eſta era a boa occaſiaõ de os noſſos Authores fazerem Frade, ou Ermitaõ de alguma ſerra a eſte Principe, porque ſó deſte modo acabaria com perfeiçaõ eſta farça, e fazendo-o aſſim, nunca ſeria mayor a ſegunda mentira, do que a primeira. Naõ póde haver mais indecente ficçaõ, e para ella ſe convencer de falſa, e eſcrita muitos annos depois para deſacreditar a memoria deſte Principe, baſta ſaber que toda ella ſe funda na imaginada frouxidaõ, de que o accuſaõ, ſendo que foy tanto pelo contrario, que teve valor, como vimos, para pelejar naõ ſó pelos ſeus Generaes, mas tambem pelo ſeu proprio braço, como experimentaraõ os Mouros nas campanhas do Alemtejo, como o ſeguraõ as Eſcrituras, que ſe conſervaõ nos Archivos, e naõ podia ſer que eſcreveſſem taõ indignas fraquezas, os que foraõ teſtemunhas, e companheiros das ſuas acçoens militares.

191 A verdade he, que em taõ grande diſtancia de annos naõ podemos deſcobrir nem os primeiros Authores, nem a verdadeira cauſa deſtes fingimentos, mas fundados no eſtylo inalteravel daquelles tempos, podemos aſſentar como certo, que ElRey D. Sancho II. nunca foy caſado

com

com D. Mecia Lopes de Haro. Prova este ponto com o costumado juizo o Doutor Frey Antonio Brandaõ no *tom.* 4. *da Mon. Lusit. liv.* 14. *cap.* 31. aonde tratando de proposito esta materia, diz que naõ póde dar por certo este casamento, porque vio Escrituras de quasi todos os annos do reinado delRey D. Sancho, e que em nenhuma dellas se nomea a Rainha D. Mecia, o que naquella idade he argumento grande de falsidade, pois naõ tem duvida que ainda até o tempo de seu irmaõ D. Affonso III. e de seu sobrinho D. Diniz, era costume geralmente observado assinarem os Reys com as Rainhas as Escrituras, e doaçoens, que faziaõ, como consta com evidencia, e naõ era possivel, que em tantos annos de governo se faltasse a este uso, pois se naõ acha huma só Escritura, em que se lea o seu nome na fórma, em que se costumava.

192 Confirmaõ esta verdade algumas Escrituras, que ainda depois de retirado a Castella mandou fazer, em que se continûa o mesmo silencio; e no Testamento deste mesmo Principe, que foy feito em Toledo hum dia antes da sua morte, se colhe a certeza desta proposiçaõ, porque naõ só lhe naõ deixa legado algum, mas nem faz della huma pequena memoria, o que naõ era natural, sendo casado com a Rainha D. Mecia, como disseraõ muitos dos nossos Escritores, porque assim o acharaõ escrito, como se fosse obrigaçaõ trasladar sem exame, e crer a olhos fechados, naõ sendo em obsequio da Fé.

193 Com outro argumento se mostra mais, e se convence a falsidade deste casamento, e se tira da Historia do Arcebispo de Toledo D. Rodrigo, pessoa digna de toda a attençaõ pelo sangue, pelas letras, e pela dignidade. Viveo este Prelado em todo o governo delRey D. Sancho, porque faleceo, como já dissemos, no anno de 1245. e chegou com a sua historia até o de 1243. como elle confessa no *cap.* 18. do *liv.* 9. por estas palavras: *Hoc opusculum, ut scivi, & potui, consummavi anno Incarnationis Domini millesimo ducentesimo quadragesimo tertio*, e dahi a dous annos, e poucos dias, já ElRey D. Sancho estava

deposto, e governando em seu lugar o Infante Conde de Bolonha. Fallando pois o Arcebispo D. Rodrigo no *liv. 7. cap. 5.* dos Reys, que governaraõ este Reyno até o seu tempo, e dizendo os filhos, que tiveraõ, e os estados ou de casados, ou de solteiros, que seguiraõ, só a ElRey D. Sancho naõ lhe dá mulher: *Genuit ex ea filios, Sancium Regem Portugalliæ successorem, qui etiam adhuc regnat. Habuit secundum filium Aldephonsum, qui duxit uxorem Matillam nomine de partibus Franciæ Babyloniæ Comitissam, & per eam habét hodie Comitatum. Habuit etiam tertium filium Ferdinandum, qui in Castella duxit uxorem Sanciam filiam Comitis Ferdinandi. Habuit etiam filiam Alienor, quæ nupsit Regi Daciæ, & ibi mortua fuit sine prole.* Daqui se ve bem, que ElRey D. Sancho naõ era casado, quando no anno de 1243. o Arcebispo D. Rodrigo escreveo a sua historia, porque seria erro indisculpavel de hum Escritor de tanta distinçaõ, declarar os casamentos de todos os Infantes irmãos do Principe, que governava: *Qui etiam adhuc regnat*, e naõ saber que elle estava casado. Muy larga ha de ser a consciencia, a quem este reparo naõ fizer hum gravissimo escrupulo.

194. Além destas razoens ha outra naõ menos efficaz, e que considerado o rigor daquelle tempo, naõ se podia dissimular. Esta he o chegado parentesco, que tinhaõ entre si ElRey D. Sancho, e D. Mecia; porque eraõ parentes dentro no quarto grao, como se ve sem controversia na genealogia seguinte.

D.

D. Affonso Henriques I. Rey de Portugal.

ElRey D. Sancho primeiro, segundo Rey de Portugal.	A Rainha D. Urraca primeira mulher de D. Fernando II. Rey de Leaõ.
ElRey D. Affonso II. de Portugal.	D. Affonso IX. Rey de Leaõ teve b.
ElRey D. Sancho II. de Portugal.	D. Urraca mulher de D. Lopo Dias de Haro.
	D. Mecia Lopes de Haro.

195 Conforme o estylo daquella idade, naõ podiaõ contrahir matrimonio os parentes em grao conhecido; porque ainda que muitas vezes casavaõ, eraõ separados por authoridade Pontificia, que para esse fim costumavaõ usar da formidavel espada das censuras, de que naõ repito exemplos por sabidos, e escusados: e supposto que em algumas occasioens succedeo ou naõ se saberem, ou dissimularemse os casamentos em grao prohibido (como direy em outra obra de mayor estudo) naõ se devia de esperar esta attençaõ no reinado delRey D. Sancho, em que as contendas entre Ecclesiasticos, e seculares eraõ continuas, e que finalmente chegaraõ a tanto, que foraõ ao Tribunal da Santidade de Gregorio IX. e depois à de Innocencio IV. e allegandose pela parte dos Ecclesiasticos de Portugal tudo o que podia accusar o procedimento, e descompor a pessoa daquelle desgraçado Principe, nunca se fallou no casamento de D. Mecia, como se póde ver nas Bullas Pontificias, nas quaes senaõ acha huma só palavra, de que se infira que estivesse casado, e he certo que se contrahira casamento com mulher consanguinea sua dentro no quarto

 grao,

grao, naõ ſe havia de occultar em tal tempo, nem por taes Vaſſallos, que para ſacudirem o jugo da obediencia, que lhe juraraõ, naõ houve pedra, que naõ moveſſem, nem houve crime de que o naõ accuſaſſem, para com a ſua ruina ſe verem vingados dos Validos, que com o eſcandalo das ſuas acçoens lhe foraõ diſpondo o precipicio da Mageſtade.

196 Contra o que atégora diſſemos, ha alguns argumentos, dos quaes o primeiro he huma carta, em que ElRey D. Sancho na Cidade de Toledo aos 2. de Setembro da era de 1284. que he o anno de Chriſto de 1246. agradece com varios privilegios aos moradores da Villa de Cerolico a fidelidade, e valor, com que defenderaõ o ſitio, que lhe poz ſeu irmaõ o Infante Regente D. Affonſo, e na dita carta aſſina a Rainha D. Mecia, como ſe póde ver na 2. *p. do Catalogo dos Arcebiſpos de Braga cap.* 29 *n.* 7. aonde eſte Author para mayor confirmaçaõ deſta, chamada por elle verdade, diz no *num.* 8. que edificara no clauſtro do Moſteiro de Santa Maria de Naxera, da Ordem de S. Bento, a Capella da Cruz, em que mandou lavrar a ſua ſepultura, que ſuſtentaõ quatro leoens de pedra, em cujos peitos eſtaõ gravados os eſcudos de Portugal, e que ainda hoje aos ſeis Capellaens, que quotidianamente dizem Miſſa pela ſua alma, ſe lhes dá o titulo de *Capellaens da Rainha de Portugal*, e que junto a eſta ſepultura eſtaõ outras de dous ſeus irmãos D. Diogo Lopes de Salzedo, e D. Lopo Dias de Haro, Biſpo de Siguença.

197 O ſegundo argumento he outra Eſcritura ſem lugar certo, em que na era de 1294. anno de 1256. faz doaçaõ a Payo Pires, e a ſua mulher Maria Gonçalves de hum moinho em Torres Novas, e de outras fazendas como remuneraçaõ do que haviaõ perdido em ſeu obſequio: *Pro ſervitio, quod mihi feciſti, & amiſiſti propter me quantum in Leirena habuiſti*, e nella ſe aſſina deſte modo: *Ego Regina D. M. prædictam hanc chartam roboro, & confirmo.* O Doutor Fr. Franciſco Brandaõ no *tom.* 5. *da Mon. Luſ. liv.* 17. *cap.* 14. traz o traslado deſta Eſcritura.

O ter-

198 O terceiro argumento he outra Escritura feita em Castella na era de 1295. que he anno de 1257. em que D. Mecia usando do titulo de Rainha, faz doação ao Convento de Benavides das Igrejas de Vilhacix. Faz memoria deste documento, e o traz copiado o Doutor Jeronymo Gudiel *en el Compendio de los Girones no fim do cap.* 14. Nella se acha pendente hum sello, que de huma parte tem o escudo das Armas da familia de Haro, que saõ dous lobos com dous cordeiros nas bocas orlado de aspas, e da outra as quinas de Portugal: e parece que desta sorte bastantemente se persuade, e convence, que D. Mecia foy Rainha de Portugal, pois assinava nas Escrituras com este titulo, e usava nos sellos das armas deste Reyno.

199 O quarto argumento se tira do que escreve o Padre Odorico Rainaldo no 13. *tomo dos Annaes Ecclesiasticos*, que he o primeiro da sua continuaçaõ aos doze de Baronio, aonde no anno de 1245. *num.* 10. fallando do nosso infeliz Principe D. Sancho II. e conformandose com o Padre Joaõ de Mariana, diz que estava casado com D. Mecia Lopes de Haro, e que de tal sorte se via escravo do seu amor, que naõ sabia mais que amalla, deixandose governar de modo pelo seu arbitrio, que naõ tinha liberdade para mostrar em huma só acçaõ, que era Rey, porque com injuria da Magestade ella mandava, elle obedecia; e que desta desordem se originaraõ tantas nos seus vassallos, que escandalizados os Bispos de verem as Igrejas sem respeito, e alguns Senhores seculares a Republica taõ mal administrada, que vendose huns, e outros desesperados de remedio, recorreraõ ao Pay commum da Christandade, para que no Concilio, que celebrou em Leaõ de França, evitasse os damnos, que choravaõ presentes, e que temiaõ futuros. E que valendose desta occasiaõ a politica do Conde de Bolonha, para adiantar as suas pretensoens ao throno, dissera ao Pontifice, que seu irmaõ estava casado nullamente com D. Mecia Lopes de Haro, pois se lhes naõ havia dispensado o parentesco, que tinhaõ; e que attendendo a esta representaçaõ a Santidade de Innocencio IV. expedira huma

Bulla

Bulla ao Arcebispo de Compostella, e ao Bispo de Astorga, que entre as deste Pontifice he a 244. do livro 2. e que nella lhes ordenava, que informandose da verdade, dissolvessem aquelle matrimonio, pois ainda que elle facilmente podia dispensar o impedimento, que o annullava, o naõ queria fazer, por evitar desta sorte as queixas de todo hum Reyno, que tinhaõ a origem na falta da justiça, de cuja recta administraçaõ prudentemente desconfiava, por ver sem effeito as repetidas admoestaçoens, que com zelo verdadeiramente paternal lhe haviaõ feito dous Summos Pastores da Igreja.

200 Estes saõ os argumentos com que se pretende provar, que D. Mecia foy Rainha de Portugal, como casada com o nosso Rey D. Sancho II. cujo privilegio dado em Toledo a favor de Celorico, convenceo de tal sorte a D. Rodrigo da Cunha, que no *Capitulo já allegado do seu Catalogo de Braga começa o num.* 8. com estas palavras: *Puderamos com a authoridade desta carta, se nos fora licito, divertirnos agora hum pouco, mostrar aos nossos Historiadores modernos os leves fundamentos, com que negaõ o casamento delRey D. Sancho, com a Rainha D. Mecia Lopes de Haro, pois aqui a achamos com elle em Toledo, e confirmando com o nome de Rainha a mesma carta.* Porém venerando em todo o tempo a authoridade de taõ grande Prelado, a quem a inteireza dos costumes, e o zelo do bem publico obrigaraõ a desprezar o offerecimento, que se lhe fez da sagrada Purpura Romana, para merecer por esta acçaõ poucas vezes vista a estimaçaõ universal da sua Patria, de que foy valeroso, e amante Pay, creyo que a Escritura he falsa, e como naõ basta dizer sem provar, darey a razaõ desta que presumo falsidade. Para o que faço este dillema. Ou D. Mecia era realmente Rainha de Portugal, e legitima mulher delRey D. Sancho, ou naõ. Se o naõ era, temos concedido o que intentamos provar, e se o era, he falsa a Escritura, pois lhe falta a solemnidade daquelle tempo, qual he a de se naõ nomear juntamente com ElRey seu marido, porque começa deste modo: *D. Sancho, pela*

pela graça de Deos Rey de Portugal, a todos os do meu Reyno a quem esta minha carta chegar, saude. Sabey que meu Vassallo &c. e no fim se acha o sinal de D. Mecia nesta fórma: *D. Mecia Rainha confirma*, e bem se vé que se ella fóra Rainha, havia de estar no principio da carta, como era o costume, e que naõ havia de estar o seu nome sómente no fim, como era uso dos confirmadores, que naõ tinhaõ outro lugar.

201 Eu entendo, que o Author desta Escritura naõ estava muy corrente nos estylos daquella era, ou que sabendo que se naõ achava Escritura verdadeira, que fizesse mençaõ de D. Mecia, quiz satisfazer a huma, e outra cousa, naõ a nomeando com ElRey, como se costumava, e fazendo-a assinar com os mais confirmadores, persuadindo-se que isto bastava para que se cresse como infallivel a existencia do seu Reynado. E attendendo com particular reflexaõ a este reparo, tenho por falsa a sobredita Escritura; porque naõ he possivel, que se D. Mecia fosse mulher d'ElRey D. Sancho, deixasse de ser nomeada com elle, como pedia o uso, e como naõ a vejo, faz-seme muito sospeitosa aquella Escritura pelo lugar, em que vejo assinada nella D. Mecia.

202 Além disto persuadome que he falsa por outro principio, qual he a sua data, que he em Toledo a dous de Setembro de 1246. Pareceme que ainda naõ era tempo de estar levantado o cerco, que o Infante Regente poz à Praça de Celorico, para que se pudesse já agradecer a fidelidade dos seus defensores. Entremos no exame desta conjectura.

203 He certo que deposto ElRey D. Sancho do throno de Portugal, tentou recuperar o que era seu, e como seguiaõ muitos as partes de seu irmaõ, foy-lhe preciso valerse das armas de seu Primo ElRey D. Fernando de Castella, a quem pedio que lastimado do grande golpe, que lhe deu a fortuna, quizesse amparallo na sua pretensaõ. Compadeceo-se ElRey D. Fernando daquella Magestade perseguida, e formando hum Exercito o entregou a seu filho

filho o Infante D. Affonso, e naõ a D. Affonso Infante de Molina seu irmaõ, como escreveraõ os nossos, dandolhe por ordem que restituisse a seu primo D. Sancho ao throno, de que cahira. Marchou o Principe Castelhano, e tendo aviso da sua resoluçaõ o Infante Regente D. Affonso, tratou de segurar o animo dos povos com a facilidade, e promptidaõ dos despachos; confirmou, e deo privilegios, e fez tudo o que devia de fazer hum Principe verdadeiramente politico. Aos Governadores das Praças intimou as ordens do Pontifice, para que o zelo da Religiaõ fosse a primeira pedra, com que destruisse as machinas de seu irmaõ. Fez declarar ao Infante General, e aos Cabos mayores a Bulla de Innocencio IV. pela qual depunha a ElRey D. Sancho, e lhe dava a elle o governo deste Reyno, no que consentia a mayor parte da Nobreza, e povo, porque viaõ que o mesmo approvava ElRey Christianissimo seu primo, e toda a sua Corte. Ao recado do Infante Regente se juntou a commissaõ, que o Arcebispo de Braga D. Joaõ Egas, e D. Duraõ, Bispo eleito de Coimbra, mandaraõ aos Guardiaens dos Conventos de S. Francisco da Guarda, e da Covilhãa, para que se vissem que os Castelhanos, ouvido o Infante Governador, naõ voltavaõ logo para suas terras, desembainhassem contra elles a espada das censuras, para que atemorizados dellas se retirassem. Foy passada a ordem aos dous Guardiaens em Leiria aos 10. de Fevereiro da era de 1284. que he o anno de 1246. Para que os Guardiaens Franciscos recebessem a commissaõ, e fossem buscar o Exercito (que como mostra Brandaõ no *tom. 4. da Mon. Lusitan. liv.* 14. *cap.* 28. naõ estava taõ entrado em Portugal, como dizem os nossos, quando escrevem, que estava em Abiul poucas legoas de Leiria; porque se assim fosse, naõ era crivel, que alli estivesse o Arcebispo de Braga, e o Bispo de Coimbra expedindo as ordens necessarias para a paz publica do Reyno) e executassem a sua commissaõ, precisamente se havia de passar todo o mez de Fevereiro, especialmente caminhando elles a pé, como lhes mandaõ as severas leys do Instituto

tuto Serafico. Chegaraõ os dous Religiosos à presença do Infante D. Affonso, intimaraõ a disposiçaõ do Papa, e dos seus Ministros, e dizem os nossos Historiadores, que os Castelhanos obedecendo aos mandatos Pontificios desistiraõ da pretensaõ, e desenganaraõ a ElRey D. Sancho; e que elle querendo antes viver retirado na terra alheya, que com menos authoridade na propria, voltara para Castella, e que assentara o domicilio em Toledo, que dahi a dous annos se lhe converteo em sepultura.

204 Porém eu naõ posso conceder, que os Castelhanos se retiraraõ com a facilidade, que se suppoem; porque vejo que a Fr. Desiderio, Religioso de S. Francisco, que por ordem de Innocencio IV. passou a Portugal por seu Commissario, para dar a posse do Reyno ao Infante Conde de Bolonha, expedio o mesmo Pontifice duas Bullas em Leaõ de França, huma em 25. de Janeiro, que começa *Cum sicut intelleximus*, e a outra em 30. do dito mez, cujo principio he *Intelleximus nuper*, e ambas do anno de 1248. pelas quaes lhe ordenava que declarasse, que o Infante de Castella naõ incorrera nas censuras; porque por outra Bulla Apostolica o isentara da excommunhaõ, fulminada por esta causa; mas que aos outros, que legitimamente foraõ excommungados, sendo vivos, os absolvesse, e sendo mortos, e tendo dado antes finaes de arrependimento, tambem os absolvesse, e lhes mandasse trasladar os ossos para lugar sagrado, como mais largamente se póde ver em Fr. Manoel da Esperança no *tom.* 1. *da Historia Serafica liv.* 4. *cap.* 37. *num.* 1.

205 Destas Bullas se infere, que naõ cederaõ os Castelhanos taõ promptamente às ordens do Papa, que naõ tornassem ao mesmo fim, por meyo das armas, porque de outra sorte naõ era possivel que fossem reos das censuras, as quaes sómente se fulminaõ contra os rebeldes, e contumazes, que em desprezo dellas insistem no que se lhes prohibe. Mas demos que os Castelhanos logo se retirassem à primeira intimaçaõ dos Decretos Pontificios, naõ podia ser senaõ nos principios de Março, porque a commissaõ dos

Prela-

Prelados Portuguezes foy dada, como já dissemos, em Leiria aos 10. de Fevereiro, e ao menos eraõ necessarios dezoito dias, que lhe restavaõ, para os Guardiaens chegarem à ultima raya do Reyno, e darem execuçaõ ao que eraõ mandados.

206 Livre desta oppressaõ o Infante Regente, sabemos que a primeira Praça, a que poz sitio, foy Obidos, como diz Brandaõ no *tom. 4. da Mon. Lusitan. liv. 14. cap. 30.* e he certo, que neste sitio gastou tempo, pois consta por Escritura, feita em Leiria a 22. de Março da era de 1290. que he o anno de 1252. que mandou satisfazer ao Mosteiro de Alcobaça algumas cousas, que lhe haviaõ emprestado para a occasiaõ do cerco, da qual faz memoria Brandaõ no *lugar citado*, e bem se ve; que naõ havia de ir combater aquella fortaleza sem lhe constar, que estavaõ retirados os Castelhanos, e sem saber de certo, que seu irmaõ estava desenganado de todo da pretensaõ, com que marchara, e assim devemos de assentar, que a restauraçaõ de Obidos seria até a entrada de Abril, e poderá ser que muito mais adiante, se houvermos de regular a resistencia desta Praça, pela que logo veremos em Celorico da Beira, e em Coimbra.

207 Ganhado o Castello de Obidos, ainda que sem mais se dilatar em outros negocios, supponhamos, que logo mandou o Infante Regente sitiar Celorico. Dista esta Villa grande numero de legoas da Cidade de Lisboa, e ainda da Villa de Obidos (senaõ quizermos que o Infante Regente voltasse primeiro a Lisboa) e he necessario, que demos tempo para as marchas de hum Exercito, e para a conducçaõ das machinas, com que naquelle tempo se fazia a guerra offensiva, porque supposto que naõ eraõ taõ pezadas, como as de que hoje se usa, com tudo eraõ grandes, e muitas. Chegou o Infante Regente à vista de Celorico, governada pelo fiel, e valeroso Fernaõ Rodrigues Pacheco, a quem mandou, que lhe entregasse o Castello, e o conhecesse por Governador do Reyno, como o haviaõ feito os mais Capitaens. Porém Fernaõ Rodrigues Pacheco,

igual

igual a todos no valor, mayor que todos na fidelidade, lhe respondeo, que tinha dado menagem daquella Villa a ElRey D. Sancho seu irmaõ, e que em quanto lhe constasse que era vivo, lha naõ havia de entregar. Com esta reposta se resolveo o Conde a rendella por força, e o Capitaõ a defendella. Começouse hum porfiado cerco, como dizem todos os Chronistas, em que huns, e outros mostraraõ bem o seu valor. Conheceo o Conde o pouco effeito, que faziaõ as suas armas, e fazendo-as cessar, tomou a resoluçaõ de render os defensores por outra mais dura maõ, que era a da fome; porque como naquella idade naõ havia os instrumentos de fogo, quando naõ bastava a força dos assaltos, èra preciso valer de hum inimigo taõ dilatado, qual era o tempo. Tanto se prolongou o sitio, que a pezar do cuidado, e da vigilancia do Capitaõ já se começava a sentir a fome, e já se hia introduzindo a ultima desconfiança nos coraçoens dos cercados, quando succedeo a casualidade da Truta, que todos sabem, porque com o presente, que della fez o Capitaõ ao Infante Regente, entendeo elle, que perdia inutilmente o tempo, que lhe era necessario para utilidade dos povos. Este facto entre marchas de Exercitos, que sempre saõ vagarosas, e na demora de hum sitio, que todos confessaõ naõ só ser pertinazmente defendido, mas muito prolongado, bem dá a entender, que naõ saõ leves as sospeitas da falsidade da Escritura feita em Toledo.

208 Justifica esta presumpçaõ o cerco de Coimbra. Levantado o sitio de Celorico, veyo marchando o Infante Regente para Coimbra, onde achou em Dom Martim de Freitas semelhantes provas de animosa lealdade. Apostouse a paciencia dos sitiadores com o brio dos sitiados, até que a fome começou a fazer os costumados effeitos, de que amotinados os Soldados já pediaõ a entrega, como remedio de tantos damnos. A tudo resistia o valeroso Capitaõ, mostraudose insensivel aos conselhos da natureza, que lhe ensinava a conservaçaõ da propria vida; e quando parecia, que o caso estava de todo desesperado, correo a

voz

voz de ser falecido ElRey D. Sancho, em cujo obsequio se faziaõ taõ raras finezas. Esta nova se deo por ordem do Infante Regente aos cercados, que podendo render a Praça já sem escrupulo, entaõ he que soube o Capitaõ dar ao mundo os mais altos argumentos da fidelidade Portugueza. Pedio seguro para ir a Toledo examinar a certeza da morte do seu Principe, e achando que era certa, mandoulhe abrir a sepultura, e nas suas Reaes mãos lhe poz as chaves do Castello, que portentosamente defendera.

209 Agora digo, e concluo assim. Pois se o cerco de Celorico, e de Coimbra foraõ iguaes na briosa obstinaçaõ dos sitiados, e se o de Coimbra durou tanto, que se acabou com a noticia da morte delRey D. Sancho, que succedeo a 4. de Janeiro de 1248. bem infiro eu em dizer, que he falsa a Escritura de Toledo, pois se diz ser feita a dous de Setembro de 1246. quando pela dilaçaõ, e pertinacia do cerco naõ he moralmente possivel, que naõ excedesse muito além daquelle mez. Ambos estes cercos foraõ defendidos com todo o primor militar, e de huma, e de outra parte se praticaraõ todas aquellas bizarrias, que se esperavaõ dos grandes Capitaens, que sitiavaõ, e que eraõ sitiados; pois se o de Coimbra durou mais de hum anno, que razaõ ha para que naõ durasse muitos mezes o de Celorico? Eu ao menos fundado nesta conjectura, que tenho por mayor do que parece à primeira vista, tenho por falsa a Escritura de Toledo, e entendo que o seu Author se anticipou demasiadamente em querer premiar a fidelidade dos naturaes de Celorico.

210 Ainda naõ está satisfeito de todo este primeiro argumento, porque ainda senaõ deo a reposta ao que allega a seu favor o nosso Primaz D. Rodrigo da Cunha, fundando a sua opiniaõ de ter sido D. Mecia Lopes de Haro Rainha de Portugal, no que escreve o P. Fr. Antonio de Yepes na *Chronica geral de S. Bento Centur.* 6. *cap.* 7. *pag.* 234. *vers. v* 235. Neste lugar diz este Author que a Capella da Cruz, que se ve no Mosteiro de Santa Maria de Naxera, foy fundada pela Rainha D. Mecia, e naõ pela

Rainha

Rainha D. Urraca, primeira mulher de D. Fernando II. Rey de Leaõ, como em algum tempo se imaginou (assim o entendeo Garibay na *Historia de Hespanha tom. 2. liv. 12. cap. 23. no fim*) e nella diz que fora sepultada a dita D. Mecia, e que no Archivo do mesmo Mosteiro se conserva huma Escritura, feita por D. Diogo Lopes de Salzedo, irmaõ da dita Rainha (aonde tambem se ve o seu testamento) por onde mandou instituir seis Capellas, tres para Monges, e outras tres para Clerigos Seculares. Nada do que este Author affirma, convence o contrario do que sigo, porque eu naõ nego que D. Mecia se intitulasse Rainha de Portugal, o que nego he, que de facto o fosse, e que tivesse neste Reyno o exercicio da dignidade Real, como se verá melhor na reposta ao terceiro argumento, em que mostrarey como se podia chamar Rainha, sem que na realidade o fosse.

211 Agora acrescento, que se o Mestre Yepes estava taõ bem informado de D. Mecia Lopes de Haro ser Rainha de Portugal, como o estava de seus pays, pouco credito se deve dar ao seu testemunho. E a razaõ he, porque este Chronista diz no *lugar citado na pag. 235. col. 1.* deste modo: *Esta Reyna doña Maria* (ha de ser Mecia) *de Portugal, aunque fuè hija de don Lope Dias de Haro, però nò lo fuè de doña Urraca Alfonso, hija delRey de Leon, sinò de otra Señora llamada doña Toda de Santa Gadea, en quien tuvo don Lope a esta Reyna, y a don Lope Dias de Haro Obispo de Ciguença, y a don Diego Lopes de Salcedo, y ellos como mas propinquos, y hermanos de padre, y madre, se quizieron honrar con la Reyna de Portugal, y nò estavan enterrados en los Claustros, como los mas Haros, sinò en la Capilla de Santa Cruz en unos Sepulcros cabe su hermana.*

212 He para admirar a segurança, com que o Padre Yepes diz estas palavras, em que affirma como verdade, o que certamente he falso, porque primeiramente diz este Author, que a mãy de D. Mecia Lopes de Haro foy D. Toda de Santa Gadea, negando que o fora D. Urraca Affonso. Pois enganouse, porque se D. Lopo Dias de Haro

casou com D. Toda de Santa Gadea, de que naõ consta, he certo que D. Mecia, e seu filho herdeiro dos seus Estados, e outros muitos, tiveraõ por mãy a D. Urraca Affonso, como o mostra com evidencia D. Luiz de Salazar e Castro no *tom. 4. da Casa de Lara*, aonde na *pag.* 12. traz a quitaçaõ, que D. Urraca, e seus filhos deraõ à Ordem de Santiago de huma quantidade de dinheiro, que seu marido D. Lopo Dias lhe havia prestado, e he tirada do original do Archivo de Uclés, e começa assim: *Conosçuda cosa sea a los que son, è an por venir cuemo yò Doña Urraca Alfonso en sembla con mios hijos Don Diago Lopes, e D. Alvar Peres, e Doña Mencia, e Don Alfonso Lopes, y Don Lop, y D. Fernando, y D. Manrique &c.* Daqui se ve o engano do Padre Yepes, e o como escreveo sem fundamento, que naõ D. Urraca Affonso, mas D. Toda de Santa Gadea fora a mãy de D. Mecia Lopes de Haro. Ainda he mayor o segundo erro do mesmo Author, quando affirma, que D. Diogo Lopes de Salcedo era irmaõ de pay, e de mãy de D. Mecia, porque a verdade he que foy filho bastardo de D. Lopo Dias de Haro, como se póde ver em D. Luiz de Salazar e Castro no *Indice das glorias da Casa Farnese pag.* 564. *n.* 12. E em genealogias de Hespanha he para todos de tanto pezo, e de tanta authoridade o testemunho de D. Luiz, que será muito difficultoso deixar de seguir a sua opiniaõ, porque vejo que a naõ costuma fundar em discursos fantasticos, nem ideados pela ambiçaõ dos interessados, mas em Escrituras dotaes, testamentos, cartas de partilhas, e outros documentos, que saõ humanamente irrefragaveis. Naõ he o meu animo impugnar ao Padre Yepes, mas quero mostrar o como se enganou, dando a D. Mecia outra mãy differente da que teve, e em lhe dar por irmaõ *de padre, y madre* hum filho bastardo de D. Lopo, e que o fundamento, com que a faz Rainha de Portugal, naõ convence que o fosse de facto, como consta do que tenho dito, e adiante direy.

213 Ao segundo, e terceiro argumento se responde, que bem se podia intitular D. Mecia Lopes de Haro Rainha

nha de Portugal, ſem que o foſſe na realidade, mas ſó pela eſperança de o ſer. Eu naõ duvido, que a fama da fermoſura de D. Mecia foſſe a cauſa de ſe inclinar a vontade del-Rey D. Sancho a recebella por mulher, mas nego que eſta vontade tiveſſe a ſua devida execuçaõ. Entendo que os Validos do noſſo Rey trataraõ o caſamento, e que ſe celebraraõ os eſponſaes, e que em virtude delles ſe começaria a intitular Rainha de Portugal. Poderá ſer que ſe pretendeſſe a diſpenſa do parenteſco, e que ou negada, ou ſuſpenſa com a perturbaçaõ geral da Republica Portugueza, ficaſſe o caſamento ſem effeito. Semelhante caſo a eſte ſe vio já em Heſpanha, quando ElRey D. Affonſo XI. celebrou os deſpoſorios com D. Conſtança Manoel, filha de D. Joaõ Manoel em Valhadolid a 28. de Novembro de 1325. porque deſde aquelle anno até o de 1327. diz Colmenares na *Hiſtoria de Segovia cap.* 24. §. 8. *no fim*, que em todos os privilegios firmava ElRey deſte modo: *ElRey Don Alonſo regnante en uno con la Reyna D. Conſtança mi muger*, e com tudo nunca ſe effeituou o caſamento, porque alguns annos depois no de 1339. foy eſta Senhora a primeira mulher do Infante D. Pedro, que com o nome de primeiro foy Rey de Portugal, e aſſim como ElRey D. Affonſo dava o titulo de Rainha a quem naõ era ainda ſua mulher, tambem D. Mecia ficaria conſervando a Real denominaçaõ, que naõ chegou a ter na realidade.

214 Ao quarto argumento, que he o do Padre Odorico Raynaldo, parece mais difficil a repoſta, pela authoridade de taõ conhecido Eſcritor: mas como a verdade deve prevalecer a todo o humano reſpeito, digo que naõ merece mayor eſtimaçaõ eſte argumento, do que os paſſados. Fundaſe o Padre Raynaldo no Padre Mariana, de quem ſabemos que eſcreveo neſte particular ſem aquelle exame, que era preciſo, e ainda o meſmo texto do Padre Mariana o entendeo taõ mal o Padre Raynaldo, que naõ diz hum o que o outro tranſcreve, pois attribue a ElRey D. Sancho, o que era proprio do Conde de Bolonha, como logo ſe verá. Diz o Padre Raynaldo que o Infante D.

Affonſo diſſera ao Pontifice, que ſeu irmaõ eſtava caſado com huma Senhora, que naõ podia ſer ſua legitima mulher, por ſe lhes naõ haver diſpenſado o parenteſco, que entre ambos havia, e que o Pontifice commettera o exame deſta materia a dous Prelados Caſtelhanos, para que achando ſer verdadeira a noticia, fizeſſem a ſeparaçaõ. Como naõ podemos ver o Breve Pontificio, de que conſta eſta commiſſaõ, ſuſpendemos o juizo, pois as Bullas de Innocencio IV. como affirma Chacon nas vidas dos Papas *tom. 2. pag.* 103. *col.* 1. ſe conſervaõ no Vaticano em cinco volumes, de ſorte que a ſua viſta nos he quaſi impoſſivel pela diſtancia, e por falta de quem queira tomar o trabalho de fielmente a copiar. Que o Infante Conde de Bolonha foſſe o inſtrumento deſta denunciaçaõ (ſuppoſto que o Padre Raynaldo o accuſa de feamente ambicioſo: *Qui obſcuris artibus ad regnum nitebatur*, além de ſer ponto totalmente ignorado pelos Chroniſtas Portuguezes, pois naõ ſey de hum ſó, que tal eſcreveſſe, o que naõ merece reparo pelo muito de que naõ tiveraõ noticia) parece indigno de credito, porque naõ havia razaõ para que huma peſſoa taõ grande uſaſſe de meyos taõ indecentes, como fazerſe accuſador falſo de ſeu irmaõ, eſpecialmente quando as queixas contra o ſeu governo eraõ tantas, e taõ graves, que lhe facilitavaõ o caminho aos ſeus intentos, ſem que com affronta propria concorreſſe para hum fim, que naturalmente ſe ſeguia.

215 Eſcreve Raynaldo a commiſſaõ do Pontifice, e ſem nos dizer o ſeu effeito, nem o exame, e diligencia, que ſe fez por aquelles Prelados, diz que o Pontifice declarara por nullo o caſamento de D. Sancho, com D. Mecia, *cujus nuptias Pontificem damnaſſe vidimus*, e parece muita noticia para taõ poucos documentos. Se o Padre Raynaldo imprimira aquella Bulla do Pontifice, aſſim como imprimio outras de igual, ou de menor importancia, e ſe nos diſſera o que reſultou da commiſſaõ, que por ella ſe deo aos Biſpos Caſtelhanos, ſouberamos a verdade deſte facto, e veriamos os fundamentos da ſua hiſtoria; mas como nada

diſto

disto fez, dá occasiaõ para que argumentando de hum caso para outro caso se possa dizer, que leo sem toda aquella attençaõ, que era necessaria; e a razaõ he, porque concluindo com as dependencias politicas delRey D. Sancho, diz deste modo no *num. 72. Agit de his Mariana, qui Lusitaniæ proceres contendisse ab Innocencio ait ut Sanctius regno pelleretur: sed tantùm obtinuisse ut Alphonsus Sanctii nomine dum viveret rempublicam gubernaret: addit Alphonsum, qui Mathildem in Gallia Bononiæ Comitem uxorem duxerat, pontificiâ auctoritate, ac procerum ecclesiasticorum studiis fretum continuo levi conatu rempublicam capessivisse: Sanctium vero cum populos certatim in fratrem inclinare, atque ad ejus obsequia procumbere videret, fugam corripuisse, demumque ad Ferdinandum Castellæ Regem se recepisse. Inde Mentia repudiata, quæ ipsi eam calamitatem pepererat, & cujus nuptias Pontificem damnasse vidimus, Castellani filiam uxorem duxisse, ac pollicitum Lusitaniam beneficiario jure, si in regnum restitueretur, Castellæ submissurum: verum ejus conatus Alphonsus frater diligentia sua elusit*, e em vulgar. Trata disto Mariana, o qual diz que os Grandes de Portugal pretendiaõ, que o Papa despojasse do Reyno a ElRey D. Sancho; mas que só conseguiraõ que D. Affonso administrasse o governo da Republica em nome de seu irmaõ D. Sancho, em quanto vivesse. Accrescenta o mesmo Mariana que D. Affonso, que tinha casado com Mathilde, Condessa de Bolonha em França, fiado na authoridade do Papa, e nas diligencias dos Prelados Ecclesiasticos do Reyno, tomara logo posse da Republica, sem difficuldade, e que vendo D. Sancho que os povos, como à competencia obedeciaõ a seu irmaõ, fugira, e se valera de D. Fernando Rey de Castella. Repudiada depois D. Mecia, que havia sido a causa do seu infortunio, e cujo casamento annullou, como vimos, o Pontifice, casou com huma filha delRey de Castella, a quem promettera como agradecimento ao beneficio da restituiçaõ ao Reyno, de lhe sojeitar Portugal, mas seu irmaõ D. Affonso com a sua diligencia lhe impedio o fim das suas pretensoens.

 Agora

216 Agora para se ver o como este Author confundio o que escreveo o Padre Mariana, darey as suas palavras formaes, tiradas do *cap.* 4. *do liv.* 13. *da Historia de Hespanha*, aonde diz o seguinte: *Hinc tamen novæ contentiones natæ sunt, quæ Castellæ Reges Ferdinandum, & Alfonsum implicarunt. Sancium enim Regem primum in Callæciam abiisse memorant: deinde cum restitutio tentata parum procederet, Toletum ad Alfonsum Regem, qui Ferdinando patri successerat, profugisse: ejus armis quo minus restitueretur, Alfonsi Lusitani diligentia effecit: cùm priore uxore abdicatâ Alfonsi Regis filiam ex impari matre Beatricem se ducturum polliceretur, regnumque vectigale, ut fuerat olim, futurum.* O que traduzido em Portuguez vem a ser; que daqui se originaraõ novas contendas, em que se interessaraõ os Reys de Castella D. Fernando, e D. Affonso; porque dizem que D. Sancho se retirara logo para Galliza, e que vendo que a restituiçaõ ao throno, que intentava, lhe naõ succedia prosperamente, fugira para Toledo, aonde tinha a Corte ElRey D. Affonso, que havia succedido a seu pay D. Fernando; mas a diligencia de seu irmaõ D. Affonso Regente de Portugal fez, que as suas armas o naõ podessem restituir, porque repudiando a primeira mulher, prometteo casar com D. Brites, filha bastarda delRey D. Affonso, e que lhe faria o Reyno tributario, como antigamente o fora.

217 Confira o prudente, e desapaixonado leitor o que escreve Raynaldo, e o que diz Mariana, sendo deste a authoridade, em que aquelle se funda, e verá que Raynaldo affirma de D. Sancho, o que Mariana diz de seu irmaõ D. Affonso, porque he certo que D. Sancho nunca contrahio matrimonio com filha de Rey de Castella, e he certo que D. Affonso sem respeito ao casamento com Mathilde, Condessa proprietaria de Bolonha, escandalosamente a repudiou para tomar por esposa a D. Brites, filha illegitima de D. Affonso, depois o decimo deste nome na Monarchia Castelhana. E se eu vejo taõ viciada a intelligencia de humas palavras do Padre Mariana, que todos

podme

podem ver, pois corre impresso, que temeridade póde ser julgar a mesma confusaõ no que se conserva manuscrito? Isto naõ he desejo de notar, mas he desculpar a este Author, cuja memoria naõ he muito que se equivocasse, opprimida com a grande copia de noticias, que lhe eraõ necessarias para a composiçaõ dos seus Annaes.

218 Naõ duvido que ao Papa se lhe dissesse, que D. Sancho estava casado com D. Mecia Lopes de Haro, mas de se lhe dar esta informaçaõ, naõ se segue precisamente que fosse certa. Se souberamos o que informaraõ os Bispos Hespanhoes, poderamos colligir a verdade da sua informaçaõ; mas se a naõ sabemos, como havemos de discorrer? Dirseha que he certo o casamento? Naõ, porque contra esta resoluçaõ estaõ as razoens, que se tem dado, e a serie das Escrituras do Reynado daquelle Principe, de que naõ apparece huma verdadeira, em que se veja nomeada a Rainha D. Mecia, como era o costume que se usava com as Rainhas daquella idade.

219 Confirma mais o pensamento de que esta informaçaõ foy taõ falsa, como o foy muita parte de outras, que naquella occasiaõ se deraõ, de que logo se fallará, ver que na Bulla de Innocencio IV. em que admoestou a ElRey D. Sancho para a emenda dos seus descuidos, que foy passada aos 13. das Calendas de Abril do segundo anno do seu Pontificado, que he aos 20. de Março de 1244. se naõ escreve huma só palavra deste casamento delRey, dizendose nella que muitos os contrahiaõ em grao prohibido: *Matrimonia contrahere in gradu prohibito*; e como he crivel que estando ElRey casado, como se disse, se lhe naõ fizesse cargo desta culpa, e que lhe naõ dissesse o Pontifice, que à sua imitaçaõ se faziaõ estes illicitos casamentos? Mas quero que quando se expedio esta Bulla, ainda o Pontifice naõ soubesse do casamento deste Principe com D. Mecia, sem a dispensa necessaria; pela contextura do Padre Raynaldo, a esta Bulla se seguio accusar o Conde de Bolonha a seu irmaõ de estar casado com parenta, sem que fosse dispensado o impedimento da consanguinidade. No-

tavel, e myſterioſo ſegredo! pois accuſando todo hum Reyno ao ſeu Principe naõ ſó dos deſcuidos proprios, mas tambem das inſolencias, que conſentia aos ſeus vaſſallos, naõ ſoubeſſem em Portugal os procuradores da ſua deſgraça, que eſtava nullamente caſado, e que ſó o ſoubeſſe ſeu irmaõ D. Affonſo, que havia muitos annos vivia em França! A eſta noticia ſe ſeguio commetter o Papa o ſeu exame ao Arcebiſpo de Compoſtella, e ao Biſpo de Aſtorga. Se fora verdadeira a informaçaõ, na Bulla, por onde o Pontifice o depoz, preciſamente ſe lhe havia de dizer a nullidade do caſamento, porque ſuppoſto que naõ era elle o primeiro, que aſſim eſtiveſſe caſado, e ſuppoſto que eſte delicto naõ era o que o fazia reo da depoſiçaõ do throno, porque muitos Reys caſaraõ ſem diſpenſa, e foraõ ſeparados, ſem que foſſem depoſtos, com tudo entre a tempeſtade de crimes, de que foy accuſado, e que ſe fizeraõ publicos na Bulla da ſua depoſiçaõ, naõ era de pouca importancia o ſaberſe, que tambem o ſeu caſamento dera occaſiaõ, a que outros com o ſeu exemplo os contrahiſſem em grao igualmente prohibido, que ſenaõ allegaſſe como huma das cauſas, que fizeraõ dar Regente para remediar as repetidas deſordens da Republica, o que ſe verá mais claro na copia das duas Bullas, que para ſatisfaçaõ dos curioſos darey em Latim, e em vulgar no fim deſte diſcurſo.

§. 220. Naquelle tempo como os povos naõ podiaõ já ſofrer as inſolencias de alguns Valîdos delRey D. Sancho, tudo ſe diſſe para ſe arruinar o Principe, que era a cauſa de taõ graves perturbaçoens, como as que ſe padeceraõ em Portugal. Humas couſas ſe provariaõ, outras naõ, mas como o precipicio era irremediavel, baſtava a certeza de humas para ſe darem as outras por certas. A prova deſte juizo he moralmente infallivel, porque os factos moſtraõ ſinceramente, que naõ era taõ grande a impiedade dos Portuguezes, como na Bulla *Grandi* ſe ſuppoem. Nella ſe diz que as Igrejas, e Conventos eſtavaõ eſcandaloſamente convertidos em uſos naõ ſó profanos, mas ſacrilegos: *Equorum ſtabulis, & proſtibulis quarumlibet perſonarum vi-*

lium

lium deputatis, e naõ consente a verdade, que este encarecimento se confirme com o meu silencio. Entre as muitas acçoens de piedade delRey D. Sancho II. de que saõ agradecidas testemunhas as Ordens Militares, a que fez generosas doaçoens das terras, que pessoal, e valerosamente ganhou aos Mouros, sabemos que no anno de 1239. se fez Padroeiro do Convento de S. Domingos do Porto, e que no de 1242. começou a fundaçaõ do de S. Domingos de Lisboa. Se a Republica Portugueza se achara taõ universalmente corrupta em materias de devoçaõ no Reynado de D. Sancho II. como se affirma, naõ era possivel, que no anno de 1224. se fundasse o Convento de S. Francisco de Evora por D. Fernando de Moraes, Commendador de Montemôr, no de 1232. o de S. Francisco de Leiria, no de 1233. o de S. Francisco do Porto, no de 1235. o de S. Francisco da Covilhãa, no de 1236. o de S. Francisco da Guarda, no de 1238. o de S. Domingos do Porto, no de 1239. o de S. Francisco de Estremoz, e no de 1242. o de S. Francisco de Santarem, como se póde ver nos Chronistas Dominico, e Francisco, Sousa, e Esperança nos *primeiros tomos das suas Historias particulares das Provincias de Portugal*. A muitas destas fundaçoens occultou a falta de memorias os nomes de seus devotissimos Fundadores; mas bem se sabe, que obras taõ grandes naõ podiaõ sahir senaõ de pessoas, ou illustres pelo sangue, ou poderosas pela fazenda; e de qualquer destes dous modos que seja, bem se ve que havia homens em Portugal, em cujos peitos ardia o zelo da Religiaõ Christãa, pois dispendiaõ thesouros em fabricas sagradas, e naõ he justo que a culpa de alguns se diffunda por todos, como se fosse a original.

221 Foy accusado D. Sancho, de que as terras conquistadas aos Mouros tornavaõ outra vez ao jugo Sarraceno, e o que neste Principe se lhe attribue a descuido, succedeo em outros Reynados, que nunca foraõ murmurados de remissos, de cujos exemplos naõ farey repetiçaõ, por muy vulgares na nossa Historia; mas o tempo naõ dava lugar a dissimulaçaõ alguma, nem a se dizer senaõ o

que

que fosse ruina do Soberano. Das mesmas guerras procedia a liberdade, que se experimenta nas campanhas, aonde muitas vezes o que menos lembra, he o respeito aos Ecclesiasticos, porque as licenças militares saõ muy largas, mas o tempo naõ pezava com justiça, que faz muitas vezes o temor dos Generaes, que naõ saiba o Principe as suas desordens. E quem ignora que as violencias executadas contra as Igrejas, e seus Ministros naõ começaraõ no governo deste Principe, mas que já as havia em tempo de seu pay D. Affonso II. e que ainda continuaraõ no de seu irmaõ D. Affonso III.? E só nelle foraõ taõ insofriveis, que se vio deposto, sendo ellas as mesmas, que naõ mereceraõ nos outros taõ severa demonstraçaõ? Tudo conspirou para a desgraça deste Rey, pois até os mesmos Embaixadores, que mandou ao Concilio para defenderem a sua causa, se fizeraõ se naõ procuradores, ao menos parciaes da sua deposiçaõ. Concorreo finalmente querer o Pontifice privar do Imperio, como privou pela Bulla de 17. de Julho de 1245. ao Emperador Federico II. inimigo declarado da Santa Sé Apostolica, e para justificar a razaõ, com que o despojava da Purpura Imperial, padeceo o nosso Rey D. Sancho a mesma injuria, porque deste modo se justificava hum castigo com outro castigo, pois se naõ perdoava a culpas incomparavelmente menores.

222 Em conclusaõ o que entendo he, que D. Mecia Lopes de Haro nunca foy Rainha de Portugal, porque nunca foy mulher legitima delRey D. Sancho II. Esperaria selo quando emendasse o matrimonio a cegueira do amor, a que naõ deraõ lugar as desordens, que à sombra do seu valimento se commeteraõ. Naõ se póde negar que nos ultimos annos do seu Reinado se conheceo na pessoa do nosso Rey D. Sancho alguma frouxidaõ, que senaõ conheceo nos principios do seu governo; e que ao mesmo passo, que D. Mecia era Senhora da sua vontade, abusasse do respeito, que sempre lhe devia, e que na esperança de ser Rainha tomasse antes de tempo este titulo, unida a vaidade propria com o descuido, e pusillanimidade de quem devendolho

lho evitar, lho consentiria, porque a ser verdadeira Rainha, he mais que moralmente impossivel, que attento, e observado o ceremonial daquella idade, senaõ ache o seu nome em alguma das muitas Escrituras do Reinado daquelle Principe, em que naõ ha vicio, nem sospeita de falsidade.

Bulla do Papa Innocencio IV. em que exhorta a El Rey D. Sancho II. de Portugal, para que emende as desordens do seu governo.

Illustri Regi Portugalliæ.

223 *INter alia desiderabilia cordis nostri salutem fidelium, quorum regimini, licet immeriti, Deo præsumus disponente, principaliter affectantes grandi gaudio exultamus in Domino, cùm ea nobis de ipsis fidelibus referuntur, per quæ suarum profectus provenire dignoscitur animarum: & vehementi dolore turbamur, si nos illa de eis audire contingat, quæ ipsis, & aliis pravo exemplo salutis afferunt detrimentum: unde tanto lætitia maiori replebimur, si cultui virtutum insistens studeas te ante oculos reddere divinæ maiestatis acceptum, quanto plures ex hoc, & à malo retrahere, & ad exercitium bonitatis inducere comprobaris. Sanè non sine gravi turbatione mentis audivimus, quod post clamores, & querelas multiplices prælatorum, & aliorum regni Portugalliæ contra te super conculcatione libertatis ecclesiasticæ, aliisque oppressionibus ecclesiarum ejusdem regni depositas, & admonitiones frequentes tibi propter hoc à Rom. Pontificibus nostris prædecessoribus; & provisiones super iis à felicis recordationis Gregorio Papa prædecessore nostro inter te, & quosdam ex prælatis ipsis, ac promissiones à te in hac parte super articulis certis factas; tu circa malefactorum ipsius regni audaciam reprimendam sic negligens inveniris, quod in eodem regno bona tam ecclesiastica, quam mundana per raptores, prædones, invasores, incendiarios publicos,*

blicos, ſacrilegos, & deteſtabiles homicidas, abbatum videlicet, Priorum, & aliorum religioſorum, & clericorum ſecularium, ac laicorum occiſores deperire propter ſecularis defectum juſtitiæ dignoſcitur.

224 *Unde quia ſic in regno à quibuslibet tuis ſubditis impune delinquitur, barones, aliique ipſius regni nobiles, & ignobiles, ſumpto ex hoc delinquendi auſu, matrimonia contrahere in gradu prohibito, bona eccleſiaſtica recipere, ac alia quamplura mala, olim à bonæ memoriæ Sabinenſi Epiſcopo tunc in partibus illis Apoſtolicæ Sedis legato ſub anathematis interminatione prohibita, commitere non verentur: & tam ipſi, quam plures alii de regno præfato diverſarum excommunicationum innodati laqueis, per devia deſperationis errantes, in contemptum clavium divinis ſe officiis, irreverenter ingerunt, & eccleſiaſticis Sacramentis; ac in ſubverſionem catholicæ fidei plures eorum de ipſius articulis auctoritates tam novi, quam veteris teſtamenti temerè, non ſine fermento pravitatis hæreticæ, in ſuarum, & aliorum animarum periculum exponendo, te diſſimulante, non metucent diſputare: & nonnulli de regno ipſo eccleſiarum, & monaſteriorum patroni, & alii aſſerentes ſe patronos, cum non ſint, locorum ipſorum, & ab eis illigitimè geniti in bonis dictarum eccleſiarum, & eorundem monaſteriorum crudeliter debacchantes, eccleſias ipſas, & monaſteria ipſa ad tantam inopiam redegerunt, quod eis nequeuntibus proprios ſuſtentare miniſtros; quinimo aliquibus ex ipſis ſervitorum ſolatio deſtitutis, & aliorum clauſtris, refectoriis, cæteriſque officinis, equorum ſtabulis, & proſtibulis quarumlibet perſonarum vilium deputatis; divini nominis, & religionis cultus exinde penitus eſt ſublatus, bonis illorum omnibus in direptionem expoſitis, & prædam.*

225 *Cæterum caſtra, villas, poſſeſſiones, & alia jura regalia deperire permittens perſonarum tam eccleſiaſticarum, quam ſecularium, nobilium, & ignobilium occiſiones nefarias, dum religioni non parcitur, nec ſexui, vel ætati; rapinas, inceſtus, raptuſque monialium & ſecularium mulierum, ruſticorum & clericorum, ac negotiatorum tormenta*

gravia,

gravia, quæ ipsis à nonnullis regni præfati pro extorquenda ab ipsis pecunia infliguntur; ecclesiarum & cæmeteriorum violationes & incendia, fractiones treugarum, & alia enormia, quæ à tibi subjectis libere committuntur, scienter toleras: quin potius tot tantisque malis, dum ea præteris impunita, consentire videris, & pandis aditum ad peiora. Terras insuper & alia Christianorum bona in confinio Sarracenorum posita non defendens, ea infidelibus occupanda relinquis. Et licet à supradictis prælatis, ut ad corrigenda præmissa pluraque alia nefanda, quorum cænosa narratio fastidium generaret, ardenter, ut teneris, assurgeres, monitus fueris diligenter; tu tamen eorum monitionibus obauditis, id hactenus efficere neglexisti.

226 *Nos igitur eidem regno super tam miserabili statu paterno condolentes affectu, & cupientes ipsum à tot respirare angustiis, totque oppressionibus relevari, serenitatem regiam monemus, rogamus, & hortamur attente in remissionem tibi peccaminum injungentes, quatenus prudenter considerans, quod si omnipotens Dominus tuam super iis negligentiam ad tempus fortè sustineat, postremo tamen si in te ac tuis contemnas errata corrigere, illam & hîc impunitam non deseret, & in futuro nihilominus ulciscetur gravius; sic ad corrigenda præmissa solerter, & ferventer exurgas, ut culpas subditorum tuas per reprobabilem patientiam non efficias: sed in te ac ipsis proberis odire malitiam, & diligere bonitatem; & de persona tua grata de cætero auctore Domino audiamus. Quod si forte, quod non credimus, fueris circa hæc corrigenda remissus, nequaquam tolerare Sedes Apostolica poterit: quin super iis ad salutem tuam, dictique regni commodè remedium adhibeat opportunum: & nihilominus venerabilibus fratribus nostris Portugallensi & Coimbriensi episcopis, ac dilecto filio Priori fratrum Prædicatorum Coimbriensium literis injungimus, ut te ad id monentes, & efficaciter intendentes, qualiter super hoc faciendum duxeris, & de ipsorum circa te in hac parte processu, nos in concilio à nobis proximo celebrando certificare procurent. Dat. Lugduni XIII. Kal. Apr. anno II.*

Traducçaõ desta Bulla, que foy copiada com a mesma Orthographia, com que a traz impressa o Padre Odorico Raynaldo no tom. 13. dos Annaes Ecclesiasticos da impressaõ de Colonia Agrippina de 1693. pag. 536. n. 6.

AO ILLUSTRE REY DE PORTUGAL.

227 ENtre as muitas cousas, que deseja o nosso coraçaõ estimando principalmente a salvaçaõ dos fieis, a cujo governo, ainda que sem merecimento por divina disposiçaõ presidimos, com grande alvoroço nos alegramos no Senhor, quando se nos diz dos mesmos fieis o por onde se conhece o aproveitamento das suas almas, e com vehemente dor nos affligimos, se nos succede ouvir delles, o que a elles mesmos, e a outros causa pelo mao exemplo o detrimento da sua salvaçaõ; donde nace que tanto nos encherémos de mayor alegria, se insistindo na cultura das virtudes procurares fazervos aceito nos olhos da Magestade divina, quanto mostrares, que apartais a muitos do mal, e os encaminhaes ao exercicio da bondade. Na verdade naõ sem grande perturbaçaõ da nossa alma temos ouvido, que depois dos repetidos clamores, e queixas dos Prelados, e de outras pessoas do Reyno de Portugal, que contra vós deraõ sobre o desprezo da liberdade Ecclesiastica, e outras oppressoens do mesmo Reyno, e depois das frequentes admoestaçoens, que sobre isto vos foraõ feitas pelos Romanos Pontifices nossos predecessores, e depois da providencia, que sobre isto deo o nosso Predecessor o Papa Gregorio de feliz recordaçaõ entre vós, e alguns dos mesmos Prelados, e depois das promessas, que fizestes nesta parte acerca de alguns artigos, sois taõ negligente em reprimir o atrevimento dos malfeitores desse Reyno, que nelle mesmo se vé que por falta de justiça secular perecem os bens tanto Ecclesiasticos, como seculares por mãos de ladroens, roubadores, incendiarios publicos, e sacrilegos, e detestaveis homicidas de Abbades, de Prio-
res,

res, e de outros Religiosos, e matadores de Clerigos seculares, e de leigos.

228 Donde vem que porque deste modo peccaõ nesse Reyno alguns dos vossos vassallos sem castigo, naõ receaõ os Grandes do mesmo Reyno, e outros Nobres, e ainda alguns, que o naõ saõ, tomando daqui a liberdade de delinquir, de contrahir matrimonios em grao prohibido, fazeremse Senhores dos bens ecclesiasticos, e commeterem outras culpas já prohibidas em outro tempo sobpena de excommunhaõ pelo Bispo Sabinense de boa memoria Legado entaõ da Sé Apostolica nessas partes: e assim os mesmos, e outros muitos do sobredito Reyno prezos com os laços de differentes excomunhoens, andando pelos errados caminhos da desesperaçaõ em desprezo da Igreja assistem irreverentemente aos Officios divinos, e Sacramentos ecclesiasticos, e muitos delles, dissimulando-o vós, em ruina da fé Catholica, dos seus mesmos artigos interpretando temerariamente as autoridades tanto do novo, como do antigo Testamento, naõ sem sospeita de heretica pravidade naõ temem disputar com perigo das suas almas, e das alheas; e nesse Reyno alguns Padroeiros de Igrejas, e Mosteiros, e outros, que dizem que saõ Padroeiros, naõ o sendo, e seus filhos illegitimos, enfurecendose cruelmente contra os bens das sobreditas Igrejas, e Mosteiros, reduzîraõ essas Igrejas, e Mosteiros a tal pobreza, que naõ podendo sustentar os que lhes eraõ necessarios para os seus ministerios, alguns delles se viraõ destituidos de quem os pudesse servir, e convertidos os claustros de outros, os Refeitorios, e as mais officinas em estribarias, e prostibulos de muitas pessoas viz, totalmente se acabou o culto do Nome divino, e da sua Religiaõ, expostos todos os seus bens à preza, e ao roubo.

229 Permittindo além disto que se percaõ os Castellos, os lugares, as fazendas, e outros direitos reaes, sabendo todas estas cousas sofreis as insolentes mortes de pessoas assim Ecclesiasticas, como seculares, de nobres, e das que o naõ saõ, naõ se perdoando à Religiaõ, nem ao

sexo,

ſexo, nem à idade, havendo roubos, inceſtos, e raptos de mulheres religioſas, e ſeculares, violencias graves de ruſticos, de Clerigos, e de mercadores, que lhes ſaõ feitas por alguns do voſſo Reyno, ſó a fim de lhes tomarem o dinheiro; violaçoens, e incendios de Igrejas, e Cemiterios, infracçaõ de tregoas, e outras enormes culpas, que pelos voſſos vaſſallos livremente ſe commettem: os quaes delictos ſendo taõ exorbitantes, como os deixaes ſem caſtigo, parece que os conſentis, e que dais faculdade para outros peyores. Além diſto naõ defendendo as terras, e bens dos Chriſtãos, que ficaõ nas rayas dos Mouros, as deixais occupar pelos infieis. E ainda que pelos ditos Prelados foſtes cuidadoſamente advirtido para que acudiſſeis com zelo, como erais obrigado a emendar as culpas ſobreditas, e outras, cuja torpe relaçaõ cauſaria faſtio, vós ouvidas ſuas admoeſtaçoens até agora deſprezaſtes fazello.

230 Por tanto Nós condoendonos com affecto paternal do miſeravel eſtado deſſe Reyno, e deſejando que reſpire de tantos trabalhos, e que ſe alivie de tantas oppreſſoens, admoeſtamos, rogamos, e exhortamos com toda a attençaõ a voſſa Real Serenidade, impondovos em remiſſaõ de voſſos peccados, que conſiderando prudentemente, que ſe acaſo o Senhor omnipotente ſofrer até certo tempo o voſſo deſcuido no que vos tenho dito, deſprezando finalmente emendar em vós, e nos voſſos vaſſallos eſtas culpas, naõ deixará ſem caſtigo a voſſa negligencia neſte mundo, e a caſtigará no outro com mayor ſeveridade, de ſorte que vigilante, e fervoroſamente trateis da emenda, naõ fazendo voſſas as culpas dos voſſos vaſſallos por huma peccaminoſa paciencia, mas moſtrando que aſſim em vós, como nelles, aborreceis a malicia, e amais a bondade, para que ao diante ouçamos com o favor de Deos da voſſa peſſoa, o que nos he agradavel. E ſe acaſo, o que naõ cremos, fores remiſſo, e deſcuidado na emenda, do que vos temos advirtido, a Sé Apoſtolica de nenhum modo o poderá conſentir, ſem que commodamente dé o remedio opportuno a eſtas culpas para voſſa ſalvaçaõ, e conveniencia do

dito

dito Reyno: e por nossas letras mandamos aos nossos Veneraveis Irmãos os Bispos do Porto, e de Coimbra, e ao amado filho o Prior dos Frades Prégadores de Coimbra que admoestandovos sobre estas materias, e tendo vigilancia com attençaõ, e efficacia na emenda nos procurem informar com certeza no proximo Concilio, que havemos de celebrar assim do que tendes feito em ordem ao remedio, como do seu cuidado delles nesta parte. Dada em Leaõ de França aos 13. das Calendas de Abril no segundo anno do nosso Pontificado, que he aos 20. de Março de 1244.

Bulla da deposiçaõ del Rey D. Sancho II. de Portugal, copiada com a mesma Ortographia, com que a trazo Annalista Odorico Raynaldo no dito volume a pag. 547. n. *68.*

Baronibus, communitatibus, conciliis tam civitatum, quam castrorum & aliorum locorum, ac universis militibus & populis per Regnum Portugalliæ constitutis.

231 *GRandi non immerito exultamus in Domino gaudio, cum Christianæ professionis regna sic salubri diriguntur statu, quod Ecclesiæ, ac alia loca cultui, & obsequio deputata divinis, & personæ ecclesiasticæ cæterique fideles ipsorum pacis tranquillitate lætantur, fides in eis catholica maiori continue robore convalescit servatur inibi justitia, & audacia cunctis ibidem interdicitur delinquendi. Vehementi autem dolore turbamur, si quando regna ipsa, quod absit, procurante humani generis inimico scinduntur discordiis, circa fidei cultum remisso devotionis ardore tepescunt, justitiam negligunt & in se ipsis permittunt illicita perpetrari. Unde multa solicitudine magnoque studio procurare nos convenit, ut Christianorum regna quæ in statu*

ſunt incommutabiliter in illo regantur, & quæ periculoſe ruere dignoſcuntur, reformatione laudabili reparentur. Sane cum chariſſimus in Chriſto filius noſter Portugalliæ Rex illuſtris a pueritia ſua, claræ memoriæ patre ſuo viam univerſæ carnis ingreſſo, regni Portugalliæ gubernatione ſuſcepta, eccleſias & monaſteria exiſtentia in eodem, pravo uſus conſilio, in gravem dei offenſam, & conculcationem eccleſiaſticæ libertatis; multimodis exactionibus & oppreſſionibus per ſe ſuoſque immaniter afflixiſſet, & ab aliis pro ipſorum libito libere permiſiſſet affligi; tandem quibuſdam eccleſiarum prœlatis ejuſdem regni apud Romanos Pontifices prædeceſſores noſtros querelas multiplices ſuper iis deponentibus contra eum felicis recordationis Gregorius Papa prædeceſſor noſter; poſt hujuſmodi querelas & admonitiones frequentes, Regi propter hoc factas eidem, & expectationes diutinas; nec non & interdicti, ac excommunicationis ſententias ob ipſius contumaciam in eum, & præfatum regnum auctoritate apoſtolica promulgatas, diuque obſervatas ibidem; ſuper certis prædictæ libertatis articulis, & quibuſdam aliis ab eo & ſuis in poſterum obſervandis & ſatisfactione impendenda monaſteriis & eccleſiis, & damnis ac injuriis per ipſum & ſuos irrogatis eiſdem, ac ipſorum defenſione; duxit ſalubriter providendum, certis executoribus, qui eum ad hoc eccleſiaſtica cenſura compellerent, deputatis. Sed idem receptis apoſtolicarum proviſionum literis, licet promiſerit per ſuas patentes literas, quod articulos contentos in earumdem proviſionum literis obſervaret, & faceret a ſuis ſubditis obſervari; poſtmodum tamen non ſolum præfatis monaſteriis, & eccleſiis de præmiſſis damnis & injuriis ſatisfacere, vel ea defenſare neglexit; ſed etiam, ut accepimus, eccleſias, & monaſteria ipſa per ſe ſuoſque portarios meyrinos collectis procurationibus, & exactionibus indebitis intolerabiliter aggravavit & aggravat inceſſanter: ac circa malefactorum regni ejuſdem inſolentiam reprimendam ſic negligens invenitur, quod in eodem regno bona tam eccleſiaſtica, quam mundana per raptores, prædones, invaſores, incendiarios, publicos ſacrilegos, & deteſtabiles homicidas; abbatum

vide-

videlicet, Priorum, & aliorum religiosorum, & clericorum, secularium, ac laicorum etiam occisores deperire propter secularis defectum justitiæ dignoscuntur.

232 *Unde quia sic in eodem regno a quibuslibet subditis impune delinquitur, barones aliique ipsius regni nobiles & ignobiles, sumpto ex hoc delinquendi ausu, matrimonia contrahere in gradu prohibito, bona ecclesiastica rapere; ac alia quamplura mala olim a bonæ memoriæ Sabinensi episcopo, tunc in partibus illis Apostolicæ sedis legato, sub anathematis interminatione prohibita committere non verentur: & tam ipsi quam plures alii de regno præfato diversarum excommunicationum innodati laqueis per devia desperationis errantes, in contemptum clavium divinis se officiis irreverenter ingerunt & ecclesiasticis sacramentis: ac in subversionem catholicæ fidei plures eorum de ipsius articulis auctoritates tam novi, quam veteris testamenti temere, non sine fermento pravitatis hæreticæ, in suarum, & aliarum animarum periculum exponendo, eo dissimulante non metuunt disputare: & nonnulli de regno ipso ecclesiarum & monasteriorum patroni, ac alii asserentes esse patronos, cum non sint, locorum ipsorum, & ab eis illegitime geniti in bonis dictarum ecclesiarum & eorumdem monasteriorum crudeliter debacchantes ecclesias ipsas & monasteria eadem ad tantam inopiam redegerunt, quod eis nequeuntibus proprios sustentare ministros; quinimo aliquibus ex ipsis servitorum solatio destitutis, & aliorum claustris, refectoriis, cæterisque officinis, equorum stabulis, & prostibulis quarumlibet personarum vilium deputatis; divini nominis & religionis cultus exinde penitus est sublatus, bonis illorum omnibus in direptionem expositis, & in prædam.*

233 *Cæterum castra, villas, possessiones, & alia jura regalia idem Rex propter ipsius desidiam suique cordis imbecillitatem deperire permittens; ac passim & illicite malignorum acquiescens consiliis alienans, personarum tam ecclesiasticarum quam secularium nobilium & ignobilium occisiones nefarias, dum religioni non parcitur, nec sexui vel ætati, rapinas, incestus, raptusque monialium & secularium*

 mulie-

mulierum; rusticorum ac negotiatorum tormenta gravia, quæ ipsis a nonnullis regni prædicti pro extorquenda ab ipsis pecunia infliguntur: ecclesiarum & cæmeteriorum violationes, & incendia, fractiones treugarum, & alia enormia, quæ a sibi subjectis libere committuntur, scienter tolerat: quin potius tot tantisque malis, dum ea præterit impunita, consentire videtur, & pandit aditum ad peiora. Terras insuper & alia Christianorum bona in confinio Sarracenorum posita non defendens, ea infidelibus devastanda, seu etiam occupanda ex animi pusillanimitate relinquit. Et licet a supradictis Prælatis, ut ad corrigenda præmissa, pluraque alia nefanda, quorum seriosa narratio fastidium generaret, ardenter, ut tenetur, assurgeret, monitus fuerit diligenter; idem tamen, eorum monitionibus obauditis, id efficere non curavit. Propter quod episcoporum, abbatum, Priorum, & aliorum tam religiosorum, quam secularium regni ejusdem conquestionibus, & clamosis insinuationibus excitati, Regem ipsum per nostras literas, ut præmissa corrigeret, rogandum duximus attentius & hortandum; venerabilibus fratribus nostris Colimbriensi, ac Portugallensi episcopis, & Priori prædicto Colimbriensi nihilominus injungentes per alias literas; ut eum ad hoc ex parte nostra monentes attente, & efficaciter inducentes, qualiter super hoc faciendum duceret, & de ipsorum circa eum in hac parte processu, nos in concilio certificare curarent.

234 *Cum igitur per dictos Colimbriensem, & Portugallensem; ejusdem concilii tempore, apud sedem Apostolicam constitutos, ac ipsorum & dicti Prioris literis, quod præfatum Regem super iis diligenter monuerint; & tam per eosdem, quam per alios fidedignos, nec non multorum virorum ecclesiasticorum, communitatum, barorum, militum, ac etiam nobilium dominorum literas, quod præmissa nullatenus emendantur, sed potius de die in diem graviora propter ejus desidiam, & negligentiam præsumuntur; quodque in subversionem regni præfati vassalli ejusdem Regis, congregata multitudine armatorum, castra ipsius noviter expugnare, omniaque occurrentia invadere, devastare, prædari, & alia*

mala,

mala, & hæc ex torpore nimio tolerante, committere divino timore post habito non formidant, nobis satis liquido innotescat; cupientes regnum ipsum tot tribulationum adversitate depressum; maxime cum sit Rom. Ecclesiæ censuale, alicujus prudentis & providi diligentia & industria relevari; universitatem vestram de fratrum nostrorum consilio monemus, rogamus, & hortamur attente, per apostolica vobis scripta districte præcipiendo mandantes, in remissionem vobis vestrorum peccaminum injungendo, quatenus dilectum filium nobilem virum comitem Boloniensem præfati Regis fratrem de devotione, probitate, ac circumspectione multipliciter commendatum; qui eidem Regi, si absque legitimo decederet filio, juri regni succederet; quique ex innatæ dilectionis affectu, quo vos & prædictum regnum prosequitur, magnanimitate ac potentia sibi plurimum suffragantibus regnum ipsum reformaturum firma credulitate speratur; præsertim cum ad curam & administrationem generalem & liberam regni ejusdem non minus pro sæpe dicti Regis, quam ipsius regni utilitate, si provide attendatur, ac ad defensionem ecclesiarum, monasteriorum, aliorumque piorum locorum regni præfati & personarum ecclesiasticarum, tam religiosarum, quam secularium, nec non viduarum, orphanorum, & cæterorum ibidem degentium, ac deperditorum inibi recuperationi salubriter in domino confidimus, sit assumptus; cum ad vos accesserit, fidelitate homagio juramento, seu pacto, si aliquibus forte præfato Regi, vel cuicumque alii personæ tenemini, aut etiam Regis prohibitione, dummodo personam ejus & vitam ac legitimi sui filii, si aliquem ipsum habere contigerit, fideliter conservetis, debitum ei exhibentibus honorem, nequaquam obstantibus; in civitatibus, castris, villis, & munitionibus regni prædicti, cum omnibus suis recipere, ac ejus depositioni (a copia que traz Brandaõ no *Appendix do tom. 4 da Mon. Lusit. Escritura* 23. diz mais certo, *ac ejus dispositioni, ordinationi*) *& mandatis universaliter singuli, & singulariter universi per omnia, & in omnibus intendere absque difficultate qualibet procuretis; impendentes sibi contra quoslibet repugnantes, ac etiam volentes*

 (*vio-*

(*violentos* diz Brandaõ) *consilium*, *auxilium*, *& favorem*; *de redditibus*, *proventibus*, *omnibusque sæpe fati regni juribus sine diminutione aliqua plenarie respondendo*, *ut de illis dicto Regi*, *secundum quod suam decet excellentiam*, *& sibi ac suis & præfati regni necessitatibus pro temporum*, *ac negotiorum emergentium qualitate valeat providere. Alioquin venerabili fratri nostro Bracarensi archiepisco*, *& episcopo Colimbriensi damus nostris literis in præceptis*, *ut vos ad id monitione præmissa*, *per censuras ecclesiasticas appellatione remota compellat. Per hoc autem non intendimus memorato Regi*, *vel ipsius legitimo filio*, *si quem habuerit*, *prædictum regnum adimere*; *sed potius sibi & eidem regno destructioni exposito a vobis ipsis in vita ejusdem Regis per solicitudinem*, *& prudentiam comitis cousulere supradicti. Dat. Lugduni IX. Kal. Aug. anno tertio.*

Traducçaõ desta Bulla.

Aos Grandes, Communidades, Concelhos assim das Cidades, como dos Castellos, e de outros lugares, e a todos os Soldados, e póvos do Reyno de Portugal.

236 NAõ sem razaõ nos alegramos no Senhor com grande gosto, quando os Reynos Christãos se administraõ com taõ saudavel governo, que as Igrejas, e os outros lugares deputados para o culto, e obsequio divino, e as pessoas ecclesiasticas, e os mais fieis se alegraõ com o descanso da sua paz, quando a fé Catholica se fortifica nelles continuamente com mayor vigor, quando se guarda a justiça, e quando se tira a todos a occasiaõ de peccar. Mas tambem nos perturbamos com vehemente dor, quando os mesmos Reynos (o que Deos naõ permitta) procurando-o o inimigo do genero humano, se dividem em discordias, quando para o culto da fé se mostraõ mais remissos no ardor da devoçaõ, quando desprezaõ a justi-

justiça, e quando dentro de si mesmos permittem que se faça o que he illicito. Donde nos convem procurar com grande cuidado, e com grande estudo que os Reynos dos Christãos, que actualmente existem, incommutavelmente se governem no Senhor, e os que perigosamente parece que se vaõ arruinando, com huma louvavel reforma se reparem. Na verdade como o nosso muito amado em Christo filho o illustre Rey de Portugal desde a sua puericia, morto seu pay de clara memoria, tomado o governo do Reyno de Portugal, usando de mao conselho em grave offensa de Deos, e desprezo da liberdade ecclesiastica molestou cruelmente as Igrejas, e os Mosteiros fundados no mesmo Reyno com muitos tributos, e oppressoens, e livremente permittio que fossem molestados por outros à sua vontade, até que alguns Prelàdos das Igrejas do mesmo Reyno queixandose muitas vezes aos Romanos Pontifices nossos Predecessores, nosso Predecessor o Papa Gregorio de feliz recordaçaõ, depois das ditas queixas, e frequentes admoestações feitas a ElRey por esta causa, e depois das largas esperas, que se lhe deraõ, e depois das sentenças de interdito, e excommunhaõ promulgadas com autoridade apostolica contra elle, e o sobredito Reyno, que muito tempo se observaraõ sobre certos artigos da sobredita liberdade, e alguns outros, que por elle, e pelos seus vassallos ao diante se haviaõ de observar, e sobre a satisfaçaõ, que se havia de dar aos Mosteiros, e Igrejas, e aos danos, e injurias, que por elle, e pelos seus vassallos se lhes haviaõ feito, e tambem sobre a sua defensaõ, entendeo que era necessario darlhe saudavelmente remedio, deputando para isso certos executores, que o obrigassem a fazello assim com censuras ecclesiasticas. Mas o mesmo Rey recebidas as letras das provisoens apostolicas, ainda que prometeo por suas cartas, que observaria os artigos conteudos nas letras das mesmas provisoens, e os faria observar pelos seus vassallos; com tudo depois naõ só desprezou satisfazer aos sobreditos Mosteiros, e Igrejas os danos, e injurias recebidas, e defendellos de outros, mas

tambem, como ouvimos, intoleravelmente aggravou, e inceſſantemente aggrava as meſmas Igrejas, e Moſteiros por ſi, e pelos ſeus Miniſtros com execuçoens naõ devidas; e de tal ſorte ſe acha deſcuidado em reprimir a inſolencia dos malfeitores do meſmo Reyno, que nelle os bens aſſim eccleſiaſticos, como ſeculares por falta de juſtiça temporal ſaõ deſtruidos por ladroens, roubadores, incendiarios publicos, ſacrilegos, e deteſtaveis homicidas de Abbades, de Priores, e de outros Religioſos, e Clerigos ſeculares, e ainda matadores de leigos.

237 Donde vem que porque deſte modo peccaõ no meſmo Reyno alguns dos ſeus vaſſallos ſem caſtigo, naõ receaõ os Grandes do dito Reyno, e outros Nobres, e ainda alguns que o naõ ſaõ, tomando daqui a liberdade de delinquir, de contrahir matrimonios em grao prohibido, fazeremſe ſenhores dos bens eccleſiaſticos, e commetterem outras culpas já prohibidas em outro tempo ſobpena de excommunhaõ pelo Biſpo Sabinenſe de boa memoria, Legado entaõ da Sé Apoſtolica neſſas partes; e aſſim os meſmos, e outros muitos do ſobredito Reyno prezos com os laços de differentes excommunhoens, andando pelos errados caminhos da deſeſperaçaõ, em deſprezo da Igreja aſſiſtem irreverentemente aos Officios divinos, e Sacramentos Eccleſiaſticos, e muitos delles, diſſimulando-o elle, em ruina da fé Catholica, dos ſeus meſmos artigos interpretando temerariamente as authoridades tanto do novo, como do antigo Teſtamento, naõ ſem ſoſpeita de heretica pravidade naõ temem diſputar com perigo das ſuas almas, e das alheyas; e neſſe Reyno alguns Padroeiros de Igrejas, e Moſteiros, e outros, que dizem ſerem Padroeiros, naõ o ſendo, e ſeus filhos illegitimos enfurecendoſe cruelmente contra os bens das ſobreditas Igrejas, e Moſteiros, reduziraõ eſſas Igrejas, e Moſteiros a tal pobreza, que naõ podendo ſuſtentar os que lhes eraõ neceſſarios para os ſeus miniſterios, alguns delles ſe viraõ deſtituidos de quem os pudeſſe ſervir; e convertidos os clauſtros de outros, os Refeitorios, e as mais officinas em eſtribarias, e proſtibulos

de

de muitas peſſoas viz, totalmente ſe acabou o culto do Nome divino, e da ſua Religiaõ, expoſtos todos os ſeus bens à preza, e ao roubo.

238 Além diſto deixando perder o meſmo Rey pela ſua frouxidaõ, e puſilanimidade de coraçaõ os caſtellos, os lugares, e outros direitos reaes, e alienando-os frequente, e illicitamente por conſelho de maos homens, ſabendo tudo iſto ſofre as inſolentes mortes de peſſoas aſſim eccleſiaſticas, como ſeculares, de nobres, e dos que o naõ ſaõ, naõ ſe perdoando à Religiaõ, nem ao ſexo, nem à idade, havendo roubos, inceſtos, e raptos de mulheres religioſas, e ſeculares; violencias graves de ruſticos, e mercadores, que lhes ſaõ feitas por alguns do ſobredito Reyno ſó a fim de lhes tomarem o ſeu dinheiro; violaçoens, e incendios de Igrejas, e Cemiterios, infracçoens de tregoas, e outras enormes culpas, que os ſeus vaſſallos livremente commettem; nos quaes delictos, ſendo tantos, e taõ grandes, como os deixa ſem caſtigo, parece que conſente, e que lhe dá occaſiaõ para outros peyores. Além do que naõ defendendo as terras, nem os bens dos Chriſtãos, que ficaõ nas rayas dos Mouros, pela ſua puſillanimidade as deixa para que ou os infieis as deſtruaõ, ou as tomem. E ainda que pelos ditos Prelados foy cuidadoſamente advertido, para que acudiſſe com zelo, como era obrigado a emendar as culpas ſobreditas, e outras muitas, cuja dilatada narraçaõ cauſaria faſtio, elle com tudo ouvidas as ſuas admoeſtaçoens, naõ tratou de o fazer. Pelo que advirtidos Nós pelas queixas, e ſentidas inſinuaçoens dos Biſpos, Abbades, Priores, e de outros, aſſim religioſos, como ſeculares do meſmo Reyno, entendemos que era neceſſario pedir, e attentamente exhortar ao meſmo Rey por noſſas letras para que emendaſſe o ſobredito, encomendando além diſto por outras letras aos noſſos Veneraveis Irmãos os Biſpos de Coimbra, e do Porto, e ao ſobredito Prior de Coimbra, que admoeſtando-o com attençaõ, e exhortando-o com efficacia procuraſſem darnos conta no Concilio do modo, com que elle ſe havia, e do ſeu procedimento delles neſta parte.

Como

239 Como pois a Nós nos conste com bastante clareza pelos ditos Bispos de Coimbra, e do Porto, que assistem na Curia no tempo do mesmo Concilio, e como nos conste das suas cartas delles, e do dito Prior, que sobre estas cousas diligentemente admoestaraõ ao sobredito Rey, e assim por elles mesmos, como por outros fidedignos, e tambem por cartas de muitas pessoas ecclesiasticas, de Communidades, de Grandes, de Soldados, e de outros Senhores nobres, que as culpas sobreditas de nenhuma sorte se emendaõ, mas antes se esperaõ cada vez mayores pela sua frouxidaõ, e negligencia, pois para ruina do dito Reyno os vassallos do mesmo Rey juntando multidaõ de homens armados, desprezado o temor divino, naõ temem escalar novamente os seus Castellos, e commeter, destruir, e roubar tudo o que achaõ, e fazer outros insultos, que procedem do seu demasiado descuido; desejando Nós aliviar o mesmo Reyno opprimido com a adversidade de tantas tribulaçoens, especialmente sendo feudatario da Igreja Romana, pela diligencia, e industria de alguma pessoa prudente, e cuidadosa; a todos vós em commum por conselho de nossos Irmãos vos admoestamos, rogamos, e attentamente exhortamos, mandandovos precisamente pelas Bullas Apostolicas, e impondovos para remissaõ de vossos peccados, que do amado filho o nobre Varaõ o Conde de Bolonha irmaõ do sobredito Rey, muito recomendado pela sua devoçaõ, bondade, e circunspecçaõ, o qual pelo direito do Reyno havia de succeder ao mesmo Rey, se morresse sem filho legitimo, e que pelo affecto do amor natural, com que vos ama, e ao dito Reyno, sendo muito em seu favor a sua magnanimidade, e o seu valor, firmemente se espera que haja de reformar o mesmo Reyno: especialmente como para o cuidado, e administraçaõ livre, e geral do mesmo Reyno, e naõ menos para utilidade do Rey muitas vezes nomeado, e do mesmo Reyno, se bem se attender, e para defensaõ das Igrejas, Mosteiros, e outros lugares pios do mesmo Reyno, e das pessoas ecclesiasticas assim religiosas, como seculares, e tambem das viuvas, orfãos, e mais

mais pessoas moradoras no dito Reyno, e da recuperaçaõ do que nelle se acha perdido, confiamos no Senhor, que saudavelmente o faça, seja assumpto ao governo. Quando chegar a esse Reyno, naõ obstante a fidelidade, homenagem, juramento, ou pacto, com que acaso estais obrigado ao dito Rey, ou a alguma outra pessoa, ou com alguma prohibiçaõ delRey, com tanto que fielmente conserveis a sua pessoa, e a sua vida, e de seu filho legitimo, se por ventura o tiver, conservandolhe sempre a devida honra, procureis sem difficuldade alguma recebello com todos os seus nas Cidades, Castellos, povoaçoens, e lugares fortes do sobredito Reyno, e obedecerdes em tudo, e por tudo todos em commum, e cada hum em particular às suas disposiçoens, ordens, e mandados, dandolhe conselho, soccorro, e favor contra os que repugnarem, ou fizerem violencia; assistindolhe inteiramente sem diminuiçaõ alguma com as rendas, utilidades, e todos os mais direitos do sobredito Reyno, para que delles possa acudir ao dito Rey, como o pede a sua Excellencia, e a si, e às necessidades dos seus, conforme a qualidade dos tempos, e dos negocios, que sobrevierem. De outra sorte por nossas letras mandamos ao nosso Veneravel Irmaõ o Arcebispo de Braga, e ao Bispo de Coimbra, que vos obrigue ao fazeres assim, precedendo as admoestações com censuras ecclesiasticas, de que naõ haverá appellaçaõ. Naõ he porém nossa intensaõ tirar o Reyno ao dito Rey, nem a seu filho legitimo, se o tiver, mas antes queremos tratar delle, e do Reyno, que está arriscado a ser destruido, e de vós mesmos durante a vida do dito Rey com o cuidado, e prudencia do Conde. Dada em Leaõ aos nove das Calendas de Agosto no terceiro anno do nosso Pontificado, que he aos 24. de Julho de 1245.

240 Com estes fundamentos me parece que fica bastantemente convencida a falsidade deste pretendido casamento, e quando naõ convençaõ igualmente a todos, eu sigo o que julgo por mais certo, como modernamente o entendeo tambem o doutissimo Ferreras no *tom. 6. da Historia de Hespanha, no anno de* 1248. *n.* 14.

O Infan-

P.

O Infante D. Affonſo Conde de Bolonha naõ teve filhos de ſua primeira mulher a Condeſſa Mathilde.

241 SE o Conde de Bolonha D. Affonſo, Infante de Portugal, teve filhos de ſua primeira mulher a Condeſſa Mathilde, he hum dos pontos, em que com mayor vigor ſe tem contendido, e diſputado. Em quanto Portugal ſe conſervou ſeparado, nunca eſta materia teve mais fundamento, do que a tradiçaõ pueril de alguns Hiſtoriadores, de quem ſe póde dizer, que a eſcreveraõ para gaſtarem tempo, e papel com a ſua narraçaõ, mas depois, que o o imprudente valor delRey D. Sebaſtiaõ condenou às maſmorras de Africa no campo de Alcacere toda a gloria Portugueza, e depois que a indiſculpavel irreſoluçaõ do Cardeal D. Henrique, que quaſi na ſepultura cingio a Coroa, deo lugar a que ſe occupaſſe o Throno Portuguez pela violencia das armas, e naõ pela deſarmada força do Direito, entaõ he que começou a ſoar pelo mundo com mayor eſtrondo a injuſtiça, que ElRey D. Affonſo III. uſou com os filhos, que houve de ſua primeira mulher a Condeſſa Mathilde de Bolonha. Deviaõ de imaginar os que ſuſcitaraõ eſta queſtaõ, que eſtabelecendo eſta verdade, ficava Tyranno de Portugal ElRey D. Filippe II. de Caſtela, pois uſurpava violentamente o Reyno, que por direito de ſangue era da Rainha de França Catharina de Medices.

242 Deſte parecer foy o Padre Fr. Joſeph Teixeira, Religioſo Dominico, companheiro fiel do Senhor D. Antonio, Prior do Crato, que deſenganado de lhe ver ſegura na cabeça a Coroa de Portugal pela maligna influencia da ſua diſgraça, quiz ao menos ſatisfazer a paixaõ do ſeu amor, moſtrando ao mundo o ſeu zelo, e accuſando com

a penna

a penna a injuſtiça, que tyrannizava o Sceptro Portuguez deſde ElRey D. Diniz até o Cardeal Rey, e naquelle tempo novamente occupado pelas armas, e pelas promeſſas mal compridas de Filippe o Prudente.

243 Para fundar eſte principio em alguma apparencia de verdade, affirmou eſte Religioſo, que o Infante D. Affonſo tivera de ſua mulher a Condeſſa Mathilde dous filhos, hum chamado Pedro, ou Fernando, que faleceo em Lisboa ſendo ainda menino, e que eſtá ſepultado no Real Moſteiro de S. Domingos da meſma Cidade, erro que ſeguio ſem deſculpa Eſtevaõ de Garibay no *cap.* 20. *do liv.* 34. e outro chamado Roberto, que por larga ſerie de geraçoens transfundio na Rainha Chriſtianiſſima, ſua nona neta, o direito da Coroa Portugueza, agora injuſtamente poſſuida.

244 Eſte delirio adiantou com muitas razoens, e conjecturas Pedro Belloy, Conſelheiro, e depois Advogado do Parlamento de Toloſa em hum livro, cujo titulo he, *Declaration du droit de legitime ſucceſſion ſur le Royaume de Portugal apartenant a la Royne mere du Roy Tres chreſtien, impreſſo em Anveres no anno de* 1582. *em oitavo.* aonde no fim da *pag.* 14. faz grande esforço para juſtificar, que o ſeguir eſta parte naõ he paixaõ de Francez, nem de amor ao ſeu Soberano, pois he confiſſaõ dos meſmos Heſpanhoes, quaes ſaõ Teixeira, e Garibay, a quem toma por fundamentos deſta mais loucura, que opiniaõ.

245 Vieraõ os dous irmãos Santas Marthas, que querendo confirmar eſte abſurdo com a ſua authoridade, que ſem duvida he grande, e geralmente venerada, eſcreveraõ na *Genealogia da Caſa Real de França no tom.* 2. *da ediçaõ de* 4. *de Pariz do anno de* 1619. *a pag.* 1501. que o Conde de Bolonha D. Affonſo tivera de ſua mulher a Condeſſa Mathilde dous filhos, a ſaber, Pedro Principe de Portugal, que morreo moço, e Roberto de Portugal Conde de Bolonha, do qual fallando na *pag.* 1511. o faz aſcendente da Rainha Catharina de Medices, que pretendendo pelo ſeu ſangue a Coroa deſtes Reynos, mandou a elles por ſeu Deputado

putado Urbano de S. Gelazio, Bispo de Comingues, no anno de 1579. concluindo finalmente, que os Historiadores modernos Castelhanos todos eraõ de opiniaõ, que D. Affonso III. só da Rainha D. Brites tivera succeffaõ. Os mesmos Authores escrevendo no 1. *volume da mesma Genealogia na pag. 92.* o primeiro casamento da Condessa Mathilde com Filippe o Crespo, filho de Filippe Augusto Rey de França, reprovaõ a opiniaõ dos que affirmaraõ, que além de Joanna, que casou com Gualter de Chastillon, Senhor de S. Aignan, tivera hum filho chamado Roberto, que lhe succedera no Condado, e dizendo como por morte de Filippe de França passara a Condessa a segundas vodas com D. Affonso Infante de Portugal, naõ escrevem que tivesse delle descendencia, e desta variedade bem se póde argumentar, que estes dous filhos foraõ gerados pelo odio a Castella, porque assim se persuadiaõ, que ficava irrefragavel a usurpaçaõ injustissima deste Reyno.

246 Porém os mesmos Santas Marthas na segunda impressaõ, que fizeraõ desta grande obra em folha no anno de 1648. se retrataraõ de taõ errada opiniaõ, escrevendo no *cap. 12. do liv. 6. pag. 365.* que pelo nullo casamento, que D. Affonso III. havia celebrado com D. Brites, filha delRey de Castella, vivendo sua primeira mulher a Condessa Mathilde, fulminara contra elle censuras a Santidade de Alexandre IV. mas que a rogos dos Prelados de Portugal fora absoluto dellas pelo Papa Urbano IV. por ser já falecida a Condessa Mathilde no anno de 1262. sem haver tido filhos de seu segundo marido, que lhe sobrevivessem, ainda que alguns modernos sem fundamento bastante dissessaõ, e affirmaraõ o contrario. As palavras formaes saõ as seguintes: *Mais apres le deces de Mahaud aduenu en l'an mil deux cens soixante deux, sans avoir eu enfans du Prince de Portugal, qui l'eussent survescüe, com bien qu' aucuns modernes ayant, sans fondement vallable, escrit le contraire, Alfonse fut absouz a la priere des Prelats de Portugal, qui sur ce escrivirent au Pape Urbain IV.*

247 O Padre Anselmo, Religioso Descalço de Santo Agosti-

Agostinho no 1. *tom. da Historia da Casa Real de França, impresso em quarto em Pariz no anno de* 1674. *na pag.* 488. fallando destes matrimonios da Condessa Mathilde, naõ lhe dá filhos do segundo; e naõ deixa de persuadir este argumento aos que tem liçaõ dos seus escritos, pela grande exacçaõ, que nelles observou.

248 Manoel de Faria e Sousa tendo escrito no *Epitome das Historias Portuguezas part.* 3. *cap.* 6. que este Principe naõ tivera filhos de sua primeira mulher, *Como muchos años despues se dixo con error, y con temeridad estos dias la adulacion, el interes, la vanidad contra la sentencia de tantos hombres doctos, y diligentes, contra el testamento de la propria Condesa Matilde, contra el examen hecho juridicamente quando la Reyna de Francia se opuso a la succession, no tom.* 2. *da Europa Portugueza part.* 2. *cap.* 1. *n.* 18. seguio a opiniaõ contraria, tomando por fundamento a tradiçaõ deste Reyno, authorizada já com a penna dos nossos Escritores, e com outras razoens indignas por certo de huma critica taõ severa, como elle affectou, pois sem que entremos a examinar todos os principios da sua retrataçaõ, que credito se deve dar a algũs dos nossos Chronistas, se na mayor parte do que escreveraõ, os está continuamente convencendo de falsos a solida verdade das Escrituras? Que fé pódem merecer humas tradiçoens, que naõ tem mais fundamento do que a credulidade de huns entendimentos, que no mesmo que crem, se desacreditaõ? E se Manoel de Faria teve por indignidade seguir outras tradiçoens melhor fundadas, que achou nesta para a defender depois de a ter impugnado? Porém naõ culpemos a Manoel de Faria; porque a Europa Portugueza foy impressa muitos annos depois da sua morte, e bem se sabe, que nella lhe introduzio a lisonja algumas clausulas, de que naõ era capaz a severidade da sua penna, e quando na realidade naõ haja vicio nos escritos deste Author, naõ será este o unico erro, de que se fez defensor, ou padrinho.

249 Seguiose Manoel de Sousa Moreira no *Theatro Genealogico da Casa dos Sousas*, cujas memorias escreveo com

com elegancia taõ alta, que se fora possivel, igualara à grandeza do seu assumpto. Aqui se empenhou este discretissimo engenho em mostrar, como D. Affonso Diniz era filho do Infante Conde de Bolonha, e de sua mulher a Condessa Mathilde; e seguramente se póde dizer, que eraõ capazes as suas razoens de persuadir este erro, se a força da verdade naõ fora infinitamente mayor, do que a eloquencia de taõ grande Panegyrista; e he digno de reparo, que nenhum dos Authores, que tenho visto, deo atégora o nome de Affonso a algum destes suppostos filhos da Condessa Mathilde, excepto Jacobo Guilhelmo Imhof no *Stemma Regium Lusitanicum pag.* 8. porque todos os que os daõ, a hum chamaõ Pedro, ou Fernando, e ao outro Roberto, nomes, que tem pouca semelhança com o de Affonso. Porém o mesmo Imhof na sobredita obra, que imprimio em *Amsterdaõ no anno de* 1708. condemnou o parecer dos que disseraõ, que da Condessa Mathilde tivera dous filhos o Infante D. Affonso de Portugal com estas palavras na *Exegesi historica à primeira Taboa pag.* 8. *Epriore eaque legitima uxore natos illi fuisse filios duos perperam traditum est à quibusdam*; e sem duvida, que como de Author desapaixonado, e bem conhecido em Europa pela profissaõ da Genealogia, merece todo o credito a sua censura.

250 Este tambem foy o parecer daquelles Authores, que escreveraõ sem paixaõ. Tem o primeiro lugar pela sua antiguidade Joaõ du Tillet, senhor de la Bussiere, Protonotario, e Secretario delRey no *Recueil des Roys de France, leurs Couronne, & maison, impresso em folha em Pariz no anno de* 1580. aonde *a pag.* 97. fallando do Condado de Bolonha, e particularmente de Mathilde diz, que naõ tivera filhos de seu segundo marido por estas palavras: *Secondement icelle Mahauld fut mariee à monsieur Alphons, fils d'Alphons. II. du nõ, roy, e de Wraque royne de Portugal, de luy n'eut enfans.* A mesma opiniaõ seguio como verdadeira o exactissimo Fr. Christovaõ Butkens nos *Trofeos de Barbante liv.* 4. *cap.* 6. *pag.* 265., em que diz deste modo: *Renaud comte de Dammartim fils aisnè de Alberic* 2.

espousa-

espousa Ide comtesse de Boulogne (seur de Mathilde femme de Henry I. Duc de Lothier, e Brabant) de la quelle il procrea une fille Mathilde Comtesse de Dammartin, e de Boulogne, mariè primierement a Philippe Comte de Clermont fil de Philippe Auguste Roy de France, & apres d'Alfons Roy de Portugal, qui delle n'eust aucune posteritè; a qual verdade confessou modernamente Monsieur de la Neufuille no *tom.* 1. *da Historia de Portugal pag.* 131. de sorte que os estrangeiros saõ algumas vezes melhores testemunhas, do que os mesmos Portuguezes, porque escreveraõ ou com mais liberdade, ou com menos paixaõ.

251 Quem sahio a campo a convencer esta impostura com grande copia de razoens, foy o Doutor Duarte Nunes de Leaõ, argumentando contra Frey Joseph Teixeira, que tinha dado por certa esta filiaçaõ. Bem sey que contra elle banharaõ as pennas em sangue o Doutor Fr. Antonio Brandaõ, e Manoel de Sousa Moreira. No primeiro foy costume, no segundo respeito. O Doutor Brandaõ como frequentemente consta de seus escritos, tinha hum antigenio natural a Duarte Nunes, e com tudo como se vé da sua reposta no *tom.* 4. *da Mon. Lusit. liv.* 15. *cap.* 22. quando dá satisfaçaõ aos seus argumentos, naõ he taõ vigorosa, como costuma ser em outras partes, pois confessa, que naõ pode provar a sua opiniaõ com Escrituras antigas, que saõ os fundamentos solidos de semelhantes controversias.

252 Isto he o que dizem os Authores, que com mayor empenho defenderaõ, e impugnaraõ huma, e outra opiniaõ: seguese agora interpormos o nosso juizo, a que naõ fará sospeito, nem lisonja, nem respeito, nem obrigaçaõ, mas diremos o nosso parecer em obsequio de huma pura, e sincera verdade, que deve ser o fim de quem escreve.

253 Todo este facto se compoem de circunstancias, que a qualquer juizo prudente parecem fabulosas. Fundase na tradiçaõ de que o tomaraõ os nossos Escritores, sendo ella taõ indigna de se seguir, como continuamente se está vendo nos documentos authenticos, e legaes, com que se despreza, accusa, e convence de falsa. Eu naõ me

queixo só dos primeiros, que a escreveraõ, queixome tambem dos que sem mais exame a seguiraõ, e dos que a defenderaõ, como se fora verdade. Diz pois a tradiçaõ, como referem estes Authores, que sabendo em França a Condessa Mathilde, que seu marido o Infante D. Affonso estava casado em Portugal com D. Brites, filha bastarda de D. Affonso X. Rey de Castella, levada da impaciencia de caso taõ feyo, e doendolhe vivamente o desprezo da sua pessoa, e do seu amor, viera acompanhada de huma frota a este Reyno, e que chegando a Cascaes, soubera que o Infante estava em Friellas, e que por huns criados de grande estimaçaõ, e confiança, que comsigo trazia, lhe escrevera, representandolhe a indignissima acçaõ, que usava com ella, e pedindolhe que désse satisfaçaõ ao justo escandalo de toda Europa. Diz mais a tradiçaõ, que o Infante sem fazer caso dos seus rogos, nem das suas justificadas representaçoens, lhe respondera com aspereza taõ pouco esperada, que desconfiando de conseguir o que pretendia, entre a dor, e a desesperaçaõ expuzera os dous filhos, que comsigo trazia, na foz do Tejo, donde teve principio o nome de *Cachopos*, que na nossa linguagem antiga he o mesmo, que *Meninos*, e que voltando outra vez para França, se valera do respeito de S. Luiz, que entaõ reynava gloriosamente naquella Monarchia, para que a grande authoridade deste Principe fosse o remedio da sua injuria, o que naõ chegou a ter effeito; porque tudo malogrou a obstinaçaõ do nosso Principe, que mais attento aos seus interesses, do que à intercessaõ de hum Monarcha taõ poderoso, deo occasiaõ a que padecesse este Reyno o severo açoute de hum interdito geral. Isto escreveraõ os nossos antigos Chronistas, que dizia a tradiçaõ, e se elles o creraõ como ella o pintou, bem merecem as suas Historias o titulo de Novellas.

254 Que homem haverá prudente, que se resolva a crer, que huma Senhora de taõ illustre sangue, como a Condessa Mathilde, que viuva de hum filho delRey de França, se achava casada com hum filho delRey de Portugal, havia de tomar a resoluçaõ de o vir buscar, sem que primei-

ro

ro ſe tiveſſem tratadas, e compoſtas as duvidas, que em todo eſte facto ſe ſuppoem? Naõ nego que ſaõ raros os effeitos, que no peito de huma mulher cauſa o amor ſentido, e deſconfiado, mas naõ he de crer, que a hum coraçaõ taõ nobre chegaſſe a vileza de ſemelhantes paixoens. Quem ſe ha de perſuadir, que ſe expuzeſſe aos perigos do mar huma Princeza nora de dous Reys, ſem ſaber qual ſeria a concluſaõ da ſua viagem? Naõ era poſſivel que foſſe taõ cega a ſua paixaõ, que deixaſſe de conſiderar qual ſeria a ſua afronta, ſe depois de pôr em execuçaõ ſemelhante jornada, naõ conſeguiſſe o que deſejava. Se a naõ fizeſſe, poderia entender o mundo, que ſe accommodava com a ſua inconſtancia, mas depois de intentada, feita, e malograda, naõ ſeria publica em todo o mundo a ſua irriſaõ? Se a Condeſſa, como diz a tradiçaõ, ſabia muito bem que ſeu marido era eſcandaloſamente adultero, por eſtar caſado com a filha delRey de Caſtella, he neceſſario, que a ſupponhamos taõ louca, que ſe perſuadia, que baſtava chegar a Portugal para desfazer hum caſamento, que tinha feito o intereſſe, e que tinha celebrado a dependencia. Se ElRey D. Affonſo profanando o ſagrado reſpeito do Matrimonio, ajuſtou o caſamento com D. Brites, para intereſſar a ſeu favor a ElRey de Caſtella, e ſegurarſe com o ſeu poder no Throno, a que fazia vacilante o amor, e a fidelidade de muitos Portuguezes para com ſeu irmaõ ElRey D. Sancho retirado em Caſtella, como era poſſivel, que atropellaſſe todas eſtas conveniencias, e utilidades, ſó porque de Caſcaes lhe eſcrevia a Friellas aquella meſma Princeza, contra cujo decoro tinha paſſado a ſegundas vodas? ElRey D. Affonſo, como nos dizem as Hiſtorias, era naquelle tempo mais politico, que Chriſtaõ, e depois de commetter eſte abſurdo, naõ o podia emendar ſem que provocaſſe contra ſi a indignaçaõ do meſmo Principe, com quem ſe ligara pelo caſamento da filha, e de quem ſe valera para a eſtabilidade da Coroa; e todos ſabem que para os Reys puramente politicos primeiro eſtaõ os intereſſes temporaes, que os da Religiaõ.

251 Quem ha de crer, que vendo a Condessa peregrina frustrados todos aquelles meyos, que lhe pareceraõ proporcionados para o fim que pretendia, chegasse a tal excesso de desesperaçaõ, que sobre os rochedos, que occultos debaixo da agua saõ a fortificaçaõ, com que defende a natureza a barra de Lisboa, mandasse pôr, e deixasse ao desamparo os dous filhos, que trazia comsigo? Se o fez, para que accusassem a ingratidaõ de seu pay, tambem condemnavaõ ao mesmo tempo a crueldade de sua mãy, porque naõ eraõ complices do delicto alheyo. Sacrificar os filhos em obsequio da Patria foy fineza, e foy valor; sacrificallos por victimas de semelhante paixaõ foy sonho desta tradiçaõ, naõ só errada, mas cruel. Se seu pay os naõ quiz receber por herdeiros da Coroa Portugueza; porque os naõ havia de levar a Condessa Mathilde para successores do Condado de Bolonha? Naõ era razaõ, que perdessem tudo, quando podiaõ conservar huma parte.

252 Quem se naõ ha de rir vendo que escreveraõ huns homens, que se prezavaõ de eruditos, que desta acçaõ se derivou o nome de *Cachopos*, por se exporem naquelle lugar estes reos innocentes? Que mayor argumento da ignorancia desta nova tradiçaõ? Os Cachopos he huma corrupçaõ da palavra Latina *Scopulus*, com que se explicaõ os baixos, que se fizeraõ infames no escandalo dos navegantes pelos naufragios, que causaraõ, e nunca se derivaraõ dos meninos, que nelles deixou o desconfiado amor da Condessa Mathilde. Só huma circunstancia tem faltado a este conto de velhas, que foy o como se salvaraõ daquelle liquido patibulo. Naõ appareceo atégora algum compadecido pescador, que vendo-os em taõ evidente perigo, os salvasse na sua moleta, ou no seu barco do alto: naõ se fingio atégora algum modo preternatural da sua liberdade; mas póde ser que brevemente saya à luz algum pergaminho antigo, em que se ache este notavel caso, e com elle as mesmas cartas, que a Condessa Mathilde escreveo de Cascaes a seu marido com os nomes, Patrias, e descenden-

cias

cias dos portadores, porque tudo se deve esperar, que descubra a curiosidade no segredo de algum cartorio. Mas em quanto se naõ formaõ estes, e outros documentos, vejamos com a possivel evidencia como a Condessa Mathilde naõ teve filhos de seu segundo marido o Infante D. Affonso de Portugal.

253 He certo, que no Reynado delRey D. Sancho o Capello chegou a taõ lastimoso estado a Monarchia Portugueza, que se resolveo D. Joaõ Egas, Arcebispo de Braga a pedir ao Pontifice, que naquelle tempo tinha a sua Cadeira em França, quizesse dar paternal providencia aos grandes damnos, que sem remedio se experimentavaõ neste Reyno, ou fosse por culpa do Principe, ou fosse por malicia de seus Ministros. Avisou a Santidade de Innocencio IV. a ElRey D. Sancho II. mas vendo que todas as admoestações eraõ inuteis, depoz do throno a este desgraçado Soberano, e substituhio no seu lugar a seu irmaõ o Infante D. Affonso Conde de Bolonha. Foy passada a Bulla desta Real deposiçaõ (que anda inserta, ainda que naõ inteira, no *cap. Grandi de supplenda negligentia Prælatorum*) aos nove das Calendas de Agosto, que he aos 24. de Julho do anno de 1245. como se póde ver no *tom. 4. da Mon. Lusit. liv. 14. cap. 25.* o que se confirma com o juramento, que o mesmo Principe deo em Pariz de governar o Reyno, que foy dado aos 8. dos Idus de Setembro, que he a sete do dito mez do mesmo anno de 1245. como se vê melhor na *Escritura 35. do Appendice do tom. 4. da Mon. Lusitana.* No fim deste anno já o Infante Regente se achava neste Reyno, como presume Brandaõ, e consta, que no mez de Fevereiro do anno seguinte confirmava à Cidade de Lisboa todos os seus fóros, e privilegios em satisfaçaõ da fidelidade, que mostrou no seu recebimento, e como premio da obediencia, com que se sogeitou aos Decretos Pontificios, a qual carta de confirmaçaõ se conserva em hum livro antigo da Camera de Lisboa, e transcreve Brandaõ no *lugar citado.* Até este tempo naõ teve a Condessa Mathilde filho algum do Infante D. Affonso seu marido, e para que a prova desta

verdade ſeja ſem ſoſpeita, a meſma Condeſſa ha de ſer a que juſtifique a ſua eſterilidade.

254 Deixando pois hum dos fundamentos, de que ſe valeo o Doutor Duarte Nunes de Leaõ, que he a muita idade da Condeſſa Mathilde, no que certamente ſe enganou com grande violencia da verdade, e deixando o Teſtamento da meſma Condeſſa, que ſe guarda na Torre do Tombo, porque ainda que he hum grande argumento, quero dar outra prova, que me parece muito mais concludente, e à qual, ſendo já dada por Duarte Nunes, nunca deraõ ſatisfaçaõ os que impugnaraõ os ſeus eſcritos, de cujo diſſimulado ſilencio ſe infere a antipatia de hũns, e a liſonja de outros.

255 No anno de 1250. cinco depois da auſencia de ſeu marido, diz a Condeſſa Mathilde em huma Eſcritura, que Joanna (a unica filha, que teve do primeiro marido) era a ſua herdeira, *Joanna filia mea, & hæres*: dahi a ſeis annos no de 1256. confeſſa em outra Eſcritura, que ſua filha Joanna já era falecida, *Joannæ quondam filiæ meæ*. Pois ſe no eſpaço de onze annos, que tantos correm de 1245. até o de 1256. que aſſiſtio o Infante na Regencia de Portugal, diz a Condeſſa que Joanna era a ſua herdeira, filha do primeiro marido Filippe Conde de Clermont, e que já era defunta, como podia ella herdar os ſeus bens, ſe tivera filhos do ſegundo marido, como dizem os noſſos? Digaõ agora os defenſores deſta opiniaõ, que tempo aſſinaõ para o nacimento de dous filhos, que lhe ſuppoem do Infante D. Affonſo? Se os naõ houve quando eſtavaõ unidos, como os havia de haver, vivendo ella em França, e ſeu marido em Portugal? Nas Eſcrituras naõ póde haver eſcrupulo bem fundado; porque ſaõ allegadas por Joaõ Neſtor Author Francez, que no anno de 1564. imprimio em Pariz hum *Tratado da Genealogia da Rainha de França Catharina de Medices*, em cujo obſequio tomou depois mayores forças eſta liſonja, quando no anno de 1579. mandou Embaixador a Lisboa, para ſuſtentar o ſeu direito à ſucceſſaõ deſta Coroa.

256 Corroboraſe eſta verdade, injuſtamente perſe-

guida,

guida com a authoridade de Francisco de Belleforest, nas *Addiçoens que fez a Nicolao de Gilles, e a Diniz Sauuagẽ, impressas em Pariz por Gabriel Buon no anno de* 1573. aonde *na pag.* 445. *vers.* diz que por falecer Joanna filha da Condessa Mathilde, sem deixar successaõ de seu marido Gualtier de Chastillon, se acabara a primeira linha desta Casa. Saõ dignas de se lerem as suas palavras; porque depois de dizer, que Matthcus filho de Theodorico de Alsacia Conde de Flandres tirara a Maria, filha de Estevaõ Rey de Inglaterra, e de Mathilde Condessa de Bolonha, do Convento, em que vivia Religiosa, para se casar com ella, como com effeito casou, e que supposto que este matrimonio se annullou, e ella se recolheo outra vez ao Convento, de que era professa, pelo temor das censuras, deixou duas filhas, que foraõ legitimadas, como consta de hum Aresto do Parlamento do anno de 1189. as quaes se chamaraõ Ida, e Mathilde, diz que Mathilde casou com Henrique Duque de Lorena (aliás de Brabante) e que Ida casara duas vezes, a primeira com Bertolpho Principe Alemaõ (este Author naõ devia de ter noticia do segundo matrimonio, de que logo se fará mençaõ) e a segunda com Reynaldo de Dammartin, e que delle tivera a Mathilde Condessa de Bolonha, e Dammartin, casada tambem duas vezes, huma com Filippe de França, filho segundo de Filippe Augusto, de que teve huma filha chamada Joanna de Bolonha, mulher que foy de Gualtier de Chastillon, que morreo sem successaõ, e a segunda com Affonso filho de Affonso II. a que este Author chama Rey de Castella, havendo de dizer de Portugal, conclue deste modo: *Mahauld eut de son premier mary une fille nomee Joanne la quelle fut donee pour espouse l' an mil deux cens trente six à Gualtier de Chastillon nepueu de Hugues de Chastillon Comte de Bloys le quel mourut au second uoiage, que feit le Roy saint Lois oultremer comme aussi bien tost apres Madame Jeanne de Boulogne sà femme trespassa sans hoirs, & finit ceste primiere ligne.* Estas saõ as palavras de Belleforest, das quaes se argumenta, que Mathilde Condessa de Bolonha naõ teve mais que huma filha, que

por naõ deixar defcendencia de feu marido, levou à fepultura a primeira linha da Cafa de Bolonha, como neta de Ida, filha mais velha de Maria Condeffa de Bolonha.

257 Efte difcurfo declara melhor Luis Moreri no feu *Diccionario Hiftorico*, aonde fallando do *Condado de Dammartim*, diz expreffamente que a Condeffa Mathilde falecera fem defcendencia tanto de hum, como de outro marido: *Renaud Comte de Dammartin qui prit alliance avec Ide Comteffe de Boulogne, dont il eut Mahaud, morte fans pofteritè de Philippe de France Comte de Clermont, & d'Alfonfe III. Roy de Portugal.* E quando falla do Condado de Bolonha, naõ diz que tiveffe fucceffaõ do Infante D. Affonfo de Portugal, o que naõ era poffivel, que deixaffe de dizer, fe os graves Authores a que fe refere, e em cuja authoridade fe funda, affim o affirmaffem, fendo que como vimos com toda a diftinçaõ efcreveo, que de nenhum dos maridos ficara fucceffaõ à Condeffa Mathilde. Os Authores antigos, como Belleforeft, Neftor, du Tillet, e outros, que efcreveraõ quafi no Reynado delRey D. Sebaftiaõ, como ainda naõ havia a pretenfaõ à Coroa defte Reyno por parte da Rainha de França Catharina de Medices, efcreveraõ a verdade fem lifonja; mas como depois entrou a ambiçaõ, e efta fe havia de eftabelecer em algum fundamento, que foffe capaz de fe pretender com elle a herança de huma Monarchia; a que póde fer que déffe motivo a errada tradiçaõ de Portugal, idearaõ hum filho do Infante D. Affonfo, havido na Condeffa Mathilde, cujo nome variaraõ de forte, que naõ fó entendo que efte he hum grande argumento da fua falfidade, mas que no mefmo nome, que alguns lhe daõ de Roberto, fe fundou a pretendida fucceffaõ.

258 Para o que fe ha de faber que Roberto era fobrinho, e naõ filho da Condeffa Mathilde, o que claramente fe prova com a feguinte genealogia. Mattheus filho de Theodorico Conde de Flandres, teve de fua mulher Maria Condeffa de Bolonha duas filhas, que foraõ Ida, e Mathilde. Ida, que era a herdeira por fer a mayor, cafou a primeira

meira vez com Gerardo Conde de Gueldres, e de Zuphten, que morreo sem filhos no anno de 1181. Casou segunda vez (e deste casamento naõ fez memoria Francisco de Belleforest, como já notey) com Bertholdo Duque Zeringhen, que faleceo no anno de 1187. sem deixar successaõ, e passando a terceiro matrimonio com Reynaldo Conde de Dammartim teve delle a Mathilde Condessa, que foy de Bolonha, que depois de ter de seu primeiro marido Filippe de França a Joanna, que naõ teve descendencia de Gualtier de Chastillon, com quem casou, passou a segundas vodas com o Infante de Portugal D. Affonso, de que naõ teve filhos, e por esta causa affirmou com verdade Belleforest, que se acabara a primeira linha da Casa, e Condado de Bolonha. Mathilde filha segunda de Mattheus de Flandres, e irmãa da Condessa Ida, casou com Henrique primeiro Duque de Brabante, de quem teve Henrique segundo Duque de Brabante, Maria mulher do Emperador Otto IV. e Aliza, que casou a primeira vez com Luiz Conde de Loz, que por morrer sem successaõ no anno de 1218. passou a segundo matrimonio com Guilherme oitavo Conde de Auvergne, da qual entre outros filhos teve a Roberto sexto, que veyo a ser Conde de Bolonha por sua mãy. De sorte, que Roberto ficava sendo sobrinho da Condessa Mathilde, por ser filho de Aliza sua prima com irmãa, e bem se ve, que intitularse Conde de Bolonha era sem duvida pelo direito, que tinha a esta Casa, pela falta de successaõ de sua tia a Condessa Mathilde, e daqui se prova, que disse bem o Doutor Duarte Nunes de Leaõ, quando disse que o herdeiro da Casa de Bolonha fora Roberto sobrinho da Condessa Mathilde, e naõ filho, como sonharaõ depois os inimigos da verdade.

259 Confirmase ainda melhor o que temos dito com o que escrevem os Authores fallando deste Condado, pois dizem que Aliza vendose viuva de Guilherme Conde de Auvergne seu segundo marido, que faleceo no anno de 1248. casara terceira vez com Arnaldo senhor de Wesemale, e Marichal de Brabante em 1251. e que cedera a Henri-

Henrique terceiro Duque de Brabante seu sobrinho o direito, que tinha ao Condado de Bolonha, como já no anno de 1258. lho havia cedido Maria sua irmãa, mas que tudo finalmente se compuzera cedendose todos estes direitos, e pretensoens a seu filho Roberto sexto Conde de Auvergne, pelo preço de quarenta mil libras, a qual concordata se celebrou no anno de 1260. ou no principio do seguinte de 1261. e della faz memoria hum Aresto do Parlamento do anno de 1267. De todas estas controversias fazem mençaõ os Irmãos Santas Marthas no *cap.* 12. *do liv.* 6. e Frey Christovaõ Butkens no *cap.* 4. *do liv.* 4. *dos Trofeos de Brabante pag.* 205.

260 Daqui se infere que este Roberto, herdeiro do Condado de Bolonha, era sobrinho da Condessa Mathilde, e que de nenhum modo foy seu filho, e do Conde D. Affonso de Portugal, em cuja supposta filiaçaõ fundava a Rainha de França Catharina de Medices o direito, que dizia ter à Coroa Portugueza. E para que se veja o pouco fundamento, que havia nesta pretensaõ de Sua Magestade Christianissima, daremos aqui a ascendencia desta Princeza, da qual claramente constará, que naõ tinha sangue algum delRey D. Affonso III. de Portugal, por seu oitavo avó Roberto sexto Conde de Auvergne, e de Bolonha, que era o motivo de se oppor com os mais pretendentes à successaõ da Monarchia Portugueza.

Mathilde Condessa de Bolonha,
Estevaõ Rey de Inglaterra.

Maria Condessa de Bolonha,
Mattheus de Flandres.

Ida de Bolonha, Reynaldo Conde de Dammartin terceiro marido.	Mathilde de Bolonha primeira mulher de Henrique primeiro Duque de Brabante.

Mathilde

Mathilde Condeſſa de Bolonha, Filippe de França, primeiro marido com geraçaõ. D. Affonſo de Portugal, ſegundo marido ſem geraçaõ.

Henrique II. Duque de Brabante.

Maria mulher de Otto IV. Emperador.

Aliza de Brabante, Guilherme 8. Conde de Auvergne ſegundo marido.

Joanna de Bolonha. Gualtier de Chaſtillon, ſem geraçaõ.

Roberto ſexto Conde de Auvergne, e de Bolonha. Leonor filha de Guilherme Senhor de Baſſiè.

Roberto ſetimo filho ſegundo Conde de Auvergne, e de Bolonha. Brites filha de Falcon Senhor de Montgaſcon.

Roberto oitavo Conde de Auvergne, e de Bolonha. Maria de Flandres ſegunda mulher, filha de Guilherme Senhor de Tenremonda.

Godofredo de Auvergne, e de Bolonha Baraõ de Montgaſcon. Joanna ſegunda mulher, filha de Bernardo Conde de Ventadour.

Maria Condeſſa de Auvergne, e de Bolonha, Bertrando terceiro Senhor de la Tour.

Bertrando quarto, primeiro Conde de Auvergne, e de Bolonha, Senhor de la Tour. Jacobina filha de Luiz Senhor de Peſchin.

Ber-

Bertrando quinto, ſegundo Conde de Auvergne, e de Bolonha, Luiza de la Tremouille filha de Jorge Senhor de la Tremouille.

João Conde de Auvergne, e de Bolonha ſegundo marido, Joanna de Borbon filha de Joaõ ſegundo Conde de Vandoma.

Magdalena de la Tour, Lourenço de Medices Duque de Urbino.

Catharina de Medices Rainha de França.

261 Deſta Genealogia conſta claramente, que a Rainha Catharina de Medices naõ tinha ſangue delRey D. Affonſo III. de Portugal, e que o direito, com que pretendia a ſucceſſaõ deſta Coroa era affectado, e maliciofamente fundado na equivocaçaõ, que ſe fazia de Roberto ſobrinho da Condeſſa Mathilde, e do outro Roberto, que nunca houve, a quem ſuppunhaõ filho da meſma Condeſſa, e de ſeu ſegundo marido o Infante de Portugal D. Affonſo.

262 E dado caſo, que taes filhos tiveſſe a Condeſſa Mathilde, ainda que contra a razaõ, e contra a juſtiça prevaleceſſem para o Throno Portuguez os filhos delRey D. Affonſo III. e de ſua ſegunda mulher a Rainha D. Brites, porque naõ uſariaõ de alguma demonſtraçaõ extrinſeca do ſeu direito, para conſervarem nella a memoria do Reyno, que ſe lhes uſurpou? Quem lhes podia impedir, que trouxeſſem inſertas no ſeu eſcudo as Armas de Portugal, para fazerem lembrada deſte modo a violencia, que padeciaõ? He certo que ninguem; porque tambem naõ ſe impedio, que os Reys de Sicilia ſe chamaſſem Reys de Jeruſalem, de Corcega os de Aragaõ, de França os de Inglaterra, e outros

tros muitos de Chipre, usando para este fim das Armas daquelles Reynos. Os Duques de Parma para mostrarem ao mundo (nullamente o pretendem, como em outra parte, dandome Deos vida, largamente mostrarey) que nelles está a melhor linha para a successaõ de Portugal, por descendentes da Princeza D. Maria, irmãa da Senhora D. Catharina Duqueza de Bragança, filhas do Infante D. Duarte Duque de Guimaraens, e netas do felicissimo Rey D. Manoel, todos sabem, que as Quinas de Portugal adornaõ o centro do escudo das suas Armas. Assim vemos, que em Casas, que naõ tem aquella grandeza das Soberanas, se conserva ha muitos annos semelhante direito, como modernamente se vio na paz de Utreckt, a cujos Plenipotenciarios offereceo o Duque de la Tremouille dous Manifestos, em que declarava a sua pretensaõ à Coroa de Napoles, que andaõ impressos no 4. *tomo dos Tratados daquella paz.* Mas como os Condes de Bolonha, em quanto este Condado se naõ incorporou na Coroa de França, naõ usaraõ em tempo algum, nem de titulo, nem de Armas de Portugal, para justificaçaõ de seu direito, falsamente se deraõ taes filhos à Condessa Mathilde, e a seu segundo marido D. Affonso Infante de Portugal.

263 Estabelecida pois a verdade desta conclusaõ, a que faz irrefragavel o testemunho das Escrituras allegadas por Joaõ Nestor, se deixa ver a injustiça, com que se pretendeo fazer a D. Affonso Diniz, filho legitimo do Conde de Bolonha D. Affonso, e de sua primeira mulher a Condessa Mathilde. Para se introduzir este erro na credulidade dos Leitores, se faz hum grande fundamento no modo, com que o Conde D. Pedro falla no seu *Nobiliario* de D. Affonso Diniz; porque depois de ter nomeado os filhos, que El-Rey D. Affonso III. teve da Rainha D. Brites, diz assim: *Houve mais a D. Affonso Diniz, e de Gança, D. Martim Affonso Chichorro, D. Leonor mulher do Conde D. Gonçalo Garcia de Sousa, D. Urraca Affonso foy casada com D. Joaõ Mendes de Briteiros, e foy tambem mulher de Pedre Annes Gago.* Desta differença se quer argumentar, que este D. Affonso

Affonso Diniz era filho legitimo do Infante Conde de Bolonha, e de sua primeira mulher a Condessa Mathilde, o que se assim fora, naõ se podia negar huma dissimulaçaõ indignissima da verdade, pois além de lhe naõ dar a ordem do nacimento anterior aos mais, lhe occultava huma taõ grande, e taõ illustre mãy, como a Condessa Mathilde.

264 Porém este fundamento naõ merece attençaõ; porque he tirado do *Nobiliario do Conde D. Pedro* impresso em Roma no anno de 1641. o qual como observou Manoel de Faria e Sousa no *Excellente Prologo da traducçaõ, que delle fez em Castelhano, e que imprimio em Madrid no anno de* 1640. he grande erro chamarlhe do Conde D. Pedro, *Porque el es (de la manera que oy se ve) de muchos, y nò suyo solo; y por esso proprio affirmo no deverfele credito alguno mas de en dos maneras. O en aquello, en que por la computacion de los tiempos constare ser escrito por el Conde; ò en aquello, que por otros documentos se tuviere por infalible, aunque el nò lo escriviesse; por quanto en este libro ay muchas cosas, que succedieron mucho despues de su fallecimiento (que fuè antes del año de mil trecientos y quarenta y siete) como facilmente lo experimentará el curioso.* E fazendo este mesmo Author hum Catalogo dos livros, que vio para escrever a sua historia, diz assim no principio do 1. *tom. da Asia.* 67. *libro de linajes del Conde D. Pedro, hijo del Rey D. Dionis, aunque el proprio, y realmente suyo, que era breve, le tienen oy pocas personas; y el que corre es añadido, y aun viciado por muchas, y a que nò se deve credito alguno en aquellas cosas (y son las mas) que nò constàre son escritas por el Conde.* D. Luiz de Salazar e Castro estranhando justamente alguns defeitos, que se achaõ escritos no Conde D. Pedro, diz desta sorte no *tom.* 1. *da Casa de Lara liv.* 3. *cap.* 1. *pag.* 128. *Estas memorias de pecados de Princesas antiguas son summamente despreciables en el Conde Don Pedro, cuyo libro esta indignamente lleno de torpeças sensuales, quizà por culpa de los Copiadores, sin tener los padres respeto a los hijos, ni los hermanos a las hermanas.* Primeiro do que ambos havia já reparado nesta escanda-

losa

losa introducçaõ o exactissimo Fr. Antonio Brandaõ, que conhecendo serem indignos de pessoa taõ illustre, como era o Conde D. Pedro, aquelles termos, disse no *tom.* 4. *da Mon. Lusit. liv.* 14. *cap.* 31. as seguintes palavras: *O escreve tambem o Conde D. Pedro, mas devia de ser penada do Autor, que lhe acresentou o seu nobiliario.* Como discipulo da severa doutrina de taõ grande Mestre, declarou com mayor individuaçaõ esta verdade seu sobrinho o Doutor Fr. Francisco Brandaõ no *tom.* 5. *da Mon. Lusit. liv.* 17. *cap.* 5. aonde discorrendo como o Nobiliario do Conde D. Pedro fora copiado, e addicionado de sorte, que se consundio a pureza do que escreveo, com a malicia de quem o copiou, ou addicionou, diz deste modo: *Que esteja variado, e acrecentado o livro de que falamos, naõ póde duvidarse, por muitas razoens que obrigaõ a confessallo assi, e saõ patentes a qualquer que tenha mediana liçaõ delle. Principalmente se vé acrecentado, no que escreve da morte delRey D. Affonso Quarto, a que naõ podia chegar o Conde Dom Pedro, que morreo antes delle quatro annos, no de mil trezentos e cincoenta e tres, que neste anno fez o Conde testamento, ou no de mil trezentos e cincoenta e quatro, como aponta o livro antigo dos obitos do mosteiro de Carquere, e a morte delRey D. Affonso succedeo no anno de mil trezentos e cincoenta e sete: e assi mesmo mal podia o Conde falar de Gonçalo Mendes, que foy privado delRey D. Pedro filho delRey D. Affonso: huma, e outra cousa foy acrecentada, e assi outras. Outra demonstraçaõ he de ser acrecentado este livro por pessoa differente no titulo trinta e cinco, que começa desta maneira :* Diz o Conde Dom Pedro em seu livro &c. *de maneira que o acrecentador cita ao Conde Dom Pedro, e o seu livro como cousa differente deste. Differente he naõ em todo, mas no modo da repartiçaõ dos titulos, e paragraphos, e em algumas crecenças conservando o mais texto, em que induzio cousas indignas de se admittirem por do Conde, que será forçoso averiguar a seu tempo. A certeza que o acrecentador usou com o Conde, em lhe naõ usurpar todo o trabalho, deixou bem pencionada com os pontos que por esta*

via

via lhe lançou às costas. E porque naõ pareça que só os modernos tiveraõ conhecimento destas addiçoens feitas ao Nobiliario do Conde D. Pedro, se ha de advertir, que Pedro de Mariz, Author bem conhecido pelos Dialogos dos Reys de Portugal, que se imprimiraõ a primeira vez na Cidade de Coimbra em oitavo, em 1594. e que pelo seu merecimento chegou a ser Escrivaõ da Torre do Tombo, que he o Archivo Real da Coroa Portugueza, em hum Prologo q̃ fez à Chronica delRey D. Affonso o IV. de Portugal, que escreveo o Chronista mór Ruy de Pina, e que se imprimio em Lisboa no anno de 1653. diz deste modo: *Quanto mais que alguns* (erros) *que se acharem no dito Conde D. Pedro, mais nasceriaõ daquelles que o tresladaraõ, que do mesmo Conde, porque já hoje naõ temos o seu proprio original, senaõ treslados delle, e até no que está nesta Torre do Tombo se achaõ algumas cousas que consta naõ serem ditas pelo dito Conde D. Pedro, por succederem depois delle morto, mas os que muito depois o tresladaraõ, lhas acrecentaraõ, como aqui pudera provar se este fora o seu lugar &c.* De todas estas authoridades se convence sem duvida que ao Nobiliario do Conde D. Pedro se fizeraõ addiçoens, e que nellas se introduzio o que se naõ podia esperar de huma penna, que devemos crer que se tomou para honrar, e naõ para desacreditar. Naõ póde ser este livro, na fórma em que se publicou, do Conde D. Pedro; porque elle, como confessaõ as nossas Historias, foy hum Varaõ perfeito, e dotado de todas aquellas qualidades, que constituem hum homem verdadeiramente grande, e naõ dizem com ellas as repetidas injurias, e infamias, com que trata a muitas pessoas, das quaes se podia fallar sem aquellas indecencias. Quem naõ ve que naõ póde ser este livro, do modo que o vemos, do Conde D. Pedro? Nelle ha muitos erros, em que naõ he possivel que cahisse hum homem, que pela grandeza da sua pessoa tinha obrigaçaõ de saber fundamentalmente o que escrevia. De muitos apontarey alguns.

265 Escreve o Conde D. Pedro o *Titulo 7.* e fallando em o *num.* 1. do Conde D. Henrique, diz que falecera em

em Aſtorga, que era ſua, e que vendo que chegava o termo da ſua vida, mandara chamar a ſeu filho D. Affonſo Henriques, ao qual encarregara muito a conſervaçaõ das terras, que lhe deixava, que lhe advertira que a juſtiça, e o amor para com os ſeus Vaſſallos eraõ as virtudes mais importantes para o Throno; que lhe encomendara, que naõ conſentiſſe vaidades, nem damnos publicos; que fizera chamar os de Aſtorga para que na ſua preſença o reconheceſſem por Soberano, e finalmente que lhe diſſera que lhe acompanhaſſe o ſeu cadaver até fóra dos muros, e que logo outra vez ſe recolheſſe à Cidade, por naõ arriſcar a poſſe com a ſua auſencia, porque baſtava que alguns ſeus Vaſſallos o levaſſem à ſepultura, que elegera em Braga. Toda eſta pratica, que he hum compoſto de documentos digniſſimos de hum Principe Chriſtaõ, e politico, he falſa, e ſuppoſta, porque o Conde D. Pedro neſte meſmo *Titulo 7. n. 2.* fallando delRey D. Affonſo Henriques diz, que vivera ſetenta e ſeis annos (que eraõ incompletos) e que morrera na era de 1223. que he o anno de Chriſto 1185. o que he ſem duvida, como já ſe moſtrou. Por eſtas contas naceo eſte Principe no anno de 1110. e falecendo ſeu pay o Conde D. Henrique no anno de 1112. como eſcreve Brandaõ no *tom. 3. da Mon. Luſit. liv. 8. cap. 29.* he neceſſario que confeſſemos, que eſtava o Conde D. Henrique fallando com hum menino, qual era ſeu filho, pois ſe achava na idade de dous annos e meyo. Bem ſe ve que naõ podia o Conde D. Pedro eſcrever ſemelhantes contradiçoens, e que eſtes additamentos ſe fizeraõ por algum fim, que naõ podemos deſcobrir.

266 Naõ he menor erro o affirmar, que ſua quarta avó a Rainha D. Mafalda, mulher delRey D. Affonſo Henriques, era da Caſa dos Laras de Caſtella, ſendo ella da Real de Saboya, como vimos. Além deſtes ha outros muitos, que ſe podem ver nas *Notas* de Alvaro Ferreira de Vera *à plana* 49. e nas de Manoel de Faria e Souſa *à plana* 35. e em outras partes, de que ſe deve de inferir, que toda eſta obra, como dizem os ſeus illuſtradores, eſtá taõ

 viciа-

viciada, e taõ cheya de historias, que depois lhe foy introduzindo ou a malicia, ou a vaidade, especialmente em alguns casamentos, que chegou a dizer Gaspar Estaço nas *Antiguidades de Portugal cap. 22. n. 7.* estas formaes palavras: *Os mais absurdos, que se achaõ naquelle lugar do Conde D. Pedro em materia de casamentos saõ meras fabulas, que a meu parecer meteu nelle algum Mouro, ou Judeo dos muitos, que havia em Portugal, em despeito das determinaçoens da Santa Igreja, e vituperio dos nossos.*

267 Seja a mayor confirmaçaõ do que digo, o que se acha em huma copia deste Nobiliario (que he hoje do Padre D. Manoel Caetano de Sousa, Clerigo Regular, do Conselho de Sua Magestade, Pro Commissario geral da Bulla da Santa Cruzada nestes Reynos, e Senhorios de Portugal, e bem conhecido nelle pela sua vastissima erudiçaõ) a qual se mandou passar da Torre do Tombo por ordem do Desembargo do Paço de 28. de Julho de 1606. a requerimento de Diogo Fernandes Santa Cruz, e se acha passada por Francisco de Andrada, do Conselho de Sua Magestade, seu Chronista mór, e Superintendente da Torre do Tombo em 16. de Novembro do mesmo anno, e subscrita além disso pelo Licenciado Luiz Ferreira de Azevedo, do Desembargo de Sua Magestade, e do seu Conselho, e Guarda mór da Torre do Tombo, e pelo Escrivaõ della Pedro de Mariz. Nesta copia se escreve a barbara morte da Infante D. Ignes de Castro por estas palavras: *Boo Rey foy este* (falla de D. Affonso IV. de Portugal) *mas algum tanto escureceu sà boa fama a innocente morte que consentio dar a D. Inez de Castro sà nora, o que passou desta guiza. No tempo que a Infanta D. Constança filha de D. Joaõ Manoel casou com o Infante Dom Pedro, veyo em sà companhia huma Donzella chamada D. Inez de Castro sà parenta, e do Infante seu marido; porque era filha bastarda de Dom Pedro Fernandes de Castro gram home em Galiza, e Camareiro mor del Rey Dom Affonso de Castella e filho de Dona Violante Sanches irmãa bastarda da Raynha Dona Beatriz madre do Infante Dom Pedro: era tambem esta donzella irmãa de Dom Alvaro Pires*

res de Castro, que foy Condestable de Portugal, e Alcayde mor de Lisboa, e o primeiro Conde de Arrayolos; a esta Dona Inez, que era muy aposta, e fermosa mulher amou em tal guisa o Infante Dom Pedro, que nom se contentando de a ter a seu mandado muito tempo, e aver della quatro filhos, chegou a querella fazer Raynha, e a nom aceitar altos casamentos, que com señoras Princezas de alta guiza lhe saiom; o que sentindo ElRey seu Padre gravemente, e sendo por sá gente, e povo molestado consentio que matassem a innocente mulher, que nom avia nenhua culpa. Este successo foy certamente introduzido no Nobiliario do Conde D. Pedro, porque excede o tempo da sua vida. Provase com evidencia este additamento; porque ou o Conde D. Pedro já era falecido no anno de 1347. como consta do Epitafio da sepultura de sua segunda mulher a Condessa D. Maria Ximenes, que está na Capella da Trindade, que ella fundou no Real Mosteiro de Xixena de Aragaõ, do qual faz memoria Joaõ Bautista Lavanha *à plana* 38. ou falecesse na era de 1392. que he, anno de Christo de 1354. como diz hum *livro de Anniversarios* do Convento de Carquere de Conegos Regrantes do Bispado de Lamego, de que faz mençaõ Gaspar Estaço nas *Antiguidades de Portugal cap.* 21. *n.* 6. a Infante D. Ignes de Castro foy morta por ordem de seu sogro ElRey D. Affonso o Bravo em 7. de Janeiro de 1355. como adiante se verá. Do mesmo modo se le no *Tit.* 36. *do dito Nobiliario* a cruel morte, que padeceo Pedro Coelho (em satisfaçaõ da que deo à Infante D. Ignes de Castro) a qual se executou na Villa de Santarem no anno de 1360. havendo já muitos que era falecido o Conde D. Pedro, pois havia seis, conforme huma conta, e quatorze conforme a outra. E como podia o Conde D. Pedro escrever o que succedeo depois da sua morte? Naõ sey que o Conde fosse dotado de virtude taõ heroica, que merecesse o dom da profecia!

268 Assentadas estas premissas, tornemos agora a D. Affonso Diniz. Vi outra copia do *Nobiliario do Conde D. Pedro*, que foy de D. Antonio de Alcaçova, e agora está em poder do Padre D. Antonio Caetano de Sousa, Clerigo

Regular, a quem naõ só as grandes noticias da Historia Ecclesiastica Portugueza, como continuador do Agiologio Lusitano de Jorge Cardoso, mas tambem o estudo genealogico sem odio, nem amor (rarissima virtude neste genero) tem feito benemerito da estimaçaõ desta Corte. Huma, e outra copia, fallando dos filhos delRey D. Affonso III. differem entre si, e ambas da impressa. Diz a que já alleguey do Padre D. Manoel deste modo no *Titulo* 8.

269 *Houve ElRey D. Affonso da Raynha D. Beatriz sá mulher dous filhos, e duas filhas; Dom Diniz, que lhe asuccedeo no Reyno, e o Infante D. Affonso, o qual foy Senhor de Portalegre, Castello de Vide, Marvaõ, Arronches, e de muitos outros lugares, e fortalezas, e foy cazado com D. Violante filha do Infante D. Manoel, que era filho de D. Fernando o Santo de Castella, e de D. Constança filha delRey D. Jayme de Aragaõ, da qual ouve o Infante D. Affonso, que foy Senhor de Leiria; D. Isabel, que cazou com D. Joaõ Senhor de Cantabria, D. Constança, que cazou com D. Nuno Fernandes de Lara, D. Maria que cazou com D. Tello filho de D. Affonso Infante de Molina, e D. Izabel, que cazou com D Joaõ Affonso Sanches sobrinho delRey D. Diniz. Este Infante de que procedem muitas, e nobres Cazas, está soterrado no Mosteiro de Saõ Domingos de Lisboa. Huma de sás filhas foy D. Branca, que foy Senhora do Mosteiro de Lorvaõ, e dahi foy trespassada á Cidade de Burgos em Castella por Abbadessa do Mosteiro de Santa Maria das Huelgas, onde gozou riquissimo patrimonio assim em Portugal, que lhe deu ElRey seu Irmaõ, como em Castella, que lho deu ElRey D. Affonso seu Avó.*

Nota.

A outra filha foy a Infanta D. Constança, a qual jaz soterrada no Mosteiro de Alcobaça.

Teve mais tres filhos bastardos, e huma filha: Gil Affonso, que foy Padre de D. Lourenço Gil Bailio da Igreja de S. Braz de Lisboa da ordem de Saõ Joanne: D. Fernando Affonso da ordem do Templo Santo de Jerusalem, e foy soterrado na mesma Igreja de Saõ Braz, a filha se chamou D. Leonor de Portugal, que cazou com D. Gonçalo Garcia de

Souza

Sousa Conde em Portugal, e de huma mulher de nascença Mourisca ouve Martim Affonso, donde procedem os Chichorros.

270 Diz a copia do Padre D. Antonio deste modo no Titulo 7.

ElRey D Affonso foy muy boo Rey, e justiçoso, e manteve sempre sus Reyno em paz, e sem contenda nenhua, e casou com D. Beatriz filha delRey D. Affonso de Castella, e de Leon, e ouve della filhos o Infante D. Diniz, e o Infante D. Affonso, e a Infanta D. Branca, e morreo nas Olgas de Burgos, onde foy sempre Senhora, e hi jaz cá nunca quiz ser casada, e morreo ElRey D. Affonso na era de mil trezentos, e 17. annos soterrarañno em Alcobaça. E naõ faz mençaõ de bastardo algum.

271 O Nobiliario impresso, fallando dos filhos del-Rey D. Affonso III. no *Titulo 7. à pag.* 32. diz assim.

O Infante Dom Diniz.
O Infante Dom Affonso.
A Infanta D. Branca, que morreo nas holgas de Burgos, onde foy sempre Senhora, e hi jaz, que nunca quiz ser casada.

Ouve mais

D. Affonso Diniz.

E de gança

D. Martim Affonso Chichorro.
D. Leonor mulher do Conde D. Gonçalo Garcia de Sousa.
D. Urraca Affonso foy casada com D. Joaõ Mendes de Briteiros, e foy tambem mulher de Pedreannes Gago.

272 Desta differença se ve sem paixaõ, que disse bem Manoel de Faria, quando affirmou, que o Nobiliario do Conde D. Pedro, como hoje o vemos, naõ he seu, senaõ de muitos, que foraõ accrescentando, diminuindo, e viciando a verdade, que elle deixou escrita, o que facilmente se prova conferidas as copias manuscritas com a impressa, porque nesta se acha, o que se naõ acha naquel-

las, o que poderia ſer induſtria para ſe introduzir quando naõ hum erro, ao menos huma confuſaõ, como na realidade ſuccedeo.

273 O certo he que todas eſtaõ diminutas, e que por eſta cauſa naõ podem ſer do Conde Dom Pedro, o qual naõ era poſſivel, que deixaſſe de ter noticia certa de ſeus tios. Moſtraſe a diminuiçaõ nos filhos legitimos delRey D. Affonſo III. que ſendo ſete, naõ faz memoria mais que de tres em huma parte, e de quatro em outra. Foraõ elles pela ordem dos ſeus nacimentos: a Infante D. Branca Abbadeſſa de las Huelgas: o Infante D. Fernando: o Infante D. Diniz: o Infante D. Affonſo Senhor de Portalegre: a Infante D. Sancha, a quem a copia do Padre D. Manoel chama Conſtança: a Infante D. Maria: e o Infante D. Vicente. A meſma diminuiçaõ ſe vé nos baſtardos: em huma copia naõ ſe dá noticia de algum, em outra ſó de tres filhos, e huma filha, e na impreſſa de dous filhos, e duas filhas. A verdade he que foraõ oito, como moſtra o doutiſſimo Padre Frey Antonio Brandaõ no *tom. 4. da Monarc. Luſit liv. 15. cap. 29.* Fernando Affonſo Cavalleiro Templario: Gil Affonſo Bailio de S. Braz: Affonſo Diniz, que caſou com D. Maria Paes Ribeira, como diz o meſmo Conde D. Pedro no Titulo 22.: Martim Affonſo Chichorro: D. Leonor Affonſo, mulher do Conde D. Gonçalo Garcia de Souſa: D. Urraca Affonſo mulher de D. Pedreannes Rico homem: D. Leonor, Religioſa em Santa Clara de Santarem: e Rodrigo Affonſo, que morreo moço em vida de ſeu pay.

274 Naõ foy D. Affonſo Diniz filho legitimo da Condeſſa Mathilde, ſenaõ filho baſtardo delRey D. Affonſo III. Conſta eſta verdade de huma Eſcritura de doaçaõ, que traz o inſigne Brandaõ no *lugar já citado*, pela qual ſe convence, que ſua mãy ſe chamava Marina Pires da Enxara. Diz ella deſte modo: *Do, & concedo D. Alfonſo filio meo, & Marinæ Petri de Enxara totum illum herdamentum, quod fuit Velaſci Stephani, & uxoris ſuæ Sanciæ Petri, & Auſendæ Suerii ſoceræ dicti Velaſci Stephani, quod*

herda-

herdamentum dedit, sive vendidit mihi Martinus Alfonsus filius meus pro mille, & quingentis libris &c. as quaès palavras traduzidas fielmente em Portuguez fazem este sentido: Dou, e concedo a D. Affonso meu filho, e de Marina Pires da Enxara toda aquella herdade, que foy de Vasco Esteves, e de sua mulher Sancha Pires, e de Ausenda Soares sogra do dito Vasco Esteves, a qual herdade me deo, ou vendeo Martim Affonso meu filho pelo preço de mil e quinhentas livras.

275 Com a certeza irrefragavel desta Escritura concorda hum Nobiliario antigo, que se conserva manuscrito na Livraria do Marquez Mordomo môr, cujo titulo he: *Linhagens, que ajuntou o Conde D. Pedro, filho delRey D. Dinis de Portugal, reduzidas a fórma intelligivel, illustradas com notas, e Alfabetos por Joaõ Baptista Labanha, Coronista mayor de Sua Magestade.* Neste livro, que por hum letreiro, e pelas Armas, que tem impressas na terceira folha, consta que foy do Marquez de Castello Rodrigo, se diz na pag. 35. deste modo.

6. *D. Aº n. 6. f. 34. foi Conde de Bolonha, e Rey de Portugal por morte de seu yrmaõ e foy muj boõ Rej e Justiçoso e manteve seu Reino em paz e sem contenta nenhua e cazou com D. Beatriz filha delRey D. Aº de Castella e de Leon f. 13. n. 11. e fez em ella*

7 *O Infante D. Dinis.*

V *O Infante D. Aº f. 46.*

A Infanta D. Branca que morreo nas Holgas de Burgos onde foi sempre senhora e hi jaz, que nunca quis ser cazada.

E morreo ElRej D. Aº na era de annos. Soterraraõno em Alcobaça.

Ouve de gança

8 *D. Aº Dinis f. 41.*

9 *Martim Aº Chichorro &c.*

276 Contra esta verdade estabelecida na razaõ, e nas Escrituras authenticas se oppoz hum Author moderno,

querendo moſtrar com mais elegancia, que juſtiça, que eſte D. Affonſo era o filho da Condeſſa Mathilde, o que claramente ſe convence, que naõ póde ſer; porque além de naõ haver filho algum daquelle matrimonio, como baſtantemente parece que o tem provado eſte diſcurſo, eſte Affonſo, a quem ElRey ſeu pay fez doaçaõ daquella fazenda, he ſem duvida D. Affonſo Diniz, como ſe ve da ſerie de todos os filhos, que já demos, em que ſe naõ acha outro deſte nome, ſenaõ o que depois foy marido de D. Maria Paes Ribeira. E ainda que eſte Author quer moſtrar differença entre o D. Affonſo, a quem criava Martim Pires Clerigo delRey, como conſta do Teſtamento do meſmo D. Affonſo III. em que lhe deixava hum legado de mil libras, *Item Alfonſo filio meo, quem nutrit Martinus Petri Clericus meus, mille libras*, e entre o D. Affonſo, a quem ElRey ſeu pay fez doaçaõ da quinta de Villapouca, ſita no termo de Torres Vedras, conforme vimos acima, he, como dizem, remar contra a maré, e pretender eclipſar a verdade com argumentos, que naõ tem mais ſubſtancia, que os accidentes harmonioſos das palavras; porque todas ſe fundaõ na ſuppoſiçaõ falſiſſima de ſer eſte Affonſo, que ſem razaõ divide em dous, filho legitimo da Condeſſa Mathilde, e de ſeu ſegundo marido o Conde de Bolonha o Infante D. Affonſo.

277 Continúa o meſmo Author moderno em provar a legitimidade de D. Affonſo Diniz, e para eſte fim pretende moſtrar que huma ſepultura, que eſtava antigamente no Cruzeiro de S. Domingos de Lisboa, era o depoſito das ſuas Reaes cinzas. Para juſtificaçaõ deſte penſamento, faz huma vigoroſa invectiva contra Duarte Nunes de Leaõ, ſem mais fundamento, que poſſa convencer, do que allegar a pouca fé, que merecem os ſeus eſcritos. Naõ duvido que em algumas partes naõ a merecem, mas entendo, que neſte ponto, de que tratamos, examinou a verdade com eſcrupuloſo juizo. Faleceo em Lisboa o Infante D. Affonſo, e no Cruzeiro da Igreja de S. Domingos junto à porta do Coro ſe lhe lavrou huma ſepultura de marmores brancos,

brancos, em que se viaõ entalhados em roda arvoredos, e montarias. Alli esteve sepultado muitos annos aquelle Infante, até que fazendose cada dia mayor o incommodo pelo impedimento, que causava à celebraçaõ dos Officios Divinos, se resolveo tirar a sepultura do antigo lugar. Mandaraõ-na abrir os Religiosos, e viraõ que o corpo do Infante estava inteiro, e que era de grande estatura, e grosso de carnes. Acharaõ-no envolto em hum pano de seda amarella, cingido em huma corda, e tudo sem corrupçaõ. Bastava esta vista para se dar àquelle Real cadaver outra sepultura, em que se conservasse do mesmo modo, que se achara, mas desorganizando-o sem causa, nem razaõ, o recolheraõ em hum pequeno tumulo de pedra no alto da parede para a parte da Sacristia com esta breve memoria.

Do Infante D. Affonso filho delRey D. Affonso, e da Rainha D. Brites sua mulher, que fundaraõ este Convento.

278 Para destruir a verdade deste facto, toma dous fundamentos o Author moderno: o primeiro he a pouca fé, que se deve dar a Duarte Nunes de Leaõ, e o segundo a improbabilidade de ser esta sepultura do Infante D. Affonso. E respondendo ao segundo, porque do primeiro naõ trato: faz huma eloquentissima narraçaõ de todas as guerras, que este Infante teve com seu irmaõ ElRey D. Diniz: a vassallagem, que jurou ao de Castella em odio do de Portugal: os casamentos, que fez de suas filhas com Cavalheros Castelhanos, e finalmente que naõ era possivel que morresse em Portugal, pois por sua morte pedio huma de suas filhas as terras, que haviaõ sido de seu pay, e que ElRey D. Diniz lhas naõ quizera conceder como escandalizado sem duvida de taõ repetidas ingratidoens. Nenhum destes principios he bastante para destruir, e negar a certeza de estar sepultado o Infante D. Affonso na Igreja de S. Domingos, e a razaõ he, porque com ninguem se usou de mayor severidade, que com Affonso Sanches, filho bastardo delRey D. Diniz, que viveo desterrado em Castella por ordem de seu irmaõ D. Affonso IV. de Portugal, como em satisfa-

ſatisfaçaõ, e caſtigo do grande amor, que lhe tivera ſeu pay, e com tudo mandou, que foſſe ſepultado no Convento de Santa Clara da Villa de Conde, fundaçaõ ſua, o que com effeito ſe executou, como diz o Conde D. Pedro no *Titulo* 7. e o confirma Fr. Manoel da Eſperança, trasladandolhe o ſeu Epitafio *no* 2. *tom. da Hiſtoria Serafica da Provincia de Portugal liv.* 8. *cap.* 6.

279 Daqui ſe ve que naõ implica o morrer fóra da patria em odio do Principe Reynante, para que as cinzas do perſeguido, e deſterrado naõ ſejaõ reſtituidas à meſma terra, que lhe deo o nacimento, porque de outra ſorte o que na vida foy juſtiça, ou ſem razaõ, depois da morte ſeria odio, crueldade, e tyrannia. E ſe iſto ſe praticou com hum Rey, que teve a antomazia de *Bravo*, quanto mais o permittiria ElRey D. Diniz, em quem a generoſidade competio com a prudencia, pois ſempre recebeo taõ benignamente ao irmaõ, como ſe elle fora o offendido, e de cuja magnanimidade confeſſa o Author moderno, que ſuppoſto naõ deferio logo à petiçaõ da ſobrinha, com tudo paſſado pouco tempo lhe deo hum equivalente ao que pedia, porque lhe deo outras terras, tomando para ſi as que foraõ de ſeu pay, porque ſendo fronteiras de Caſtella naõ era juſto, que ſe expuzeſſe a outros perigos ſemelhantes aos paſſados, como ſeria dando as meſmas Villas, que foraõ a cauſa das perturbaçoens deſte Reyno. Além de que o Infante D. Affonſo naõ morreo em Caſtella, morreo em Lisboa, como diz o Doutor Frey Franciſco Brandaõ no *tom.* 6. *da Mon. Luſit. liv.* 18. *cap.* 41. de que ſe prova que eſta verdade naõ foy invençaõ de Duarte Nunes, accreſcentando, que o Epitafio, que eſtava aberto na ſepultura antiga, peſſoalmente o vira, e lera o Bacharel Chriſtovaõ Rodrigues Azinheiro natural de Evora, como elle o confeſſa no *Compendio das Hiſtorias deſte Reyno*, que eſcreveo pelos annos de 1538. em que declara que aquella ſepultura era do Infante D. Affonſo irmaõ delRey D. Diniz. E como Chriſtovaõ Rodriguez Azinheiro, e Duarte Nunes de Leaõ naõ tranſcreveraõ o Epitafio da ſepultura, que

ſe

ſe desfez, ainda que ambos dizem, que o lerão, foy myſteriosa providencia, que o Chroniſta Fernaõ de Pina o tiveſſe deixado nos ſeus manuſcritos, donde o tirou, e o imprimio o Doutor Frey Franciſco Brandaõ no *lugar apontado* (e antecedentemente já delle tinha feito memoria o doutiſſimo Jorge Cardoſo no *Commentario ao dia 6. de Janeiro letra C,*) o qual he o que ſe ſegue.

A dous dias de Novembro E. de M. CCC. L. foe paſſado o Infante D. Affonſo filho do nobre Rey Dom Affonſo de Portugal, e do Algarve, e da Raynha D. Brites filha do nobre Rey D. Affonſo de Caſtella, e porem o ditto Infante, que aqui jaz, mandou aqui ſer à ſua ſepultura. Ao qual Deos haja perdoamento, e o receba na gloria, que tem para os ſeos amigos Amen.

Naõ deixou de declarar eſta verdade o Conde Dom Pedro; porque naõ ſe eſqueceo de dizer a parte em que eſtava ſepultado o Infante D. Affonſo, na copia já allegada do ſeu Nobiliario do Padre D. Manoel Caetano de Souſa no *Titulo* 8. aonde na *pag.*78. diz eſtas formaes palavras: *Eſte Infante* (D. Affonſo) *de que procedem muitas, e nobres caſas eſtá ſoterrado no Moſteiro de S. Domingos de Lisboa.* E foy advertencia grande o tirarſelhe eſta memoria na impreſſaõ, que depois ſe fez do meſmo Nobiliario; porque nella ſe conſervava hum teſtemunho importante, de naõ ſer aquella ſepultura de D. Affonſo Diniz.

280 Mas para ultimo deſengano de que a confuſaõ, que ſe intentou fazer entre o Infante D. Affonſo, e D. Affonſo Diniz, hum filho legitimo, e outro baſtardo do meſmo Rey D. Affonſo III. foy malicioſa, e ordenada para fins muito alheyos da verdade, que deve de eſcrever hum Hiſtoriador, he neceſſario agora que ſe ſaiba aonde eſtá ſepultado D. Affonſo Diniz, porque deſte modo ſe tirará toda a equivocaçaõ, que póde haver neſta materia. Jaz D. Affonſo Diniz na Capella de S. Martinho no Convento das Religioſas Franciſcas da Cidade de Toledo. Conſta eſta verdade naõ ſó da tradiçaõ antiga, em que póde haver os erros,

que

que vemos em outras muitas, mas consta tambem de documentos, e inquiriçoens, que na maõ de D. Bernardo de Sousa, Padroeiro da dita Capella, vio Rodrigo Mendes Sylva, como elle o confessa no *Catalogo Real de Hespanha*, fallando dos filhos bastardos delRey D. Affonso III. Seguese logo, que naõ he a sepultura de S. Domingos de D. Affonso Diniz; porque se elle está sepultado em S. Martinho de Toledo, como póde ser o mesmo, que está sepultado em S. Domingos de Lisboa? Descance hum em Toledo, outro em Lisboa, hum legitimo, outro bastardo, e naõ se queira confundir a verdade com argumentos, que parecem fortes, em quanto se naõ entra no seu exame. e bom seria que nunca tivessem contradictor, porque entaõ ficaria, como se desejava, atropellada a justiça, e triunfante a lisonja.

281 Com estes documentos fica inteiramente estabelecido, que a sepultura que estava antigamente no Cruzeiro de S. Domingos era do Infante D. Affonso, filho legitimo dos Reys de Portugal D. Affonso III. e D. Btites, e que tudo o que contra esta verdade escreveo o Author moderno, naõ tem os fundamentos, que saõ necessarios para se convencer o que elle pretende, e que naõ tem desculpa nas invectivas, que faz contra Duarte Nunes de Leaõ; pois o que elle naõ declarou (póde ser que por sabido no seu tempo) o disse com toda a distinçaõ, e clareza o Doutor Frey Francisco Brandaõ no *tom. 6. da Mon. Lusit.* aonde aquelle Escritor certamente o leo, e o dissimulou, pois contra elle argumenta em obsequio da legitimidade de D. Affonso Diniz, o qual naõ foy filho da Condessa Mathilde, e de seu segundo marido D. Affonso Infante de Portugal, porque deste matrimonio naõ houve filhos.

Mostra-

Q.

Mostrase como a Infante D. Leonor Princeza de Dinamarca naõ deixou descendencia.

282 NAõ sey se a vaidade fomentada por hum engano deo occasiaõ ao Doutor Frey Joaõ Caramuel Lobkowitz, a sê fazer descendente da Infante D. Leonor Princeza de Dinamarca, da qual affirma a verdade das Historias, que morreo sem filhos. No seu livro *Philippus Prudens* impresso em Antuerpia no anno de 1639. traz este Author no principio huma brevissima memoria das acçoens dos Reys de Portugal, e fallando de D. Affonso o II. deste nome, e dos filhos que teve de sua mulher a Rainha D. Urraca, diz deste modo *pag.* 21.

. . . .

Lianora nupsit Regi Daniæ. D. Rodrigus lib. 7. c. 5. asserit esse mortuam sine prole, sed fallitur, ut posteà demonstrabo.	*N. Rex, duxit D. Lianoram filiam Infantis de Serpa teste Duarte Nunes in vita Affonsi II. fol. 70.*	*Maria nupsit N. Domino de Frisse, Primati Daniæ.*	*Anna nupsit Principi de Lobkowitz, a quâ Principes, Duces, Comites, atque Barones Lobkowitzij hujusque libri Auctor, ex linea materna.*

283 Prosegue dizendo: *Est regale cænobium de Spina Ordinis Cisterciensis, dissidens a Vallisoleto leucis sex, & tribus a Rio seco religione & sanctitate venerabile. Ecclesiæ, atque Capitulo interjacet sacellum optime fornicatum, duplici sese ostio claustro pandens, unico Ecclesiæ: hîc duo sepul-*

chra

chra ex marmore optimo ad ulnæ altitudinem a pavimento elata; in quorum dextero epitaphium:

Lionora Afonsi III. Lusit. R.
Filia. Jani Daciæ R. conjux
Christerni R. Mater. M. P.

in sinistro charactere minus diruto inscriptio:

Hic Joanna Lionoræ Reginæ
Consanguinea R. in P.

. . . .

In Indice antiquo Monasterii, ubi sunt ferè omnium instrumentorum transumpta, reperies in limine descriptionem antiqui ædificii, & fol. 5. hæc verba: In claustro Lectionis sepeliebatur Lionora Regis Afonsi filia: hæc nupserat Jano Daniæ Regi, & habuerat filium Regem Christernum, neptem Mariam uxorem Domini de Frisse Primoris Daciæ matrem Annæ, quæ nupsit Principi Lobkowitz, a quâ hæc familia. DD. Albuquerquii claustrum novum ædificarunt; & in sacello apud Capitulum ossa Lionoræ, & Joannæ consanguinearum mæsti posuerunt . . . . circa annum 1621. præerat illi cænobio Reverendus admodum Pater D. Laurentius de Cueto, Beatæ Mariæ de Vela Frater vir summæ sanctitatis atque exemplaris vitæ. Hic erat in ea sententia, ut crederet, hanc Lionoram esse eandem cum illa, cujus corpus quiescit in latere altaris summi sub figura marmorea premente Emblema his characteribus.

Expectatissima
Lionora &c.

Ideo hos tumulos ex locis designatis extraxit, & ex uno fecit altare sacelli, quod in eodem claustro opponitur Ecclesiæ portæ; ex altero, altare alterius sacelli, quod est in claustri latere, quod opponitur ipsi Capitulo: in hoc tamen prudens, quod jusserit inscriptiones servari; extantque hodiè in ipsismet lapidibus, quamvis hi facti sint exules à propriis locis.

284 Diz a traducção: que a Rainha D. Leonor filha del-Rey D. Affonso II. de Portugal casara com hum Rey de Dinamarca, e que della tivera hum filho, que se chamou Chris-

Chrifterno, que fora Rey, e cafara com D. Leonor, filha do Infante D. Fernando chamado o de Serpa, dos quaes naceo Maria, que foy mulher do Senhor de Friffe, Grande de Dinamarca, e mãy de Anna, que cafou com o Principe Lobkowitz, de quem defcendencia por linha materna o mefmo Caramuel.

285 Prova efte erro com outro, fundado em hum Epitafio, que eftava no Convento de la Efpina da Ordem de Cifter, feis legoas de Valhadolid. Nefte Convento havia huma Capella de excellente fabrica, entre a Igreja, e o Capitulo, que por duas portas fe fervia para o clauftro, e por huma para a Igreja. Nefta Capella fe viaõ duas fepulturas de marmores finos, levantadas altura de hum covado do pavimento: na da maõ direita fe lia efte Epitafio.

Com fentimento fe poz efta me-
moria a Leonor filha de Affonfo
III. de Portugal, mulher de Jano
Rey de Dinamarca, e mãy
de Chrifterno Rey.

Na fepultura da maõ efquerda dizia defte modo.

Aqui jaz Leonor parenta da Rainha Leonor.
Defcance em paz.

286 Para confirmaçaõ defte delirio accrefcenta o mefmo Caramuel, que no Alfabeto, ou Tombo antigo defte Mofteiro, em que fe achaõ os traslados de quafi todas as fuas Efcrituras, fe ve no principio a defcripçaõ do edificio velho, e nelle a folhas cinco eftas palavras. No clauftro da liçaõ eftava fepultada Leonor filha delRey D. Affonfo: havia ella cafado com Jano Rey de Dinamarca, e tido por filho a ElRey Chrifterno, e por neta a Maria, mulher do Senhor de Friffe Grande de Dinamarca, mãy que foy de Anna, que cafou com o Principe Lobkowitz, da qual defcende efta familia. Os Senhores de Albuquerque edificaraõ o clauftro novo, e na Capella do Capitulo magoados, e fentidos puzeraõ os offos de Leonor, e de Joanna, que eraõ parentas.

287 Pelos annos de 1624. (continúa efte enganado Author)

Author) era Abbade daquelle Mosteiro o Padre D. Lourenço de Cueto, irmaõ de D. Maria de Vella, homem de exemplares virtudes, o qual entendia, que esta D. Leonor era aquella, cujo corpo estava ao lado do Altar mayor debaixo de huma figura de pedra, que no pedestal tinha a seguinte Incripçaõ.

A saudosissima
Leonor &c.

E que por esta razaõ tirara as sepulturas dos lugares já ditos, e de huma fizera o altar da Capella, que corresponde no mesmo claustro à porta da Igreja, e que da outra fizera o altar da outra Capella, que no lado do claustro corresponde ao mesmo Capitulo; mas que ainda assim mostrara ser prudente, porque mandou guardar os Epitafios, que se conservaõ nas mesmas pedras, supposto que desterradas dos seus primeiros lugares.

288 Para que este engano se fizesse crivel, entrou a argumentar D. Joaõ Caramuel contra o Arcebispo de Toledo D. Rodrigo Ximenes, o qual no *liv.* 7. *da sua Historia de Hespanha cap.* 5. fallando dos filhos de D. Affonso II. de Portugal diz, que tivera tambem huma filha chamada D. Leonor, que casara com ElRey de Dinamarca, e que lá morrera sem filhos: *Habuit etiam filiam Alienor, quæ nupsit Regi Daciæ, & ibi mortua fuit sine prole.*

289 Imaginey quando vi a hum homem taõ grande entrar nesta questaõ, que tinha muito que ver em documentos raros, e dignos de toda a veneraçaõ com que convencesse o que escreveo hum homem pelo sangue illustre, pelas letras grande, e pela dignidade dos mayores do mundo, porém succedeo o contrario à minha expectaçaõ, porque naõ achey mais argumento, do que a mesma pedra, em que se funda o engano, com a qual pretende provar Caramuel a descendencia, que naõ houve, e da qual deduz que esta Princeza naõ morrera em Dinamarca, mas que voltando para a patria, ou temerosa da condiçaõ aspera do pay, ou da pouca liberalidade do irmaõ, ficara em Castella, aonde fora tratada com aquella grandeza, com que os Reys

	Pays,	*Avós,*	*e Bisavós.*
A Rainha D. Leonor, mulher de Dom Joaõ II. Rey de Portugal.	O Infante D.Fernando Duque de Viseo.	D.Duarte Rey de Portugal.	D. Joaõ o I. Rey de Portugal.
			A Rainha D.Filippa de Lancastro.
		A Rainha D. Leonor.	D. Fernando I. Rey de Aragaõ.
			A Rainha D. Leonor.
	A Infanta D. Brites.	O Infante D. Joaõ Mestre da Ordem de Santiago, Condestavel de Portugal.	D. Joaõ o I. Rey de Portugal.
			A Rainha D.Filippa de Lancastro.
		A Infanta D. Isabel de Bragança.	D. Affonso I. Duque de Bragança.
			Dona Brites Pereira Condessa de Ourem, primeira mulher.

Casamento.

Com D. Joaõ Principe de Portugal depois o II. do nome, e XIII. Rey.

Anno, e dia, em que casou.

Em Setuval a 22. de Janeiro de 1470. (2)

Filho, que teve.

O Principe D. Affonso naceo em Lisboa a 18. de Mayo de 1475. (3) Casou com a Princeza D. Isabel, filha del-Rey D. Fernando o Catholico em Estremoz a 23. de Novembro de 1490. (4) Faleceo sem filhos em 13. de Julho de 1491. em Santarem, e jaz na Batalha. (5)

Anno, e dia da morte.

A 17. de Novembro de 1525. (6)

Lugar da morte.

Na Cidade de Lisboa. (7)

Lugar da ſepultura.

No Convento da Madre de Deos de Lisboa. (8)

Acçoens illuſtres.

Inſtituhio a Irmandade da Miſericordia: fundou o Convento da Madre de Deos de Lisboa: o Convento da Annunciada no primeiro ſitio, que teve: o Hoſpital das Caldas: a Igreja Paroquial da Villa da Merciana, e a Capella imperfeita da Batalha. (9) Inſtituhio em Santa Maria de Obidos cinco Merciarias, e outras em N. Senhora da Graça de Torres Vedras.

Authores deſtas memorias.

1.

Goes Chronica do Principe D. Joaõ cap. 10. O Chroniſta dos Loyos ſem allegar documento diz, que naceo a 8. de Dezembro.

2.

Rezende Chronica delRey Dom Joaõ II. cap. 4.

3.

Rezende Chronica delRey D. Joaõ II. cap. 8. O Chroniſta dos Loyos diz, que a 8. de Março.

4. 5.

Rezende Chronica delRey D. Joaõ II. cap. 120. 121. e 131.

6. 7. 8. 9.

Chronica dos Loyos liv. 2. cap. 43. Enganaſe eſte Author em dizer, que a morte da Rainha Dona Leonor foy a 18. de Novembro; porque o contrario conſta do Anniverſario, que ſe lhe faz na Caſa da Miſericordia, que he a 17. daquelle mez.

ARMAS.

ARMAS.

CASTELHANA.

Naceo na Villa de Duenhas a 2. de Outubro de 1470. (1)

Pays,

	Pays,	*Avós,*	*e Biſavós.*
A Rainha D. Iſabel primeira mulher de Dom Manoel Rey de Portugal.	D. Fernando Catholico Rey de Aragaõ.	D. Joaõ o II. Rey de Aragaõ.	D. Fernando I. Rey de Aragaõ.
			A Rainha D. Leonor.
		A Rainha D. Joanna.	D. Fradique Henriques Almirante de Caſtella.
			D. Marina de Cordova e Toledo Senhora de Caſa Rubios.
	Dona Iſabel a Catholica Rainha de Caſtella.	D. Joaõ o II. Rey de Caſtella.	Dom Henrique III. Rey de Caſtella.
			A Rainha D. Catharina de Lancaſtro.
		A Rainha D. Iſabel de Portugal ſegunda mulher.	O Infante D. Joaõ Meſtre da Ordem de Santiago, Condeſtavel de Portugal.
			A Infanta D. Iſabel de Bragança.

Casamento.

Com D. Manoel XIV. Rey de Portugal, que naceo em Alcochete a 31. de Mayo de 1469. (2)

Anno, em que casou.

Em Valença de Alcantara, em Outubro de 1497. (3)

Filho, que teve.

O Principe D. Miguel da Paz naceo em Çaragoça a 24. de Agosto de 1498. (4) Foy jurado Principe de Portugal em Lisboa a 7. de Março de 1499. no Alpendre de S. Domingos. (5) Morreo em Granada a 20. de Junho de 1500. e jaz na mesma Cidade com seus avós. (6)

Anno, e dia da morte.

Em 24. de Agosto de 1498. (7)

Lugar da morte.

Na Cidade de Çaragoça. (8)

Lugar

Lugar da Sepultura.

No Coro das Religiosas de Santa Isabel a Real de Toledo. (9)

Authores destas memorias.

1.

Çurita Annales de Aragon tom. 4. liv. 18. cap. 31. Marian. liv. 23. cap. 15.

2.

Goes Chron. delRey D. Manoel part. 1. cap. 4.

3.

Goes Chron. delRey D. Manoel part. 1. cap. 24.

4.

Goes Chron. delRey D. Manoel part. 1. cap. 32. Andrada Chron. delRey D. Joaõ o III. part. 1. cap. 1. Uchoa Carolea, pag. 7. vers. e outros com Çurita tom. 5. liv. 3. cap. 30. dizem na vespera de S. Bartholomeu.

5.

Goes Chron. de D. Manoel part. 1. cap. 34. Faria Europa Portug. tom. 2. part. 4. cap. 1. n. 28.

6.

Goes Chronica delRey D. Manoel part. 1. cap. 45. diz que a 19. de Julho. Lanuza Annaes de Aragaõ tom. 1. lib. 1. cap. 10. diz que a 20. de Junho. Çurita no tom. 5. lib. 4. cap. 13. e Uchoa na Carolea pag. 7. dizem que a 20. de Julho. Como Damiaõ de Goes diz, que o Principe D. Miguel viveo vinte e dous mezes, e elle naceo em Agosto, entendo que foy erro da impressaõ pôr Julho, havendo de ser Junho.

7. 8. 9.

Çurita tom. 5. lib. 3. cap. 30. Garibay liv. 35. cap. 28.

ARMAS.

ARMAS.

CASTELHANA.

Naceo em Cordova a 29. de Junho de 1482. (1)

Pays,

	Pays,	*Avós,*	*e Bisavós.*
A Rainha D. Maria ſegunda mulher de Dom Manoel Rey de Portugal.	D. Fernando Catholico Rey de Aragaõ.	D. Joaõ o II. Rey de Aragaõ.	D. Fernando I. Rey de Aragaõ.
			A Rainha D. Leonor.
		A Rainha D. Joanna.	D. Fradique Henriques Almirante de Caſtella.
			D. Marina de Cordova e Toledo Senhora de Caſa Rubios.
	Dona Iſabel a Catholica Rainha de Caſtella.	D. Joaõ o II. Rey de Caſtella.	Dom Henrique III. Rey de Caſtella.
			A Rainha D. Catharina de Lancaſtro.
		A Rainha D. Iſabel de Portugal ſegunda mulher.	O Infante D. Joaõ Meſtre da Ordem de Santiago, Condeſtavel de Portugal.
			A Infanta D. Iſabel de Bragança.

Caſa-

Casamento.

Com Dom Manoel XIV. Rey de Portugal.

Anno, e dia, em que casou.

Em Alcacere do Sal a 30. de Outubro de 1500. (2)

Filhos, que teve.

O Principe Dom João succesor, naceo em Lisboa a 6. de Junho de 1502. (3) Foy bautizado na Capella de S. Miguel nos Paços d'Alcaçova a 13. do dito mez por Dom Martinho da Costa Arcebispo de Lisboa. Foraõ Madrinhas a Infanta Dona Brites sua avó, e a Rainha Dona Leonor sua tia, e Padrinho Pedro Pasqualigo Embaixador de Veneza. (4) Foy jurado Principe no anno de 1503. (5) Entrou a reynar em 13. de Dezembro de 1521. Foy acclamado em 19. de Dezembro do mesmo anno. (6) Casou com a Infanta Dona Catharina, filha de Filippe I. Rey de Castella em 5. de Fevereiro de 1524. (7) Faleceo a 11. de Junho de 1557. e jaz em Belém. (8)

A Infanta Dona Isabel naceo em Lisboa a 24. de Outubro de 1503. (9) Casou em Sevilha com o Emperador Carlos V. em 11. de Março de 1526. (10) Morreo em Toledo no 1. de Mayo de 1539. (11) e jaz no Escurial. (12)

A

A Infanta Dona Brites naceo em Lisboa a 31. de Dezembro de 1504. (13) Casou com Carlos III. Duque de Saboya em 29. de Setembro de 1521. (14) Faleceo em Niza a 8. de Janeiro de 1538. (15)

O Infante Dom Luiz Duque de Beja naceo em Abrantes a 3. de Março de 1506. (16) Morreo em Lisboa a 27. de Novembro de 1555. e jaz em Belém. (17)

O Infante Dom Fernando Duque da Guarda naceo em Abrantes a 5. de Junho de 1507. (18) Casou com Dona Guiomar Coutinho, filha herdeira de D. Francisco Coutinho Conde de Marialva, e de Loulé no anno de 1519. (19) Faleceo em Abrantes a 7. de Novembro. (20) de 1534. (21) e jaz em Belém.

O Infante Dom Affonso naceo em Evora a 23. de Abril de 1509. (22) Foy creado Cardeal pelo Papa Leaõ X. no 1. de Julho de 1518. (23) Foy Bispo de Viseo, de Evora, da Guarda, Arcebispo de Lisboa, e Abbade Commendatario de Alcobaça. (24) Morreo em Lisboa a 21. de Abril de 1540. e jaz em Belém. (25)

O Infante Dom Henrique naceo em Lisboa a 31. de Janeiro de 1512. (26) Foy creado Cardeal pelo Papa Paulo III. a 16. de Dezembro de 1545. (27) Foy Commendatario de Santa Cruz de Coimbra, Arcebispo de Braga, e o primeiro de Evora, Inquisidor geral, e Governador destes Reynos. (28) Entrou a reynar a 4. de Agosto de 1578. Acclamouse Rey em 28. de Agosto do mesmo anno. (29) E foy o XVII. Rey de Portugal. Faleceo em Almeirim a 31. de Janeiro de 1580. (30) e jaz em Belém

A Infanta Dona Maria naceo. . . . . Morreo em Evora no anno de 1513. e jaz em Belém. BB.

O Infante Dom Duarte Duque de Guimaraens naceo em

em Lisboa a 7. de Setembro de 1515. (31) Casou em Villa Viçosa terça feira 24. de Abril de 1537. com a Senhora Dona Isabel, filha de Dom Jayme, quarto Duque de Bragança. (32) Faleceo a 20. de Outubro de 1540. e jaz em Belém. (33)

O Infante Dom Antonio naceo em Lisboa a 9. de Setembro de 1516. (34) Morreo logo. (35)

Anno, e dia da morte.

Em 7. de Março de 1517. (36)

Lugar da morte.

Na Cidade de Lisboa. (37)

Lugar da sepultura.

No Real Convento de Belém. (38)

Acçoens illustres.

Fundou o Convento dos Monges de S. Jeronymo na Berlenga, que depois se passou para Valbemfeito. (39)

Authores

Authores destas memorias.

1.

Çurita Annales de Aragon tom. 4. lib. 18. cap. 43. antes do fim.

2.

Goes Chronica delRey Dom Manoel part. 1. cap. 46. Lanuza Annales de Aragon tom. 1. lib. 1. cap. 10. Faria Europa Portug. tom. 2. part. 4. cap. 1. num. 34.

3. 4.

Goes Chronica delRey Dom Manoel part. 1. cap. 62. e 67. Andrada Chronica delRey Dom Joaõ o III. part. 1. cap. 1.

5. 6. 7. 8.

Andrada Chronica delRey Dom Joaõ o III. part. 1. cap. 3. 8. e 76. part. 4. cap. 128.

9.

Goes Chronica delRey Dom Manoel, part. 1. cap. 75.

10.

Uchoa Carolea pag. 155. vers. Dormer Annales de Aragon lib. 2. cap. 6.

11.

Andrada Chron. delRey D. Joaõ o III. part. 3. cap. 69.

12.

Descripcion del Escurial pag. 157. vers.

13. 14.

Goes Chronica delRey Dom Manoel part. 1. cap. 82. part. 4. cap. 70.

15.

Guichenon Historia Genealogica da Casa de Saboya pag. 657. O Padre Anselmo Historia Genealogica da Casa Real de França tom. 1. cap. 20. §. 19.

16.

Goes Chronica delRey Dom Manoel part. 1. cap. 101.

17.

Andrada Chronica delRey Dom Joaõ III. part. 4. cap. 115.

18.

Goes Chronica delRey Dom Manoel part. 2. cap. 19.

19.

Joseph de Faria Illustraçaõ da Casa de Bragança tom. 1. n. 88.

20.

Memorias do Chantre de Evora Manoel Severim de Faria.

21.

Mariz Dialogo 4. cap. 20.

Goes

22.

Goes Chronica delRey Dom Manoel part. 2. cap. 42.

23.

Macedo Lusit. Purpurata pag. 221.

24.

Joseph de Faria Illustraçaõ da Casa de Bragança, tom. 1. num. 89.

25.

Andrada Chronica delRey Dom Joaõ o III. part. 3. cap. 69.

26.

Goes Chronica delRey Dom Manoel part. 3. cap. 27.

27.

Macedo Lusit. Purpurata pag. 269.

28.

Joseph de Faria Illustraçaõ da Casa de Bragança, tom. 1. n. 90.

29.

Chronic. do Cardeal D. Henrique cap. 17.

30.

Joseph de Faria no lugar citado, e todos os Chronistas.

31.

Goes Chronica delRey D. Manoel p. 3. cap. 78.

32.

Deste modo o affirma huma memoria do Chantre de Evora Manoel Severim de Faria, e no anno de 1536. como escreve Goes na Chronica delRey Dom Manoel part. 3. cap. 78. naõ foy terça feira 24. de Abril, senaõ em 1537. como diz a memoria do Chantre.

33.

Goes Chronica delRey D. Manoel p. 3. cap. 78.

34. 35.

Goes Chronica delRey D. Manoel p. 4. cap. 7.

36. 37. 38.

Goes Chronica delRey D. Manoel p. 4. cap. 19.

39.

Goes Chronica delRey D. Manoel p. 4. cap. 19. Siguença Historia de la Orden de S. Geronymo tom. 3. lib. 1. cap. 30.

Mostra-

BB.

Mostrase como ElRey D. Manoel teve de sua segunda mulher a Rainha D. Maria huma filha do mesmo nome.

360 ENtre os muitos filhos, que ElRey Dom Manoel teve de sua segunda mulher a Rainha D. Maria, foy hum a Infanta, a que se poz o nome de sua mãy. Todos os nossos Chronistas fazem memoria della, mas taõ diminuta, como costumaõ; e como nenhum delles lhe declarou o dia do nacimento, e naõ fazendo mençaõ alguma desta Infanta Damiaõ de Goes na Chronica, que escreveo delRey Dom Manoel, naõ faltou quem entendesse, que tal Infanta naõ fora filha da Rainha Dona Maria, mas que fora huma confusaõ com a outra Infanta Dona Maria, que o mesmo Rey teve de sua terceira mulher a Rainha Dona Leonor; aquella Infanta, que desenganada da inconstancia do mundo, consagrou em obsequio de Maria Santissima no edificio do Hospital, e Convento da Luz parte daquelles thesouros, que a politica de seu irmaõ ElRey Dom Joaõ o III. naõ consentio que fossem uteis aos Principes, que a pertenderaõ por esposa. Quasi que assim mo hia persuadindo o Academico Real Francisco Dionisio de Almeida, que por ordem da Academia escrevia a Historia delRey Dom Manoel, de que parece que envejosa a morte, lhe roubou intempestivamente a vida, como se naõ quizera que continuasse àquelle Principe na pena deste discreto Historiador, a mesma fortuna de que lhe chamaraõ o Primogenito. Duvidando com tudo, que tantos Escritores se podessem enganar, e lendo que no Convento do Espinheiro de Monges de S. Jeronymo junto a Evora se haviaõ sepultado alguns filhos

delRey Dom Joaõ o III. que naquella Cidade teve muitas vezes a sua Corte, fiz a diligencia, que me era possivel, e taõ felizmente me succedeo, que se descobrio o que desejava. Devo estas noticias ao cuidado, e zelo do Doutor Ignacio Francisco de Castro, Fidalgo da Casa de Sua Magestade, Conego da Sé de Evora, e Desembargador da sua Relaçaõ Ecclesiastica, benemerito de todas as dignidades pelas suas letras, pela sua prudencia, e por todas aquellas virtudes, que saõ o constitutivo de hum Ecclesiastico perfeito.

361 Do Convento pois do Espinheiro vieraõ as seguintes memorias, com toda a legalidade, das quaes a primeira diz assim. *Na Capella mór desta Igreja de Nossa Senhora do Espinheiro entre o Altar, e a parede da parte do Euangelho esteve enterrada a Senhora Infanta Dona Maria, filha delRey Dom Manoel, e da Rainha Dona Maria sua segunda mulher, a qual Infanta faleceo na era de* 1513. *menina.* Seguese a segunda. *Na mesma sepultura se enterrou a Senhora Infanta Dona Brites, filha delRey Dom Joaõ o III. e da Rainha Dona Catharina, sendo menina pequena.* A ultima diz deste modo. *Junto ao Altar no Presbiterio esteve tambem o Principe Dom Manoel, filho delRey Dom Joaõ o III. e da Rainha Dona Catharina, menino de cinco annos, o qual havia hum, que tinha sido jurado por Principe herdeiro deste Reyno nesta Cidade de Evora; faleceo a* 14. *de Abril de* 1537. Concordaõ com estas noticias, as que se achaõ no Cartorio da Casa da Misericordia da mesma Cidade de Evorá (que tambem me mandou o mesmo Conego) ainda que differem na identidade dos annos, porque nas do Espinheiro se diz, que a Infanta Dona Maria faleceo no anno de 1513. e nas da Misericordia, que no anno de 1518. nas do Espinheiro se diz, que faleceo o Principe Dom Manoel a 14. de Abril de 1537. e nas da Misericordia, que foy a sua morte a 17. do dito mez, e anno. Porém como esta differença naõ muda, nem altéra a substancia da verdade, por esta causa naõ dou dellas a copia inteiramente trasladada.

362 De

362 De humas, e de outras memorias consta com toda a certeza, que do matrimonio de ElRey Dom Manoel com sua segunda mulher a Rainha Dona Maria, houve huma filha do mesmo nome; mas como se naõ declara o dia, em que naceo, e se affirma, que morreo menina, discorro, que o anno do seu nacimento ou devia de ser entre o de 1509. em que naceo o Infante Cardeal Dom Affonso, e o de 1512. em que naceo o Infante Cardeal Rey D. Henrique; ou entre o de 1512. em que naceo o Cardeal Henrique, e o de 1515. em que naceo o Infante Dom Duarte Duque de Guimaraens. Entre huns, e outros nacimentos ha a distancia de tres annos, que he o tempo, que basta para poder nacer a Infanta Dona Maria. Como as memorias do Espinheiro dizem, que esta Infanta faleceo menina no anno de 1513. entendo, que o anno do seu nacimento foy o de 1511. que saõ os que bastaõ para que se possa dizer, que morreo menina no de 1513. ou que falecendo em 1518. poderia ter nacido no de 1513. Sirvome desta conjectura, em quanto naõ apparece documento, que ou a confirme, ou a faça desvanecer. Porém eu sigo mais as noticias do Espinheiro, que as da Misericordia, porque sempre se deve presumir, que seriaõ escritas com mayor cuidado, o que se faz crivel pela individuaçaõ, com que aquelles Monges escreveraõ a trasladaçaõ das Reaes cinzas destes tres Infantes para o sumptuoso Templo de Belém; e como desta memoria resulta a certeza das suas sepulturas, naõ será fóra de razaõ o escrevella.

363 Desejando a Magestade de Filippe Prudente, que todos os filhos dos Reys Dom Manoel, e Dom Joaõ o III. que estavaõ sepultados em differentes partes, estivessem no mesmo Templo, em que jaziaõ seus pays, ordenou ao grande Arcebispo de Evora o Senhor Dom Theotonio de Bragança, que trasladasse para Belém os ossos do Principe Dom Manoel, e das Infantas Dona Maria, e Dona Brites. Chegado a Evora este Real Decreto, foy o Senhor D. Theotonio aos oito de Dezembro de 1582. ao Convento

do Efpinheiro, acompanhado de toda a Nobreza da Cidade de Evora, e de grande numero de Religiofos, e Clerigos, o que tudo fazia hum apparato digno daquella acçaõ, e digno de hum Prelado, que era Principe pela Mageftade do fangue. Abriraõfe as fepulturas, e dellas tirou os offos o Senhor Dom Theotonio, ajudando-o nefte piedofo minifterio os Monges mais authorizados do Mofteiro, a quem affiftia o Padre Fr. Francifco de Olivença, Provincial da Ordem, que efte era naquelle tempo o titulo do Prelado mayor, e o Padre Prior Fr. Manoel de Caftello de Vide. Os offos de cada hum daquelles Senhores fe recolheraõ em caixaõ feparado, e fendo levados aos hombros dos Religiofos da Cafa até fóra da Igreja, fizeraõ a entrega delles, como eftava determinado. Continuou o obfequio religiofo da Communidade, acompanhando com o Senhor Dom Theotonio aquellas cinzas innocentes até o Taboleiro da Sé, aonde foraõ recebidas, e levadas pelas Dignidades della, e depois de fe lhes fazerem as ceremonias devidas à fua grandeza, fe trasladaraõ para o Real Mofteiro de Belém, em que defcançaõ.

ARMAS.

ÁRMAS.

FLAMENGA.

Naceo em Lovaina a 15. de Novembro de 1499. (1)

Pays,

	Pays,	*Avós,*	*e Biſavós.*
A Rainha D. Leonor terceira mulher delRey D. Manoel.	Filippe primeiro Rey de Caſtella.	O Emperador Maximiliano I.	O Emperador Federico III.
			A Emperatriz Dona Leonor de Portugal.
		A Emperatriz Maria de Borgonha. H	Carlos Duque de Borgonha.
			A Duqueza Iſabel de Borbon.
	A Rainha D. Joanna. H	D. Fernando o Catholico Rey de Aragaõ.	D. Joaõ II. Rey de Aragaõ.
			A Rainha D. Joanna.
		D. Iſabel a Catholica Rainha de Caſtella.	D. Joaõ II. Rey de Caſtella.
			A Rainha D. Iſabel de Portugal ſegunda mulher.

Casamento.

Com Dom Manoel XIV. Rey de Portugal.

Anno, e dia, em que casou.

Na Villa do Crato a 24. de Novembro de 1518. (2)

Filhos, que teve.

O Infante Dom Carlos naceo em Evora a 18. de Fevereiro de 1520. (3) Faleceo em Lisboa a 15. de Abril de 1521. e jaz em Belém. (4)

A Infanta Dona Maria naceo em Lisboa a 8. de Junho de 1521. (5) Morreo a 10. de Outubro de 1577. e jaz no Convento de N. Senhora da Luz junto a Lisboa, fundaçaõ sua. (6)

Anno, e dia da morte.

Em 25. de Fevereiro de 1558. (7)

Lugar

Lugar da morte.

Em Talaveruela de Badajoz. (8)

Lugar da Sepultura.

No Efcurial. (9)

Acçoens illuftres.

Começou o Convento de noffa Senhora da Affumpçaõ de Faro das Religiofas da primeira Regra de Santa Clara. (10)

Authores deftas memorias.

1.

Garibay tom. 4. lib. 35. cap. 32.

2.

Argenfóla Annales de Aragon lib. 1. cap. 57. pouco antes do fim.

3. 4.

Goes Chronica delRey Dom Manoel part. 4. cāp. 68.

5.

5.

Goes Chronica delRey Dom Manoel part. 4. cap. 68. Pacheco Vida da Infanta Dona Maria liv. 1. cap. 2.

6.

Pacheco na Vida da Infanta Dona Maria liv. 2. cap. 17.

7. 8. 9.

Pacheco ibidem liv. 2. cap. 19. no fim. Joſeph de Faria Illuſtraçaõ da Caſa de Bragança tom. 1. num. 231.

10.

Soledade Hiſtoria Serafica da Provincia de Portugal tom. 4. liv. 1. cap. 30. num. 191.

ARMAS.

ARMAS.

CASTELHANA.

Naceo em Torquemada a 14. de Janeiro de 1507. (1)

Pays,

	Pays,	*Avós,*	*e Bisavós.*
A Rainha D. Catharina mulher del-Rey D. Joaõ o III.	D. Filippe I. Rey de Castella.	O Emperador Maximiliano I.	O Emperador Federico III.
			A Emperatriz Dona Leonor de Portugal.
		A Emperatriz Maria de Borgonha. H	Carlos Duque de Borgonha.
			A Duqueza Isabel de Borbon.
	A Rainha D. Joanna. H	D. Fernando o Catholico Rey de Aragaõ.	D. Joaõ o II. Rey de Aragaõ.
			A Rainha D. Joanna.
		D. Isabel a Catholica Rainha de Castella.	D. Joaõ II. Rey de Castella.
			A Rainha D. Isabel de Portugal segunda mulher.

Casamento.

Com Dom Joaõ o III. Rey XV. de Portugal.

Anno, e dia, em que casou.

Em 5. de Fevereiro de 1525. (2)

Filhos, que teve.

O Principe Dom Affonso naceo em Almeirim à 24. de Fevereiro de 1526. (3) Morreo no berço. (4)

A Infanta Dona Maria naceo em Coimbra a 15. de Outubro de 1527. (5) casou com Dom Filippe Principe de Castella em 15. de Novembro de 1543. (6) Faleceo em Valhadolid a 12. de Julho de 1545. e jaz no Escurial. (7)

A Infanta Dona Isabel naceo em Lisboa a 28. de Abril de 1529. (8)

A Infanta D. Brites naceo em Lisboa a 15. de Fevereiro de 1530. (9) . . . . e jaz em Belém. BB.

O Principe Dom Manoel naceo em Alvito o 1. de Novembro de 1531. (10) Foy jurado Principe a 13. de Junho de 1535. na Cidade de Evora, para o que se celebraraõ Cortes. (11) Morreo em Evora a 14. de Abril de 1537. e jaz em Belém. (12) BB.

Em 4ª fª

O

O Infante Dom Filippe naceo em Evora a 25. de Março de 1533. (13) Foy jurado Principe, e faleceo a 29. de Abril de 1539. e jaz em Belém. (14)

O Infante D. Diniz naceo em Evora a 26. de Abril de 1535. (15) Morreo em Evora o 1. de Janeiro de 1537. (16)

O Infante Dom Joaõ naceo em Evora a 3. de Junho de 1537. (17) Foy jurado Principe em Almeirim Domingo de Lazaro 30. de Março de 1544. (18) Casou em Elvas no fim de Novembro de 1552. com a Princeza Dona Joanna, filha do Emperador Carlos V. (19) Faleceo a 2. de Janeiro de 1554. e jaz em Belém. (20) Foy pay delRey Dom Sebastiaõ, que foy o XVI. Rey de Portugal, e naceo em Lisboa a 20. de Janeiro de 1554. e se perdeo em Africa a 4. de Agosto de 1578. A Princeza Dona Joanna foy para Castella em 16. de Mayo de 1554. (21) e morreo a 8. de Setembro de 1573. e jaz em Granada. (22)

O Infante D. Antonio naceo em Lisboa a 9. de Março de 1539. (23) Faleceo a 20. de Janeiro de 1540. e jaz em Belém. (24)

Anno, e dia da morte.

A 12. de Fevereiro de 1578. (25)

Lugar da morte.

Na Cidade de Lisboa.

Lugar da ſepultura.

No Real Moſteiro de Belém.

Acçoens illuſtres.

Edificou a Igreja de Santa Catharina de Lisboa, dotou o Collegio dos Meninos Orfãos, e fundou o Convento de Valbemfeito de Monges de S. Jeronymo. Inſtituhio no Real Moſteiro de Belém vinte Merciarias, e quatro na Capella do Santo Chriſto de Cintra.

Authores deſtas memorias.

1.

Uchoa Caroléa pag. 55. verſ. Garibay tom. 2. liv. 20. cap. 9.

2.

Joſeph de Faria Illuſtraçaõ da Caſa de Bragança tom. 1. num. 95. e 233. Garibay tom. 4. liv. 35. cap. 35. Andrada na Chronica de Dom Joaõ o III. part. 1. cap. 76. diz, que eſte caſamento ſe concluhio de todo, no anno de 1524. e no cap. 61. da meſma parte primeira eſcreve, que já no fim deſte anno de 1524. ſe deraõ as ordens para partirem os que haviaõ de conduzir a Rainha; com o que ſe deve de aſſentar, que ſem duvida ſe celebrou no mez de Fevereiro de 1525. como dizem Faria, e Garibay acima allegados.

3.

Andrada Chronica delRey D. Joaõ o III. part. 1. cap. 93.

4 Jo-

4.
Joſeph de Faria ubi ſupra, num. 96.

5.
Andrada ubi ſupra part. 2. cap. 20.

6.
Vander Hamen Vida de Filippe II.

7
Deſcripcion del Eſcurial pag. 159.

8.
Andrada ubi ſupra part. 2. cap. 46.

9.
Andrada ubi ſupra part. 2. cap. 58.

10.
Andrada ubi ſupra part. 2. cap. 73.

11.
Memorias do Chantre de Evora Manoel Severim de Faria, tom. delRey D. Joaõ III.

12.
Memorias do Convento do Eſpinheiro de Evora. Veja-ſe a letra Z.

13. 14.
Andrada ubi ſupra part. 2. cap. 82. e part. 3. cap. 69.

15.
Andrada ubi ſupra part. 3. cap. 5.

16.
Memorias do Chantre de Evora já allegadas.

17.
Andrada ubi ſupra part. 3. cap. 42.

18.
Livro de Memorias, que vi em caſa do Marquez Mordomo môr.

19.
Andrada ubi ſupra part. 4. cap. 95. Joſeph de Faria nã

Illustraçaõ da Casa de Bragança tom. 1. n. 103. diz que este casamento se celebrou no mez de Dezembro. Manoel de Faria e Sousa no tom. 2. da Europa Portugueza part. 4 cap. 2. n. 67. affirma, que a Princeza D. Joanna chegou a Elvas no fim de Novembro, e que dahi passou ao Barreiro, onde ElRey a foy visitar, e depois a levou para Lisboa, aonde passados alguns dias se recebeo com o Principe na Sé. Varona no cap. 2. da Chronica m. s. delRey D. Sebastiaõ diz, que se recebeo a 8. de Dezembro. Póde ser que neste dia tomassem as bençãos.

20.

Andrada ubi supra part. 4. cap. 108.

21.

Varona na Chronica m. s. delRey D. Sebastiaõ.

22.

Cabrera na Chron. de Filippe II. liv. 10. cap. 14. Mendes Sylva Catalogo Real de Hespanha.

23. 24.

Andrada ubi supra part. 3. cap. 69.

25.

Neste dia se lhe faz o Anniversario no Real Mosteiro de Belém, aonde jaz, e no de Valbemfeito de que foy Fundadora. O livro dos Obitos de S. Salvador de Moreira diz o mesmo por estas palavras: *Pridie Idus Februarii obiit Domna Catharina inclita Regina Portugalliæ, uxor Serenissimi Regis Domni Joannis tertii. Anno* 1578. Aos doze de Fevereiro morreo a illustre Rainha de Portugal D. Catharina, mulher do Serenissimo Rey D. Joaõ o III. no anno de 1578.

ARMAS.

ARMAS.

CASTELHANA.

Naceo em Cigales junto a Valhadolid o 1. de Novembro de 1549.

	Pays,	*Avós,*	*e Biſavós.*
A Rainha D. Anna, quarta mulher de Filippe II. de Caſtella.	O Emperador Maximiliano II.	O Emperador Fernando I.	D. Filippe I. Rey de Caſtella.
			A Rainha D. Joanna.
		A Emperatriz Anna de Hungria.	Ladislao Rey de Hungria, e de Bohemia.
			A Rainha Anna de Fox.
	A Emperatriz Maria de Auſtria.	O Emperador Carlos V.	D. Filippe I. Rey de Caſtella.
			A Rainha D. Joanna.
		A Emperatriz D. Iſabel de Portugal.	D. Manoel Rey de Portugal.
			A Rainha D. Maria ſegunda mulher.

Casamento.

Com Dom Filippe II. Rey de Castella.

Anno, e dia, em que casou.

A 12. de Novembro de 1570.

Filhos, que teve.

O Principe D. Diogo morreo em Madrid a 21. de Setembro de 1582. e jaz no Escurial.

O Principe D. Filippe successor naceo em Madrid a 14. de Abril de 1578. Foy jurado Principe de Portugal em Lisboa a 30. de Janeiro de 1583. Entrou a reynar em 17. de Setembro de 1589. Casou com a Rainha D. Margarida de Austria, filha do Archiduque Carlos. Morreo em Madrid a 31. de Março de 1621. e jaz no Escurial.

A Infanta D. Maria faleceo a 4. de Agosto de 1583. jaz no Escurial.

Anno, e dia da morte.

A 26. de Outubro de 1580.

Lugar da morte.

Na Cidade de Badajoz.

Lugar da ſepultura.

No Eſcurial.

ARMAS.

ALEMÃA.

Naceo em Gratz de Stiria a 25. de Dezembro de 1584.

Pays,

	Pays,	*Avós,*	*e Bisavós.*
A Rainha D. Margarida mulher de Filippe III. Rey de Castella.	Carlos Archiduque de Auſtria.	O Emperador Fernando I.	D. Filippe I. Rey de Caſtella.
			A Rainha D. Joanna.
		A Emperatriz Anna de Hungria.	Ladislao Rey de Hungria, e de Bohemia.
			A Rainha Anna de Fox.
	A Archiduqueza Maria de Baviera.	Alberto Duque de Baviera.	Guilherme Duque de Baviera.
			A Duqueza Maria de Baden.
		A Duqueza Anna de Auſtria.	O Emperador Fernando I.
			A Emperatriz Anna de Hungria.

Caſa-

Casamento.

Com Dom Filippe III. Rey de Castella.

Anno, e dia, em que casou.

A 18. de Abril de 1599.

Filhos, que teve.

A Infanta Dona Anna de Austria naceo em Valhadolid a 22. de Setembro de 1601. Casou no anno de 1615. com Luiz XIII. Rey de França.

O Principe Dom Filippe successor naceo em Valhadolid a 8. de Abril de 1605. Foy jurado Principe de Portugal em 14. de Julho de 1619. Desposouse no anno de 1615. com a Rainha Dona Isabel de Borbon, filha de Henrique IV. Rey de França. Começou a reynar em 31. de Março de 1621. Perdeo o Reyno, e Conquistas de Portugal no 1. de Dezembro de 1640.

A Infanta Dona Maria naceo em Valhadolid a 18. de Agôsto de 1606. Casou no anno de 1631. com Dom Fernando Rey de Bohemia, e Ungria, depois Emperador III. do nome.

O Infante D. Carlos naceo em Madrid a 14. de Setembro de 1607. Morreo em Madrid a 30. de Julho de 1632. e jaz no Escurial.

O

O Infante Dom Fernando naceo no Eſcurial a 17. de Mayo de 1609. Foy creado Cardeal pelo Papa Paulo V. em 29. de Julho de 1619.

A Infanta Dona Margarida naceo em Lerma a 25. de Mayo de 1610. Faleceo em Madrid a 11. de Março de 1617. e jaz no Eſcurial.

O Infante Dom Affonſo Mauricio naceo no Eſcurial a 22. de Setembro de 1611. Morreo em Madrid a 16. de Setembro de 1612. e jaz no Eſcurial.

Anno, e dia da morte.

Em 3. de Outubro de 1611.

Lugar da morte.

No Eſcurial.

Lugar da Sepultura.

No Eſcurial.

ARMAS.

FRANCEZA.

Naceo em Fontainebleau a 22. de Novembro de 1602.

	Pays,	*Avós,*	*e Bisavós.*
A Rainha Dona Isabel primeira mulher de Dom Filippe IV. Rey de Castella.	Henrique IV. Rey de França.	Antonio de Borbon Rey de Navarra.	Carlos de Borbon Duque de Vandoma.
			A Duqueza Francisca de Alenson.
		Joanna herdeira do Reyno.	Henrique Albret Rey de Navarra.
			A Rainha Margarida de Valois.
	A Rainha Maria de Medices.	Francisco de Medices Grão Duque de Toscana.	Cosme de Medices Graõ Duque de Toscana.
			A Graõ Duqueza D. Leonor de Toledo.
		A Graõ Duqueza D. Joanna de Austria.	O Emperador Fernando I.
			A Emperatriz Anna de Hungria.

Casamento.

Com Dom Filippe IV. Rey de Castella.

Anno, em que se desposou.

1615.

Filhos, que teve.

A Infanta D. Margarida Maria naceo em Madrid a 14. de Agosto de 1621. viveo quarenta horas, e jaz no Escurial.

A Infanta D. Maria Margarida Catharina naceo em Madrid a 25. de Novembro de 1623. Morreo em Madrid a 22. de Dezembro de 1623. e jaz no Escurial.

A Infanta D. Maria naceo em Madrid a 21. de Novembro de 1625. Faleceo em Madrid a 21. de Julho de 1627. e jaz no Escurial.

O Principe Dom Balthasar Carlos naceo em Madrid a 17. de Outubro de 1629.

A Infanta D. Isabel Theresa naceo.

A Infanta D. Maria Anna Antonia naceo em Madrid a 17. de Janeiro de 1635. Morreo em Madrid a 5. de Dezembro de 1636. e jaz no Escurial.

A Infanta D. Maria Theresa naceo em Madrid a 20. de Setembro de 1638.

ARMAS.

ARMAS.

CASTELHANA.

Naceo em S. Lucar de Barrameda a 13. de Outubro de 1613.

	Pays,	*Avós,*	*e Biſavós.*
A Rainha D. Luiza Franciſca de Guſmaõ mulher de Dom Joaõ o IV. Rey de Portugal.	D. Joaõ Manoel Peres de Guſmaõ oitavo Duque de Medina Sidonia.	D. Affonſo Peres de Guſmaõ ſetimo Duque de Medina Sidonia.	D. Joaõ de Guſmaõ Duque de Medina Sidonia.
			A Duqueza Dona Leonor de Zuniga.
		A Duqueza D. Anna da Sylva e Mendoça.	Ruy Gomes da Sylva Principe de Eboli.
			A Princeza D. Anna de Mendoça e la Cerda.
	A Duqueza D. Joanna de Sandoval.	D. Franciſco de Sandoval e Roxas Marquez de Denia.	D. Franciſco de Sandoval e Roxas Marquez de Denia.
			A Marqueza D. Iſabel de Borja.
		A Marqueza D. Catharina de la Cerda.	D. Joaõ de la Cerda quarto Duque de Medina Celi.
			A Duqueza D. Joanna de Mello.

Caſa-

Casamento.

Com Dom Joaõ oitavo Duque de Bragança, e depois XVIII. Rey de Portugal IV. do nome, que naceo em Villa Viçosa a 19. de Março de 1604.

Anno, e dia, em que casou.

Em 12. de Janeiro de 1633.

Filhos, que teve.

O Senhor Dom Theodosio naceo em Villa Viçosa a 8. de Fevereiro de 1634. Foy jurado Principe de Portugal em 28. de Janeiro de 1641. Morreo a 15. de Mayo de 1653. Jaz em Belém.

A Senhora D. Anna naceo em Villa Viçosa a 21. de Janeiro de 1635. Faleceo no mesmo dia, e jaz no Coro das Religiosas do Convento das Chagas da mesma Villa.

A Infanta D. Joanna naceo em Villa Viçosa em 18. de Setembro de 1636. Morreo em Lisboa a 17. de Novembro de 1653. Jaz em Belém.

A Infanta D. Catharina naceo em Villa Viçosa em 25. de Novembro de 1638. Casou com Carlos II. Rey de Inglaterra, de que naõ teve filhos. Voltou para Portugal, e entrou em Lisboa em 20. de Janeiro de 1693. No anno

de

de 1704. foy Regente do Reyno pela ausencia de seu irmaõ ElRey Dom Pedro II. à campanha da Beira, e no anno de 1705. pela perigosa enfermidade, que padeceo. Faleceo em Lisboa a 31. de Dezembro de 1705. e jaz em Belém.

O Senhor Dom Manoel naceo em Villa Viçosa a 6. de Setembro de 1640. Morreo logo, e jaz no Convento dos Religiosos de Santo Agostinho da mesma Villa.

O Infante D. Affonso naceo em Lisboa a 21. de Agosto de 1643. Foy bautizado a 13. de Setembro do mesmo anno, e foy Padrinho seu irmaõ o Principe Dom Theodosio. Foy jurado Principe successor em 22. de Outubro de 1653. Começou a reynar em 6. de Novembro de 1656. Acclamouse a 15. do dito mez, e anno, e foy o XIX. Rey de Portugal. Casou com a Rainha D. Maria Francisca Isabel de Saboya em 2. de Agosto de 1666. Annulouse este casamento por sentença de 24. de Março de 1668. Foy deposto do throno em 23. de Novembro de 1667. e depois de varios casos faleceo no Palacio de Cintra a 12. de Setembro de 1683. Jaz em Belém.

O Infante Dom Pedro naceo em Lisboa a 26. de Abril de 1648. Foy seu Padrinho o Principe Dom Theodosio. Foy jurado Principe, e Governador do Reyno em 27. de Janeiro de 1668. Casou a primeira vez em 2. de Abril de 1668. com a Rainha D. Maria Francisca Isabel de Saboya, mulher que havia sido de seu irmaõ ElRey Dom Affonso VI. Entrou a reynar em 12. de Setembro de 1683. e foy o XX. Rey de Portugal. Casou segunda vez com a Rainha D. Maria Sofia Isabel de Neobourg em 11. de Agosto de 1687. Morreo em Alcantara junto a Lisboa em 9. de Dezembro de 1706. Jaz no Convento de S. Vicente de Fóra.

Anno,

Anno, e dia da morte.

A 27. de Fevereiro de 1666.

Lugar da morte.

No Grillo, junto a Lisboa.

Lugar da ſepultura.

No Grillo, no Convento das Religioſas Deſcalças de Santo Agoſtinho.

Acçoens illuſtres.

Introduzio neſte Reyno a reforma dos Agoſtinhos Deſcalços, e fundou no Grillo o Convento das Religioſas da meſma reforma.

ARMAS.

ARMAS.

FRANCEZA.

Naceo em Pariz a 21. de Junho de 1646.

Pays,

	Pays,	*Avós,*	*e Biſavós.*
A Rainha D. Maria Franciſca Iſabel de Saboya, primeira mulher de D. Pedro II. Rey de Portugal.	Carlos Manoel de Saboya Duque de Nemours, e de Aumale.	Henrique de Saboya, Duque de Nemours.	Jaques de Saboya Duque de Nemours.
			A Duqueza Anna de Eſte.
		A Duqueza Anna de Lorena. H.	Carlos de Lorena Duque de Aumale.
			A Duqueza Maria de Lorena.
	A Duqueza Iſabel de Borbon.	Ceſar de Borbon Duque de Vandoma. B.	Henrique IV. Rey de França.
			Gabriella de Eſtrees Duqueza de Beaufort.
		Franciſca de Lorena Duqueza de Merceur.	Filippe Manoel de Lorena Duque de Merceur.
			A Duqueza Maria de Luxembourg.

Caſa-

Casamento.

Com o Principe Dom Pedro, depois XX. Rey de Portugal.

Anno, e dia, em que casou.

Em 2. de Abril de 1668.

Filha, que teve.

A Infanta D. Isabel naceo em Lisboa a 6. de Janeiro de 1669. Foy bautizada a 2. de Março do mesmo anno por Dom Francisco Sottomayor, Bispo de Targa, Deaõ da Capella Real. Foy seu Padrinho ElRey de França Luiz XIV. que mandou a procuraçaõ ao seu Embaixador Belchior Starod, Abbade de S. Romaõ. Naõ houve Madrinha. Foy jurada Princeza do Reyno em Cortes a 27. de Janeiro de 1674. Esteve desposada com Victorio Amadeo, Duque de Saboya. Morreo a 21. de Outubro de 1690. Jaz no Convento do Santo Christo de Capuchas Francezas.

Anno, e dia da morte.

Em 27. de Dezembro de 1683.

Lugar

Lugar da morte.

Em Palhavãa, junto a Lisboa.

Lugar da sepultura.

No Convento do Santo Christo.

Acçoens illustres.

Fundou em Lisboa o Convento do Santo Christo de Religiosas Francezas da reforma da Beata Collecta.

ARMAS.

ALEMÃA.

Naceo em Breuath no Ducado de Juliers a *6*. de Agoſto de *1666*.

	Pays,	*Avós,*	*e Bisavós.*
A Rainha D. Maria Sofia Isabel de Neobourg segunda mulher de Dom Pedro XX. Rey de Portugal.	Filippe Vilhelmo Conde Palatino do Rhim Duque de Neobourg, Eleitor do S.R.I.	Volfango Vilhelmo Duque de Baviera Conde Palatino.	Filippe Ludovico Duque de Neobourg, Conde Palatino.
			A Duqueza Anna de Austria.
		A Duqueza Magdalena de Baviera.	Vilhelmo Duque de Baviera.
			A Duqueza Renata de Lorena.
	A Duqueza Isabel Amalia segunda mulher.	Jorge II. Landgrave de Hassia.	Ludovico IV. Landgrave de Hassia.
			Magdalena de Brandembourg.
		Sofia Leonor de Saxonia.	Joaõ Jorge Eleitor de Saxonia.
			Magdalena Sibylla de Brandembourg.

Casamento.

Com Dom Pedro II. XX. Rey de Portugal.

Anno, e dia em que casou.

Em 11. de Agosto de 1687.

Filhos, que teve.

O Principe D. Joaõ naceo em Lisboa a 30. de Agosto de 1688. Por se achar em perigo de vida foy bautizado particularmente em 13. de Setembro do dito anno, pelo Arcebispo de Lisboa Luiz de Sousa, Capellaõ mór. Foy Padrinho seu avô o Conde Palatino do Rhim, e teve procuraçaõ o Cardeal D. Verissimo de Lancastro; e Madrinha sua irmãa a Infanta D. Isabel. Morreo a 17. de Setembro de 1688. Jaz em S. Vicente de fóra.

O Principe D. Joaõ naceo em Lisboa a 22. de Outubro de 1689. Foy bautizado em 19. de Novembro do mesmo anno, pelo Arcebispo de Lisboa, e Capellaõ mór Luiz de Sousa. Padrinho o Conde Palatino do Rhim seu avô, cuja procuraçaõ teve o Cardeal Lancastro; e Madrinha a Infanta D. Isabel, em cujo nome tocou o Conde de Val de Reys seu Mordomo mór. Foy jurado Principe no 1. de Dezembro de 1697. Começou a reynar a 9. de Dezembro de 1706. Acclamouse no 1. de Janeiro de 1707. Casou em 27. de Outubro de 1708. com a Rainha D. Maria Anna de Austria.

O Ir-

O Infante D. Francisco naceo em Lisboa a 25. de Mayo de 1691. Foy bautizado em 20. de Junho do mesmo anno, pelo Arcebispo de Lisboa Capellaõ môr Luiz de Sousa. Padrinho o Eleitor, irmaõ da Rainha, e em seu nome o Cardeal Lancastro.

O Infante D. Antonio naceo em Lisboa a 15. de Março de 1694. Foy bautizado em 16. de Abril do dito anno, pelo Arcebispo de Lisboa Capellaõ môr Luiz de Sousa. Padrinho o Duque D. Luiz, em nome do Emperador Leopoldo; e D. Fr. Joseph de Lancastro, Bispo Inquisidor geral, em nome da Rainha de Inglaterra D. Catharina.

A Infanta D. Theresa naceo em Lisboa a 24. de Fevereiro de 1696. Foy bautizada em 25. de Março do dito anno, pelo Arcebispo de Lisboa Capellaõ môr Luiz de Sousa. Padrinhos ElRey de Castella Carlos II. e a Emperatriz irmãa da Rainha, e tocou em nome de ambos o Marquez de Castel de los Rios, Embaixador de Castella. Faleceo a 16. de Fevereiro de 1704. Jaz em S. Vicente de fóra.

O Infante D. Manoel naceo em Lisboa a 3. de Agosto de 1697. Foy bautizado em 24. do dito mez, pelo Arcebispo de Lisboa Capellaõ môr o Cardeal Sousa. Padrinhos seus avós os Condes Palatinos do Rhim, em cujos nomes tocou o Bispo Inquisidor geral D. Fr. Joseph de Lancastro.

A Infanta D. Francisca naceo em Lisboa a 30. de Janeiro de 1699. Foy bautizada em 24. de Fevereiro do dito anno pelo Cardeal Sousa, Arcebispo de Lisboa, Capellaõ môr. Foy Padrinho Joseph, Rey dos Romanos, e em seu nome tocou o Bispo Inquisidor geral D. Fr. Joseph de Lancastro. Naõ houve Madrinha.

Anno, e dia da morte.

Em 4. de Agosto de 1699.

Lugar da morte.

Na Cidade de Lisboa.

Lugar da sepultura.

Em S. Vicente de fóra.

Acçoens illustres.

Fundou o Collegio dos Padres Jesuitas na Cidade de Béja.

ARMAS.

ALEMAA.

Naceo em Lintz, Cabeça da Auſtria Superior a 7. de Setembro de 1683.

Pays,

	Pays,	*Avós,*	*e Bisavós.*
A Rainha D. Maria Anna de Auftria mulher de D. Joaõ V. Rey de Portugal.	O Emperador Leopoldo I.	O Emperador Fernando III.	O Emperador Fernando II.
			A Emperatriz Maria de Baviera primeira mulher.
		A Emperatriz D. Maria de Auftria.	D. Filippe III. Rey de Caftella.
			A Rainha D. Margarida de Auftria.
	A Emperatriz Leonor Magdalena, terceira mulher.	Filippe Vilhelmo Conde Palatino do Rhim, Duque de Neobourg, Eleitor do S. R. I.	Volfango Vilhelmo Duque de Baviera Conde Palatino.
			A Duqueza Magdalena de Baviera.
		A Duqueza Ifabel Amalia, fegunda mulher.	Jorge II. Landgrave de Haffia.
			Sofia Leonor de Saxonia.

Cafa-

Casamento.

Com D. Joaõ V. XXI. Rey de Portugal.

Anno, e dia, em que casou.

Em 27. de Outubro de 1708.

Filhos, que tem.

A Infanta D. Maria naceo em Lisboa a 4. de Dezembro de 1711. Foy bautizada pelo Cardeal da Cunha Capellaõ mór, e foy seu Padrinho o Infante D. Francisco, e Madrinha a Emperatriz sua avô, pela qual tocou o Infante D. Antonio.

O Principe D. Pedro naceo em Lisboa a 19. de Outubro de 1712. Foy bautizado pelo Cardeal da Cunha Capellaõ mór, e foy seu Padrinho o Emperador Joseph, por quem tocou o Infante D. Manoel; e Madrinha a Infanta D. Francisca. Morreo a 29. de Outubro de 1714. Jaz em S. Vicente de fóra.

O Principe D. Joseph naceo em Lisboa a 6. de Junho de 1714. Foy bautizado pelo Cardeal da Cunha Capellaõ mór, e foy Padrinho Luiz o Grande, cuja procuraçaõ teve o seu Embaixador Extraordinario o Abbade de Mornay; e Madrinha a Infanta D. Francisca, com procuraçaõ da Emperatriz Amalia.

O

O Infante D. Carlos naceo em Lisboa a 2. de Mayo de 1716. Foy logo bautizado pelo Cardeal da Cunha Capellaõ mór. Foy Padrinho o Infante D. Antonio, e Madrinha a Infanta D. Maria. Em Domingo 7. de Junho ſe lhe puzeraõ os Santos Oleos com as ſolemnidades coſtumadas.

O Infante D. Pedro naceo em Lisboa a 5. de Julho de 1717. Foy bautizado a 29. de Agoſto do meſmo anno pelo Patriarca D. Thomaz de Almeida Capellaõ mór. Foy Padrinho o Papa Clemente XI. que mandou a procuraçaõ ao Infante D. Antonio, e Madrinha a Infanta D. Maria pela Emperatriz D. Iſabel.

O Infante D. Alexandre naceo em Lisboa a 24. de Setembro de 1723. Foy bautizado pelo Patriarca D. Thomaz de Almeida Capellaõ mór a 6. de Dezembro ſeguinte. Foy ſeu Padrinho D. Filippe V. Rey de Caſtella, e teve a procuraçaõ o ſeu Embaixador Extraordinario o Marquez D. Domingos Capeccelatro; e Madrinha a Rainha viuva de Caſtella D. Maria Anna de Baviera, cuja procuraçaõ teve o Duque D. Nuno Alvarez Pereira de Mello.

Æternùm vivat, Lyſio dominetur ut Orbi:
Sic ſuperûm votis annuat Aula meis!

INDEX DAS COUSAS NOTAVEIS.

O Numero denota a Pagina.

A

ElRey

Infanta D. Brites.

Infanta D. Brites.

Infanta D. Brites.

Bulla.

C

Cachopos.

Capella.

Infan-

ElRey D. Fernando o Santo.

D. Fernando.

D. Fernando II.

Infante Santo Dom Fernando.

O Infante Dom Fernando.

Infante D. Fernando.

Infante D. Fernando.

D. Fernando.

Infanta

Infanta D. Filippa.

Filippe V.

Filippe I.

Filippe III.

Principe D. Filippe.

Principe D. Filippe.

Principe D. Filippe.

Infante D. Filippe.

Filippe Vilhelmo.

Infanta D. Franciſca.

Infante D. Franciſco.

Fr. Franciſco Brandaõ.

Franciſco de Santa Maria.

ElRey

D.

M

Por

Infan-

ElRey D. Sancho I.

ElRey D. Sancho II.

Conde D. Sancho de Albuquerque.

D. Sancho Nunes de Barboſa.

ElRey D. Sebaſtiaõ.

Serpa.

Ta-

T

naceo

F I M.

Reys de Hespanha costumaõ mostrar a sua Real generosidade para com Principes peregrinos.

290 Eis-aqui huma pintura regulada pela vontade, eis-aqui hum discurso sem mais fundamento, que a elevaçaõ de huma fantezia ambiciosa de avós Soberanos. Perdoeme por esta vez a vaidade de Caramuel, que primeiro está a verdade, do que a lisonja, especialmente quando ella he taõ clara, como agora veremos.

291 Para se ter por certa a falta de descendencia da Rainha D. Leonor, bastava a authoridade do Arcebispo de Toledo D. Rodrigo Ximenes, pois escrevia de pessoas, que viveraõ no seu tempo, e que considerada a grandeza da sua dignidade, e do seu nacimento, naõ era possivel, que deixasse de saber a verdade com toda a individuaçaõ, como observou o insigne D. Luiz de Salazar e Castro no *tom. 3. da Casa de Lara liv. 16. cap. 6. no fim*, fallando desta mesma materia: *El Arçobispo D. Rodrigo, que nó podia ignorar esto; porque en ello escriviò lo que mirava.* Em homem de menor esfera seria mais facil cahir em hum erro historico; porque a tudo podia dar occasiaõ a falta de noticias, ou de correspondencia, mas quem sabe o grande lugar, que por todas as razoens se fez em Hespanha o Arcebispo D. Rodrigo, bem ve, que naõ he crivel, que errasse os successos da vida de huma Princeza, que naceo, e casou nos seus dias, e que escreveo as acçoens de seus irmãos com aquella individuaçaõ, e certeza, que já se vio, e ponderou em algumas partes deste Catalogo; e he certo que para se convencer de falsa a sua asserçaõ, eraõ necessarios muitos documentos, cuja fé fosse humanamente irrefragavel, o que naõ vemos na impugnaçaõ de Caramuel, que simplezmente vista mostra a sua debilidade.

292 Mas porque naõ pareça, que o Arcebispo de Toledo D. Rodrigo he singular no que escreve, darey agora os Chronistas das Historias Dinamarquezas, que ainda que mais diffusos nos accidentes, naõ differem na substancia.

293 De sua segunda mulher Margarida, filha de Joaõ Rey de Bohemia, teve Valdemaro II. o Vitorioso ao Prin-

cipe Valdemaro. Considerando porém que das continuas guerras, em que sempre se occupava, poderia nacer algum incidente, de que se originassem grandes desordens, resolveo dar a seu filho em sua vida a mesma Coroa, em que imaginava lhe havia de succeder depois da morte. Executou o seu designio na Cidade de Schleswyk em 24. de Junho de 1218. na presença de quinze Bispos, tres Duques, e tres Condes, e infinita multidaõ de Nobreza, e Povo. Assim o escreve Pontano *Rerum* Danicarum *lib.* 6. *Anno* 1218. por estas palavras: *Filio suo Valdemaro, quem ante biennium inauguratum meminimus, regium hoc tempore diadema imponi curavit.* Meursio *Hist. Danicæ continuat. lib.* 1. *Anno* 1218. *ad vicessimum quartum diem mensis Junii, filium suum Valdemarum, regno pridem inauguratum, insuper coronâ ornat.* Depois de coroado o filho, tratou de o casar, e para sua Esposa elegeo a Infante D. Leonor, filha de D. Affonso II. de Portugal. Partiraõ os Embaixadores, chegaraõ a este Reyno, ajustouse o casamento, e com magnifico apparato foy levada a Dinamarca, e em dia de S. Joaõ Bautista do anno de 1230. se recebeo com ElRey Valdemaro III. na Cidade de Ripen. Descreve este facto Pontano no *liv. já citado anno* 1230. dizendo: *Quæ dum foris fiunt, domi Valdemarus de juniore Valdemaro filiorum suorum, quos è Dagmara Bohemica sustulerat, solicitus ad Regem Lusitanorum Legatos misit, qui ei in conjugem Leonoram filiam ipsius deposcerent . . . . Consensumque haud difficulter in idem matrimonium. Ac mox in Daniam magnifico apparatu deducta, die, qui Divo Joanni sacer erat, Valdemaro III. Ripis, quod est in Cimbrica Chersoneso ad mare Britannicum situm opidum, solenniter, habitis prius pro more sponsalibus, denupsit.* Meursio no *sobredito livro anno* 1230. diz assim: *Itaque è Lusitania filio suo Valdemaro principi quidem designato uxorem petit Leonoram, Alphonsi II. filiam, nuptiasque Ripis celebrat, ad vicessium quartum diem mensis Junii.*

294 No seguinte anno de 1231. acabaraõ em lastimosa tragedia as melhores esperanças de Dinamarca; porque

que tendo parido a Rainha D. Leonor hum filho, juntamente com elle morreo a 13. de Mayo, e a 28. de Novembro morreo seu marido Valdemaro da ferida de huma seta, com que andando à caça o feriraõ por desgraça em huma perna. A ambos se lhe celebraraõ as exequias com excessivo sentimento em Ringsted aonde jazem. Pontano no *lugar já dito anno* 1231. *Sequens annus nullâ magnopere re, nisi duorum præcipue charissimorum pignorum Valdemari, & Leonoræ tristissimis funeribus notabilis fuit. Nam primò junior Valdemarus animi causâ venatum egressus in loco Resnessensi ab aulico suo forte fortuna, dum alio is ictum dirigit circa crus sagitta ex arcu chalibeo emissâ vulneratus, 4. Cal. Decemb. ex eodem ictu moritur. Ejus excessus & regi, totique regno maximum luctum incussit, præsertim cum de eo, si rerum aliquando potitus fuisset, omnia sibi summa cuncti pollicerentur. Eum paulo ante, ut vult Virfeldius, præcesserat uxor Leonora, ut pote quæ 3. Idus Maij unà cum nato recenter filio puerpera animam cælo reddidit. Funus utrique summo cum omnium mœrore Ringstadii deductum.* Conta o caso Meursio desta sorte *no anno* 1231. *Quam jacturam ut negligeret, mors effecit, primum nurus, Leonoræ, tum ipsius quoque filii, Valdemari. Atque Leonora quidem, in puerperio, III. Idus Maij, expiravit; unà cum filiolo, quem enixa fuerat. Valdemarus, recreare animum cupiens, nimio dolore pressum, ex uxoris caræ obitu, dum venatur ad Resnesam, in propinqua illic silva, forte ab aliquo crus sagittâ sauciatur; & ex vulnere item moritur, IV. Kal. Decembris, ac utrique funus factum est Ringstadii.* Tudo havia dito em brevissimas palavras Alberto Krantzio no *liv. 7. cap.* 20. *da sua Dania. Uxore autem acceptâ rex junior* (falla de Valdemaro III.) *illam statim amisit: nec longum tempus in medio, ipse secutus est præmorientem*, e da mesma sorte o havia escrito Salazar no *lugar proximamente citado: Y solo pudo errar en tenerle por hijo de la Reyna Doña Leonor, que no los tuvo.*

295 Aqui temos a authoridade destes Escritores todos grandes, e conhecidos no mundo, que estaõ justificando, e

confirmando a verdade do Arcebiſpo de Toledo D. Rodrigo Ximenes, e convencendo ao meſmo tempo a falſidade daquelle Epitafio, e daquella memoria, em que ſe faz a noſſa Infante D. Leonor mãy de Chriſterno Rey de Dinamarca, avó de Maria, biſavó de Anna, e por ella aſcendente da Caſa de Lobkowitz, e do Reverendiſſimo Abbade de Melroſa D. Joaõ Caramuel de Lobkowitz. O certo he, que o Padre D. Abbade naõ examinou ſe tinha fundamento o que dizia aquella Inſcripçaõ ſepulchral, nem o que affirmava o documento daquelle Cartorio. Quizme deixar o trabalho de que eu a examinaſſe em obſequio da verdade, que he a cauſa impulſiva de eſcrever eſte Catalogo.

296 Diz Caramuel com a pedra da ſepultura, e com o traslado velho da deſcripçaõ daquelle edificio antigo, que a Infante D. Leonor caſara com Jano Rey de Dinamarca; e nunca houve Rey deſte nome naquella antiquiſſima Monarchia, como o podem ver os curioſos em Krantzio, Pontano, Meurcio, e modernamente em Puffendorf *Introduction al' hiſtoire tom. 2. cap. 9.*

297 Em ſegundo lugar a Infante D. Leonor naõ teve filhos, como atégora ſe moſtrou, e dado que os tiveſſe, nunca podia ſer mãy de Chriſtierno, ou de Chriſtiano, que he o meſmo, como diz Krantzio *lib. 8. Daniæ cap. 26. Chriſtianus . . . . quem Dani more ſuo Chriſtiernum appellaverunt*, porque deſde o anno de 1230. em que ella caſou, até o de 1448. em que ſobio ao throno daquelle Reyno Chriſtiano I. correraõ duzentos e dezoito annos, e naõ ſey como ſe póde dar hum taõ dilatado prazo ſem injuria de quem o pretende para fundar hum erro!

298 Em terceiro lugar o caſamento de D. Leonor, filha do Infante D. Fernando de Serpa com hum Rey de Dinamarca, cujo nome ſe naõ declara, naõ conſta, porque Duarte Nunes de Leaõ, que o eſcreve, o diz com tal confuſaõ, que a eſte marido faz filho da Infante D. Leonor, que ſem duvida caſou com Valdemaro. Diz deſte modo no fim da *Chronica de D. Affonſo o Gordo. Houve mais* (falla de D. Affonſo II. de Portugal) *ao Infante D. Fernando*

nando que chamaraõ o Infante de Serpa, que cazou em Castella com D. Sancha Fernandes, filha do Conde D. Fernando de Lara, de que naceo D. Leanor, que dizem cazar com o Principe herdeiro do Reyno de Dacia, que parece seria filho da Raynha D. Leonor, de que logo se dirá. E pouco abaixo prosegue. *Houve mais da Raynha D. Urraca, a Infanta D. Lianor, que cazou com ElRey de Dacia, cujo nome naõ veyo á nossa noticia.* E como huma Leonor se suppoem casada com o filho de outra Leonor, e sendo certo que a filha delRey D. Affonso naõ teve filhos de Valdemaro, como podia sua sobrinha ser sua nora? No que escreveo Duarte Nunes mostrou, que alguma tradiçaõ se conservava destes casamentos na Casa de Dinamarca, mas a falta de noticias certas os fez confundir da sorte, que temos visto. Foy o primeiro casamento da Infante D. Berenguella, filha de D. Sancho I. com Valdemaro II. e foy o segundo da Infante D. Leonor, sobrinha da primeira, com Valdemaro III. Principe de Dinamarca, e naõ distinguindo nem os nomes, nem os tempos, deo filhos à que nunca os teve, e fez sua nora, a que nunca o foy.

299 Resta finalmente fazer juizio do Epitafio, de que fizemos mençaõ, e de que consta a mayor falsidade, que fica convencida; que he o ter filhos a nossa Infante D. Leonor. Esta pedra devia ser tirada da mesma pedreira, de que foy tirada a que estava na sepultura da Rainha D. Ximena, mãy da Rainha D. Theresa, e os officiaes, que abriraõ as letras em huma, deviaõ de ser os mesmos, que as abriraõ na outra. Nada do que nelle se diz tem fundamento, pois até erra o pay da nossa Infante D. Leonor, chamandolhe Affonso III. havendo de dizer II. A ella o segue a memoria antiga, em que se falla com mayor miudeza na descendencia desta Senhora; porque tudo he dito livremente, e com formal contradiçaõ ao que escreveraõ os Authores mais exactos. Juntese esta memoria com a de Monte Ramo, e com outras de semelhante jaez, e teraõ as fabulas o seu Cartorio. Nem tudo o que se acha nos Cartorios merece fé, como se verá com toda a distinçaõ em outra parte deste

mesmo Catalogo, porque nelles se póde introduzir hum erro com destreza, e dissimulação, para que depois se enganem os que saõ faceis de crer, e que tem por hum Euangelho qualquer palavra, que leaõ em hum Archivo. Epitafios, e memorias avulsas naõ costumaõ ter Author, e pouco importa a quem as escreve, que depois se lhe convença o seu erro, porque naõ tem perigo a sua opiniaõ. E sem duvida, que esta deve ser a razaõ de se lerem algumas inscripçoens em sepulturas, e lugares publicos, que como diz o Doutor Frey Antonio Brandaõ no *tomo* 3. *da Mon. Lus. liv.* 18 *cap.* 12. *antes do fim, fora serviço grande de Deos, e bem da Republica mandaremse riscar*, e como sabia o fundamento, com que fallava, accrescenta logo. *Bem podera apontar alguns neste Reyno, mas naõ póde ser sem descobrir faltas alheas.*

300 Naõ duvido, que o Abbade Caramuel tenha na sua ascendencia muitas Purpuras, muitas Coroas, e muitos Sceptros, mas eu, que naõ dou credito, nem ao Epitafio, nem à memoria daquelle Archivo, de que elle se valeo para impugnar a grande authoridade do Arcebispo D. Rodrigo, entendo que toda essa grandeza lhe póde vir por outros casamentos, mas que naõ póde ser pelo filho da Rainha D. Leonor; porque com elle morreo de parto.

ARMAS.

ARMAS.

CASTELHANA.

	Pays,	*Avós,*	*e Biſavós.*
A Rainha D. Brites *B.* ſegunda mulher de D. Affonſo terceiro, quinto Rey de Portugal.	D. Affonſo X. o Sabio Rey de Caſtella.	D. Fernando III. o Santo Rey de Caſtella.	D. Affonſo IX. Rey de Leaõ.
			A Rainha D. Berenguella.
		A Rainha D. Brites de Suevia primeira mulher.	O Emperador Filippe de Suevia.
			A Emperatriz Irene.
	D. Mayor Guilhem de Guſmaõ.	D. Guilhem Peres de Guſmaõ.	D. Pedro Rodrigues de Guſmaõ.
			D. Elvira Gomes de Mançanedo.
		D. Elvira Nunes.	D. Ruy Dias, Senhor de los Cameros.
			A Condeſſa D. Urraca Dias.

Casamento.

Com D. Affonso III. quinto Rey de Portugal.

Anno, em que casou.

1253. (1)

Filhos, que teve.

A Infante D. Branca naceo em Guimaraens à 28. de Fevereiro de 1259. (2) Foy Abbadessa de Lorvaõ, e de las Huelgas de Burgos (3) R.

O Infante D. Fernando naceo . . . . † em Lisboa a de 1262. e jaz em Alcobaça. (4)

O Infante D. Diniz successor, naceo em Lisboa a 9. de Outubro de 1261. (5) Entrou a reynar em 16. de Fevereiro de 1279. Casou com a Rainha Santa Isabel, filha de D. Pedro Rey de Aragaõ em 24. de Junho de 1282. (6) † a 7. de Janeiro de 1325. e jaz no Real Mosteiro de Odivellas. (7)

O Infante D. Affonso Senhor de Portalegre, naceo a 8. de Fevereiro de 1263. (8) Casou com D. Violante, filha do Infante D. Manoel (9) † em Lisboa a 2. de Novembro de 1312. e jaz em S. Domingos de Lisboa. (10)

A Infan-

A Infante D. Sancha (a quem erradamente chama Conſtança o Doutor Duarte Nunes de Leaõ na Chronica de D. Affonſo III.) naceo a 2. de Fevereiro de 1264. (11) † em Sevilha (12) e jaz em Alcobaça. (13)

A Infante D. Maria naceo a 21. de Novembro de 1264. (14) † a 6. de Junho de 1304. e jaz em Santa Cruz de Coimbra. (15)

O Infante D. Vicente naceo a 22. de Janeiro de 1268. (16) † . . . . e jaz em Alcobaça. (17)

Anno, e dia da morte.

27. de Outubro de 1303. S.

Lugar da morte.

Lugar da ſepultura.

No Real Moſteiro de Alcobaça. (18)

Acçoens

Acções illustres.

Fundou o Hospital dos Meninos Orfãos de Lisboa. (19) A Igreja de S. Francisco de Alenquer, e com seu marido o Convento do mesmo Santo de Estremoz (20)

Authores destas memorias.

1.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 4. liv. 15. cap. 16.

2. 3.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 4. liv. 15. cap. 28.

4.

O Doutor Frey Antonio Brandaõ no *tom.* 4. *da Mon. Lusit. liv.* 15. *cap.* 28. diz que este Infante D. Fernando faleceo no anno de 1262. como consta do Epitafio, que está na sua sepultura em Alcobaça, que diz assim: *Hic jacet sepultus Donnus Fernandus Infans filius illustrissimi Domini Alfonsi quinti Regis Portugaliæ, & Algarbii, qui decessit apud Ulixbonam sub era M. CCC.* Em vulgar. Aqui jaz sepultado o Infante D. Fernando, filho do Illustrissimo Senhor Affonso Rey quinto de Portugal, e do Algarve, que morreo em Lisboa na era de 1300. que he o anno de Christo 1262. O livro dos Obitos de S. Salvador de Moreira diz deste modo: *7. Idus Octobris obiit Infans D. Joannes Fernandus serenissimi D. Alfonsi 3. Regis, & Reginæ D. Beatri-*

Beatricis Portugalliæ filius anno 1269. Iſto he, que a 9. de Outubro faleceo o Infante D. Joaõ Fernando, filho do Sereniſſimo Rey D. Affonſo III. e da Rainha D. Brites de Portugal no anno de 1269. Eſta memoria preciſamente ſe deve dizer, que eſtá errada, naõ ſó pelo nome de Joaõ, que ſe dá a eſte Infante, ſenaõ tambem pelo dia, e anno, em que declara que faleceo. E a razaõ he; porque elle já no mez de Mayo de 1262. era falecido. Conſta eſta verdade da ſupplica, que fizeraõ os Prelados de Portugal à Santidade de Urbano IV. pedindolhe, que havendo reſpeito à utilidade publica do Reyno, quizeſſe levantar o interdicto, que havia poſto, e diſpenſaſſe com ElRey no ſegundo matrimonio, que contrahira, vivendo ainda a ſua primeira mulher, que agora já era defunta, e que legitimaſſe os filhos, que tinha da Rainha D. Brites. Deſta ſupplica faz memoria Brandaõ no *tom. 4. da Mon. Luſit. liv. 15. cap. 27.* e foy ella feita na Primacial de Braga no mez de Mayo do anno do Senhor 1262. *Datum Bracharæ Menſe Maio anno Domini MCCLXII.* Dizem os Prelados, que neſte tempo, em que elles interpunhaõ os ſeus rogos com o Papa, já o dito Rey D. Affonſo tinha da Rainha D. Brites dous filhos: *Ex qua jam geminam prolem noſcitur ſuſcepiſſe.* Eſtes dous filhos eraõ a Infante D. Branca, da qual diz o livro da Noa de Santa Cruz de Coimbra, que naceo a 28. de Fevereiro da era de 1297. *Era MCCXXXXVII. Secundo Kal. Martii nata eſt Doña Branca filia Regis Donni Alfonſi, & Reginæ Donnæ Beatricis.* O ſegundo filho já nacido era o Infante D. Diniz, cujo nacimento diz o meſmo livro da Noa, que foy a nove de Outubro do anno de 1261. *Era MCCLXXXXIX. 7. Idus Octobris natus eſt Infans Donnus Dioniſius filius Regis Donni Alfonſi, & Reginæ Beatricis.* E bem ſe ve, que o Infante D. Fernando já quando ſe fez a ſupplica era falecido; porque ſe fora vivo, naõ diſſeraõ os Prelados do Reyno, que ElRey D. Affonſo tinha dous, ſenaõ tres filhos: *Ex qua jam geminam prolem noſcitur ſuſcepiſſe*, e por conſequencia que eſtá errada a era do livro dos Obitos de S. Salvador de

Moreira,

Moreira, pois diz que falecera no anno de 1269. Este Infante D. Fernando affirma Brandaõ, que era filho legitimo delRey D. Affonso, e que devia de nacer primeiro que o Infante D. Diniz; porque he certo, que tendo nacido este a nove de Outubro de 1261. naõ havia tempo para o outro nacer, e morrer antes do mez de Mayo no anno de 1262. como se vé do Epitafio da sua sepultura, que expressamente o declara, e como se infere do silencio dos Prelados na supplica que fizeraõ.

5.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 4. liv. 15. cap. 28. e tom. 5. liv. 16. cap. 1.

6.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 5. liv. 16. cap. 18.

7.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 6. liv. 19. cap. 41.

8.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 4. liv. 15. cap. 28.

9. 10.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 6. liv. 18. cap. 41.

11. 12. 13.

O Doutor Duarte Nunes de Leaõ, e Manoel de Faria e Sousa deraõ sem fundamento a esta Infante o nome de Constança, sendo na realidade D. Sancha; porque como diz hum, e outro Brandaõ, em todas as memorias daquelle tempo naõ a ha de Constança, senaõ de Sancha. Do seu naci-

nacimento faz mençaõ o livro da Noa de Santa Cruz de Coimbra dizendo: *Era M. CCCII. 4. Nonas Februarii nata est Dona Sancia filia Regis Doni Alfonsi, & Reginæ Donæ Beatricis*, que na era de 1302 (que he o anno de 1264.) a 2. de Fevereiro naceo a Infante D. Sancha, filha delRey D. Affonso, e da Rainha D. Brites. Tudo o que della escrevem Leaõ, e Faria, como a morte em Sevilha, e a sepultura em Alcobaça, diz Brandaõ no *tom. 5. da Mon. Lus. liv. 16. cap. 48.* que succedeo à Infante D. Sancha, o que prova com a authoridade de Fernaõ Lopes, que no lugar allegado se póde ver com mayor distinçaõ.

14. 15.

D. Nicolao de Santa Maria Chronica dos Conegos Regrantes liv. 12. cap. 7. n. 9. O livro dos Obitos de S. Salvador de Moreira diz deste modo: 8. *Idus Junij obijt Infans D. Maria Alfonsi serenissimi Regis Portugalliæ, & Reginæ D. Beatricis filia, Canonica Sanctæ Crucis Monasterij Dominarum anno de* 1304. Isto he, que a 6. de Junho de 1304. morreo a Infante D. Maria, filha do Serenissimo Rey de Portugal D. Affonso, e da Rainha D. Brites, a qual Infante foy Conega de Santa Cruz no Mosteiro das Donas.

16.

Diz o livro da Noa de Santa Cruz: *Erâ MCCCVI. in die Sancti Vincentij scilicet XI. Kal. Februarij natus est Infans Donnus Vincentius filius Regis Donni Alfonsi, & Reginæ Donnæ Beatricis.* Na era de 1306. que he o anno de 1268. em dia de S. Vicente vinte e dous de Janeiro naceo o Infante D. Vicente, filho delRey D. Affonso, e da Rainha D. Brites.

17.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 4. liv. 15. cap. 28.

Brandaõ

18. 19.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 6. liv. 18. cap. 9.

20.

Esperança Historia Serafica tom. 1. liv. 1. cap. 15. e liv. 4. cap. 21.

Defen-

R.

Defendese a Infanta D. Branca, do que contra ella escreverão alguns Chronistas.

301 CONtra a opinião da Infanta D. Branca tomarão atrevidamente a penna alguns Escritores, affirmando que della tivera Pedro Esteves Carpinteiro, ou de Carpentos, hum filho, chamado D. João Nunes do Prado, que foy Mestre da Ordem de Calatrava. O primeiro, que publicou esta infamia, foy o Chronista de Affonso II. de Castella no *cap.* 48. e desta impura fonte forão bebendo todos os mal affectos à fama desta Senhora. Fallando sem paixão, parece indigna de credito esta noticia, porque a grande estimação, e o grande respeito, com que a tratarão os Reys de Castella, e Portugal, e o grande numero das mercés, que lhe fez ElRey D. Diniz seu irmaõ bem mostrão, que tudo merecia a gravidade dos seus costumes. Não he crivel, que se esta Infanta tivesse cahido na torpeza, de que he accusada pela liberdade de alguns Historiadores, que fosse tão estimada, e tão venerada de huns Principes tão severos, e tão escrupulosos, como os que reynavão no seu tempo, e que estivessem premiando com repetidos argumentos de liberalidade hum escandalo do seu respeito. Estava governando a Infanta D. Branca o Mosteiro de Lorvão, bem conhecido em Portugal pela sua antiguidade, e observancia Regular, com tanta inteireza, que lhe derão em Burgos o governo do Mosteiro das Huelgas, fundação tão illustre de D. Affonso de Castella o das Navas, que da sua obediencia pendião doze Mosteiros, e não he possivel que administrasse tão dilatada jurisdição em Castella, e Portugal huma Senhora, de cuja incontinencia era testemunha seu filho João Nunes do Prado. Os defeitos, que em humas pessoas oc-

culta muitas vezes o abatimento da condiçaõ, faz publicos em outras a grandeza da fortuna, e bem se ve a pouca attençaõ, que mereceria huma Prelada, que com injuria da sua profissaõ, e do seu sangue se tinha descuidado taõ feamente das obrigaçoens do estado, e do nacimento.

302 Além destas razões, que naõ deixaõ de ser fundadas na prudencia, e na verosimilidade, ha huma que convence esta impostura. Dizem commummente que deste filho da Infanta D. Branca se começou a familia dos *Prados.* Se a verdade daquella filiaçaõ se funda na verdade deste principio, bem innocente está a Infanta D. Branca de semelhante testemunho. E a razaõ he, porque este appellido de *Prado* he mais antigo em Hespanha, do que o fazem os Authores desta falsidade. Na era de 1180. que he anno de Christo de 1142. aos 18. de Setembro fez doaçaõ D. Affonso VII. o Emperador a Martim Dias do Prado da Villa de Alvires no Reyno de Leaõ, em premio dos grandes serviços, que lhe havia feito, como se póde ver em Sandoval na *Chronica do mesmo Emperador pag.* 198. *vers. col.* 2. E se o appellido de *Prado* he tanto mais antigo, que a Infanta D. Branca, bem se ve que lhe naõ deu principio o seu filho supposto. O Mestre Frey Antonio Brandaõ no *tom.* 4. *da Mon. Lusit. liv.* 15. *cap.* 28. e o Marquez de Montebello *à plana* 32. *do Nobiliario do Conde D. Pedro* tem por falsa esta descendencia, e por indigna de huma Princeza, que pelas suas virtudes administrou o governo de dous Mosteiros taõ famosos, como Lorvaõ, e as Huelgas de Burgos.

303 O desejo de multiplicar linhas Reaes, que he a mayor vaidade, que procura introduzir a lisonja dos Genealogicos de Hespanha, poderá ser que désse occasiaõ a esta impostura, porque para se illustrarem alguns avós formados de papel com a magestade de huma purpura, se daraõ filhos a huma Princeza, que morreo com hum anno de idade, como já o fizeraõ com outra, que para darem o seu sangue a huma grande familia, lhe deraõ huma filha depois de haver doze annos, que era defunta. Eu creyo, que se os

Reys,

Reys, que se fazem troncos de muitas familias, viessem novamente ao mundo, se envergonhariaõ dos descendentes, que lhes suppoem, e bom seria, que assim succedesse alguma vez; porque em lugar de tantos netos veriamos tantos engeitados. A falta de Escritores antigos foy o motivo de toda esta desordem, e como os modernos vem os Principes daquelles seculos no silencio das sepulturas, aonde naõ fallaõ, naõ he grande o trabalho com que os fazem ascendentes de quem lhes parece, porque para isto basta no seu juizo hum argumento, huma conjectura, ou huma semelhança de nomes. E quem póde justamente duvidar, que naõ seja da mesma condiçaõ o filho da Infante D. Branca, só para se fazer vistoso aquelle *Prado* com as flores do Real sangue de D. Affonso III. de Portugal?

S.

Examinase o dia, e o anno da morte da Rainha D. Brites.

304 FOy taõ grande o ſilencio entre os Authores Portuguezes acerca da morte da Rainha D.Brites, mulher delRey D. Affonſo III. que em nenhum delles ſe acha memoria, ou do dia, ou do anno, em que faleceo. O Chroniſta môr deſte Reyno Frey Franciſco Brandaõ, queixandoſe deſte meſmo deſcuido, diz aſſim no *tom. 6. da Mon. Luſit. liv. 18. cap. 9. Naõ deſcobri em memoria alguma o dia de ſeo falecimento, nem ainda para o anno em que foy, hâ exacta noticia; porque como naõ hâ Teſtamento ſeu na Torre do Tombo, nem no noſſo Moſteiro de Alcobaça aonde eſtá enterrada, e a ſepultura naõ tenha epitafio, naõ podemos colligir com clareza o dia, e anno de ſua morte.* Duas couſas ſe ignoraõ, o dia, e o anno em que morreo eſta Princeza. Vamos primeiro ao dia. Por carta de 26. de Novembro de 1723. me aviſou o Reverendiſſimo Padre Fr. Manoel dos Santos, Monge de Alcobaça, Academico Real, e Chroniſta da ſua Congregaçaõ, que em hum antigo Martyrologio manuſcrito daquella Real Abbadia ſe achava no dia 27. de Setembro eſta cota: *Cõmemoratio D. Beatricis Reginæ uxoris D. Alfonſi Regis Comitis Boloniæ. D. R. in pace.* Commemoraçaõ da Rainha D. Brites, mulher delRey D. Affonſo Conde de Bolonha. Deſcance em paz. E accreſcenta logo o Padre Frey Manoel dos Santos, que elle naõ affirma ſe eſtas palavras ſe entendem do dia, em que faleceo eſta Rainha, ou do dia em que ſe fez a trasladaçaõ do ſeu Real cadaver; porque para ſegurar, ou huma, ou outra couſa, naõ deſcobrio a clareza, que lhe era neceſſaria. O livro dos Obitos de S. Salvador de Moreira, diz o dia da morte da Rainha D. Brites com toda a individuaçaõ

duaçaõ por eſtas palavras, ainda que o anno eſtá errado, como logo veremos. 6. *Kal. Novembris obiit D. Beatrix Regina Portugalliæ Sereniſſimi Regis Alfonſi uxor* 1339. Quer dizer que no anno de 1339. a 27. de Outubro faleceo a Rainha de Portugal D. Brites, mulher do Sereniſſimo Rey D. Affonſo III. E como a memoria de Alcobaça naõ declara ſe aquella commemoraçaõ he da morte, ou da Trasladaçaõ, e como o livro dos Obitos de S. Salvador de Moreira falle determinadamente do dia da morte, parece que eſte havemos de dizer que foy o dia, em que deixou de ſer mortal. O anno de 1339. em que o livro de S. Salvador lhe aponta o falecimento, naõ tem duvida que eſtá errado; porque o anno moralmente certo da ſua morte he o de 1303. Brandaõ no *lugar proximamente citado* intenta provar, que a Rainha D. Brites morreo no anno de 1304. com o fundamento de que a 24. de Julho deſte meſmo anno de 1304. deo ElRey D. Diniz a ſua mulher a Rainha D. Iſabel os Padroados das Igrejas de Torres Novas, e a Alcaidaria mór da meſma Villa, que eraõ da Rainha D. Brites ſua mãy, de cuja doaçaõ infere, e com fundamento prudente, que já era falecida a dita Rainha, pois falla ElRey abſolutamente ſem dizer que as dava com o conſentimento, e renuncia de ſua mãy, como diſſe quando doou ao Moſteiro de Odivellas o Padroado de Santo Eſtevaõ de Alenquer, que era da Rainha D. Brites, e que cedeo delle a beneficio daquella Religioſa Communidade. Porém como do livro dos Obitos de S. Salvador de Moreira conſte com certeza o dia da morte deſta Rainha, e deſde o anno de 1304. faltem memorias ſuas, o que he argumento de ſer falecida, e em 24. de Julho do meſmo anno ſe déſſem os ſeus Padroados à Rainha D. Iſabel, digo que a Rainha D. Brites morreo a 27. de Outubro de 1303. e que a commemoraçaõ de que ſe acha a memoria no Martyrologio antigo de Alcobaça no dia 27. de Setembro, deve de ſer da Trasladaçaõ do ſeu Real corpo, de que tem noticia o Reverendiſſimo Padre Frey Manoel dos Santos.

ARMAS.

ARAGONEZA,
ou Cataláa.

	Pays,	*Avós,*	*e Biſavós.*
T. A Rainha Santa Iſabel, mulher de D. Diniz ſexto Rey de Portugal.	D. Pedro III. o Grande Rey de Aragaõ.	D. Jayme I. o Conquiſtador Rey de Aragaõ.	D. Pedro o Catholico Rey de Aragaõ.
			A Rainha D. Maria.
		A Rainha D. Violante ſegunda mulher.	André II. Rey de Hungria.
			A Rainha D. Brites de Eſte, ſegunda mulher.
	A Rainha D. Conſtança de Napoles.	B. Manfredo Rey de Napoles, e Sicilia.	Federico II. Emperador Rey de Napoles, e Sicilia.
			Branca Lança Marqueza de Monferrato.
		A Rainha D. Brites de Saboya.	Amadeo IV. Conde de Saboya.
			A Condeſſa Anna Delfina primeira mulher.

Casamento.

Com D. Diniz, sexto Rey de Portugal.

Anno, e dia, em que casou.

A 24. de Junho de 1282. (1)

Filhos, que teve.

A Infante D. Constança naceo a 3. de Janeiro (2) de 1290. (3) Casou com D. Fernando IV. Rey de Castella em 1302. (4) † a 18. de Novembro de 1313. (5)

O Infante D. Affonso successor, naçeo em Coimbra a 8. de Fevereiro de 1291. (6) Casou em Mayo de 1309. com D. Brites, filha de D. Sancho o Bravo Rey de Castella. (7) Entrou a Reynar a 7. de Janeiro de 1325. † a 28. de Mayo de 1357. (8) Jaz na Sé de Lisboa.

Anno, e dia da morte.

4. de Julho de 1336. (9) Pelas suas virtudes foy beatificada por Leaõ X. à instancia delRey D. Manoel, só para Coimbra, e seu Bispado, como consta do Breve de 15. de Abril de 1516. (10) Paulo IV. concedeo, que o seu dia fosse

fosse festivo em todo o Reyno, e que se pintasse a sua Imagem. (11) Urbano VIII. a canonizou em 25. de Mayo de 1625. (12)

Lugar da morte.

Na Villa de Estremóz (13)

Lugar da sepultura.

Em Santa Clara de Coimbra. (14)

Acçoens illustres.

Fundou o Convento de Religiosas de Santa Clara de Coimbra. (15) Hum Hospital na mesma Cidade com Capellaens para administrarem os Sacramentos aos pobres. (16) Fundou a Capella de N. Senhora da Conceiçaõ no Convento da Trindade de Lisboa. (17) Instituhio com seu marido a festa do Espirito Santo na Villa de Alenquer. (18)

Authores destas memorias.

I.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 5. liv. 16. cap. 33.

Francis-

2.

Francisco de Santa Maria Anno Historico Portuguez neste dia.

3.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 5. liv. 17. cap. 1.

4.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 5. liv. 17. cap. 63.

5.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 6. liv. 18. cap. 47.

6.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 5. liv. 17. cap. 1.

7.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 6. liv. 18. cap. 32.

8.

Mon. Lusit. tom. 7. liv. 10. cap. 23. n. 1.

9. 10. 11. 12. 13. 14.

D. Fernaõ Correa de Lacerda Bispo do Porto, Vida de Santa Isabel, pag. 294. 318. 332. 294. 302.

15. 16.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 6. liv. 19. cap. 23.

17.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 6. liv. 19. cap. 23.

18.

Esperança Historia Serafica tom. 1. liv. 1. cap. 37. n. 2.

Duvida

T.

Duvida acerca da Patria da Rainha Santa Isabel.

305 COmmummente se escreve, que a Patria da Rainha Santa foy a Cidade de Çaragoça de Aragaõ. Assim se discorria por ser esta Cidade naquelle tempo a Corte de seus pays, que eraõ os Reys da Monarchia Aragoneza. Porém o Padre D. Manoel Caetano de Sousa, Clerigo Regular, de cujas grandes letras já falley em outra occasiaõ neste mesmo Catalogo, ainda que nunca com os louvores devidos ao seu incomparavel merecimento, me mostrou o Diario da jornada, que fez por Italia, e Hespanha, e nelle ao primeiro de Novembro de 1712. diz que fallara com o Padre Frey Manoel Mariano de Ribera, Religioso Mercenario, homem de muita, e antiga erudiçaõ, o qual lhe mostrou dous volumes de folha, que tinha composto, e determinava imprimir. Hum era a vida de Santa Maria de Socós, portentosa advogada dos navegantes; e o outro huma doutissima Apologia pela Cidade de Barcelona, em que provava com solidos fundamentos, que esta Corte do Principado de Catalunha, he que fora a feliz Patria da Coroada santidade da nossa Rainha; porque convence, que no anno de seu nacimento era Barcelona a Corte de seus pays, e naõ Çaragoça. Naõ tenho noticia que esteja impresso este livro, mas deixo aqui esta memoria para que se saiba, que naõ he taõ certo, como se escreveo até agora, o nacimento de Santa Isabel na Cidade de Çaragoça Corte do Reyno de Aragaõ. He digna de louvor toda a contenda sobre a Patria de huma Santa taõ illustre, quando sobre a de hum Poeta Gentio contenderaõ vigorosamente sete Cidades. Disputallo he devoçaõ, convencello he gloria.

ARMAS.

ARMAS.

CASTELHANA,

Naceo em Toro no anno de 1293. (1)

Pays,

	Pays,	*Avós,*	*e Biſavós.*
A Rainha D. Brites, mulher de D. Affonſo IV. ſetimo Rey de Portugal.	D. Sancho IV. o Bravo Rey de Caſtella.	D. Affonſo X. o Sabio Rey de Caſtella.	D. Fernando III. o Santo Rey de Caſtella.
			A Rainha D. Brites de Suevia, primeira mulher.
		A Rainha D. Violante.	D. Jayme I. o Conquiſtador Rey de Aragaõ.
			A Rainha D. Violante ſegunda mulher.
	A Rainha D. Maria.	O Infante D. Affonſo Senhor de Molina.	D. Affonſo IX. Rey de Leaõ.
			A Rainha D. Berenguella ſegunda mulher.
		A Infante D. Mayor Affonſo.	D. Affonſo Telles de Menezes o de Cordova.
			D. Maria Annes de Lima.

Caſamento.

Com D. Affonſo IV. ſetimo Rey de Portugal.

Anno, e dia, em que caſou.

Em 12. de Setembro de 1309. (2)

Filhos, que teve.

A Infante D. Maria naceo . . . . de 1313. (3) caſou com D. Affonſo XI. Rey de Caſtella no anno de 1328. (4) † em Evora (5) a 18. de Janeiro de 1357. (6) Jaz em Sevilha na Capella dos Reys. (7) *V.*

O Infante D. Affonſo naceo . . . . de 1315. (8) † em Penella, e jaz em S. Domingos de Santarem. (9)

O Infante D. Diniz naceo em Santarem a 12. de Janeiro de 1317. (10) † em Santarem, e jaz em Alcobaça. (11)

O Infante D. Pedro ſucceſſor naceo em Coimbra a 8. de Abril de 1320. (12) Eſteve deſpoſado com a Infante D. Branca, filha do Infante D. Pedro de Caſtella, mas as ſuas enfermidades foraõ a cauſa de ſe naõ effeituar eſte caſamento. (13) Caſou com a Infante D. Conſtança Manoel, filha de D. Joaõ Manoel no anno de 1340. (14) Caſou ſegunda vez *X.* com D. Ignez de Caſtro, filha de D. Pedro Fernan-

Fernandes de Caſtro o da Guerra, no primeiro de Janeiro de 1354. (15) Z. Entrou a Reynar a 28. de Mayo de 1357. † a 18. de Janeiro de 1367. e jaz em Alcobaça. (16)

A Infante D. Iſabel naceo a 21. de Dezembro de 1324. (17) † a 11. de Julho de 1326. (18) Jaz em Santa Clara de Coimbra. (19)

O Infante D. Joaõ naceo a 23. de Setembro de 1326. (20) † a 21. de Junho de 1327. (21) Jaz em Odivellas. (22)

A Infante D. Leonor naceo . . . . de 1328. (23) Foy ſegunda mulher de D. Pedro IV. Rey de Aragaõ, com o qual ſe recebeo em 1347. (24) † na Villa de Exerica, no fim de Outubro do anno de 1348. (25)

Anno, e dia da morte.

A 25. de Outubro de 1359. (26)

Lugar da morte.

Na Cidade de Lisboa. (27)

Lugar da ſepultura.

Na Sé de Lisboa. (28)

Acçoens illustres.

Instituhio com ElRey seu marido na Sé de Lisboa as Capellas, e Mercearias, que chamaõ de Affonso o IV. (29)

Authores destas memorias.

1.

Mon. Lusit. tom. 7. cap. 4. n. 6.

2.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 6. liv. 18. cap. 32.

3.

Mon. Lusit. tom. 7. liv. 10. cap. 23. n. 3.
Salazar Casa Farnes. pag. 714. n. 29.

4.

Mon. Lusit. tom. 7. liv. 6. cap. 7. n. 2.

5.

Ruy de Pina Chronica de Affonso IV. cap. 62.
Nunes de Leaõ Chronica de Affonso IV. pag. 173. col. 1.

6.

Livro da Noa de Santa Cruz de Coimbra.

7.

Nunes de Leaõ Chronica de Affonso IV. pag. 173. col. 1.

8. 9.

Mon. Lusitan. tom. 7. liv. 10. cap. 23. n. 3.

Brandaõ

10. 11.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 6. liv. 18. cap. 32.

12.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 6. liv. 19. cap. 21.

13.

Mon. Lusit. tom. 7. liv. 6. cap. 7. n. 3.

14.

Mon. Lusit. tom. 7. liv. 9. cap. 1. n. 2.

15. 16.

Nunes de Leaõ Chron. de D. Pedro I. pag. 182. col. 4. e pag. 187. col. 2.

17. 18.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 6. liv. 18. cap. 32.

19.

Esperança Historia Serafica tom. 2. liv. 6. cap. 22. n. 2.

20.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 6. liv. 18. cap. 32.

21.

Livro dos Obitos de S. Vicente de Fóra.

22.

Nunes de Leaõ Chronica de D. Affonso IV. pag. 173. col. 1.

23.

Mon. Lusit. tom. 7. liv. 10. cap. 23. n. 3.

24. 25.

Mon. Lusit. tom. 7. liv. 10. cap. 10. n. 1. e 3.
Çurita Annales de Aragon tom. 2. liv. 8. cap. 32. no fim.

26.

Memorias que me mandou de Alcobaça o Reverendissimo Padre Fr. Manoel dos Santos, Mestre na sagrada Theologia, e Chronista geral da Ordem de S. Bernardo, e Academico Real, e hoje Chronista do Reyno.

27. 28.

Faria Europa Portugueza tom. 2. part. 2. cap. 3. n. 52.

29.

Nunes de Leaõ Chronica de D. Affonso IV. pag. 172. col. 4.

Defen-

V.

Defende se a Rainha de Castella D. Maria das imposturas Castelhanas.

306 DOus Theologos (se com boa, ou má consciencia já o teraõ visto) e ambos Castelhanos se conjuraraõ contra a opiniaõ da Infante D. Maria, filha de D. Affonso o IV. de Portugal, mulher de D. Affonso XI. de Castella, e mãy de D. Pedro o Cruel Rey da mesma Monarchia. Hum foy o Padre Joaõ de Mariana, Varaõ verdadeiramente grande pela profundidade dos seus estudos sagrados, e pela elegante pureza, com que escreveo na lingua Latina a Historia de Hespanha, que depois traduzio na vulgar Castelhana; mas commummente em fallando em Portugal, rara foy a occasiaõ, em que lhe naõ cahisse algum borraõ nos seus escritos: grande odio; pois naõ bastou para o dissimular a inteireza, que professava de sincero Historiador! O outro foy Frey Gregorio de Argaiz, Monge de S. Bento, em hum livro, que intitulou: *Corona Real de España por España fundada en el credito de los muertos*. Este Author teve aquella felicidade, poucas vezes concedida, de ser a hum mesmo tempo lido, e aborrecido. Em quatro volumes de *la Poblacion Ecclesiastica de España*, e em sete de *la Soledad laureada*, tinha fabulado de maneira, que parecia impossivel haver mais fabulas, que escrever, mas tudo venceo a portentosa fecundidade do seu engenho, porque ainda teve mais que inventar nesta Coroa Real, e se a morte lhe naõ cortara os fios da vida, ainda teriaõ os Criticos mayores motivos de censura. Depois de ter inventado Santos, que nunca floreceraõ na Igreja, e depois de querer sustentar na fraqueza dos seus hombros a caduca authoridade daquelles monstros historicos, Flavio Dextro, Marco Maximo, Haubcrto,

Luithprando, Aulo Halo, e Juliano Peres, desterrados já hoje para o Catalogo dos Authores apocrifos, entrou este temerario Monge pelo sagrado de Palacio descompondo a memoria dos Principes defuntos, e profanando politicamente sacrilego o silencio dos mortos com as invectivas escandalosas da sua penna. Respondeolhe o Padre Frey Rafael de Jesus Author da *7. part. da Monarchia Lusitana no cap. 8. do livro 6.* mas taõ revestido de termos ridiculos, e indecentes, que mais serve de rizo, que de reposta. O serio devese tratar como serio, e o jocoso como jocoso, mas confundir estes extremos, ou he falta de os conhecer, ou de ignorar a natureza das materias, de que se trata.

307 Entrando pois no exame das blasfemias politicas do Padre Argaiz, assenta elle como principio certo, que a Infante D. Maria naõ fora mulher legitima de D. Affonso XI. de Castella por duas razoens: a primeira porque antecedentemente já estava casado com D. Leonor de Gusmaõ, viuva de D. Joaõ de Velasco, e a segunda, porque no caso que naõ tivera contrahido aquelle matrimonio, bastava para fazer a este nullo, e invalido a falta de dispensa do parentesco, que havia entre ambos os contrahentes, porque eraõ filhos de irmãos.

308 Para fundar este atrevimento allega com Salazar de Mendoça, dizendo no principio do *cap. 29. de la Corona Real de España por los Godos* estas palavras: *Casò segun alguno, que callado el nombre alega Salazar de Mendoza en sus Dignidades, con Doña Leonor de Guzman y siendo esto cierto seria este el primer matrimonio y de secreto porque despues, y en publico casò con Doña Maria Infanta de Portugal, hija del Rey D. Alonso el quarto, y de Doña Beatriz*: e da falsidade desta allegaçaõ se póde inferir o pouco credito, que merece este Author; porque Salazar de Mendoça nas *Dignidades seculares de Castella, e de Leaõ* diz assim *no liv. 3. cap. 4. pag. 87. col. 2. Casò* (ElRey D. Affonso XI. de quem falla) *con la Reyna doña Maria hija del Rey don Alonso quarto de Portugal, y de la Reyna doña Beatriz y tuvo della dos hijos don Fernando, que muriò niño, y don Pedro, que le succe-*

ſuccediò. En doña Leonor Nuñes, viuda de Joan de Velaſco, hija de Don Pedro Nuñes de Guzman, y de doña Beatriz Ponce de Leon, vezinos de Sevilla, con quien dice alguien, que caſò, tuvo los hijos ſiguientes, don Pedro, don Sancho, y de un vientre a don Enrique, y don Fadrique. A don Fernando, don Tello, otro don Sancho, don Joan, otro don Pedro, y doña Joana. Agora perguntara eu a eſte Cathedratico de mentiras ſe diz Salazar de Mendoça, o que elle affirma? He certo que naõ; porque eſte illuſtriſſimo Author naõ era poſſivel, que eſcreveſſe com penna taõ malevola, nem com taõ larga conſciencia como a deſte Theologo. Eſcreveo o caſamento delRey D. Affonſo com a Rainha D. Maria, e os filhos de D. Leonor bem ſe vè, que os conta como baſtardos, e quando diz que alguem a teve por mulher legitima, naõ he porque elle ſeja deſta opiniaõ, mas para moſtrar, que ſabia que naõ faltou quem tiveſſe eſte erro, o que certamente deſpreza pelo ſilencio, em que deixa o nome do inventor.

309 Cançaſe muito o Padre Argaiz em fazer hum Catalogo de Principes, que eſtando caſados com parentas em grao prohibido, foraõ apartados por ordem dos Pontifices; porque naõ coſtumavaõ diſpenſar naquelles tempos. Ninguem lhe nega que aſſim ſuccedeo a muitos: mas naõ ſe ſegue a conſequencia que elle tira, a qual he, que por ſenaõ achar a diſpenſa daquelle parenteſco *el matrimonio era nulo*. Naõ ſe ſegue; porque ſe eſte Religioſo naõ a pode deſcobrir *en los libros de la Camera Apoſtolica, ò en los Archivos Reales de Caſtilla*, ſoube-a deſcobrir a diligencia, e curioſidade do grande D. Luiz de Salazar e Caſtro naquella Genealogia da *Caſa de Lara*, que verdadeiramente he hum theſouro de erudiçaõ hiſtorica Caſtelhana, aonde no *tom.* 3. *liv.* 17. *cap.* 12. *pag.* 218. *no fim*, e 219. *no principio*, diz que ſendo parentes em grao muy chegado D. Joaõ Nunes de Lara, e ſua mulher D. Maria, Senhora de Biſcaya, e receando que ElRey D. Affonſo (de que fallamos) lhes impediſſe eſta uniaõ, por ſe naõ ver deſpojado de taõ grandes Eſtados, caſaraõ ſem pedir antecedentemente a diſpenſa,

que

que depois alcançaraõ da Santidade de Clemente VI. que commetteo a Bulla a D. Garcia Bispo de Burgos, o que succedeo tambem ao dito Rey D. Affonso XI. com a Rainha D. Maria sua mulher. De sorte, que como consta do testemunho deste doutissimo homem, foy dispensada a Rainha D. Maria para casar com seu marido D. Affonso XI.

310 E para mayor confirmaçaõ da maliciosa penna deste Author he necessario reparar, que negando a dispensa do parentesco daquelles dous Principes, e fazendo-os por esta causa nulla, e illegitimamente casados, elle mesmo confessa, que o Pontifice Bonifacio VIII. dispensara aos Reys D. Fernando o *Emprazado*, e D. Constança (que foraõ os pays de D. Affonso XI.) porque eraõ parentes em segundo, e terceiro grao. Pois se a Sé Apostolica tinha usado da sua benignidade com os pays, que milagre era que usasse da mesma com os filhos? Estes saõ os argumentos, que fórma o odio, que naõ deixa ponderar, nem conhecer a sem-razaõ, em que se fundaõ.

311 Naõ he menor o absurdo, com que intenta mostrar o mesmo Argaiz, que ElRey D. Affonso XI. quando casou com a Rainha D. Maria, já estava casado com D. Leonor Nunes de Gusmaõ, o que certamente he fundado ou em huma falta indisculpavel de noticias, ou em hum excesso poucas vezes visto de atrevimento. Se este Monge tivera lido a *Historia dos Reys de Portugal* de Duarte Nunes de Leaõ, acharia que diz na *vida de D. Affonso IV.* que *havendo dous annos que ElRey de Castella era cazado com a Infanta D. Maria, e naõ tendo della filhos, se veyo a namorar de D. Leonor Nunes, a qual ElRey vira em casa de huma irmãa sua cazada com D. Enrique Enriques.* E porque naõ pareça, que nos valemos dos Authores Portuguezes, que poderáõ parecer sospeitos, diz deste modo Garibay, bem conhecido Castelhano no *tom.* 2. *liv.* 14. *cap.* 5. *En Alfayates* (falla do succedido no anno de 1328.) *se celebrò el matrimonio delRey don Alonso con doña Maria Infanta de Portugal.* Depois no *cap.* 6. fallando dos successos do anno de 1329. continûa assim. *Conquistadas estas tierras fué ElRey don*

don Alonſo a Sevilla, donde deſpues de algunas difficultades alcançò los amores de una ſeñora muger viuda llamada D. Leonor de Guzman, hija de don Pedro Nuñes de Guzman, que fuè muger de Don Juan de Velaſco, a la qual havia dias que ElRey amava, aſſi por ſu hermoſura, que en commun eſtima nó tenia igual en el Reyno, como por nó tener hijos de la Reyna doña Maria. Caſtilho na *Hiſtoria dos Godos liv. 4. diſcurſo 8.* eſcreve deſte modo: *Y eſte año eſtando caſado con la Reyna doña Maria, y avido en ella el Principe Don Pedro, que le ſuccediò en el Reyno* (niſto ſe engana eſte Author; porque o Principe D. Pedro naceo huma terça feira 30. de Agoſto de 1334. como diz Garibay no *tomo, e livro allegado cap. 10.*) *tomò amores con doña Leonor de Guzman, hija de Pedro Nuñes de Guzman de nobiliſſima, y clara progenie en quien huvo hijos a Don Enrique Conde de Traſtamara, que fuè Rey deſpues de don Pedro.* Eſta meſma verdade confeſſa o Author daquella obra intitulada *Indices rerum ab Aragoniæ Regibus geſtarum*, que anda encorporada no 3. *tomo da Hiſpania illuſtrata*, aonde no *liv. 3. pag.* 181. diz as palavras ſeguintes: *Alfonſus Portugalliæ Rex Alfonſo Regi genero bellum indicit: quod Mariam F. quæ in ejus manum convenerat, & in matrimonium ducta fuerat, repudiaret: atque ei nuntium remittere vellet. Fama enim percrebuerat eo tempore, quo regiis inſignibus Burgis adornari ſumma celebritate conſtituerat, de ducenda Leonora Nunnia Guzmana concubina, & coronanda deliberaſſet: & ab eo conſilio deſtitiſſe, quod id temporis Maria uxor prægnans fieret.* Cuja traducçaõ he a que ſe ſegue. D. Affonſo Rey de Portugal declara guerra a ſeu genro ElRey D. Affonſo, por querer repudiar a ſua filha a Infante D. Maria, com quem eſtava recebido: porque ſe dizia que naquelle tempo, em que com toda a pompa, e ſolemnidade ſe queria coroar em Burgos, tinha tomado a reſoluçaõ de receber, e coroar a D. Leonor Nunes de Guſmaõ ſua concubina, o que deixara de fazer, porque ſua mulher a Rainha D. Maria já dava indicios de que brevemente lhe daria ſucceſſor. Daqui ſe vé a falſidade com

com que este Religioso quiz descompor a memoria da Rainha D. Maria, fazendo-a naõ mulher legitima, senaõ amiga de Affonso XI. para lhe dar por verdadeira mulher a D. Leonor, que só o foy no testemunho da sua penna. Devia descobrir estas noticias o Padre Argaiz em algumas Chronicas de tanta authoridade, como as de Dextro, Marco Maximo, e outros semelhantes Alcoroens, a que ainda fez mais ridiculos com os mentirosos Commentarios, que sobre elles escreveo. Quem mente no sagrado, tem desculpa em mentir no profano, e quem como elle soube fingir Santos, naõ he muito que fingisse peccadores.

312 Continúa este Author com a sua maledicencia em destruir a fama da Rainha D. Maria, e colligado agora com o Padre Mariana escreve que perdera a vida esta Princeza às mãos de seu pay D. Affonso o IV. e de seu irmaõ D. Pedro o Crú; porque lhe pareceo que tinha mais solemnidade esta morte sendo dada por ambos, do que só pelo irmaõ, a quem faz author desta morte o Padre Mariana no *tom. 2. liv. 16. cap. 21. no fim*; aonde duvida que cooperasse para ella seu pay D. Affonso IV. Bem sey que o Chronista delRey D. Pedro de Castella no *cap. 9. do anno 5. do seu reinado* naõ se esqueceo de diffamar a Rainha D. Maria com hum Cavalhero Portuguez Martim Affonso Tello, e que fallando da morte desta Senhora no fim do *cap. 2. do anno 8. de seu filho*, diz: *y segun fuè fama que disian, que El Rey don Alfonso su Padre della le hisiera dar yervas con que muriesse, por quanto no se pagava de la su fama della*; e que sem duvida nestas palavras, que merecem muy pouca fé pelo mesmo que soaõ, se fundaraõ os dous Theologos, que tomaraõ por sua conta a opiniaõ da Rainha D. Maria.

313 Sobre este texto da Chronica Castelhana, e sobre o que disse o Padre Mariana entrou a accrecentar conforme o seu costume o Padre Argaiz; porque diz que a Rainha D. Maria viera fugindo para Portugal de seu filho D. Pedro, mas que achara a vingadora severidade de seu pay, e irmaõ, que com veneno lhe tiraraõ a vida, e os maos costu-

coſtumes da mocidade, de que ſe naõ eſquecia na idade mayor. Tudo iſto entendo que ſaõ chimeras fomentadas pelo odio dos Padres Mariana, e Argaiz, e a razaõ deſte diſcurſo he; porque toda a vida deſta Princeza foy huma continuada batalha entre o aborrecimento de ſeu marido, e a crueldade de ſeu filho. Caſou ella no anno de 1328. e como naõ teve logo a deſejada fecundidade, começou El-Rey a divertirſe com os amores de D. Leonor Nunes de Guſmaõ, que bem ſe ſabe pelas hiſtorias quantos desgoſtos, e deſprezos padeceo a Rainha por eſta cauſa, e a heroica paciencia com que os ſofreo, ſem que deſaffogaſſe em huma leve queixa com ſeu pay a minima parte do que padecia. Bem ſe ſabe como por termos illicitos aos profeſſores da Religiaõ Chriſtãa, a quizeraõ matar na hora do parto, de cuja execranda maldade fazem memoria Ruy de Pina na *Chronica de D. Affonſo IV. cap.* 5. e D. Rodrigo da Cunha no *Catalogo dos Biſpos do Porto part.* 2. *cap.* 19.) Bem ſe ſabem as injurias, e mao trato, que recebeo delRey D. Pedro ſeu filho, o como andou em huma perpetua peregrinaçaõ, vendo como lhe poderia pacificar o animo, que ſem reſpeito à dignidade de Rainha, e ao amor de mãy, matou na ſua preſença na Cidade de Toro huns Cavalheros, que naõ tinhaõ mais culpa, que a deſconfiança do Principe, e a infelicidade de terem nacido ſeus vaſſallos. E como he poſſivel que huma vida taõ arriſcada, e taõ cuidadoſa do ſeu perigo tiveſſe deſcanſo para os delictos, que lhe imputaõ os Caſtelhanos?

314 Para dar cor a eſta mentira, inventa outra o Padre Argaiz, engenho fecundiſſimo neſte genero, qual he a de affirmar, que a Rainha D. Maria viera fugindo de ſeu filho para Portugal. Para ſer falſidade baſtavalhe, que elle a eſcreveſſe, mas para ſe ver a injuſtiça com que o diſſe, he neceſſario ler a *Chronica delRey D. Pedro*, aonde no *anno* 7. *cap.* 2. *pouco antes do fim* diz o Chroniſta, que eſcandalizada, e ſentida a Rainha de ver matar na ſua preſença aquelles Fidalgos, cahira com hum accidente, de que reſtituida, a fizera levar ElRey para o Palacio, em que ella coſtumava

tumava aſſiſtir, *y dende a pocos dias la Reyna pidiò licencia à ElRey, que la embiaſſen al Rey de Portugal don Alfonſo ſu Padre.* Naõ ſey com que authoridade diſſe Argaiz que fugira a Rainha, quando nos diz o Chroniſta, que viera para Portugal com o beneplacito de ſeu filho. Quem foge, naõ pede licença à meſma peſſoa de quem foge, e como a Rainha pedio licença, bem ſe ve, que he mentira o eſcrever, que viera fugindo. Além de que ſe a Rainha D. Maria fora complice das culpas, de que a accuſaõ, naõ havia de tratar ſeu filho da trasladaçaõ das ſuas Reaes cinzas para a Capella de Sevilha, em que deſcanſavaõ as de ſeu marido, e pay; porque ſe fora verdade o que ſe diſſe, todo o deſprezo era pouco para caſtigo de culpas taõ graves. Porém he certo, que ſe fez eſta trasladaçaõ com pompa digna das peſſoas, que a mandaraõ fazer: e porque eſta materia naõ he muy vulgar na noſſa Hiſtoria, daremos della menos abbreviada noticia.

315 Depois que ElRey D. Pedro I. de Portugal começou a Reynar, lhe eſcreveo ElRey de Caſtella ſeu ſobrinho dizendolhe, que tinha tomado a reſoluçaõ de trasladar o corpo da Rainha ſua mãy, para o que tinha dado ordem ao Arcebiſpo de Sevilha, e outros Prelados do Reyno, para que eſtiveſſem promptos para eſta acçaõ naõ ſó de piedade, mas tambem de amor. Diſpoſto tudo o que pedia a grandeza, chegou a Evora Gomes Pires, Diſpenſeiro mór delRey de Caſtella, e quando os Prelados, e Cavalheros chegaraõ, trouxeraõ ao noſſo Rey huma carta, que traz Ruy de Pina na *Chronica delRey D. Pedro cap. 2.* que dizia deſte modo: *Rey Tio. Nos ElRey de Caſtella, e Leom: vos enviamos muito ſaudar: como a aquelle, que muito prezamos: e para que queriamos tanta vida, e ſaude como honra, como para nós meſmo. Rey fazemoſvos ſaber, que vimos huma carta de creença que nos enviaſtes por Martim Vaſques, e Gonçaleanes de Beja voſſos vaſſallos, e diſſeraõnos de voſſa parte, e creença o que lhes mandaſtes. E Rey Tio, noſſa tençaõ he de vos amar, e guardar ſempre os boõs dividos, que em huũ avemos, e fazer ſempre por voſſa honra, como*

polla

polla nossa mesma. E por quanto a nosso serviço, e vosso compria averem de ser declaradas algumas couzas contheudas nas posturas, que antre nós avemos de poer: assi sobre casamentos de vossos filhos com nossas filhas: nós fallamos com hos dittos Martim Vasques, e Gonçaleanes toda a nossa tençaõ. E enviamos lá sobre isto Joaõ Fernandes de Melgaiejo Chanceller de nosso sello da puridade: rogamosvos, que ho creais no que de nossa parte disser. Outrosi, enviamos (para trazer) ho corpo da Raynha nossa Madre para enterrar aqui em Sevilha:) ho Arcebispo desta Cidade, e outros Prelados dos nossos Reynos. E rogamosvos, que essas joyas, que ella deixou que as mandeis dar ao dito Joaõ Fernandes: e nos agradecervolohemos. Dante em Sevilha. Feita a entrega da parte delRey de Portugal aos Embaixadores de Castella, foy levado o cadaver com todo aquelle acompanhamento de Ecclesiasticos, e Seculares, fazendoselhe pelas terras, por onde passava, as devidas ceremonias, e obsequios. Chegado o corpo a Sevilha, o sahio a receber ElRey D. Pedro acompanhado de toda a Corte, mostrando só nesta acçaõ que era humano. Fizeraõ-selhe as honras com magestade, e foy sepultado o cadaver na Capella dos Reys junto de seu marido ElRey D. Affonso XI.

316 Desta noticia, que naõ será ingrata aos curiosos de antiguidades, consta que a Rainha D. Maria naõ foy, como a fingio o Chronista delRey D. Pedro de Castella, Mariana, e Argaiz. Todas estas demonstraçoens estaõ justificando a rectidaõ do seu procedimento, e que mereceo a piedade do filho, e do irmaõ. Estes testemunhos saõ effeitos de paixoens particulares, e saõ muitas vezes nacidos de algumas causas, que naõ permitte a razaõ, que se declarem. E quando a Rainha D. Maria tivesse algum descuido alheyo da grandeza do seu nacimento, assim como nas virtudes dos Principes se ha de fallar sem lisonja, tambem nos seus vicios se ha de fallar com discriçaõ. Mas como haõ de fallar os que a naõ tem?

ARMAS.

ARMAS.

CASTELHANA.

	Pays,	*Avós,*	*e Biſavós.*
A Infãte D. Conſtança Manoel, primeira mulher do Infante D. Pedro.	D. Joaõ Manoel Principe de Vilhena.	O Infante D. Manoel Senhor de Eſcalona, e Penhafiel ſegundo marido.	D. Fernando III. o Santo Rey de Caſtella.
			A Rainha D. Brites de Suevia, primeira mulher.
		A Infante D. Brites de Saboya ſegunda mulher.	Amadeo IV. Conde de Saboya.
			A Condeſſa Cecilia de Baux, ſegunda mulher.
	D. Conſtança de Aragaõ primeira mulher.	D. Jayme II. Rey de Aragaõ.	D. Pedro III. o Grande Rey de Aragaõ.
			A Rainha D. Conſtança de Napoles.
		A Rainha D. Branca de Napoles primeira mulher.	D. Carlos II. Rey de Napoles.
			A Rainha D. Maria de Hungria.

Casamento.

Com o Infante D. Pedro, depois oitavo Rey de Portugal.

Anno, em que casou.

1340. X.

Filhos, que teve.

A Infante D. Maria naceo a 6. de Abril de 1342. *Y* Casou com D. Fernando Infante de Aragaõ, e Marquez de Tortosa no anno de 1354. (1) Voltou para Portugal, (2) e morreo . . . .

O Infante D. Luiz naceo . . . . faleceo de oito dias. (3)

O Infante D. Fernando successor naceo em Coimbra a 31. de Outubro de 1345. *Y*. Entrou a reynar em 18. de Janeiro de 1367. Casou com D. Leonor Telles, filha de Martim Affonso Tello no anno de 1371. (4) Morreo a 22. de Outubro de 1383. e jaz em S. Francisco de Santarem. (5)

Anno,

Anno, e dia da morte.

Em 13. de Novembro de 1345. Y.

Lugar da morte.

Na Villa de Santarem. (6)

Lugar da sepultura.

No Convento de S. Francisco de Santarem. (7)

Authores destas memorias.

1. 2.

Mon. Lusit. tom. 7. liv. 10. cap. 15. n. 1. 2. e 4.

3.

Nunes de Leaõ Chronica de D. Pedro.

4.

Salazar Casa Farnese pag. 714. n. 30.

5.

Consta do livro segundo da sua Chancellaria por estas palavras: *Era de 1421. quinta feira 21. de Outubro ao se-*

raõ

rão entre as sete, e as oito horas se finou este nobre Rey D. Fernando a que Deos perdoe &c. O livro da Noa de Santa Cruz de Coimbra diz assim: *Era de* 1421. *a vinte e dous dias do mez de Outubro se passou deste mundo o muy nobre Rey D. Fernando filho delRey D. Pedro, e da Infanta D. Constança.* Todos commummente dizem que faleceo a 22.

6. 7.

Mon. Lusit. tom. 7. liv. 10. cap. 6. n. 3.

Exami-

X. Y.

Examinase o anno do casamento da Infante D. Constança com o Infante de Portugal D. Pedro, os filhos que teve, e o anno em que faleceo.

317 IGnoraraõ de sorte os Chronistas Portuguezes os successos desta Infante, que naõ souberaõ com certeza o anno, em que casou, a ordem do nacimento de seus filhos, e totalmente se lhes fez incognito o anno, em que faleceo. Cada hum discorreo como pode, ou seguindo os erros, que copiava, ou approvando mal fundadas tradiçoens. Como o principal intento deste Catalogo he investigar a verdade, separandoa com grande trabalho da mentira, e da confusaõ, falley com as pessoas, que pela occupaçaõ estavaõ obrigadas a me responderem se naõ com toda, ao menos com alguma luz, porém achey-as, ou taõ bem, ou taõ mal instruidas como eu, de sorte que perdi o tempo, sem o interesse que desejava, qual era o de descobrir alguma noticia, que tivesse fundamento.

318 Desenganado de Lisboa recórri a Thomaz Homem de Magalhaens, Academico Real na Villa de Santarem, porque me lembrey dos muitos soccorros historicos, que tinha mandado à Secretaria da Academia. Naõ foy mal fundado o discurso que fiz; porque por carta sua de 21. de Outubro de 1721. me respondeo o seguinte: *Fiz toda a diligencia no Archivo da Camera desta Villa por descobrir algum documento, por onde se verificasse a certeza da noticia, que V. P. me pede, e nelle naõ achey cousa alguma, que verificasse este particular: porém vendo huns curiosos manuscritos, que tenho dos Catalogos dos Reys de Portugal, e*

dos mais de toda Europa, aonde trata del Rey D. Pedro I. tem à margem huma cota, que he a de que remetto a V. P. a copia, e supposto lhe naõ achey author algum allegado, comtudo como he antiga, se poderia valer de alguma memoria do mesmo Convento de S. Francisco, que por causa de huma queima, que houve no Cartorio, naõ ha já hoje noticia &c. A cota he a que se segue: *Naceo ElRey D. Pedro I. no anno de 1320. começou a Reynar no de 1337. morreo em dezoito de Janeiro de 1367. Casou com a Infanta D. Constança, filha do Infante D. Joaõ Manoel. Celebraraõ-se os seos desporios no Convento de S. Francisco da Cidade de Evora em 5. de Fevereiro de 1336. Teve della dous filhos, e huma filha. O Infante D. Luiz, que morreo de oito dias, o Infante D. Fernando, que succedeo no Reyno, a Infanta Dona Maria de quem sua Mãy morreo de parto em 13. de Novembro de 1342. Foy sepultada no Convento de S. Francisco de Santarem, e tresladados seos ossos em 29. de Outubro de 1383. para o Coro do mesmo Convento na sepultura que sumptuosamente mandou fabricar seu filho ElRey D. Fernando em que ambos jazem.* Nesta cota naõ he tanta a certeza como se suppoem; porque ElRey D. Pedro I. naõ começou a Reynar no anno de 1337. senaõ no de 1357. que foy o anno, em que faleceo seu pay D. Affonso o IV. e sua primeira mulher a Infante D. Constança naõ morreo no anno de 1342. nem o seu corpo foy sepultado antes da trasladaçaõ no mesmo Convento de S. Francisco, em que agora jaz com seu filho, mas esteve depositado no Convento de S. Domingos de Santarem, aonde estava ainda no anno de 1375. como escreve o Padre Esperança no *tom. 1. da Historia Serafica da Provincia de Portugal, liv. 4. cap. 29. n. 4.* comtudo como diz expressamente o dia do falecimento desta Infante, ainda que, como veremos, se engana no anno, e em dizer que foy do parto da Infante D. Maria, fique reservada esta noticia para quando mais naturalmente deva servir.

319. Daqui se vé a confusaõ, com que os nossos Chronistas escreveraõ os successos da Infante D. Constança, pois

pois huns a fazem casada muito antes que na realidade o fosse, alguns dizem, que falleceo no anno de 1342. em que teve o primeiro filho, e excepto hum de que fallarey depois, todos ignoraraõ o verdadeiro anno de sua morte. E para que se perceba com distinçaõ o que hey de dizer, dividiremos este discurso em tres partes, no primeiro fallarey do anno, em que casou; no segundo da ordem do nacimento de seus filhos, e no terceiro do anno certo em que morreo.

320 O Chronista mór de Portugal Frey Rafael de Jesu, Monge de S. Bento, escreveo no *tom. 7. da Monarchia Lusitana liv. 8. cap. 1. n. 2.* que a Infante D. Constança se recebera com o Infante D. Pedro no anno de 1339. Pretende provar hum erro com outro erro, qual he o de dizer, que logo no Março de 1340. nacera seu filho o Infante D. Luiz, a que este Author no lugar citado faz nacido de sete mezes, e que a quatro de Dezembro do mesmo anno dera à luz na Cidade de Coimbra o Infante D. Fernando, que succedeo depois a seu pay na Coroa, como affirma no *dito tom. liv. 10. cap. 1. n. 2.* Se désse algum Author, ou documento para prova do que escreve, mais desculpa teria, mas tudo o que diz he fundado na area do seu discurso. A verdade he, que este tomo da Monarchia Lusitana assim como necessita de reforma no estylo, e na ordem, tambem necessita della na parte mais essencial da Historia, que he a Chronologia. Escreveo este Religioso com mais cuidado de vencer tempo, que de o gastar no exame dos documentos, que lhe eraõ precisos para estabelecer a certeza de sua Chronica. Naõ examinou o Archivo Real, como fizeraõ os dous Brandoens seus predecessores, e por essa razaõ sahio disforme aquella parte, e sem proporçaõ ao corpo, com que se devia de organizar.

321 He certo, que a Infante D. Constança naõ casou com o Infante D. Pedro no anno de 1339. como diz o Padre Frey Rafael de Jesu. Provase com os documentos, que para a continuaçaõ da Monarchia Lusitana tinha junto o Doutor Frey Antonio Brandaõ, de alguns dos quaes vi

hum

hum volume. Diz pois Brandaõ, que na Torre do Tombo na gaveta das Cortes, em hum quaderno de pergaminho estava lançada entre outras a Escritura do dote, que a sua filha a Infante D. Constança deo seu pay D. Joaõ Manoel Principe de Vilhena, a qual foy feita em Madrid a 6. de Abril de 1339. Na mesma Torre do Tombo em hum livro antigo delRey D. Affonso IV. se vé a Escritura de arrhas, que o dito Rey fez a esta Senhora na Cidade de Lisboa em 7. de Julho de 1340. E como as Escrituras de dote, e de arrhas naõ se seguem, mas sempre precedem aos casamentos, he sem duvida que senaõ podiaõ celebrar as vodas destes Senhores no anno, que diz o Padre Frey Rafael, de 1339. e por consequencia, que se deve dar outro para a conclusaõ deste disputadissimo casamento; o qual eu discorro que foy o mesmo de 1340. em que se fez a Escritura das arrhas, porque desde Julho até Dezembro havia largo tempo para ser conduzida a Portugal a Infante D. Constança.

322 Destes documentos se deduz, que he igualmente errada a ordem do nacimento, que dá o Padre Frey Rafael aos filhos desta Senhora, pois a faz fecunda antes de casada, quando escreve que tivera dous filhos, hum em Março, outro em Dezembro do mesmo anno de 1340. O primeiro chamado D. Luiz, e o segundo D. Fernando. Tudo isto he falso, porque o primeiro fruto, que vio Portugal deste augusto matrimonio, foy a Infante D. Maria, a que os nossos Chronistas fazem o terceiro, e ultimo, e de cujo parto fingiraõ, que morrera a Infante sua māy. Consta que foy a primogenita, e que naceo a 6. de Abril de 1342. de huma memoria, que se acha escrita em *hum livro antigo da Sé de Lisboa* (hoje a Oriental) *chamado o da Calenda.* O segundo foy o Infante D. Luiz, a que o Padre Frey Rafael faz nacido de sete mezes, que com a brevidade de oito dias foy tomar posse de hum Imperio sem fim. O terceiro, e ultimo foy o Infante D. Fernando, que naceo na Cidade de Coimbra a 31. de Outubro do anno de 1345. Assim o diz o livro da *Noa*, por outro nome das

Eras

Eras de Santa Cruz de Coimbra, de que por ordem da Secretaria da Academia Real pedi hum traslado authentico, que tenho em meu poder, e diz deste modo: *Era de mil e trezentos, e oitenta, e tres annos* (he o anno de Christo de mil trezentos quarenta e cinco) *vespora de todolos Santos, naceo Infante Dom Ferrando filho do Infante D. Pedro de Portugal, e Infanta D. Costança, e neto delRey D. Alfonso filho delRey D. Deniz: naceo em Coimbra a ora de prima.* Como o Chronista mór Frey Rafael naõ procurou documentos para delles formar a historia que compunha, naõ me queixo que naõ visse este livro de *Noa*, porque sempre se conservou manuscrito no Cartorio do Real Mosteiro de Santa Cruz, mas naõ tem desculpa em naõ ver a *Chronica de D. Affonso IV.* de Ruy de Pina, impressa em Lisboa no anno de 1653. aonde no *cap.* 61. diz o Author as seguintes palavras: *E assim houve o dito Infante D. Pedro da Infanta D. Constança o Infante D. Fernando, que naceo na hera de Cezar de 1383. e do anno de Christo de 1345.*

323 Convencida desta sorte a confusaõ dos nossos Escritores, e mostrada a verdade do anno, em que casou a Infante D. Constança, e a ordem do nacimento de seus filhos, averiguemos agora o anno, em que faleceo. Todos os Chronistas Portuguezes escrevem concordemente, que a Infante D. Constança morreo de parto; huns naõ determinaõ qual fosse o anno, e o Padre Fr. Rafael, que foy de 1342. só o Doutor Frey Francisco Brandaõ diz no *tom.* 6. *da Mon. Lusitan. liv.* 18. *cap.* 31. *no fim*, que morreo esta Princeza no anno de 1345. Todos escreveraõ que falecera do parto da Infante D. Maria, o que he falso, pois vimos que foy a primogenita dos seus filhos. A 31. de Outubro de 1345. pario a Infante D. Constança o Infante D. Fernando, que pelo progresso do tempo veyo a ser herdeiro do throno de Portugal. Neste anno diz o Doutor Frey Francisco Brandaõ, que morreo a Senhora D. Constança, e como todos assentaõ que a morte se lhe originou de hum parto, e o ultimo que teve foy o do Infante D. Fernan-

Fernando, digo com a memoria de Santarem, que a Infante D. Conſtança morreo aos 13. de Novembro do anno de 1345. pois do ſeu ultimo parto, que ſoy a 31. de Outubro, correm treze dias, que ſaõ os que baſtaõ para duraçaõ da enfermidade, que intempeſtivamente lhe tirou a vida. Eſta conjectura naõ he taõ mal fundada, que me naõ pareça digna de ſe ſeguir, até que o tempo, e outra diligencia mais venturoſa que a minha, deſcubra fundamentos, que deixem eſta materia naõ ſó ſegura, mas incontraſtavel.

ARMAS.

ARMAS.

CASTELHANA.

	Pays,	*Avós,*	*e Bisavós.*
A Rainha D. Ignez de Castro, segunda mulher do Infante D. Pedro.	Dom Pedro Fernandes de Castro, o da Guerra, Rico Homem Senhor de Sarria, e Lemos Mordomo môr de D. Affonso XI. b.	D. Fernaõ Rodrigues de Castro Senhor de Monforte de Lemos.	D. Estevaõ Fernandes de Castro Rico Homem Adiantado môr de Galliza.
			D. Aldonça Rodrigues.
		Dona Violante Sanches Senhora de Ucero, e Transneda. b.	D. Sancho IV. o Bravo Rey de Castella.
			D. Maria Affonso de Ucero.
	D. Aldonça Soares de Valladares.	D. Lourenço Soares de Valladares Rico Homem, Fronteiro môr de Entre Douro, e Minho.	D. Soeiro Paes de Valladares.
			D. Estefanía Ponce.
		D. Sancha Nunes de Chacim.	D. Nuno Martins de Chacim.
			D. Theresa Nunes da Sylva segunda mulher.

Casamento.

Com o Infante D. Pedro, depois oitavo Rey de Portugal.

Anno, em que casou.

No primeiro de Janeiro de 1354. *Z.*

Filhos, que teve.

O Infante D. Affonso naceo . . . .
faleceo . . . . (1)

O Infante D. Joaõ naceo . . . .
Casou a primeira vez com D. Maria Telles de Menezes no anno de 1376. (2) Casou a segunda vez em Castella com D. Constança, filha b. de D. Henrique II. de Castella. (3. Jaz no Convento de Santo Estevaõ de Salamanca. (4)

O Infante D. Diniz naceo . . . .
Casou em Castella com D. Joanna, filha b. de D. Henrique II. Rey de Castella. (5) Jaz no Mosteiro de nossa Senhora de Guadalupe. (6)

A Infante D. Brites naceo . . . .
Casou no anno de 1373. com o Conde D. Sancho de Albuquerque, filho b. delRey D. Affonso XI. (7) depois de estar contratada para casar com D. Pedro Rey de Castella no no anno de 1365. (8) Está sepultada na Sé de Burgos. (9)

Anno,

Anno, e dia da morte.

Em 7. de Janeiro de 1355. (10).

Lugar da morte.

Na Cidade de Coimbra. (11)

Lugar da ſepultura.

No Real Moſteiro de Alcobaça. (12)

Acçoens illuſtres.

Fundou a Capella em que eſtá ſepultado S. Gervaz na Igreja Parochial da Villa de Baſto. (13)

Authores deſtas memorias.

1.
Nunes de Leaõ Chronica de D. Pedro.

2. 3. 4.
Relaciones genealogicas de la Caſa de Trocifal pag. 399. col. 2. pag. 401. col. 1. 2.

5. 6.

Faria Europa Portugueza tom. 2. part. 2. cap. 4. n. 31.

7.

Relaciones de Casa de Trocifal pag. 398. col. 2.

8.

Nunes de Leaõ Chron. de D. Pedro.

9.

Pedro Mantuano Casamientos de España, y Francia pag. 87.

10.

O livro da Noa de Santa Cruz por estas palavras: *Era MCCCXCIII. VIII. die Januarii decollata fuit Donna Enes per mandatum Domini Regis Alfonsi IV.* Por ordem delRey D. Affonso IV. foy degollada D. Ignez a 7. de Janeiro da era de 1393. que he anno de 1355.

11.

Mon. Lusit. tom. 7. liv. 10. cap. 19. n. 2.

12.

Todos os Chronistas Portuguezes.

13.

Brandaõ Mon. Lusit. tom. 4. liv. 12. cap. 27.

Justifi-

Z.

Justificase o casamento do Infante D. Pedro com D. Ignez de Castro.

324 COm a Infante D. Constança Manoel veyo de Castella D. Ignez de Castro com a prerogativa de Dama, e com a estimaçaõ de parenta. A sua rara fermosura, que neste, e naquelle tempo passou por hum milagre da natureza, rendeo de sorte o coraçaõ do Infante D. Pedro, que naõ pode encobrir o seu amor nem toda a attençaõ de sua esposa, nem todo o respeito, que devia a seu pay. Naõ era taõ feroz aquelle peito, que taõ facilmente se rendeo ao amor. Conheceo a Infante D. Constança já desconfiada, e sentida a inclinaçaõ do Infante, e querendo impedir os damnos, que antevia, como prudente, a tomou por comadre de seu filho o Infante D. Luiz. Cresceo o amor com a difficuldade, e degenerou em escandalo o que era presumpçaõ. De tal sorte sentio a Infante o excesso destes amores, que tiveraõ no juizo de alguns huma grande parte na sua intempestiva morte, que foy, como vimos, no anno de 1345. Livre o Infante D. Pedro do sagrado vinculo do matrimonio, continuou em amar a D. Ignez com todas aquellas finezas, e demonstraçoens, que eraõ naturaes em hum coraçaõ soberano, e rendido. Propozlhe ElRey D. Affonso seu pay alguns casamentos, que mereciaõ attençaõ pelas conveniencias da Coroa, porém como o Infante já naõ podia amar a outrem; porque de todo o seu amor tinha feito sacrificio a D. Ignez, todos recusava com o decente pretexto do grande sentimento, que lhe havia causado a morte de sua esposa.

325 Vendose pois na Corte a repugnancia do Infante em passar a segundas vodas, começaraõ alguns Cavalheros principaes a dizer a ElRey D. Affonso, que o Infante ou

eſtava caſado occultamente com D. Ignez, ou lhe eſtava de tal ſorte entregue, que ſeria muito difficultoſa a ſeparaçaõ, e que ou de hum, ou de outro modo era conveniente, que a ella ſe lhe tiraſſe a vida. Fomentavaõ a impiedade deſte Conſelho com algumas razoens, quaes eraõ naõ ſer nacida D. Ignez de legitimo matrimonio, e ter dous irmãos D. Fernando, e D. Alvaro Pires de Caſtro, que além de ſerem grandes Senhores em Caſtella, já começavaõ a ter em Portugal ou igual, ou mayor grandeza, e que era muito para temer, que ambicioſos de verem dominante no throno deſte Reyno a hum ſeu ſobrinho, tiraſſem a vida ao Infante D. Fernando, filho da defunta Infante D. Conſtança. Eſtas ſubtilezas do odio, disfarçadas com a capa do bem publico, fizeraõ em ElRey D. Affonſo taõ alta impreſſaõ, que ſe reſolveo a mandar executar a mais barbara morte, de que ha memoria nos Annaes Portuguezes.

326 Eis vem marchando de Montemor o Velho para Coimbra aquelle D. Affonſo Rey de Portugal, chamado por antonomaſia o *Bravo*, a quem venerou Caſtella glorioſamente vencedor da memoravel batalha do Salado, a ver degollar a innocente D. Ignez de Caſtro, ſem mais culpa que a de nacer fermoſa, e ſem mais delicto que o de ſer amada. Com grande eſtrondo chegou ao Palacio aquelle Principe, indigno ſem duvida por acçaõ taõ fea do titulo, e Mageſtade Real, fazendolhe Corte, entre muitos, Alvaro Gonçalves Meirinho mór, Pedro Coelho, e Diogo Lopes Pacheco Senhor de Ferreira, que eraõ os principaes Conſelheiros de taõ horroroſa deshumanidade, e que foraõ depois os barbaros inſtrumentos da morte mais atroz. Tinha ſahido à caça naquelle dia o Infante D. Pedro, bem deſcuidado deſta cruel execuçaõ, mas ſem deſculpa de ter deſprezado os repetidos aviſos, que lhe haviaõ dado a Rainha ſua mãy, e D. Gonçalo Pereira Arcebiſpo de Braga, do imminente deſgoſto que o eſperava. Como o coraçaõ preſágo naõ coſtuma mentir, temeroſa D. Ignez da repentina vinda de ſeu ſogro, e laſtimada de naõ achar caminho para ſalvar com a ſua as vidas de ſeus filhos, abraçada com elles

o vejo

o veyo receber, mas taõ assustada, que já se lhe viaõ no rosto as sombras palidas da morte. Aqui fez o ultimo esforço toda a efficacia da sua fermosura, e taõ vivamente orou a favor da sua innocencia, que compadecido ElRey dos seus rogos, e das suas lagrimas, se retirou como arrependido de que podesse caber em coraçaõ humano barbaridade taõ nova. Porém os Conselheiros, vendo que se senaõ executava o seu voto, era igual a indignaçaõ, que contra elles havia de conceber o Infante escandalizado, e offendido, à que havia de ter se realmente se executasse, taõ efficazmente persuadiraõ a ElRey, que lhes deo permissaõ para que de grandes, e illustres degenerassem na vileza de algozes. Entraraõ, e sem fazerem caso, nem das lagrimas que viaõ, nem das enternecidas vozes, que poderiaõ mover à compaixaõ a insensibilidade das pedras, lhe tiraraõ a vida, e com esta abominavel acçaõ encheraõ de sombras as gloriosas façanhas de Affonso IV. que nesta licença mais pareceo fera do que homem.

327 Fizeraõ lastimoso ecco no coraçaõ do Infante os ultimos suspiros de D. Ignez, e voltando a Coimbra rompeo em demonstraçoens dignas do seu amor. Naõ pode dissimular aquelle animo justamente aggravado taõ cruel golpe, e como o retiro dos matadores lhe tirou a occasiaõ de os sacrificar por victimas do seu furor, armou gente, e com ella entrou pelas Provincias de Entre Douro, e Minho, e Tras os Montes, assolando todas aquellas terras, e enchendo humas de sangue, outras de ruinas. Parece que a culpada innocencia de seu pay bem conhecia a causa de taõ furiosos estragos, pelo tempo que gastou em acodir ao reparo, até que chegando a Guimaraens, entrou o respeito de sua máy a Rainha D. Brites, e a grande authoridade de D. Gonçalo Pereira Arcebispo Primaz a compor esta discordia, que finalmente veyo a ter fim; porque o Infante D. Pedro sempre era filho, ainda que taõ sensivelmente aggravado. Dentro em dous annos faleceo ElRey, sobio o Infante ao throno, e descobrindo já sem receyo o vivo sentimento, que conservava da morte de D. Ignez de Cas-

tro, contratou com ElRey D. Pedro de Castella o darlhe D. Pedro Nunes de Gusmaõ Adiantado môr de Leaõ, Mem Rodrigues Tenorio, Fernaõ Gudiel de Toledo, e Fortun Sanches Calderon, que fugitivos da sua crueldade se tinh õ retirado para Portugal, com a condiçaõ de que lhe désse Alvaro Gonçalves Meirinho môr, Pedro Coelho, e Diogo Lopes Pacheco, que pela vilissima morte de D. Ignez andavaõ ausentes em Castella. Com escandalo do mundo se executou este contrato, e na Villa de Santarem mandou ElRey D. Pedro fazer justiça em Alvaro Gonçalves, e Pedro Coelho (Diogo Lopes Pacheco salvouse por hum acaso) com tal severidade, que se naõ atreve a penna a referilla, sendo mais digna de reparo esta feroz execuçaõ; porque o Infante D. Pedro tinha dado palavra em Escrituras publicas firmadas com juramento aos Reys seus pays, de que perdoava aos complices daquella morte.

328 Satisfeita deste modo a sua indignaçaõ, passou ElRey D. Pedro a mostrar a todo o Reyno, que o seu amor naõ se acabara com a morte; porque estando na Villa de Cantanhede no anno de 1361. e com elle D. Joaõ Affonso Conde de Barcellos seu Mordomo mór, Vasco Martins de Sousa seu Chanceller, Mestre Affonso das Leys, a que outros chamaõ Joaõ, e Joaõ Esteves seus Privados, Martim Vasques Senhor de Goes, Gonçalo, e Joaõ Mendes de Vasconcellos irmãos, Alvaro Pereira, e Gonçalo Pereira, Diogo Gomes, e Vasco Gomes de Abreu com outros muitos Cavalheros, mandou chamar o Taballiaõ Gonçalo Pires, e na presença de todos jurou aos Santos Euangelhos, em que poz corporalmente suas Reaes mãos, que recebera em Bragança a D. Ignez de Castro por sua legitima mulher, e que até o tempo de sua morte a tratara sempre como sua esposa; e que naõ publicara este casamento em vida de seu pay pelo muito que o temia, e respeitava, e porque sabia que naõ era de seu agrado, mas que como agora se via sem aquelle temor, desencarregava a sua consciencia declarando, e fazendo publica esta verdade para que ninguem em tempo algum duvidasse della, e mandou ao Taballiaõ, que

disto

disto passasse instrumentos a toda a pessoa, que lhos pedisse.

329 Passados tres dias entraraõ em Coimbra o Conde de Barcellos, Vasco Martins de Sousa, e Mestre Affonso das Leys, e diante de hum Taballiaõ veyo D. Gil Bispo da Guarda, o qual sendo referido pelo mesmo Principe, depoz debaixo do juramento dos Santos Euangelhos, como na Cidade de Bargança o mandara chamar à sua Camera, em que estava D. Ignez de Castro, e que elle Bispo da Guarda, que naquelle tempo era Deaõ da mesma Sé, os recebera na fórma costumada pela Igreja. O mesmo jurou Estevaõ Lobato Guardaroupa delRey, que fora chamado por testemunha daquelle matrimonio. Ao juramento delRey, e destas duas testemunhas se seguio juntaremse em hum corpo D. Lourenço Bispo de Lisboa, D. Affonso Pires Bispo do Porto, D. Joaõ Bispo de Viseo, D. Affonso Pires decimo setimo Prior de Santa Cruz, os Cavalheros que temos nomeado com outros muitos, o Vigario geral, e Clero da Cidade, e grande numero de povo, e à sua vista deo conta o Conde de Barcellos de todo este facto com as circunstancias, que nelle houve, e para tirar algum escrupulo, que podesse haver nesta materia, leo a Bulla da Santidade de Joaõ XXII. dada em Avinhaõ aos 18. de Fevereiro do nono anno do seu Pontificado, que he o de 1325. pela qual o dispensava para contrahir matrimonio com parenta sua, ainda que fosse no grao mais chegado. A copia da dita Bulla tirada da *Chronica delRey D. Pedro*, que escreveo Ruy de Pina no *cap.* 26. he a que se segue.

330 *Joanne Bispo servò dos servos de Deos. Ao muito amado filho Infante D. Pedro primogenito do muito amado em Christo nosso filho muy caro Rey de Portugal, e do Algarve Affonso saude, e apostolica bençaõ. Se o rigor dos santos Canones poem defeza, e interdito sobre a copula do matrimonial ajuntamento, querendo que senaõ faça entre aquelles, que por algum devido de parentesco saõ conjuntos para guarda da publica honestidade: aquelle porém, que he às vezes Bispo de Roma, de poderio absoluto (em lugar de Deos)*

 dispen-

dispensando póde por especial graça poer temperança sobre tal rigor. E porém Nós demovido acerca de tua pessoa com especial favor; com algumas rezoens, de que adiante esperamos paz, e folgança em esses Reynos: querendo condescender a tuas preces, e delRey D. Affonso teu Padre, que por tuas preces por ti a Nós humildosamente supplicou para cazares com qualquer nobre mulher devota à Santa Igreja de Roma, ainda que por linha transversa de huma parte no segundo grao, e de outra no terceiro sejais dividos, e parentes. E isto mesmo ainda que por rezaõ de outras linhas collaterais seja embargo de parentesco, ou cunhadîo antre vós no quarto grao licitamente por matrimonio vos podeis ajuntar. Nós por apostolica authoridade de especial graça todo tiramos, e removemos, e dispensamos contigo, e com aquella, com quem assim cazares de nosso apostolico poderio, que a geraçaõ, que de vós ambos nacer, seja lidima sem outro impedimento. Porém nenhum homem seja ouzado presumtuosamente contra esta nossa dispensaçaõ hir. Doutra guisa certo seja na ira, e sanha do todo podero zo Deos, e dos Bemaventurados S. Pedro, e S. Paulo Apostolos encorrer. Dada em Avinhaõ aos doze das Calendas de Março do nosso Pontificado anno nono.

331 Feita a declaraçaõ desta verdade tantos annos occulta, resolveo ElRey D. Pedro pór a ultima coroa às suas finezas. Tinha determinado mandarse sepultar em Alcobaça, e ordenou que naquelle Real Mosteiro se lavrasse huma magestosa sepultura de marmores brancos, e que sobre ella se puzesse a imagem de D. Ignez de Castro com as insignias Reaes. Depois de lavrado o tumulo, se fez a trasladaçaõ do seu cadaver, que estivera até aquelle tempo em Santa Clara de Coimbra, e acompanhando-o muitos Grandes, e Prelados do Reyno por todas as dezasete legoas, que ha daquella Cidade até o Mosteiro de Alcobaça, vieraõ passando as andas em que vinhaõ as cinzas por grande numero de homens, que com tochas accezas, de huma, e outra parte faziaõ hum firme, e continuado acompanhamento, e mostravaõ no fogo de tantas luzes a grandeza

daquelle

daquelle peito Real, e amante. Fizeraõselhe as exequias com igual solemnidade, e sepultada no seu tumulo, a veyo depois acompanhar ElRey D. Pedro no anno de 1367. ficando desta sorte unidos dous milagres, hum do amor, outro da fermosura.

332 Contra esta verdade se conjuraraõ em tres tempos differentes Escritores. O primeiro tempo foy logo quando ElRey D. Pedro declarou com o seu juramento, e com as testemunhas, que dissemos, a realidade deste casamento. O segundo foy no anno de 1385. nas Cortes de Coimbra, e o terceiro no anno de 1714. em que o Padre Francisco de Santa Maria imprimio o seu *Anno Historico, Diario Portuguez*. Os do primeiro tempo foraõ aquelles, que ouvindo o juramento Real, e a Bulla da dispensa começaraõ a duvidar da certeza daquelle facto, parecendolhes supposto, e fingido; porque diziaõ, que se o casamento fora verdadeiro, bem estava que o encobrisse ElRey pelo grande respeito, que tinha a seu pay; mas que depois de elle ser morto havia quatro annos, que razaõ podia haver para que logo depois da sua morte o naõ declarasse a todo o Reyno, como agora o fazia? Accrescentavaõ, que o casamento era sem duvida falso, porque lhes naõ parecia possivel, que a hum homem herdeiro de dous Reynos, e que casava a furto de seu pay, lhe naõ lembrasse fixamente o dia em que se recebera, donde inferiaõ que os ditos das testemunhas eraõ fingidos, pois de todas ellas só huma (foy Estevaõ Lobato) declarou o dia do casamento, affirmando que fora o primeiro de Janeiro. Porém destes argumentos naõ se segue infallivelmente o que pretendiaõ os que os propunhaõ, e a razaõ he, porque de todas as testemunhas naõ dizerem o mesmo sem differença alguma se prova a sua verdade; porque bastava que concordassem todas na substancia, ainda que naõ concordassem todas em todos os accidentes. Esta he a doutrina commua dos Juristas, que muitas vezes condemnaõ as testemunhas de falsas pela uniformidade dos seus juramentos, a que elles chamaõ *Praemeditatus sermo*, o que alguns mais escrupulosos querem que

que só tenha lugar nos testamentos nuncupativos, porque neste caso affirmaõ, que de tal modo haõ de ser uniformes as testemunhas, que até devem de concordar na identidade das palavras, com que se declarou o testador. A substancia do juramento das testemunhas, que produzio ElRey D. Pedro, era terse elle recebido com D. Ignez, e como todas concordaraõ nesta verdade, pouco importa, que nem todas declarassem o dia certo do casamento. Tambem naõ sey que o ser herdeiro de dous Reynos, e casar a furto de seu pay seja condiçaõ para se lembrar ElRey D. Pedro do dia em que casou, nem que tivesse obrigaçaõ de declarar que realmente casara com D. Ignez mais neste, que naquelle anno; declarou-o quando lhe pareceo conveniente, além de que naõ se póde negar, que he huma especie de temeridade pretender o povo penetrar o segredo dos coraçoens dos Principes, que como de Principes naõ faltou quem dissesse que eraõ mais impenetraveis, que os dos outros homens.

333 O inimigo deste casamento, que appareceo no segundo tempo, foy o Doutor Joaõ das Regras, famoso discipulo de Bartolo, e oraculo da Jurisprudencia em Portugal naquella idade. Este grande homem foy o que com a sutileza das suas letras teve maõ na Monarchia Portugueza, que quasi sem remedio caducava, de sorte que ElRey D. Joaõ o I. deveo tanto à eloquencia de Joaõ das Regras, como à invencivel espada do Condestavel Pereira. Nas Cortes pois, que se juntaraõ em Coimbra para se tratar nellas da successaõ da Coroa Portugueza, se dividiraõ os votos em differentes opinioens, porque huns diziaõ, que a successaõ era indisputavel a favor do Infante D. Joaõ, filho delRey D. Pedro, e da Rainha D. Ignez de Castro, e que supposta a prizaõ, em que ElRey D. Joaõ de Castella o tinha pela desconfiança do seu direito, se devia entre tanto fazer hum Regedor do Reyno, que em seu nome administrasse a justiça, e fizesse a guerra até se ver livre do injusto impedimento em que se achava. Outros diziaõ, que nunca se lhe devia julgar a Coroa; porque se elle estava

tava prezo, só pela fospeita de que poderia Reynar, como se lhe havia de dar liberdade depois de eleito, e nomeado herdeiro de Portugal? E que além difto elle naõ podia aspirar ao throno Portuguez, porque naõ era nacido de legitimo matrimonio, e que ainda que na realidade o foffe, tinha perdido o direito, porque havia tomado as armas contra a fua patria, pelejando em beneficio de Henrique, e de Joaõ Reys de Caftella, e que nefta certeza fe devia de dar a Coroa deftes Reynos ao Meftre de Aviz, que tinha direito para a herdar, e valor para a defender.

334 Nefta differença de votos entrou Joaõ das Regras a patrocinar a caufa do Meftre de Aviz, já como letrado, já como politico. Orou publicamente nas Cortes com a mefma elegancia, e mageftade, com que o podéra fazer o mais illuftre Orador de Roma gentilica, e depois de moftrar a inhabilidade da Rainha Reynante de Caftella D. Brites para a fucceffaõ de Portugal, o que naõ he do noffo affumpto, paffou a provar com grande copia de razoens a falfidade do cafamento delRey D. Pedro com a Rainha D. Ignez de Caftro; para o que naõ perdoou a argumento, nem a indicio de que podeffe tirar a certeza da fua conclufaõ. Para efte fim allegou com Diogo Lopes Pacheco, que eftava prefente, como ElRey D. Affonfo lhe mandara dizer por elle ao Infante D. Pedro, naquelle tempo em que affiftia em Coimbra nos Paços de Santa Clara, que já que fe refolvia a naõ cafar com filha de Soberano, e taõ cegamente amava a D. Ignez, que cafaffe com ella; porque de affim o fazer teria grande fatisfaçaõ, e a honraria como a fua nora, e futura Rainha; ao que o Infante refpondera, que femelhante cafamento naõ faria em fua vida, e que em tal materia naõ admittiria mais pratica; de cuja repofta diziaõ os privados do Infante a feu pay, que argumentavaõ elles, que a repugnancia do Infante era nacida da defigualdade da mãy de D. Ignez, que naõ era de nobreza taõ conhecida, pois fua filha fe chamava Ignez Pires de Caftro, antes de fe render ao feu amor. Esforçou mais Joaõ das Regras a efficacia dos feus argumentos, dizendo

zendo que ainda que era verdade, que o Papa Joaõ XXII. concedera huma Bulla de dispensa geral ao Infante D. Pedro, para que podesse casar com parenta sua em todo o grao, que prohibiaõ os sagrados Canones, naõ dispensava o impedimento de futuro, qual foy o de ser depois D. Ignez Comadre do mesmo Principe, quando foy Madrinha do seu filho o Infante D. Luiz.

335 Naõ bastaraõ todos estes fundamentos, com que o Doutor Joaõ das Regras procurou estabelecer a sua opiniaõ, para que deixassem muitos a que tinhaõ, e querendo com a sua prudencia evitar huma guerra civil, que havia de causar mayor damno, que a de Castella, na segunda occasiaõ em que se juntaraõ os Procuradores das Cortes, determinou fazer patentes alguns segredos, que como elle dizia, occultava por decencia, já que via que naõ era bastante o que havia dito para desengano de todos. Na presença pois de todo o Reyno se queixou da dureza da fé, dos que o tinhaõ ouvido, porque ainda duvidavaõ dar assenso à verdade proposta, e fazendo o mayor esforço da sua destreza, e politica continuou a mostrar a illegitimidade dos filhos de D. Ignez de Castro, e a sua incapacidade para a successaõ; porque vivendo o Infante com D. Ignez, e ignorando todos que fosse sua mulher, se disse a ElRey, que seu filho estava resoluto em pedir ao Pontifice dispensa para aquelle matrimonio, e que sentido ElRey de semelhante noticia, fizera todas as diligencias para o impedir; para o que escreveo secretamente ao Arcebispo de Braga, que naquelle tempo estava na Corte Romana, para que pedisse ao Papa naõ differisse à supplica de seu filho, pelo grande escandalo, que daquella concessaõ se seguiria. Naõ teve effeito a pretensaõ do Infante, succedeo a morte de D. Ignez, dahi a dous annos a delRey D. Affonso IV. e vendose ElRey D. Pedro já no throno, e conhecendo que a dispensa, que lhe concedera Joaõ XXII. naõ comprehendia todos os impedimentos, que havia entre elle, e D. Ignez, mandou Embaixadores à Santidade de Innocencio VI. pedindolhe a legitimaçaõ dos filhos, que houvera

houvera de D. Ignez, e que ainda que pedia outras materias pertencentes à boa administraçaõ do governo da Monarchia, encomendava aos Embaixadores, que antepuzessem a todas a legitimaçaõ de seus filhos, como ponto de mayores consequencias, mas que fora taõ mal succedido, que o Papa naõ só lhe naõ concedera a dispensa, mas que lhe escrevera, que a Sé Apostolica naõ costumava fazer semelhantes graças, senaõ a grandes pessoas por grandes causas, e para grande utilidade, que na sua supplica naõ vinhaõ expressas, e menos o consentimento das partes, que podiaõ ser prejudicadas na concessaõ daquella graça. Para confirmaçaõ do que havia declamado, leo o Breve de Innocencio VI. a carta delRey D. Affonso o IV. para o Arcebispo de Braga, e *hum grande rolo de pergaminho usado da velhice* (saõ palavras da *Chronica delRey D. Joaõ o I. escrita por Fernaõ Lopes part.* 1. *cap.* 190. *pag.* 402. *col.* 2.) assinado por Gomes Paes de Azevedo, pelo Mestre Affonso das Leys, e por outros do Conselho delRey D. Pedro, que era o proprio, que havia dado aos seus Ministros. Foraõ ditas estas razoens com taõ viva eloquencia, a que faziaõ inexpugnaveis os documentos, que se presentaraõ, que deixadas as duvidas, todos conformes, e unidos requereraõ, que se elegesse Rey, pois estava devoluta ao povo a successaõ da Coroa, pela falta de legitimos herdeiros.

336 Assim orou o insigne Joaõ das Regras, e naõ ha duvida, que consideradas as circunstancias do tempo, e haver tomado o Infante D. Joaõ as armas em companhia de seu irmaõ D. Diniz contra a Patria, bastantes motivos eraõ para serem excluidos da Coroa, e para ser eleito, como foy, em Rey de Portugal o Mestre de Aviz D. Joaõ. Porèm tambem naõ ha duvida, que consideradas agora depois de tantos seculos as razoens de Joaõ das Regras, com que mostrou nas Cortes de Coimbra, que naõ houvera o casamento de D. Ignez de Castro com o Infante D. Pedro, naõ podemos deixar de dizer, que foraõ affectadas, e maliciosas, e mais filhas do tempo, que da verdade, e começando pela primeira prova.

Affir-

337 Affirmou João das Regras, que o Infante D. Pedro promettera a seu pay D. Affonso IV. que nunca faria aquelle casamento, sendo que na segunda occasiaõ em que orou, esquecido já do que dissera na primeira, affirmou que o Infante D. Pedro mandara pedir a dispensa pelo Ministro de seu pay, que assistia na Curia, e que ElRey lhe encomendara que com todo o cuidado a impedisse, por naõ ser conveniente ao Reyno, que tal casamento se effeituasse, e daqui se deve de inferir, que era fingida aquella satisfaçaõ, que ElRey D. Affonso mandava dizer a seu filho, que teria, na certeza de que D. Ignez era sua mulher. E se os privados do Infante diziaõ a ElRey, que a repugnancia do Infante nacia de naõ ser muy conhecida a nobreza da mãy de D. Ignez, certamente se enganavaõ, como se póde ver na seguinte demonstraçaõ; porque della constará ou a sua malicia, ou a sua ignorancia.

D.

<table>
<tr><td rowspan="8">D. Aldonça Lourenço de Valladares mãy da Rainha D. Ignez de Castro.</td><td rowspan="4">D. Lourenço Soares de Valladares Rico Homem, Fronteiro mór de Entre Douro, e Minho.</td><td rowspan="2">D. Soeiro Paes de Valladares.</td><td>D. Payo Soeiro de Valladares.</td></tr>
<tr><td>D. Elvira Vasques de Soverosa, 2. mulher, filha do Conde D. Gomes de Sobrado.</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Dona Estefanía Ponce.</td><td>D. Pedro Affonso de Bayaõ.</td></tr>
<tr><td>D. Mayor Martins filha de D. Martim Fernandes de Vizella.</td></tr>
<tr><td rowspan="4">D. Sancha Nunes de Chacim.</td><td rowspan="2">D. Nuno Martins de Chacim Rico Homem, Governador de Bragança, Ayo, Mordomo môr, e Valido del-Rey D. Diniz.</td><td>D. Martim Peres de Chacim.</td></tr>
<tr><td>D. Frolhe Nunes filha de Nuno Peres de Bragança.</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Dona Theresa Nunes da Sylva segunda mulher.</td><td>D. Nuno Mendes da Sylva.</td></tr>
<tr><td>D. Sancha Paes de Alvarenga filha de Payo Viegas Senhor de Alvarenga.</td></tr>
</table>

Desta

338 Desta arvore genealogica consta, que a mãy da Rainha D. Ignez tinha o sangue das mais illustres Casas de Portugal, quaes eraõ por aquelles tempos Valladares, Bayaõ, Chacim, Sylvas, Ribas de Vizella, Oveques, e outras, e que tinha aliança por suas tias com todas aquellas Casas, que eraõ as primogenitas da grandeza. Naõ lhe diminuhia o esplendor do sangue o chamarse Ignez Pires de Castro; porque a falta de *Dom* era muitas vezes a distinçaõ da illegitimidade, e o nome de Pires era o patronimico de Pedro; porque seu pay se chamava D. Pedro Fernandes de Castro, e ainda naquella idade havia alguma observancia deste costume, sendo que já menos usado, do que em tempos mais antigos, como sabem os curiosos da genealogia, e naõ póde servir de desprezo, o que foy estylo de toda Hespanha.

339 Naõ he menos digno de reparo o que disse o Doutor Joaõ das Regras na segunda occasiaõ, em que orou nas Cortes; porque observando, que os que seguiaõ as partes do Infante D. Joaõ naõ se acabavaõ de desenganar com as suas razoens, reforçou como politico os argumentos, e descobrio o segredo, que elle dizia que desejava occultar, qual era de mostrar o Breve do Pontifice, em que negava a ElRey a graça, que lhe pedia. Eu naõ duvido que muitas vezes naõ concedem os Pontifices o que se lhes pede, mas naõ posso crer que dissesse o Papa a hum Rey, que semelhantes graças naõ se concediaõ senaõ a pessoas grandes, por grandes causas, e por grande utilidade, que naõ vinhaõ expressas na supplica, nem o consentimento das partes prejudicadas. He certo que mayores pessoas, do que os Reys, naõ as ha no mundo; porque em sua comparaçaõ nada he grande, pois vemos, que a grandeza dos Cavalheros he huma participaçaõ da Real, mas sem comparaçaõ, nem semelhança: e se o Papa naõ concedia aquella graça senaõ a pessoas grandes, desejara saber quaes eraõ as que a mereciaõ, pois negando-a a hum Rey, mostrava que o naõ conhecia, nem respeitava por Grande? Que mais causas havia de expressar na supplica ElRey D. Pedro, do que a vontade

tade de que aquelles Principes naõ fossem illegitimos, o que era de razaõ, podendo-o ser pelo beneficio da dispensa? Quaes eraõ os prejudicados, que deviaõ de dar o seu consentimento? ElRey D. Pedro tinha o Infante D. Fernando herdeiro da sua Coroa, e nacido do primeiro matrimonio: os filhos de D. Ignez de Castro ou eraõ legitimos, ou illegitimos? De qualquer sorte que fossem, nunca podiaõ ser herdeiros senaõ pela morte do primogenito sem filhos: tendo-os o Infante D. Fernando, que prejuizo lhe causava, que seus irmãos fossem legitimos? Naõ os tendo, elles haviaõ de ser os successores do Reyno, porque eraõ mais velhos que o Mestre de Aviz D. Joaõ, depois Rey, que naceo no anno de 1357. dous annos depois da morte de D. Ignez de Castro; e senaõ sobiraõ ao throno, naõ se lhes originou esta desgraça de serem bastardos, mas de estarem prezos em Castella, e de terem tomado as armas contra o seu Rey, e contra a sua Patria.

340 Bastava o que temos ponderado para se conhecer que os fundamentos do Doutor Joaõ das Regras, ainda que politicos, e summamente necessarios para o imminente perigo da Republica eraõ falsos, e forjados na prudente officina do seu discurso; mas o que certamente mostra, (e com evidencia ao meu juizo) a falsidade de todas aquellas razoens, e a pouca agudeza dos homens daquella idade, he ler o Doutor Joaõ das Regras o Breve do Papa, e a instrucçaõ delRey D. Pedro aos seus Ministros, assinada por alguns do seu Conselho, escrita no rolo de pergaminho usado de velhice, como já dissemos, e dizer Fernaõ Lopes na *Chronica delRey D. Joaõ o I. part.* 1. *cap.* 191. que *foraõ todos muy espantados por ouvir taes cousas de que antes parte naõ sabiaõ.* Isto só o pode admittir a singeleza daquella idade, em que devemos de suppor que os entendimentos naõ sabiaõ discorrer, porque humas materias taõ graves, e de tantas consequencias, assinadas pelos Ministros da Corte, tratadas pelos Embaixadores, e propostas na Curia, naõ he possivel que se lhes guardasse taõ profundo segredo, que naõ tivessem dellas a minima noticia huns ho-

X mens,

mens, que pelo ſangue, e pelas dignidades eraõ os primeiros de Portugal, eſpecialmente os que ſe achavaõ naquellas Cortes de Coimbra, de que deixando o Chroniſta Fernaõ Lopes na *part.* I. *cap.* 173. os nomes de muitos em ſilencio, ainda aſſim nomea cincoenta e dous, que todos eraõ Fidalgos conhecidos, e troncos muitos delles dos mayores Cavalheros deſte Reyno. Naõ he poſſivel que os meſmos Conſelheiros, que aſſinaraõ a inſtrucçaõ, e que os Embaixadores, que trataraõ eſtas materias, guardaſſem taõ alto, e taõ pertinaz ſilencio depois da morte delRey D. Pedro, que em dezaſete annos de Reynado delRey D. Fernando naõ eſtragaſſem eſte ſegredo de ſorte, que podeſſem ſaber alguma parte delle os Fidalgos mais illuſtres de Portugal, quaes eraõ os que ſe achavaõ naquellas Cortes. Sempre o tempo teve grande violencia; porque a continuaçaõ do ſeu curſo tudo conſome, mas naõ he de repente, como ſe vio naquelle pergaminho, em que eſtava a inſtrucçaõ delRey D. Pedro. Eſte Principe entrou a reynar no anno de 1357. e depois de ſer Rey, mandou pedir ao Papa Innocencio VI. a diſpenſa de que fallamos: concedo que a pedio no meſmo anno, em que empunhou o ſceptro: delle até o anno de 1385. em que ſe celebraraõ as Cortes de Coimbra, e em que foy acclamado Rey o Meſtre de Aviz D. Joaõ, correm pontualmente vinte e oito annos, e naõ ſey como em taõ pouco eſpaço de tempo ſe fez ſemelhante impreſſaõ naquelle pergaminho, devendoſe de ſuppor, que eſtava taõ cuidadoſamente guardado, que nem delle, nem da materia, que continha, havia noticia alguma entre homens taõ grandes. Que diraõ ao eſtrago, que padeceo eſte pergaminho, os que eſtaõ lendo eſcritos ha muitos ſeculos? Diraõ com verdade, que foy artificio do Doutor Joaõ das Regras, taõ neceſſario naquelle tempo, como as meſmas armas, porque a Coroa, que deo aquelle nas Cortes de Coimbra, ſeguraraõ eſtas na campanha de Aljubarrota.

341 Nada deixou a grande politica de Joaõ das Regras, de que ſe naõ valeſſe para confirmar a ſua opiniaõ, e procu-

procurando introduzilla por todos os modos nos coraçoens dos Portuguezes, disse que D. Ignez fora Comadre do Infante D. Pedro, porque fora Madrinha de seu primogenito D. Luiz, e que ainda que era certo, que reparando o mesmo Infante, que daqui lhe podia nacer impedimento para o futuro, lhe mandara advertir, que naõ fizesse tençaõ de ser Madrinha, o que ella pontualmente executou, comtudo sempre era necessaria a dispensa daquelle apparente, e imaginario parentesco; porque na verdade naõ eraõ parentes para Deos, mas só para o mundo, que a tinha visto fazer as ceremonias de Madrinha; e que como o Pontifice naõ quizera conceder a dispensa, ficava por consequencia o matrimonio nullo, e illegitimos os filhos, que delle naceraõ. Porém este fundamento naõ tem mais substancia que os outros; e a razaõ he, porque o escandalo, que neste caso se suppoem, he nacido de ver casado hum Compadre com sua Comadre, mas como na realidade se naõ contrahio o parentesco, pouco importava o escandalo, porque era sem causa, e este he o escandalo, a que chamaõ os Theologos *Scandalum pusillorum*, ou *scandolum pharisaicum*.

342 Ainda por este motivo se póde convencer de falsa esta razaõ, com que o Doutor Joaõ das Regras procurou fazer nullo o matrimonio do Infante D. Pedro com D. Ignez de Castro. E para o mostrar, digo assim. Ou Joaõ das Regras fallava do escandalo do povo, ou fallava do escandalo dos Fidalgos? Se fallava do escandalo do povo, bem se ve que era maquina sem fundamento; porque o povo como povo naõ sabe dos impedimentos, que resultaõ desta, ou daquella acçaõ, nem se D. Ignez, por ser Comadre do Infante D. Pedro, se fez incapaz de o receber por seu esposo, sem preceder a dispensa do Papa. Se fallava do escandalo dos Fidalgos he certo, que elle com a fineza da sua politica foy o que fabricou esta idéa; porque assim como elle sabia, que o Infante D. Pedro mandara dizer a D. Ignez que naõ fizesse aquellas ceremonias, que eraõ necessarias para se contrahir o parentesco espiritual

pelo bautiſmo, quem duvida que eſſa meſma noticia haviaõ de ter muitos dos Grandes da Corte, a quem logo a curioſidade de huns, e o pouco ſegredo de outros havia de fazer patente eſta verdade? E ſabendo elles que D. Ignez naõ fora Madrinha do Infante D. Luiz, e que naõ o ſendo, fora Comadre do Infante D. Pedro, naõ haviaõ de ignorar, que aonde naõ tinha havido a cauſa, naõ podia haver o effeito. Donde ſe deve colligir que eſta razaõ, que deſcobrio Joaõ das Regras, naõ tinha todo aquelle fundamento, que elle imaginou para moſtrar, que o Infante D. Pedro ſe recebera nullamente com D. Ignez de Caſtro, naõ menos perſeguida quando morta, que quando viva.

343 Os Padres D. Edmundo Martene, e D. Urſino Durand, Religioſos de S. Bento na Congregaçaõ de Santo Amaro no 2. *tomo do Theſouro dos Anedoctos*, que imprimiraõ em Pariz no anno de 1717. copiando huma compilaçaõ das *Epiſtolas de Innocencio VI. na col.* 1030. traſcrevem huma, que he em numero duzentas e tres, a qual he eſta, de que o Doutor Joaõ das Regras moſtrou a copia, e della daremos o traslado para ſatisfaçaõ dos curioſos, e para ſe ver que ainda ſendo falſa, como logo ſe provará, naõ tem aquella clauſula de que eſtas diſpenſas *ſe naõ concediaõ ſenaõ a peſſoas grandes*, ſem duvida porque aos meſmos inventores lhes devia de fazer horror mandar lançar nos Archivos huma Bulla com ſemelhante circunſtancia. He ella a ſeguinte.

Ad Petrum Regem Portugalliæ.

Recuſat approbare ejus cum Agnete de Caſtro matrimonium, ac legitimam ejus prolem declarare.

Cariſſimo in Chriſto Filio PETRO regi Portugalliæ, ſalutem, & apoſtolicam benedictionem.

344 *NUper per certos ambaxiatores tuos quos conſideratione mittentis, ac ipſorum providentiæ, & diſcretionis intuitu, intelleximus diligenter inter cætera nobis*

nobis tua Serenitas devota instantia supplicavit, quod matrimonium dudum contractum inter te & AGNETEM natam quondam Petri de Castro, se tecum ex uno latere secundo, & ex alio latere tertio consanguinitatis, & quarto affinitatis gradibus contingentem, sub prætextu, seu confidentia cujusdam generalis dispensationis, olim per felicis recordationis JOANNEM papam XXII. prædecessorem nostrum ad supplicationem claræ memoriæ ALFONSI regis Portugalliæ patris tui, pro te nato suo humiliter supplicantis, eidem factæ, declarare vigore hujusmodi dispensationis legitimè fuisse contractum, & prolem ex ipso susceptam legitimam fuisse decernere, vel saltem prout facta nobis per eosdem ambaxiatores tuos petitio subjungebat, sobolem ex tua, & dictæ AGNETIS copula ortam ad omne ejus natalium plenè habilem facere ac legitimare, ac si de jure dictum matrimonium tenuisset, vel de legitimo matrimonio orta esset soboles antedicta, de apostolicæ potestatis plenitudine dignaremur. Equidem, carissime fili, præmissis pro parte tua per dictos ambaxiatores plenius nobis expositis, attenta per nos meditatione pensatis, licet serenitati tuæ complacere, & tuis condescendere votis quantum cum Domino possumus, cupiamus: legitimis tamen moti causis, de ipso jure procedentibus, a quo deviare, seu recedere non debemus, petitionem præmissæ declarationis non duximus admittendam. Quantum autem ad dispensationem, seu legitimationem præfatæ susceptæ sobolis attinet, prout secunda petitio continebat, brevi duximus compendio respondendum, quod dispensationes seu legitimationes hujusmodi sedes apostolica concedere nisi magnis, & manifestis de causis, quæ in hujusmodi petitionis serie non apparent, nec etiam allegantur, minimè consuevit, signanter in præjudicium tertii, nisi tertius ipse hoc peteret, vel de ejus procedere consensu manifestius appareret, & præcipuè cum de legitimatione quoad temporalia agitur pro personis illis, quæ non sunt de terris pertinentibus ad temporalem Romanæ Ecclesiæ jurisdictionem. Si igitur, carissime fili, præfatas petitiones tuas ad exauditionis gratiam sedes apostolica non admisit, Serenitatem tuam rogamus &

 hortamur

hortamur attentè, quatenus rogationibus nos dignè moventibus, immo cogentibus in adversum attentâ consideratione discussis, id mansuetudo regia molestè non ferat, cum nos licet immeritos ad pastoralis officii ministerium assumserit divina dignatio, non ut solvamus legem, sed ut illam Salvatoris nostri inhærentes doctrinæ, & vestigiis potius impleamus. Datum Avenione Idus Julii anno nono. Traduzida em vulgar diz deste modo.

A D. Pedro Rey de Portugal.

Recusa approvar o seu casamento com D. Ignez de Castro, e declarar a seus filhos por legitimos.

Ao muito amado em Christo filho D. Pedro Rey de Portugal saude, e bençaõ Apostolica.

345 HA pouco tempo que por certos Embaixadores vossos, a quem ouvimos em consideraçaõ de quem os mandava, e pela sua prudencia, e discriçaõ soubemos, que cuidadosamente entre os mais nos pedio Vossa Serenidade com devota instancia, que o matrimonio ha muito tempo contrahido entre vós, e D. Ignez, filha que foy de D. Pedro de Castro, que era vossa parenta por hum lado em segundo, e por outro lado em terceiro grao de consanguinidade, e quarto de affinidade com o pretexto, e confiança de huma dispensa geral, feita antigamente por nosso predecessor o Papa Joaõ XXII. de feliz recordaçaõ, à instancia de vosso pay D. Affonso Rey de Portugal de illustre memoria, que lha concedeo; porque humildemente lha pedio para vós seu filho, que declarassemos que em virtude desta dispensa fora legitimamente contrahido, e que determinassemos, que os filhos que delle naceraõ eraõ legitimos: ou que ao menos, como acrecentava a petiçaõ que da vossa parte nos fizeraõ os mesmos vossos Embaixadores, que nos dignassemos com todo o poder Apostolico de legitimar os filhos, que houve de vós, e da dita D. Ignez, e fazellos habeis para todos os privilegios do nacimento,

mento, como se de direito tivesse havido o dito matrimonio, ou se os sobreditos filhos fossem nacidos de legitimo matrimonio. Na verdade muito amado filho, sendonos expostas mais largamente da vossa parte as cousas sobreditas pelos ditos Embaixadores, e consideradas por nós com attenta ponderaçaõ, ainda que desejamos quanto podemos com Deos agradar a Vossa Serenidade, e condescender com os vossos desejos; com tudo movidos de legitimas causas, que procedem do mesmo direito, do qual nos naõ devemos desviar, nem apartar, julgamos que naõ devia de ser admittida a supplica da sobredita declaraçaõ. Pelo que pertence à dispensa, ou legitimaçaõ dos sobreditos filhos, que era o de que constava a segunda petiçaõ, entendemos que vos deviamos de responder em poucas palavras, que a Sé Apostolica de nenhuma sorte costumou conceder semelhantes dispensas, ou legitimaçoens senaõ por grandes, e manifestas causas, que na narrativa da vossa petiçaõ naõ apparecem, nem se allegaõ, especialmente sendo em prejuizo de terceiro, excepto se o mesmo terceiro o pedisse, ou constasse manifestamente, que procediaõ do seu consentimento, e muito mais quando se trata de legitimaçaõ em ordem a temporalidades com aquellas pessoas que naõ saõ das terras, que pertencem à jurisdiçaõ temporal da Igreja Romana. Visto pois, muito amado filho, que a Sé Apostolica naõ admittio as vossas supplicas à graça do despacho, rogamos, e exhortamos attentamente à Vossa Serenidade, que pelas razoens, que naõ só nos moveraõ, mas que sendo ponderadas pela parte contraria com grande madureza nos obrigaraõ a esta resoluçaõ, naõ se escandalize a vossa Real bondade; porque a nós ainda que sem merecimentos nos elevou a divina piedade ao ministerio do officio Pastoral, naõ para quebrarmos a ley, senaõ para que seguindo a doutrina, e pizadas de nosso Salvador a observemos. Dada em Avinhaõ nos Idus de Julho do anno nono do nosso Pontificado, que saõ 15. de Julho de mil trezentos sessenta e hum.

346 Por muitos principios se póde convencer de fal-

ſa, e ſuppoſta eſta Bulla; porque toda a ſua contextura repugna à prudente razaõ pelos fundamentos ſeguintes.

347 Na ſobredita Collecçaõ na *col.* 1029. ſe acha hum Breve do meſmo Pontifice para o meſmo Rey D. Pedro I. em que lhe dá conta de haver transferido para o Arcebiſpado de Arles a D. Guilherme, até entaõ Arcebiſpo de Braga, o qual, diz o grande Joſeph de Faria (Enviado que foy a Londres, e Madrid, e ultimamente Secretario de Eſtado de Portugal, cuja memoria fará eterna a fama da ſua erudiçaõ) em huma nota, que tenho da ſua maõ ao *cap.* 44. *do tom.* 2. *da Hiſtoria Eccleſiaſtica de Braga* de D. Rodrigo da Cunha, que era do paiz de Limoges em França, e do appellido *de la Garde*, e que para lhe ſucceder naquella Cadeira Primacial havia nomeado a D. Joaõ de Cardaillac, Biſpo que entaõ era de Orenſe; porque attendendo à grandeza da Cathedral de Braga, lhe dava hum Prelado benemerito daquella Mitra, pois nelle concorriaõ letras, virtudes, e nobreza de ſangue, e que eſperava da ſua piedade, que por ſerviço de Deos, e que pela ſua interceſſaõ ſe dignaſſe de benignamente o receber: *Serenitatem tuam rogamus attentius, & hortamur quatenus archiepiſcopum, & eccleſiam memoratos, pro divinæ maieſtatis reverentia, noſtræque interventionis obtentu ac conſideratione regiæ dignitatis habere velis propenſe, & efficaciter commendatos &c.* Foy paſſada eſta Bulla em Avinhaõ aos 3. dos Idus de Julho do anno nono do ſeu Pontificado, que ſaõ os 13. de Julho de mil trezentos ſeſſenta e hum, e na *col.* 1030. ſe achaõ os Summarios de duas Bullas do meſmo theor, em huma das quaes faz a meſma recommendaçaõ ao Infante D. Fernando, a quem chama *primogenito del Rey D. Pedro*, e na outra a hum Fidalgo do dito Rey, chamado Fernaõ Gonçalves Cogominho. E quem naõ terá por falſa, e ſuppoſta huma Bulla, em que com a differença de dous dias nega o meſmo Pontifice huma graça a hum Rey, a quem dous dias antes tinha eſcrito com tantas demonſtraçoens de amor?

348 As meſmas razoens com que neſta Bulla fazem deſculpar ao Papa, eſtaõ moſtrando a ficçaõ. Diz o Pontifi-

ce,

ce, que a Igreja naõ costuma conceder semelhantes dispensas, sem haver causas que a facilitem: *Nisi magnis, & manifestis de causis.* Se este motivo fora verdadeiro, he certo que se naõ haviaõ de conceder a outros Principes semelhantes dispensas, como a que nesta Bulla se suppoem negada a ElRey D. Pedro I. de Portugal; naõ ha duvida que se concederaõ: logo podemos affirmar sem escrupulo, que he falsa, e supposta esta Bulla, em que a Santidade de Innocencio VI. negou ao nosso Principe o despacho da sua supplica. Provase com evidencia a menor deste argumento com a mesma Collecçaõ, que na *col.* 1016. traz huma Bulla do sobredito Pontifice (que he em numero a 188.) passada em Avinhaõ no ultimo de Junho do mesmo anno do seu Pontificado, que como já vimos, he o de 1361. na qual dá poder ao Arcebispo de Cantuaria, ao Bispo de Oxford, e ao Abbade de Cluni para dispensarem com Duarte Principe de Galles, e com Joanna Condessa de Kent no impedimento, que tinhaõ por serem Compadres, sem cuja dispensa haviaõ celebrado matrimonio, e parece indigno de crer, que dispensando o Pontifice com hum filho del-Rey de Inglaterra, negasse esta graça a hum Rey de Portugal, que herdando a piedade dos seus antecessores, era taõ benemerito das graças da Tiara Romana, como todos os mais Principes do mundo. E ninguem com bom fundamento poderá duvidar, que se faz incrivel que a graça, que se concedeo com tanta liberalidade no ultimo de Junho, se negasse logo a quinze de Julho do mesmo anno.

349 A estas razoens, que bastantemente persuadem a falsidade desta Bulla, acresce que ElRey D. Pedro pela dispensa geral, que para casar com qualquer parenta em grao prohibido lhe concedeo o Papa Joaõ XXII. pela Bulla, que deixamos copiada, naõ necessitava de nova dispensa para o segundo casamento; porque D. Ignez de Castro naõ era parenta sua em tal grao, que naõ ficasse comprehendido naquella dispensa, e era escusado recorrer à Sé Apostolica, quando naõ tinha necessidade de o fazer. E ainda que a dispensa tivesse alguma prémissa, que necessitasse

sitasse de justificarse, dado, e concedido, que no mesmo tempo, em que se fazia a justificaçaõ, falecesse o Pontifice, que concedera a dispensa, naõ era necessario que o dispensado recorresse segunda vez ao novo Pontifice; porque a clausula, quando a houvesse, naõ tem força de condiçaõ, mas de aviso, como dizem os Doutores, especialmente Fragoso de *Regim. Reipub. Christian. tom. 2. lib. 1. disp.* 1. §. 11. *n.* 259. e como nas commissoens das dispensas naõ fique a sua concessaõ, ou a sua denegaçaõ na vontade do Juiz Executor, porque nas Bullas só se ordena, que dispense, achando ser verdadeira a narrativa da supplica, a graça naõ se ha de fazer, já está feita, e dura por consequencia depois da morte do Summo Pontifice que a concedeo. Esta doutrina he do insigne Bossio no seu Tratado *de Matrimonii contractu cap.* 4. *§.* 53. *n.* 151. a qual já elle mesmo tinha seguido, e publicado no Tratado *de Triplici Jubilei privilegio sect.* 1. *cas.* 18. *n.* 6. e em huma, e outra parte a havia corroborado com grande numero de Doutores, aos quaes segue como seguros na praxe Themudo *part.* 3. *decis.* 338. que de si affirma, que deste modo o julgou pela morte de Urbano VIII. em muitas causas matrimoniaes, que ainda se achavaõ pendentes.

350 Corroborase a verdade deste discurso com o estylo, que se observa na Curia, porque se os Breves ou de graça, ou de justiça, que concedeo hum Pontifice, naõ estivessem dados à execuçaõ antes da sua morte, seguirsehia às partes hum notavel prejuizo, e para que o naõ haja, nem succeda semelhante inconveniente, o Papa novamente eleito faz a regra da Chancellaria, que hoje he a undecima, em que revalída os Breves do seu predecessor assim de graça, como de justiça, e ella manda que todos os Breves de graça, e de justiça, que concederaõ os seus predecessores, e que hum anno antes da sua morte foraõ appresentados aos seus Executores, ou Juizes, se revalidem, e restituaõ ao seu estado antigo, para que segundo a sua fórma os ditos juizes possaõ, e devaõ proceder à expediçaõ dos negocios. Assim o diz Gonzal. *ad Regul.* 8. *Cancel.*

cel. glos. 12. *n.* 51. e com elle Pyrrho Corrado *Praxis Dispensat. Apostolic. lib.* 4. *cap.* 10. *n.* 3. Pois se os Pontifices costumaõ com paternal providencia impedir deste modo o detrimento das partes, approvando todas as graças, que concedeo o seu predecessor, quem ha de crer que negasse Innocencio VI. o que havia trinta e seis annos tinha concedido Joaõ XXII?

351 Do que temos dito, parece que se deve seguir como certo, que este casamento de D. Pedro I. com D. Ignez de Castro foy materia que muitos naõ poderaõ sofrer, seria por assim o entenderem, ou seria tambem por odio da sua fortuna, de que bastava a elevaçaõ para ser invejada dos menores, murmurada dos iguaes. Naõ ha duvida, que naquelle tempo se dividio este Reyno em duas parcialidades, huma que confessava o casamento, outra que o negava. Ainda hoje estaõ vivas as justificaçoens, que fizeraõ alguns Prelados de Portugal, em que com varias testemunhas pretenderaõ mostrar a falsidade deste matrimonio, naõ reparando que deste modo mais declaravaõ a sua paixaõ, do que o seu zelo; porque a esta demonstraçaõ naõ os obrigava a justiça, senaõ a parcialidade. Estes he que deviaõ de ser os que compuzeraõ o Breve, que atégora impugnámos, e que espalhando pelo mundo quantidade de traslados, os foraõ maliciosamente introduzindo em muitas partes, para que descuberos pelo progresso do tempo, se tivesse por verdade innocente o que era affectada industria. Nem basta que digaõ os Padres Martene, e Durand, que esta Collecçaõ de Bullas de Innocencio VI. que modernamente publicaraõ, foy compilada pelo Mestre Zenobio, e achada entre os manuscriptos de Monsieur Boherio, Presidente do Parlamento de Dijon, porque isto naõ he o que basta para nos obrigar a nossa fé, para que lhe demos inteiro credito.

352 Fundase o motivo do escrupulo, e do reparo nesta razaõ. Os Archivos, e Cartorios particulares, ainda que sejaõ de Casas da mayor esfera da Grandeza, nunca tiveraõ authoridade publica, de tal sorte, que fossem dignos

de

de fé os papeis, que nelles se conservaõ, como o resolveo com solidos fundamentos Pareja *de Instrument. edit. lib.* 1. *resol.* 3. *§.* 3. *n.* 30. Teraõ fé os papeis, que se guardaõ em semelhantes Archivos, quando pertencem às Casas de seus donos, como saõ titulos de fazendas, Escrituras dotaes, e outros desta qualidade. Mas quem deo authoridade à curiosa diligencia de hum Presidente do Parlamento de Dijon, para que nos vejamos obrigados a dar credito aos papeis, que juntou, e que por sua morte se viraõ? Se nós sabemos que nos Archivos publicos dos Reynos, como na Torre do Tombo em Portugal, e nos de outras Coroas se tem introduzido em muitas occasioens papeis compostos, e ideados para differentes fins, como depois descobrio, e examinou a severidade rectissima dos Ministros, que no exame da sua falsidade conheceraõ, e condemnaraõ a malicia dos inventores, como naõ diremos o mesmo da Collecçaõ das Bullas, que se acharaõ entre os manuscriptos daquelle Presidente? O dizerse que esta Collecçaõ foy ordenada pelo Mestre Zenobio, naõ faz irrefragavel o que nella se contém, porque nos naõ consta, que sejaõ originaes da sua maõ, nem ainda que constasse que o eraõ, se convencia por consequencia, que se naõ podia duvidar da substancia do que nella se ve escrito; porque quem ha que se atreva a dizer quaes foraõ as fontes, de que copiou aquellas Bullas? He necessario logo concluir, que naõ merece credito semelhante Collecçaõ, porque foy achada em poder de hum homem particular, e destituida de todos aquelles fundamentos, que lhe haviaõ de dar authoridade legal, como em materia identica o mostrou com grande copia de razoens, doutissimamente fundadas, o Doutor Alexandre Ferreira, Collegial do Real Collegio de S. Paulo de Coimbra, aonde depois de Lente de Leys na sua famosa Universidade, e Desembargador dos Aggravos na Casa da Supplicaçaõ de Lisboa, as suas letras conhecidas, e veneradas dentro, e fóra deste Reyno, o fizeraõ benemerito do lugar de Deputado da Mesa da Consciencia, e Ordens, e ultimamente de ser nomeado por Sua Magestade

de por Secretario da Embaixada extraordinaria, com que o Marquez de Abrantes vay à Corte de Madrid.

353 O terceiro tempo em que se duvidou da verdade deste casamento foy nos nossos dias, em que o Padre Francisco de Santa Maria, Conego Secular de S. Joaõ Euangelista, depois de ter escrito no *primeiro de Janeiro do seu Anno Historico, Diario Portuguez*, como o Infante D. Pedro se recebera com D. Ignez de Castro na Cidade de Bragança, conclue que da validade deste matrimonio duvidou annos adiante o Doutor Joaõ das Regras, o que naõ faria na presença de tantos, e taõ grandes homens, que haviaõ alcançado o Reynado d'ElRey D. Pedro; affirmando ultimamente, que este casamento sempre passara duvidoso na fé Portugueza, e que o dallo por infallivel, como alguns faziaõ, ou era demasiada presumpçaõ, ou mal fundada credulidade. Preguntara eu agora a este Author se foy presumpçaõ, ou credulidade sua affirmallo por sem duvida no *cap. 3. do liv. 1. da Chronica dos Conegos Seculares*, que imprimio em Lisboa no anno de 1697. Naõ póde ser presumpçaõ demasiada, o que tem da sua parte os fundamentos, que vimos, nem póde ser credulidade mal fundada, o que se funda na verdade sincera. Se me fora licito, ninguem melhor do que eu pudera tirar a mascara a estas duvidas modernas do Padre Francisco de Santa Maria, porque sey a origem desta variedade; mas deixo esta materia, porque naõ será razaõ que tomando por minha conta a defensa dos mortos, me faça reo da mesma culpa, que condemno.

354 Com estas razoens se procurou nestes tres tempos impugnar o casamento do Infante D. Pedro com D. Ignez de Castro, a quem para demonstraçaõ finissima do seu amor, ainda depois de morta fez Rainha. Mas para satisfazermos de todo às partes, que impugnaraõ aquelle matrimonio, seguese mostrarmos a injustiça, com que temerariamente se nega. Hum dos fundamentos, com que os seus defensores o procuraõ estabelecer he o grande caso, que succedeo a ElRey D. Pedro no dia da sua morte.

Escre-

Escrevem algũs dos nossos Chronistas,que ElRey D.Pedro fora devotissimo do Apostolo S. Bartholomeu, e que merecera pela sua intercessaõ tornar à vida depois de defunto, para se accusar de huma culpa, que lhe havia esquecido. Daqui inferem, que o casamento com D. Ignez de Castro fora certo, e indubitavel; porque naõ foy esta a materia de que novamente se reconciliou; e que sendo falso, como se pertendeo injustamente provar, naõ era de taõ pouca importancia, que o naõ houvesse de declarar, já que deveo ao Santo Apostolo a segunda vida. Porém eu venerando o que escreveraõ os nossos antigos Historiadores, e naõ podendo dar a este successo toda aquella fé, que he necessario para convencer o que taõ larga, e taõ politicamente se disputou nas Cortes de Coimbra, por hum taõ grande, e taõ famoso homem, como o Doutor Joaõ das Regras, digo, que o casamento do Infante D. Pedro com D. Ignez de Castro naõ se póde com justiça negar; porque foy certo, e indisputavel, e todos os que o duvidaraõ, foraõ reos sacrilegos da magestade que o affirmou.

355 Para prova desta verdade bastava a opiniaõ de muitos, e grandes Juristas, que assim o defendem, e com distinçaõ entre muitos Farinac. *de opposit. Contr. testes quæst.* 63. *cap.* 3. *à n.* 79., Castilho *de Tertiis cap.* 6. *per tot.* e Larrea *na* 1. *part. das Allegaçoens allegat.* 60. aonde diz no *n.* 1. que seria huma especie de sacrilegio duvidar do que o Principe affirma, *instar sacrilegii esset de Principis assertione dubitare*, porque de todo este respeito, e de toda esta veneraçaõ se fazem dignas as Reaes asserções. Mas como conheço,que naõ he razaõ convencer ao Doutor Joaõ das Regras com as opinioens dos Doutores, que illustraraõ a Jurisprudencia muitos seculos depois, será necessario indagar no corpo de hum, e de outro Direito aquellas provas, que Joaõ das Regras, como taõ grande Letrado, tinha obrigaçaõ de saber, as quaes devemos entender que politicamente occultou, para fazer infallivel o engano que pertendia provar, e introduzir. E assentando como certo que no Direito se naõ acha texto, que formal

mal, e expressamente assim o determine, e resolva, com tudo daremos algum, de que se deduz a nossa conclusaõ naquelle sentido, e extençaõ, com que a interpretaõ as Glossas, e os Doutores.

356 He a *Clementin. unic. de probat.* em que o Pontifice diz, que nas materias, em que elle interpuzer o seu juizo, se lhe haja de dar inteiro credito: *Censemus super sic narratis fidem plenariam adhibendam.* E explicando a Glossa esta resoluçaõ Pontificia, distingue entre o facto proprio, e entre o facto alheyo: no segundo diz, que póde haver engano da parte de quem informa, e ser fallivel o juizo por esta razaõ: mas no primeiro, em que elle falla de acçaõ sua, se faz huma prova taõ legal, que de nenhum modo se póde impugnar, ou contradizer; *aut sunt de proprio facto, & faciunt plenissimam* (probationem) *quæ perimi non potest.* Esta Clementina que falla precisamente do Pontifice, entendem todos os Doutores dos Reys, e Principes, que naõ reconhecem superior na terra; affirmando que as suas asserçoens devem de ser ouvidas, veneradas, e admittidas como oraculos infalliveis. Assim o resolveo o famoso Bartolo, digno Mestre de Joaõ das Regras na *L. ambitiosa, n. 28. ff. de Decret. ab ordin. faciend.* por estas excellentes palavras: *Cùm enim ista arbitria non concedantur nisi electis, & gravibus personis; credendum est eis in eo scilicet quod asserunt.*

357 Confirmase esta verdade com as palavras do *text. in L. fin. cod. de legib.* em que pergunta o Legislador se por ventura haverá alguem de taõ insolente, e de taõ arrogante soberba, que tenha atrevimento para desprezar o que o Principe julgou, ou entendeo: *Quis enim tantæ superbiæ fastidio tumidus est, ut regalem sensum contemnere audeat?* de sorte, que como diz a *L. penult. cod. de crimine sacrilegii*, he necessario naõ entrar no exame do que resolveo o Soberano; porque seria crime de sacrilegio duvidar se o Ministro, que elegeo o Emperador era digno, ou naõ: *disputare de principali judicio non oportet. Sacrilegii enim instar est dubitare an is dignus sit, quem elegerit Impe-*

Imperator. E o meſmo Joaõ das Regras eſtava taõ certo deſtas reſoluçoens dos textos, e de ſeu Meſtre Bartolo, que compondo as *Ordenaçoens de Portugal*, (de que baſta a menor parte para eterno teſtemunho do ſeu grande talento) e fallando no *Liv*. 3. *tit*. 66. das ſentenças definitivas, e do modo com que as haõ de dar os Julgadores, que ha de ſer em virtude do allegado, e provado, diz que *ſómente ao Principe, que naõ reconhece ſuperior, he outorgado por Direito que julgue ſegundo ſua conſciencia, naõ curando de allegaçoens, ou provas em contrario feitas pelas partes; por quanto he ſobre a Ley, e o Direito naõ preſume que ſe haja de corromper por affeiçaõ. A qual preſumpçaõ he taõ vehemente, por razaõ de ſua alta preeminencia, que em nenhum tempo ſe receberà contra ella prova*.

358 Suppoſta eſta Doutrina, que pelo Direito, e pela interpretaçaõ, e intelligencia dos Doutores he como infallivel, inconcuſſa, e irrefragavel, bem ſe conheceo artificio, com que Joaõ das Regras quiz cegar os entendimentos dos que o ouviaõ, para lhes perſuadir que era falſo o caſamento, que ElRey D. Pedro jurou ter celebrado com D. Ignez de Caſtro. Que facto mais proprio, do que eſte, para hum Principe dizer ſe o houve, ou naõ? He temeraria ſoberba deſprezar a interpretaçaõ de hum Principe, e naõ ſerá mais que temeridade negar o facto, que o meſmo Principe jurou lhe havia ſuccedido? He como ſacrilegio duvidar da qualidade do Miniſtro, que elegeo o Soberano, que como moſtra muitas vezes a experiencia, naõ ſatisfaz, nem correſponde à expectaçaõ; e naõ ſerá mais que ſacrilegio quem duvida ſe he verdade o facto proprio, que o Principe naõ ſó declarou por palavra, mas que fez infallivel com o ſagrado reſpeito do juramento? Aſſentemos pois que D. Ignez de Caſtro foy legitima mulher do Infante D. Pedro, naõ ſó pelas razoens, em que ſe funda eſta verdade, mas pela irrefragavel prova do juramento do meſmo Infante já Rey, a que neceſſariamente devemos de ſogeitar o diſcurſo para naõ ſermos, entendendo o contrario, reos ſacrilegos de leſa Mageſtade, negando a fé à affirmaçaõ de hum Rey.

ARMAS.

ARMAS.

PORTUGUEZA.

Y *Pays,*

	Pays,	*Avós,*	*e Biſavós.*
A Rainha D. Leonor Telles, mulher de Dom Fernando Rey de Portugal.	Martim Affonſo Tello de Menezes.	D. Affonſo Tello de Menezes Conde de Ourem.	D. Gonçalo Annes de Menezes.
			D. Urraca Fernandes de Lima.
		D. Berenguella Lourenço de Valladares.	D. Lourenço Soares de Valladares.
			D. Sancha Martins de Chacim, ſegunda mulher.
	D. Aldonça de Vaſconcellos.	Joanne Mendes de Vaſconcellos.	Mem Rodrigues de Vaſconcellos.
			D. Maria Martins, primeira mulher.
		Dona Aldara Affonſo Alcaforado.	Vaſco Affonſo Alcaforado.
			D. Brites Martins.

Casamento.

Com D. Fernando IX. Rey de Portugal.

Anno, em que casou.

1371. (1)

Filhos, que teve.

A Infante D. Brites naceo em Coimbra . . . . de 1372. (2) Casou com ElRey D. Joaõ o I. de Castella em Badajoz a 14. de Mayo de 1383. (3) † . . . .

Dous Infantes que † meninos. (4)

Anno, e dia da morte.

A 27. de Abril de 1386. (5)

Lugar da morte.

Em Tordesilhas. (6)

Lugar

Lugar da ſepultura.

No Convento de Valladolid. (7)

Authores deſtas memorias.

1.

Salazar Caſa Farneſe pag. 714. n. 30.

2.

Nunes de Leaõ Chronica de D. Fernando pag. 236. col. 4.

3.

Salazar Caſa de Lara tom. 3. cap. 16. §. 2.

4.

Faria Europ. Portug. tom. 2. part. 2. cap. 5. n. 95. e 96.

5. 6.

Franciſco de Santa Maria Anno Hiſtorico Portuguez; a 27. de Abril.

7.

Mendes Sylva Catalogo Real de Heſpanha.

ARMAS.

INGLEZA.

	Pays,	*Avós,*	*e Biſavós.*
A Rainha D. Filippa de Lancaſtro mulher delRey D. Joaõ o I.	Joaõ de Gante Duque de Lancaſtro.	Duarte III. Rey de Inglaterra.	Duarte II. Rey de Inglaterra.
			A Rainha Iſabel de França.
		A Rainha Filippa de Hollanda.	Guilherme terceiro Conde de Hollanda.
			A Condeſſa Joanna de Vallois.
	A Duqueza D. Branca de Lancaſtro, primeira mulher.	Henrique primeiro Duque de Lancaſtro.	Henrique de Lancaſtro Baraõ de Monmont, Conde de Leiceſter.
			A Baroneza Matilde de Kiduvelly.
		A Duqueza Iſabel de Belmonte.	Henrique Baraõ de Belmonte.

Caſa-

Casamento.

Com ElRey D. Joaõ I. decimo Rey de Portugal, o qual naceo na Cidade de Lisboa a 11. de Abril de 1357. (1)

Anno, e dia em que casou.

Na Cidade do Porto a 2. de Fevereiro de 1387. (2)

Filhos, que teve.

A Infante D. Branca naceo em Lisboa a 13. de Julho de 1388 (3) † . . . . de 1389. E jaz na Sé de Lisboa. (4)

O Infante D. Affonso naceò em Santarem a 30. de Julho de 1390. (5) † em 22. de Dezembro de 1400. E jaz na Sé de Braga. (6)

O Infante D. Duarte successor naceo em Viseo a 31. de Outubro de 1391. (7) Casou com a Rainha D. Leonor, filha de D. Fernando I. Rey de Aragaõ em 22. de Setembro de 1428. (8) Entrou a reynar em 14. de Agosto de 1433. Acclamouse a 15. de Agosto do mesmo anno. (9) † em Thomar a 9. de Setembro de 1438. e jaz no Real Convento da Batalha. (10)

O Infante D. Pedro Duque de Coimbra, e Regente do Reyno, naceo em Lisboa a 9. de Dezembro de 1392. (11) Casou com D. Isabel de Aragaõ, filha de D. Jayme segundo

do Conde de Urgel no anno de 1429. (12) † na injuriosa batalha de Alfarrobeira em 20. de Mayo de 1449. e jaz no Convento da Batalha. (13)

O Infante D. Henrique Duque de Viseo, e Mestre da Ordem de Christo, naceo no Porto a 4. de Março de 1394. (14) † na Villa de Sagres em 13. de Novembro de 1460. (15) Jaz no Convento da Batalha.

A Infante D. Isabel naceo em Evora a 21. de Fevereiro de 1397. (16) Casou em Bruges com Filippe terceiro Conde de Flandres, e Duque de Borgonha em 10. de Janeiro de 1429. (17) † a 17. de Dezembro de 1471. e jaz em Dijon no Convento da Cartuxa. (18)

O Infante D. Joaõ, Mestre da Ordem de Santiago, e Condestavel de Portugal, naceo em Santarem a 13. de Janeiro de 1400. (19) Casou com a Infante D. Isabel, filha de D. Affonso primeiro Duque de Bragança (20) a qual faleceo em Arevalo a 26. de Outubro de 1465. (21) † em Alcacere do Sal a 18. de Outubro (22) de 1442. (23) jaz no Convento da Batalha.

O Infante Santo D. Fernando, Mestre da Ordem de Aviz, naceo em Santarem a 29. de Setembro de 1402. (24) † cativo em Fez a 5. de Junho de 1443. (25) Jaz no Convento da Batalha.

Anno,

Anno, e dia da morte.

Aos 19. de Julho de 1415. (26)

Lugar da morte.

No Lugar de Odivellas. (27)

Lugar da ſepultura.

No Real Convento da Batalha. (28)

Acçoens illuſtres.

Edificou a Igreja de S. Franciſco de Leiria. (29)

Authores deſtas memorias.

1.

Nunes de Leaõ Chronica de D. Joaõ o I. cap. 1.

2.

Fernaõ Lopes Chronica de D. Joaõ o I. p. 2. cap. 95.
Nunes de Leaõ Chronica de D. Joaõ o I. cap. 68.

3. 4. 5.
Fernaõ Lopes Chronica de D. Joaõ o I. p. 2. cap. 148.

6.
Cunha Historia dos Arcebispos de Braga tom. 2. cap. 58. n. 1.

7.
Fernaõ Lopes Chronica de D. Joaõ I. p. 2. cap. 148.

8. 9.
Memorias delRey D. Duarte escritas por elle mesmo.

10.
Nunes de Leaõ Chronica de D. Duarte cap. 19.

11.
Fernaõ Lopes Chronica de D. Joaõ I. cap. 148.

12.
Nunes de Leaõ Chronica de D. Joaõ I. cap. 101.

13.
Nunes de Leaõ Chronica de Affonso V. cap. 21.

14.
Fernaõ Lopes Chronica de D. Joaõ I. p. 2. cap. 148.

15.
Goes Chronica do Principe D. Joaõ cap. 17.

16.
Fernaõ Lopes Chronica de D. Joaõ I. p. 2. cap. 148.

17.
Padre Anselmo Historia da Casa Real de França tom. 1. cap. 9. §. XIX.

18.

18.

O Padre Anſelmo no lugar citado; e Santa Martha na Hiſtoria Genealogica da Real Caſa de França tom. 1. liv. 12. cap. 3.

19.

Fernaõ Lopes Chron. de D. Joaõ I. p. 2. cap. 148.

20.

Faria Europ. Portug. tom. 2. p. 3. cap. 1. n. 180.

21.

Goes Chron. do Principe D. Joaõ cap. 17.

22.

Memorias do Real Moſteiro da Batalha, que me deo o Reverendiſſimo Padre Fr. Lucas de Santa Catharina, Religioſo da Ordem dos Prégadores, ſeu Chroniſta, e Academico Real da Hiſtoria Portugueza.

23.

Nunes de Leaõ Chronica de D. Affonſo V. cap. 13.

24.

Fernaõ Lopes Chronica de D. Joaõ I. p. 2. cap. 148.

25.

Agiologio Luſitano tom. 3. 5. de Junho.

26. 27. 28.

Memorias de Alcobaça, e o livro dos Obitos de S. Salvador de Moreira diz aſſim. 13. *Kal. Julii obiit Sereniſſima Regina D. Philippa Regis Joannis primi uxor anno* 1415.

29.

Eſperança Hiſtoria Serafica tom. 1. liv. 3. cap. 34. n. 1.

ARMAS.

ARMAS.

ARAGONEZA.

Pays,

	Pays,	*Avós,*	*e Bisavós.*
A Rainha D. Leonor, mulher de Dom Duarte undecimo Rey de Portugal.	D. Fernando I. Rey de Aragaõ.	D. Joaõ o I. Rey de Castella.	D. Henrique II. Rey de Castella.
			A Rainha D. Joanna Manoel.
		A Rainha D. Leonor de Aragaõ, primeira mulher.	D. Pedro IV. Rey de Aragaõ.
			A Rainha D. Leonor de Sicilia.
	Dona Leonor la Rica hembra Cõdessa de Albuquerque.	B D. Sancho de Castella Conde de Albuquerque.	D. Affonso XI. Rey de Castella.
			D. Leonor Nunes de Gusmaõ.
		A Condessa D. Brites de Portugal.	D. Pedro I. Rey de Portugal.
			A Rainha D. Ignez de Castro segunda mulher.

Casamento.

Com D. Duarte XI. Rey de Portugal.

Anno, e dia em que casou.

Em 22. de Setembro de 1428. (1)

Filhos, que teve.

O Infante D. Joaõ naceo em Lisboa a . . . . . . de Outubro de 1429. (2) † . . . . . .

A Infanta D. Filippa naceo em Santarem a 27. de Novembro (3) de 1430. (4) † a 24. de Março de 1439. (5)

O Principe D. Affonso successor naceo em Cintra em 15. de Janeiro de 1432. (6) Entrou a reynar a 9. de Setembro de 1438. Foy acclamado em Thomar a 10. de Setembro de 1438. (7) Casou em Lisboa com a Rainha D. Isabel, filha de seu tio o Infante D. Pedro, em 6. de Mayo de 1448. (8) † em 28. de Agosto de 1481. e jaz na Batalha. (9)

A Infanta D. Maria naceo no Sardoal a 7. de Dezembro de 1432. (10) † a 8. de Dezembro do mesmo anno. (11)

O Infante D. Fernando Duque de Viseu naceo em Almeirim a 17. de Novembro de 1433. (12) Foy jurado Prin-

Principe em Thomar no anno de 1438. (13) Casou nas Alcaçovas com a Infanta Dona Brites, filha de seu tio o Infante D. Joaõ no anno de 1447. (14) † em Setuval a 18. de Setembro de 1470. e jaz no Convento da Conceiçaõ de Beja, fundaçaõ da Infanta sua mulher. (15)

A Infanta D. Leonor naceo em Torres-Vedras a 18. de Setembro (16) de 1434. AA. recebeo-a com o Emperador Federico III. em Roma o Papa Nicolao V. em 16. de Março de 1452. (17) O mesmo Pontifice a coroou em Roma a 18. de Março do dito anno. (18) † em Neustat a 3. de Setembro de 1467. (19)

O Infante D. Duarte naceo em Alemquer a 12. de Julho de 1435. (20) †

A Infanta D. Catharina naceo a 25. de Novembro de 1436. (21) Esteve desposada com D. Carlos Principe de Navarra, e depois com Duarte IV. de Inglaterra. (22) † em Santa Clara de Lisboa a 17. de Junho de 1463. e jaz em S. Eloy da mesma Cidade. (23)

A Infanta D. Joanna naceo posthuma a . . . . . . de Março de 1439. (24) Casou com Henrique IV. de Castella em 21. de Mayo de 1455. (25) † a 13. de Junho de 1475. e jaz em S. Francisco de Madrid. (26)

Anno, e dia da morte.

A 18. de Fevereiro de 1445. (27)

Lugar da morte.

Na Cidade de Toledo. (28)

Lugar da ſepultura.

No Real Moſteiro da Batalha. (29)

Authores deſtas memorias.

1. 2. 3.

Memorias delRey D. Duarte, eſcritas por elle meſmo.

4.

Naõ declara ElRey D. Duarte nas ſuas memorias o anno do nacimento deſta Infanta, mas tendo nacido o Infante

fante D. Joaõ em Outubro do anno de 1429. e nacendo o Principe D. Affonso seu filho terceiro em 15. de Janeiro do anno de 1432. necessariamente se deve dizer, que a Infanta D. Filippa naceo no anno de 1430. e a razaõ he, porque o nacimento do primeiro filho foy em Outubro de 1429. como escreve seu pay ElRey D. Duarte, e o nacimento do segundo filho, que foy esta Infanta, foy a 27. de Novembro; e deste mez, naõ ha tempo para logo no Janeiro do anno seguinte de 1432. poder nacer o terceiro filho, que foy ElRey D. Affonso V. E desta sorte devia de nacer sem duvida a Infanta D. Filippa no anno de 1430.

5.

Anno Historico Portuguez, ainda que se engana nos annos que lhe dá de idade, como tambem se enganou Duarte Nunes de Leaõ na Chron. de D. Affonso V. supposto o anno em que naceo.

6.

Memorias delRey D. Duarte.

7.

Nunes de Leaõ Chron. de D. Affonso V. cap. 1.

8.

Chron. dos Loyos liv. 2. cap. 28.

9.

Goes Chron. do Principe D. Joaõ cap. 104. e Memorias da Batalha.

10. 11. 12.

Memorias delRey D. Duarte.

13.

Nunes de Leaõ Chron. de D. Affonso V. cap. 1. no fim.

14.
Pina Chron. de D. Affonso V. cap. 88.

15.
Goes Chron. do Principe D. Joaõ cap. 17.

16.
Memorias delRey D. Duarte.

17. 18. 19.
Struvio Historia Germanica Dissertat. 30. §. 20. & §. 65.

20.
Memorias delRey D. Duarte.

21. 22. 23.
Goes Chron. do Principe D. Joaõ, cap. 17. Agiol. Lusit. tom. 3. neste dia. Chron. dos Loyos liv. 2. cap. 22.

24.
Nunes de Leaõ Chron. de D. Affonso V. cap. 3. no fim.

25. 26.
Garibai tom. 2. liv. 17. cap. 2. e liv. 18. cap. 3. Marian. liv. 22. cap. 17.

27. 28.
Çurita Annaes de Aragaõ tom. 3. liv. 13. cap. 45. Salazar Casa de Lara tom. 3. liv. 17. cap. 17. no fim.

29.
Goes Chron. do Principe D. Joaõ cap. 5.

Exami-

AA.

Examinase o anno, em que naceo a Infanta D. Leonor, que foy depois Emperatriz.

359 O Anno do nacimento da Infanta D. Leonor, filha delRey D. Duarte, e da Rainha D. Leonor, Augustissima esposa do Emperador Federico III. e ascendente por este matrimonio de todas as Testas Coroadas de Europa, naõ deixou declarado seu pay nas memorias, que escreveo, as quaes descubertas na livraria da Cartuxa de Evora, esperamos brevemente, que vejaõ a luz pelo beneficio da impressaõ. Com alguns de seu filhos teve semelhante descuido ElRey D. Duarte, como foy com seu primogenito o Infante D. Joaõ, naõ declarando o dia certo de Outubro, em que naceo: com a Infanta D. Catharina, que nacendo em 1436. dous annos antes de sua morte, que succedeo em 9. de Setembro de 1438. naõ fez memoria nem do dia, nem do anno, em que naceo. O mesmo experimentou a Infanta D. Leonor, de quem escreve seu pay, que nacera em Torres-Vedras a 18. de Setembro, deixandonos porém em silencio o anno do seu nacimento. Fazendo pois huma repetiçaõ dos annos, em que naceraõ os filhos delRey D. Duarte, facilmente se saberá qual foy o do nacimento desta Emperatriz. Naceo o filho primogenito o Infante D. Joaõ em Outubro do anno de 1429. o segundo a Infanta D. Filippa em 27. de Novembro de 1430. o terceiro o Principe D. Affonso depois o V. entre os Reys de Portugal em 15. de Janeiro de 1432. o quarto a Infanta D. Maria em 7. de Dezembro do mesmo anno de 1432. o quinto o Infante D. Fernando em 17. de Novembro de 1433. o sexto a Infanta D. Leonor a 18. de Setembro: o setimo o Infante D. Duarte a 12. de Julho de 1435. o oitavo a Infanta D.

Catharina em 25. de Novembro de 1436. o nono, e ultimo posthumo a Infanta D. Joanna em Março de 1439. Supposta como certa a ordem dos nacimentos destes Principes, que he a mesma que lhes deo a natureza, naõ se póde negar, que naceo a Infanta D. Leonor no anno de 1434. porque em todos os mais annos antecedentes, e subsequentes teve filhos ElRey D. Duarte, como mostra a serie delles, que deixou escrita pela sua Real maõ. Confirmase este discurso com o que escreve o Padre Anselmo no *tom.* 1. *da Historia da Casa Real de França, cap.* 20. §. 17. affirmando que a Emperatriz D. Leonor falecera de trinta e tres annos, e como ella morreo no anno de 1467. como já se vio com Struvio, bem consta que naceo no anno de 1434.

ARMAS.

ARMAS.

PORTUGUEZA.

Naceo no anno de 1432. (1)

Pays,

<table>
<tr><th></th><th>*Pays,*</th><th>*Avós,*</th><th>*e Bisavós.*</th></tr>
<tr><td rowspan="8">A Rainha D. Isabel, mulher de Dom Affonso V. duodecimo Rey de Portugal.</td><td rowspan="4">O Infante D. Pedro Duque de Coimbra, Regente do Reyno.</td><td rowspan="2">D. Joaõ o I. Rey de Portugal. B.</td><td>D. Pedro I. Rey de Portugal.</td></tr>
<tr><td>D. Theresa Lourenço.</td></tr>
<tr><td rowspan="2">A Rainha D. Filippa de Lancastro.</td><td>Joaõ de Gante Duque de Lancastro.</td></tr>
<tr><td>A Duqueza D. Branca de Lancastro, primeira mulher.</td></tr>
<tr><td rowspan="4">A Infante D. Isabel.</td><td rowspan="2">D. Jayme segundo Conde de Urgel.</td><td>D. Pedro Conde de Urgel.</td></tr>
<tr><td>A Condessa D. Margarida de Monferrato.</td></tr>
<tr><td rowspan="2">A Infante D. Isabel.</td><td>D. Pedro IV. Rey de Aragaõ.</td></tr>
<tr><td>A Rainha D. Sibila Forciana quarta mulher.</td></tr>
</table>

Casa-

Casamento.

Com D. Affonso V. duodecimo Rey de Portugal.

Anno, e dia em que casou.

A 6. de Mayo de 1448. (2)

Filhos, que teve.

O Principe D. Joaõ naceo em Cintra a 29. de Janeiro. (3)

A Infante D. Joanna naceo em Lisboa a 6. de Fevereiro de 1452. (4) Logo depois de bautizada foy jurada Princeza. (5) Faleceo a 12. de Mayo de 1490. (6) Jaz no Convento de Jesu de Aveiro de Religiosas Dominicas, onde viveo   A' instancia delRey D. Pedro II. o Papa Innocencio XII. lhe confirmou o culto immemorial por Breve de 4. de Abril de 1693.

O Principe D. Joaõ successor naceo em Lisboa a 3. de Mayo de 1455. (7) Foy bautizado na Sé de Lisboa a 11. do dito mez, e anno, por assim o querer ElRey seu pay. (8) Poucos dias depois de bautizado foy jurado Principe. (9) Casou em Setuval com a Senhora D. Leonor, filha de D. Fernando Duque de Viseo em 22. de Janeiro de 1471. (10) Foy acclamado Rey a primeira vez por ordem de seu pay, que andava em França, em Santarem a 10. de Novembro

vembro de 1477. (11) Foy acclamado segunda vez em Cintra a 31. de Agosto de 1481. (12) Morreo em Alvor a 25. de Outubro de 1495. e jaz no Convento da Batalha. (13)

Anno, e dia da morte.

A 2. de Dezembro de 1455. (14)

Lugar da morte.

Na Cidade de Evora. (15)

Lugar da sepultura.

No Real Convento da Batalha. (16)

Acçoens illustres.

Reedificou o Convento de S. Bento de Xabregas, para os Conegos Seculares de S. Joaõ Euangelista. (17)

Autho-

Authores destas memorias.

1. 2.

Chronica da Congregaçaõ de S. Joaõ Euangelista liv. 2. cap. 28.

3.

Francisco de Santa Maria no Anno Historico neste dia, e nelle diz que naceo no anno de 1452. o que naõ póde ser, porque logo a seis de Fevereiro do mesmo anno de 1452. diz que naceo a Infanta D. Joanna, e deste modo se segue, que no espaço de nove dias pario a Rainha D. Isabel dous filhos, hum em 29. de Janeiro, e o outro em 6. de Fevereiro Poderá ser que o primeiro filho nacesse no anno de 1451.

4. 5. 6.

Fr. Nicolao Dias na sua vida cap. 1. e 27.

7.

Rezende Chronica delRey D. Joaõ o II. cap. 1.

8.

Goes Chronica do Principe D. Joaõ cap. 2.

9.

Goes ubi supra cap. 3.

10. 11. 12. 13.

Rezende Chronica delRey D. Joaõ o II. cap. 4. 18. 21. e 22.

14. 15. 16.

Goes Chronica do Principe D. Joaõ cap. 5.

17.

Chronica dos Loyos liv. 2. cap. 26.

ARMAS.

ARMAS.

PORTUGUEZA.

Naceo a 2. de Mayo de 1458. (1)

Pays,